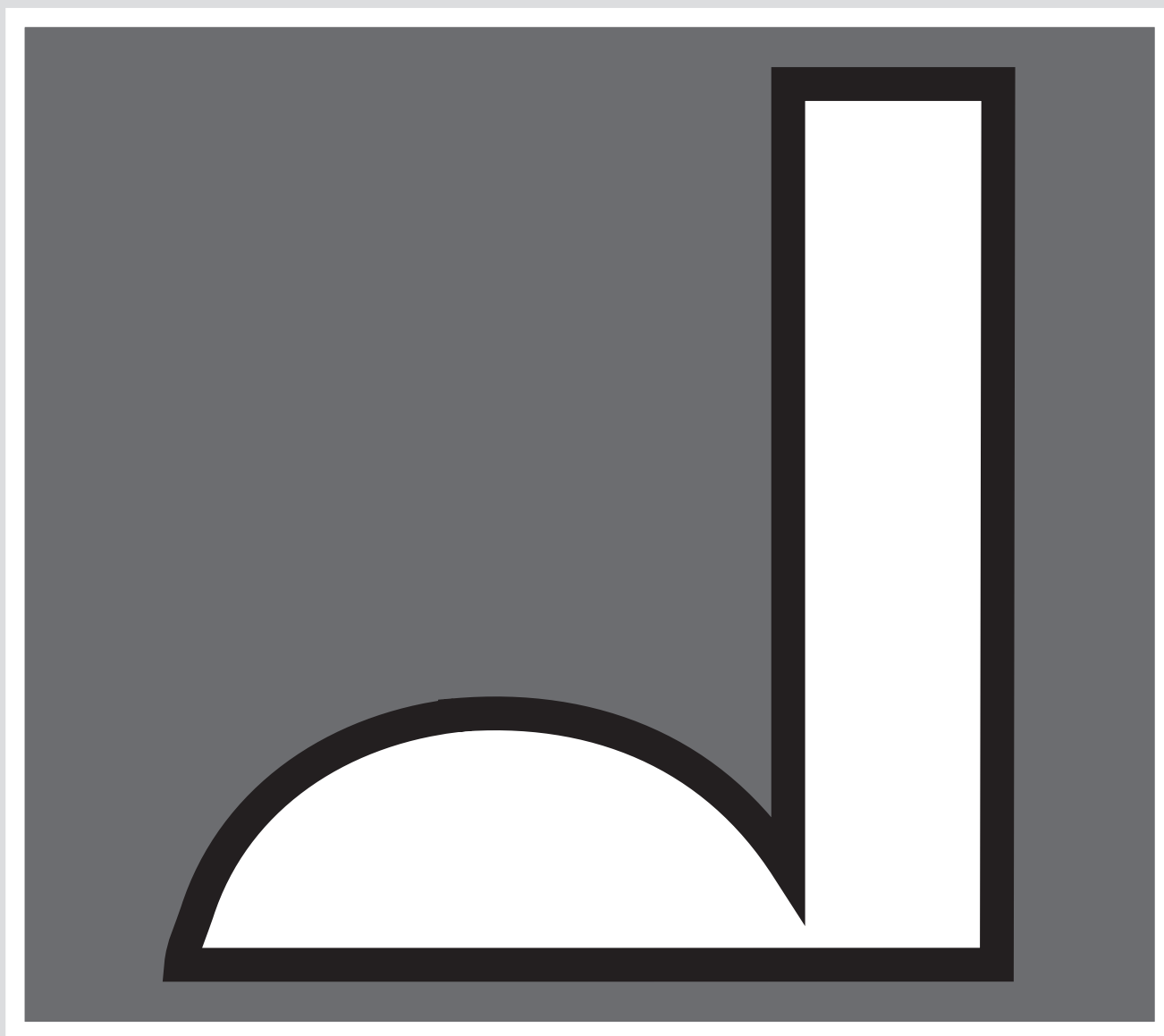




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 041 - SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP) 1º VICE-PRESIDENTE Marconi Perillo - (PSDB-GO) 2º VICE-PRESIDENTE Serys Slhessarenko - (PT-MT) 1º SECRETÁRIO Heráclito Fortes - (DEM-PI) 2º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)	3º SECRETÁRIO Mão Santa- (PMDB-PI) 4º SECRETÁRIO Patrícia Saboya - (PDT-CE) Suplentes de Secretário 1º - César Borges - (PR-BA) 2º - Adelmir Santana - (DEM-DF) 3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB) 4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria (PMDB/PP) - 20 Líder Renan Calheiros - PMDB Vice-Líderes Valdir Raupp Paulo Duque Lobão Filho Francisco Dornelles Gilvam Borges Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Wellington Salgado de Oliveira Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto De Conto Líder do PP - 1 Francisco Dornelles	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PRB/PSB/PC DO B) - 21 Líder Aloizio Mercadante - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Líder do PT - 12 Aloizio Mercadante Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns Líder do PR - 4 João Ribeiro Vice-Líder do PR Expedito Júnior Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares Líder do PRB - 2 Marcelo Crivella Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 27 Líder Mário Couto - PSDB¹ Vice-Líderes Heráclito Fortes Flexa Ribeiro Demóstenes Torres Eduardo Azeredo Adelmir Santana João Tenório Kátia Abreu Papaléo Paes Líder do DEM - 14 José Agripino Vice-Líderes do DEM Jayme Campos Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Moraes Líder do PSDB - 13 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
PTB - 7 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 5 Líder Osmar Dias - PDT Vice-Líder Patrícia Saboya		

¹ Senador Mário Couto indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2009, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 8 de maio de 2008.

EXPEDIENTE	
José Alexandre Lima Gazineo Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 45ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 3 DE ABRIL DE 2009

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nºs 164 a 186, de 2009, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 1.267, 1.317, 1.348, 1.394, 1.396, 1.484, 1.485, 1.496, 1.576, 1.618 e 1.642, de 2008; 10, 50, 51, 52, 70, 89, 96, 97, 98, 111, 112 e 120, de 2009..... 09037

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, em reunião realizada em 18 de março último, dos Requerimentos nºs 1.267, 1.317, 1.348, 1.394, 1.396, 1.484, 1.485, 1.496, 1.576, 1.618 e 1.642, de 2008; 10, 50, 51, 52, 70, 89, 96, 97, 98, 111, 112 e 120, de 2009, nos termos de seus relatórios..... 09086

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR *JOÃO DURVAL* – A epidemia de dengue e a violência que assolam a Bahia..... 09086

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Consideração acerca da demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol..... 09087

SENADOR *GILBERTO GOELLNER* – Importância do Agronegócio no Brasil..... 09089

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Indignação diante da influência administrativa ainda exercida pelo ex-Diretor-Geral do Senado, Agaciel Maia. Sugestões para amenizar a crise financeira que atinge os municípios brasileiros..... 09094

SENADOR *GILVAM BORGES* – Benefícios do programa Luz para Todos, que inicia a segunda etapa no Estado do Amapá..... 09098

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se dia no próximo dia 28 de abril, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de vetos presidenciais..... 09101

1.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Resultados do Programa Territórios da Cidadania..... 09101

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Realização, em Brasília, do VI Fórum Intersectorial Rede Sociedade Solidária e da 3ª Feira de Inovações, promovidos pela Legião da Boa Vontade, com suporte da ONU..... 09103

1.2.6 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *GERSON CAMATA* – Consequências da decisão do Supremo Tribunal Federal que dá liberdade aos réus até que se esgotem os recursos aos tribunais superiores..... 09104

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 307, apresentadas à Medida Provisória nº 459, de 2009. 09106

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos
CAS – Comissão de Assuntos Sociais
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 45ª Sessão Não Deliberativa, em 3 de abril de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência da Sra. Serys Slhessarenko e do Sr. Gilberto Goellner

*(Inicia-se a sessão às 9 horas e 5 minutos
e encerra-se às 11 horas e 31 minutos.)*

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Há número regimental. Declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 164, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL ao Requerimento nº 1.267, de 2008, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre a imunidade dos Diplomatas em serviço no Brasil e seus familiares, sobretudo, com relação ao cumprimento das leis de trânsito brasileiras e à falta de registro de seus veículos pelo Departamento de Trânsito dos respectivos estados da Federação e o Distrito Federal.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

O eminente Senador EDUARDO AZEREDO, com base no § 2º do art. 50 da Carta Magna e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.267, de 2008, no qual requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre a imunidade dos diplomatas em serviço no Brasil e seus familiares, sobretudo, com relação ao cumprimento das leis de trânsito brasileiras e à falta de registro de seus veículos pelo Departamento de Trânsito dos respectivos Estados da Federação e do Distrito Federal.

O Requerimento foi motivado pela notícia, amplamente divulgada pela imprensa, sobre o envolvimento em acidente de trânsito de um filho de embaixador de nação amiga nas imediações do Congresso Nacional. O jovem encontrar-se-ia embriagado e, se não tivesse imunidade diplomática, poderia ter sido preso e respondido a processo criminal.

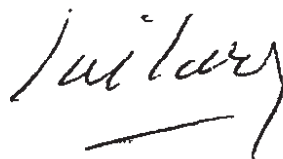
II – ANÁLISE

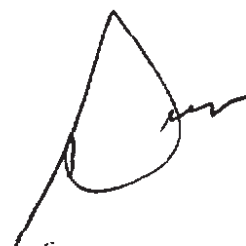
A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais referentes a requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo. Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se encontra dirigido a autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

III – VOTO

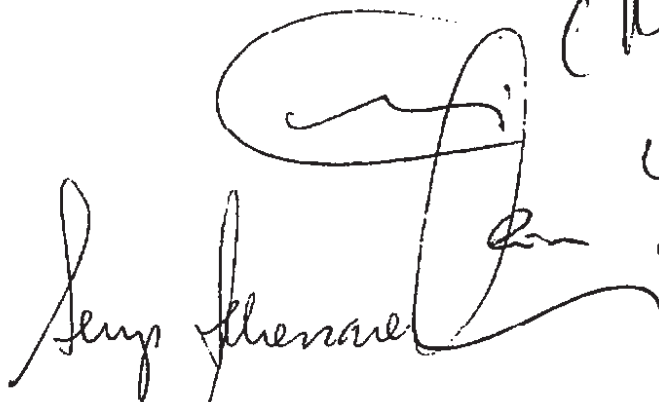
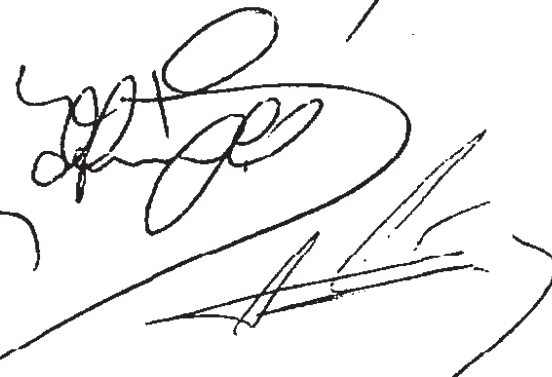
Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 1.267, de 2008.

Sala de Reuniões,

 , Presidente

 , Relator


(Mário Antunes)

 Senador Fernando Collor
 Senador José Sarney

PARECER Nº 165, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1317, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado de Minas Energia.

Relator: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

I – RELATÓRIO

O Senador Arthur Virgílio, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 1.317, de 2008, solicitando ao Ministro de Estado de Minas Energia informações sobre as razões do percentual de 15% de elevação nas tarifas de energia elétrica na cidade de Manaus.

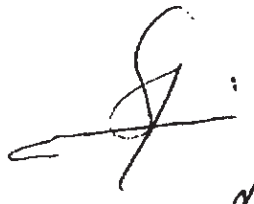
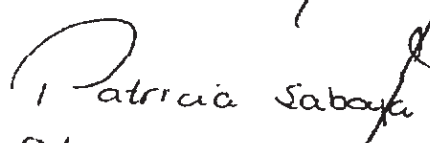
Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

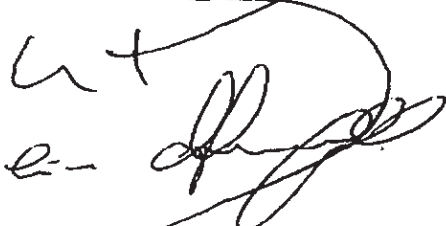
II – VOTO

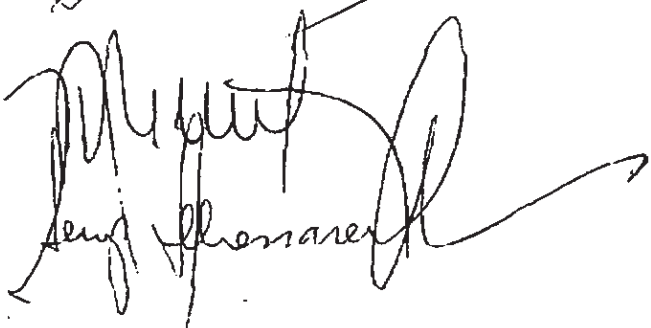
Considerando que o Requerimento nº 1.317, de 2008, enquadra-se dentre as competências fiscalizadoras do Congresso Nacional dispostas no art. 49, X, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos regimentais contidos no art. 216 e nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de

informação de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, opinamos pela sua admissibilidade.

Sala de Reuniões, em


Presidente

Patrícia Saboya, Relator

Falmertoy (Mesa Acento)




Senz. Honorable

PARECER Nº 166, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre
o Requerimento n.º 1.348 de 2008.

RELATOR: SENADOR HERÁCLITO FORTES

I – RELATÓRIO

O Requerimento n.º 1.348, de 2008, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, com fundamento no artigo 50, § 2.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, solicita informações ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações sobre o conteúdo das denúncias anexadas ao requerimento, subscritas por COIMBRA & SANT'ANNA ADVOCACIA, acerca do debate realizado em 09/07/2008, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.

Deseja o Colegiado conhecer as possíveis irregularidades no uso dos canais em frequência modulada que prejudicam o espectro na Capital do Estado de São Paulo; bem como as seguintes informações sobre relação de emissoras de Rádio FM anexa ao requerimento:

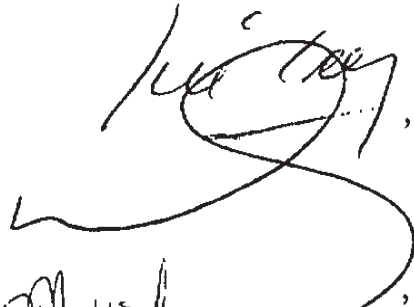
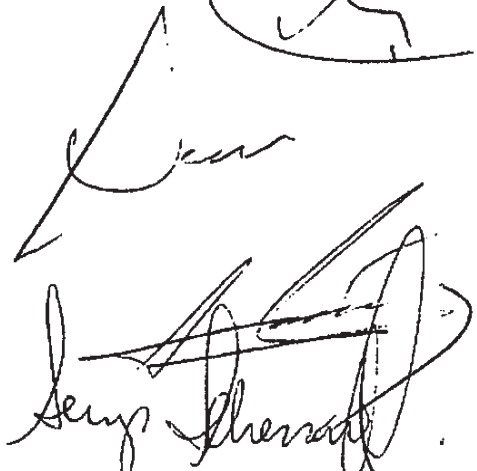
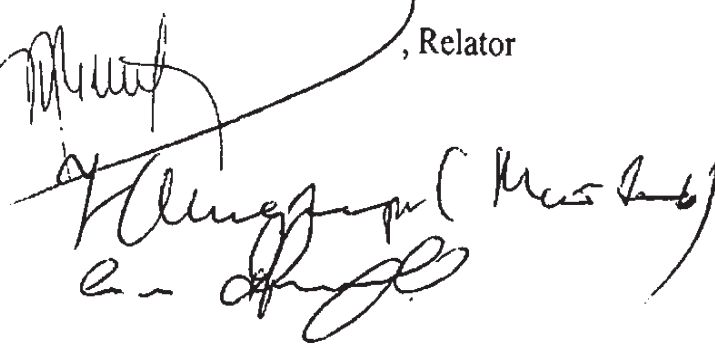
- ato que outorgou a concessão, bem como a legislação em que se baseou;
- local (sede) da concessão;
- local em que está instalada; e
- Potência Autorizada (ERP máxima) e Potência Operativa (atual).

A Comissão justifica seu requerimento ressaltando a necessidade de maior publicidade e transparência na gestão de órgão sujeito à fiscalização do Senado Federal, haja vista o fato de haver emissoras que detêm concessões, mas não respeitam suas outorgas originárias. Além disso, segue a requerente, as rádios-piratas, estimuladas pelo senso de impunidade, entendem-se livres para irradiar em absoluto prejuízo dos espectros.

II – VOTO

Considerando que o Requerimento em análise insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa n.º 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento n.º 1.348, de 2008, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.

Sala de Reuniões, em

, Presidente
, Relator
(Humberto)

PARECER

Nº 167, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.394, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Relator: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

I – RELATÓRIO

O Senador Raimundo Colombo, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 1.394, de 2008, solicitando informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre o uso dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, solicitando especificamente:

- 1) o total dos recursos para o exercício de 2008;
- 2) a distribuição detalhada destes por cidade;
- 3) a forma de contratação para o repasse de recursos e os seus respectivos fundamentos legais.

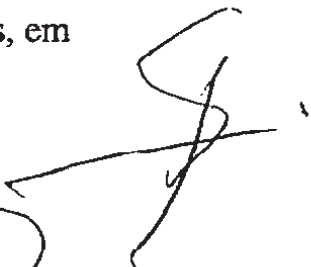
Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

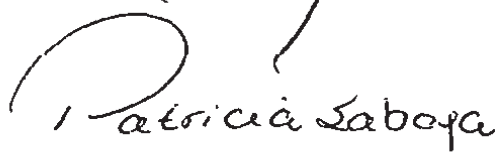
II – VOTO

Considerando que o Requerimento nº 1.394, de 2008, enquadra-se dentre as competências fiscalizadoras do Congresso Nacional dispostas no art. 49, X, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos regimentais contidos no art. 216 e nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de

informação de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, opinamos pela sua admissibilidade.

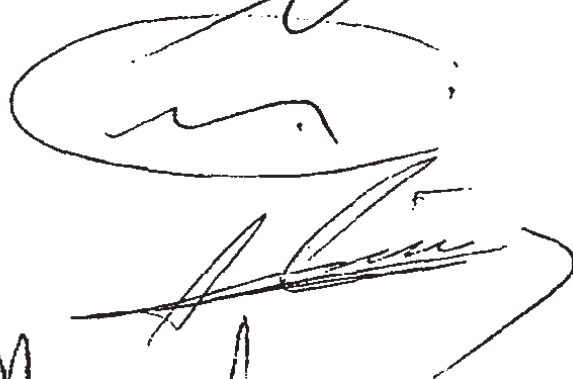
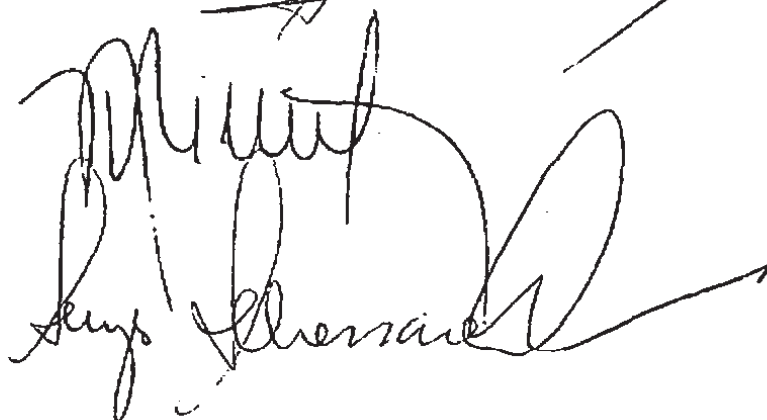
Sala de Reuniões, em

, Presidente

, Relator

Falamos Amigo (May Santo

em 17 de maio de 2009

PARECER

Nº 168, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o RQS nº 1.396, de 2008, do Senador RAIMUNDO COLOMBO, em que se solicita, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência, sobre as ações de fiscalização realizadas pela Controladoria-Geral da União – CGU em Santa Catarina, de 2003 a 2008.

RELATORA: Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 1.396, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo, mediante o qual solicita informações ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência para que providencie, no prazo constitucional, a relação de todas as ações de fiscalização realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em Santa Catarina, no período de 2003 a 2008, abrangendo o estado, municípios, órgãos e empresas estatais, explicitando a identificação do processo, datas, motivo da ação, irregularidades constatadas e resultados finais.

Na justificação, esclarece-se que é imperativo conhecer as ações e resultados das fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle, como é o caso da CGU, que, aliás, vem desempenhando um trabalho com nítida evolução de qualidade técnica.

O Requerimento foi inicialmente distribuído ao Senador Tião Viana, que apresentou relatório favorável. Diante da eleição e posse dos novos membros da Mesa Diretora, a proposição foi encaminhada, em 26 de fevereiro de 2009, a minha relatoria.

II – ANÁLISE

Coadunamos com os termos do relatório favorável oferecido pelo ilustre Senador Tião Viana ao RQS nº 1396, de 2008, conforme os fundamentos que se seguem.

A Constituição Federal, em seu art. 49, X, assegura ao Congresso Nacional a prerrogativa de *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.*

Nesse sentido, estabelece no art. 50, § 2º, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O requerimento é dirigido à autoridade competente para prestar as informações solicitadas, referentes à atuação da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 17, *caput*, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que trata da competência da CGU, e do art. 10, XVII, do Anexo I do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, que confere à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU competência para *realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas.*

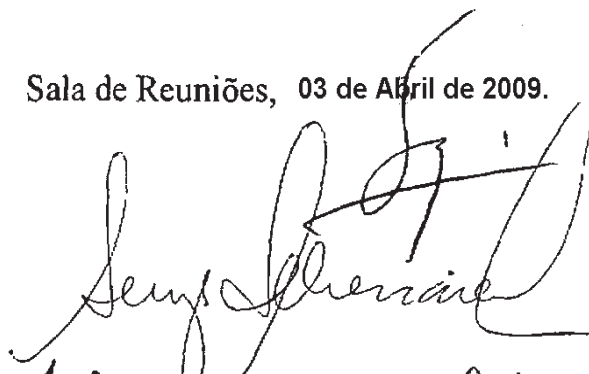
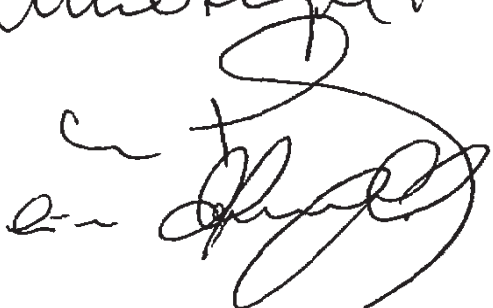
Ademais, diz respeito à competência fiscalizadora desta Casa e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogatório de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade à qual se dirige. Tampouco reúne pedidos referentes a mais de um Ministério. Está, portanto, em consonância com as normas do art. 216 do Regimento Interno desta Casa e do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

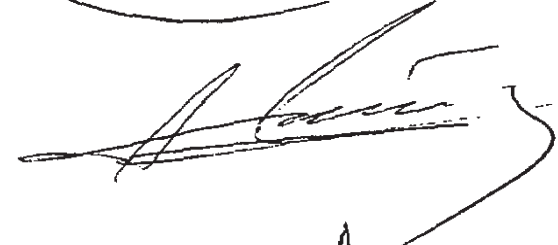
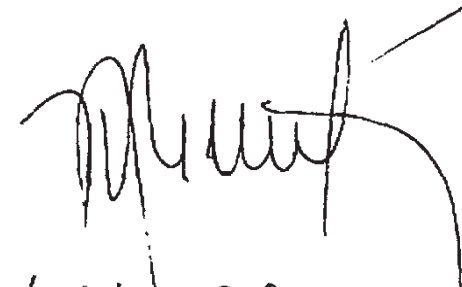
Depreende-se que a proposição sob exame satisfaz as exigências de admissibilidade, pois observa as disposições constitucionais e as normas regimentais acerca da matéria.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 1.396, de 2008.

Sala de Reuniões, 03 de Abril de 2009.

, Presidente
, Relator
Flaminiyza (Mão Santa)




A. 4/4/2009

PARECER Nº 169, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.484, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

I – RELATÓRIO

O presente requerimento, de autoria do nobre Senador Raimundo Colombo, solicita, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, 'a', 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a quantidade de cargos criados, bem como a quantidade de vagas criadas, a partir de 2003 até esta data, indicando o documento legal em que foi apoiada a criação; o custo anual de cada cargo (de 2003 a 2008), bem como o custo total; quais os cargos são de livre provimento e quais são os cargos efetivos, agrupados por órgão; e o preenchimento de vagas a cada ano.

A justificação do pedido ressalta o aumento contínuo das despesas com pessoal da administração pública, que vem ocorrendo desde o primeiro mandato do atual governo, com subseqüentes reajustes salariais implantados por meio de medidas provisórias, sem a correspondente explicitação da real necessidade do aumento de cargos de carreira no Poder Executivo. O aumento de cargos tem sido feito ora por meio de cargos efetivos, para os quais é exigido concurso público, ou mediante a criação de cargos em comissão.

Entretanto, o aumento da máquina pública cresceu sem a real melhoria nos serviços prestados, fato que prejudica a capacidade de investimentos do Estado, sobretudo em uma área que apresenta sérias deficiências.

Assim, faz-se necessário que o Senhor Ministro de Estado, sobre quem pesa a responsabilidade pela implementação da política de pessoal do Governo Federal, preste os esclarecimentos solicitados.

II – ANÁLISE

O requerimento encontra respaldo nas regras constitucionais e regimentais relativas à questão da fiscalização, por parte das Casas do Poder Legislativo, dos atos do Poder Executivo, função que constitui a razão de ser do enunciado contido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. A competência fiscalizadora do Congresso Nacional, missão da maior relevância no direito moderno, se firma também no Regimento Interno do Senado Federal, nos arts. 215, inciso I, alínea 'a', 216 e 217, e o requerimento sob exame encontra perfeito amparo em tais dispositivos.

O documento, dessa forma, não se enquadra em nenhuma das proibições contidas no inciso II do citado art. 216 do Regimento (*vedação de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija*).

Ademais, não há reparos a serem feitos com relação à técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.484, de 2008, dada a sua constitucionalidade e juridicidade, e por atender plenamente às normas regimentais sobre o assunto.

Sala de Reuniões, 3/4/09

, Presidente

, Relator

PARECER

Nº 170, DE 2009

Para instruir decisão da MESA DO SENADO FEDERAL sobre o Requerimento nº 1.485, de 2008, em que o Senador Raimundo Colombo solicita ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações que especifica sobre despesas de custeio de cada órgão do governo, desde 2002.

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.485, de 2008, e fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador RAIMUNDO COLOMBO, solicita que se encaminhe pedido de informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a evolução das despesas de custeio, por órgão, de 2002 até a presente data, indicando o total das despesas de cada órgão, em cada ano, destacando as despesas com passagens aéreas, locação de veículos, hospedagens e as outras dez maiores despesas, em valores pagos.

O autor afirma que as despesas correntes, em especial as despesas com passagens aéreas, vêm aumentando muito desde o início do primeiro mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva e que o crescimento da máquina pública do Estado não se fez acompanhar de melhoria nos serviços prestados, tampouco da ampliação da capacidade de investimento do Estado. Assim, para cumprir o seu dever de fiscalização, o Poder Legislativo necessita conhecer a real situação dos gastos do Poder Executivo.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no uso de sua competência expressa nos arts. 215, I, *a* e 216, inciso III, do Regimento

Interno do Senado Federal, a Mesa examina o Requerimento nº 1.485, de 2008, para decisão sobre sua admissibilidade.

São critérios de admissibilidade dos requerimentos de informação previstos no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e regulamentados no art. 216 do Regimento Interno desta Casa os seguintes:

Art. 216.

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, em especial em seus arts. 1º, 2º e 3º, estabelece:

Art. 1º O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

§ 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

§ 2º As informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Art. 2º O requerimento de informação não poderá conter:

I – pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

II – pedidos referentes a mais de um Ministério.

Art. 3º Lido na Hora do Expediente, o requerimento de informação será despachado à Mesa, para decisão, no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º O requerimento será distribuído pelo Presidente a um relator, que, para apresentar o seu relatório, terá a metade do prazo da Mesa.

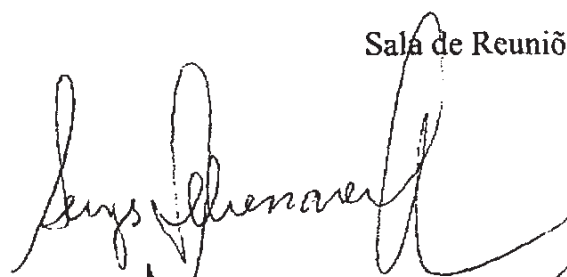
§ 2º Aprovado o requerimento pela Mesa, serão solicitadas à autoridade competente as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer.

A proposição está conforme aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo. De igual modo, atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, porque se dirige à autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal no âmbito de sua competência fiscalizadora, inscrita no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, e não contém matéria cujo exame seja vedado pela Constituição Federal ou outro diploma legal.

III – VOTO

À vista do exposto, o voto é favorável à aprovação do Requerimento nº 1.485, de 2008.

Sala de Reuniões, 03 de Abril de 2009.

 , Presidente

 , Relator

 Fernando Collor (Presidente)

 L.T.

 Roberto Campos



PARECER

Nº 171, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.496, de 2008, que contém solicitação de informações, a ser enviada ao Ministro de Estado da Saúde, acerca do atendimento de pacientes com hepatite C.

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

O Senador **Arthur Virgílio**, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.496, de 2008, no qual requer que sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca do atendimento prestado a portadores de hepatite C, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no período de 2000 a 2008:

- nº de portadores de hepatite C e expectativa de vida segundo o tipo de tratamento recebido, a saber: realização de transplante de fígado e uso de *interferon*; apenas transplante de fígado sem uso de *interferon*; apenas uso de *interferon*;
- nº de óbitos de portadores de hepatite C decorrentes da não realização de transplantes de fígado;
- custos dos transplantes de fígado e do tratamento com *interferon* e ribavirina, decorrentes de hepatite C;
- campanhas de prevenção de hepatite C realizadas pelo Ministério da Saúde;
- existência de programas de detecção e tratamento de portadores de hepatite C na região Amazônica.

Na justificativa do requerimento, o autor informa que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, a hepatite C constitui um dos mais graves problemas de saúde pública do mundo, sendo a quinta causa de morte da população mundial. No Brasil, segundo ele, existe uma epidemia “oculta” de hepatite C, com um grande número de casos não diagnosticados.

Dada a magnitude do problema e em face da competência constitucional do Senado Federal de acompanhar e fiscalizar os atos do Governo federal, são requeridas informações acerca da ocorrência de hepatite C no País, e especificamente na região Amazônica, e do tratamento dispensado aos seus portadores.

II – ANÁLISE

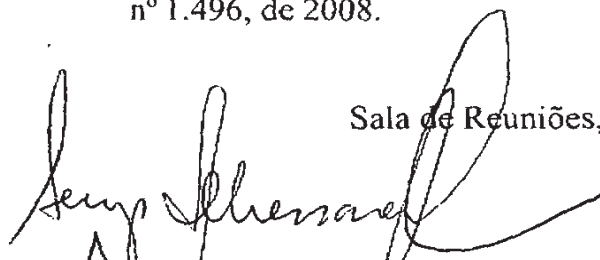
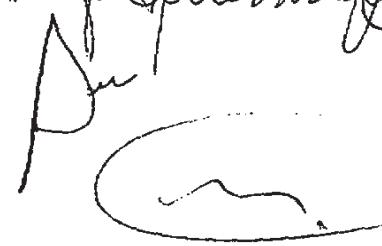
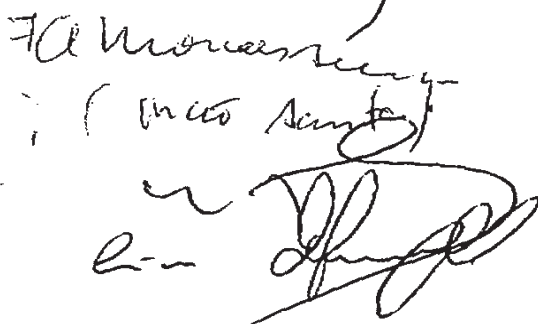
A proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, em especial o art. 50 § 2º, da Constituição Federal, o art. 216, II, do Regimento Interno desta Casa e o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O requerimento também está amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.496, de 2008.

Sala de Reuniões, 03 de Abril de 2009.

, Presidente

, Relator



PARECER Nº 172, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.576, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado da Justiça.

Relator: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

I – RELATÓRIO

O Senador Expedito Júnior, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 1.576, de 2008, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça sobre as medidas adotadas para a apuração da responsabilidade do Departamento de Polícia Federal – DPF e da Fundação Nacional do Índio – FUNAI em relação a denúncias de suposta conivência com a exploração ilegal de madeira nas terras indígenas Sete de Setembro e Roosevelt, em Rondônia.

Em anexo, o nobre autor da matéria incluiu reportagem da Revista Veja edição de 19 de agosto de 2005, subsidiando o requerimento.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

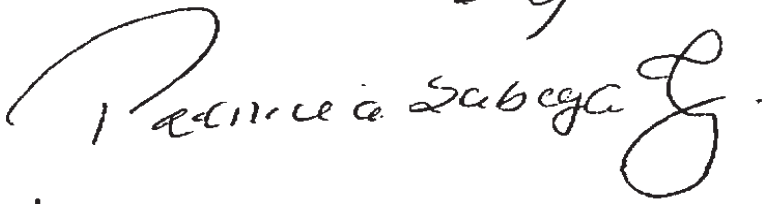
II – VOTO

Considerando que o Requerimento nº 1.576, de 2008, enquadra-se dentre as competências fiscalizadoras do Congresso Nacional dispostas no art. 49, X, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos regimentais contidos no art. 216 e nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de

informação de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, opinamos pela sua admissibilidade.

Sala de Reuniões, 3 de abril de 2009.

 , Presidente

 , Relator

F. Alencar (Mesa de) (Mesa de)

em 10 de abril de 2009

em 10 de abril de 2009

em 10 de abril de 2009

em 10 de abril de 2009

em 10 de abril de 2009

em 10 de abril de 2009

PARECER Nº 173, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.618, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Relator: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

I – RELATÓRIO

O Senador Arthur Virgílio, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 1.618, de 2008, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações sobre as denúncias de venda de terras da União na Amazônia, particularmente sobre a venda de terra pelo Instituto de Desenvolvimento e Educação Social da Amazônia, se o INCRA está apurando as denúncias e quais as providências foram adotadas no sentido de combater a comercialização ilegal de terras.

O eminente autor do requerimento informa que a referida denúncia foi publicada no jornal DIÁRIO DO AMAZONAS, em sua edição de 25 de novembro de 2008.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – VOTO

Considerando que o Requerimento nº 1.317, de 2008, enquadra-se dentre as competências fiscalizadoras do Congresso Nacional dispostas no art.

49, X, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos regimentais contidos no art. 216 e nos requisitos da admissibilidade de requerimento de informação de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, opinamos pela sua admissibilidade.

Sala de Reuniões, em

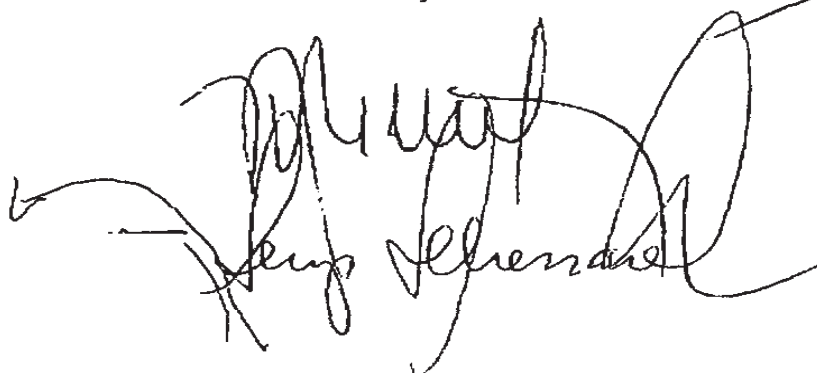
, Presidente

, Patrícia Saboya, Relator

, Flávio (Mesa)

, Luiz

, Paulo

, Sérgio

PARECER

Nº 174, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.642, de 2008, que requer, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, informações ao Ministro de Estado da Defesa, indicando nominalmente os países para os quais o Brasil, nos últimos cinco anos, teria vendido armamentos e artefatos bélicos, como aviões militares e viaturas de combate e instrumentos similares.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

O eminente Senador ARTHUR VIRGÍLIO, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.642, de 2008, no qual requer sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Defesa, indicando nominalmente os países para os quais o Brasil, nos últimos cinco anos, teria vendido armamentos e artefatos bélicos, como aviões militares e viaturas de combate e instrumentos similares.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais referentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se encontra dirigido a

autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 1.642, de 2008.

Sala de Reuniões,

Muller, Presidente

Mitter, Relator

H. Chaves (Mesa Diretora)

Antônio Carlos

Mitter
Sen. J. Maranhão

PARECER

Nº 175, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 10, de 2009, que requer, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores acerca da participação do Brasil no Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes.

RELATOR: Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

A Senadora **KÁTIA ABREU**, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 10, de 2009, no qual requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações a respeito da participação do Brasil no Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes.

A ilustre requerente justifica o pedido afirmando que (...) *apenas a construção e manutenção de um Centro Brasileiro de Material Biológico não representam a solução para as dificuldades no campo de depósito de material biológico para fins de patentes. Fazer parte do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes. Sem este requisito, uma instituição depositária nacional não poderá pleitear junto a Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI ser uma Autoridade Depositária Internacional.*

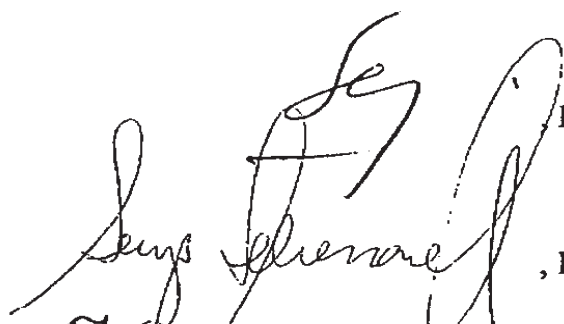
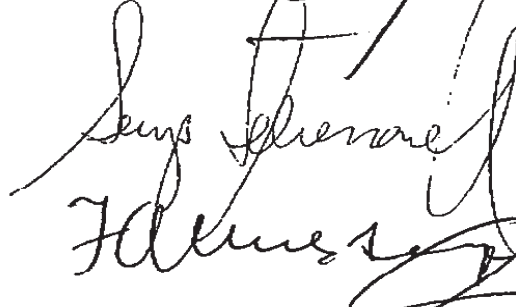
II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual convém que seja aprovada.

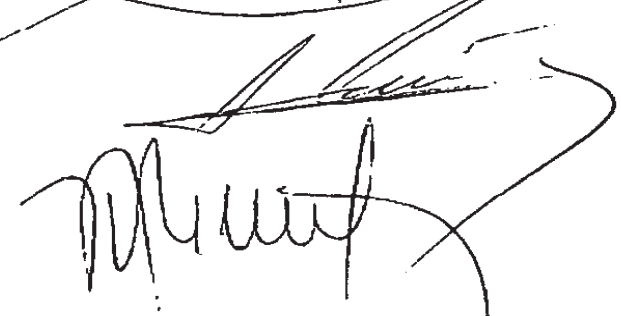
III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 10, de 2009.

Sala de Reuniões, 3-4-09


Presidente

, Relator

(Assessor)

PARECER Nº 176, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 50, de 2009, que solicita ao Ministro de Estado das Minas e Energia “para que providencie junto à PETROBRÁS, no estrito prazo constitucional, informações sobre o contrato firmado entre a PETROBRÁS e a FINATEC.

RELATORA: Senadora SERYS SLHÉSSARENKO

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Mesa, o Requerimento nº 50, de 2009, que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia, informações sobre o contrato firmado entre a PETROBRÁS e a FINATEC-UnB, acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios:

- 1) A cópia do contrato firmado entre a PETROBRÁS e a FINATEC para a construção de laboratório de pesquisa.
- 2) O custo da obra, discriminado por categoria de despesa, bem como os subcontratados.
- 3) Os pareceres jurídicos que fundamentaram a escolha da FINATEC.

Segundo o Senador Raimundo Colombo, autor da proposição, a imprensa brasileira registrou a celebração do contrato entre a PETROBRÁS e a FINATEC – fundação pertencente à Universidade de Brasília. Justifica o requerimento, tendo em vista os recentes episódios envolvendo processos licitatórios na Finatec-UnB e a competência do Senado Federal para fiscalizar os atos do Poder Executivo.

A proposição é formulada nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE

O requerimento é dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia, autoridade competente para prestar os esclarecimentos solicitados, uma vez que a PTROBRÁS, sociedade de economia mista sob controle da União, é vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

As informações solicitadas estão em consonância com as competências legislativa e fiscalizadora desta Casa, conforme determinam, respectivamente, os arts. 49, X, e 70 da Constituição Federal.

Nos termos dispostos no art. 215, I, a, do Regimento Interno, cabe à Mesa do Senado Federal deliberar sobre o presente Requerimento, atendidas as condições de admissibilidade previstas no art. 216, I e II, do referido diploma legal. A proposição satisfaz as condições de admissibilidade, porquanto visa esclarecer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal e não contém pedido de providência, sugestão ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

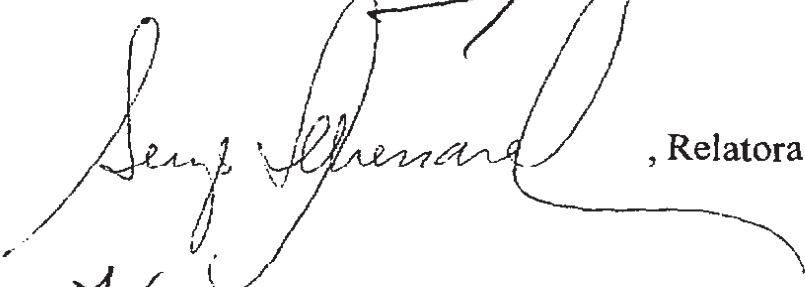
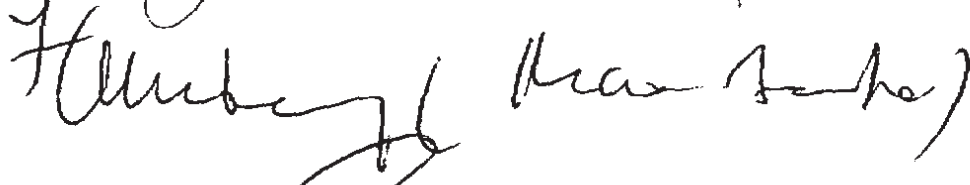
As informações requeridas são, de fato, relevantes para o exercício da função fiscalizadora externa do Senado Federal, considerando-se, no caso, os recentes episódios que envolveram contratações realizadas pela FINATEC e que redundaram em grave crise, culminando com a renúncia do Reitor da UnB.

Por fim, a proposição satisfaz as Disposições Gerais sobre Requerimento de Informações, contidas na Seção I do Ato da Mesa nº 1, de 2001, não se lhe aplicando as normas contidas na Seção II do citado Ato, uma vez que as informações não se revestem de caráter sigiloso, típico de operações ativas e passivas de instituição financeira.

III - VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 50, de 2009, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala de Reuniões, 3 de abril de 2009.

 , Presidente
 , Relatora
 (Mesa Diretora)
 Antônio
 Ministro

PARECER Nº 177, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 51, de 2009, relativo ao envio de informações pelo Ministro dos Transportes.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

O Senador Raimundo Colombo requer do Ministro de Estado dos Transportes informações e documentos comprobatórios relativos à evolução dos gastos com as rodovias federais desde 2003.

As informações devem incluir os valores inscritos no orçamento e os efetivamente despendidos em cada exercício, discriminados por unidade da federação e por rodovia federal.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I). Os

requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige" (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, determina, ainda, que "as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer" (art. 1º, § 2º).

O requerimento em análise atende plenamente aos requisitos constitucionais e regimentais, uma vez que diz respeito à destinação de recursos públicos, que está submetida à fiscalização do Congresso Nacional.

III – VOTO

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 51 de 2009.

Sala de Reuniões, 3-4-09

M. L. A., Presidente
Relator
Henrique (Mesa-Relato)
Dep. General

PARECER Nº 178, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 52, de 2009, que solicita seja encaminhado ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão pedido de informações relativas às emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União.

RELATOR: Senador SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa Diretora o Requerimento nº 52, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo.

Pretende-se com o requerimento que o Ministro do Planejamento preste informações relativas às emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União pagas no período de 2003 até 2008.

Para tanto, são solicitados dados sobre (i) o valor pago da emenda, (ii) o parlamentar autor, (iii) a data de pagamento e (iv) o objeto da emenda.

Conforme ressaltado na justificação do Requerimento, a questão das chamadas emendas parlamentares suscita forte debate tanto quanto ao seu uso político por parte do Governo, como em relação a suas prioridades. O objetivo do presente requerimento é ter maiores informações a respeito desta questão, a fim de poder embasar ação legislativa que pretendo tomar.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar que aos requerimentos de informações se aplicam as condições e as exigências definidas nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, complementadas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O Requerimento nº 52, de 2009, é dirigido ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige seja observada, entre outros requisitos para sua admissibilidade, sua atinência com a competência legislativa e fiscalizadora do Senado Federal.

As informações solicitadas visam a subsidiar o processo de acompanhamento e fiscalização, pelo Senado Federal, de atos do Poder Executivo.

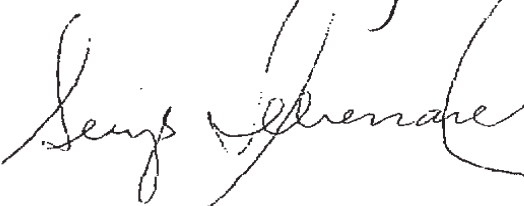
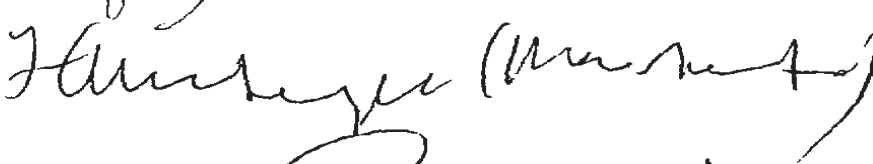
Com efeito, o acesso a informações como as solicitadas permitirá a esta Casa avaliar a real dimensão e importância das emendas parlamentares ao orçamento, subsidiando os seus debates sobre a matéria, mormente no contexto de crise como o atual, e a proposição de medidas corretivas, se necessárias.

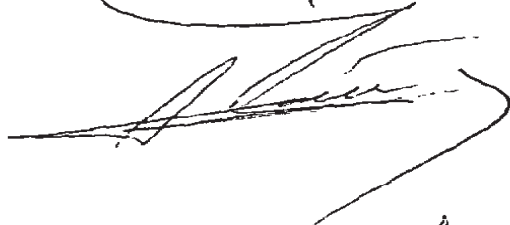
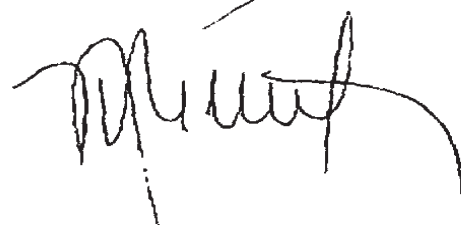
Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Por outro lado, as informações solicitadas não se revestem de caráter sigiloso, típico de operações ativas e passivas de instituição financeira.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela admissibilidade do Requerimento nº 52, de 2009, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

 , Presidente
 , Relator
 Henrique (Maurício)
 Luiz Inácio Lula da Silva

PARECER
Nº 179, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o
Requerimento nº 70, de 2009, que solicita informações ao
Ministro de Estado dos Transportes.

Relator: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

I – RELATÓRIO

O Senador Arthur Virgílio, nos termos do art. 50, § 2º, da
Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do

Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 70, de 2009, solicitando ao Ministro de Estado dos Transportes informações sobre a construção de porto na cidade de Itacoatiara e em outras do Estado do Amazonas.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – VOTO

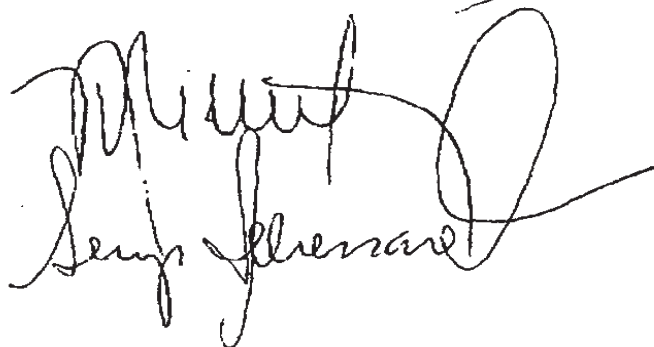
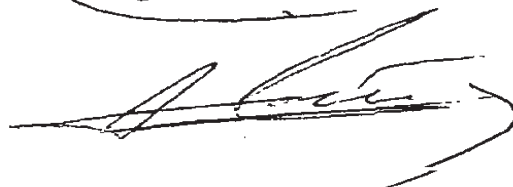
Considerando que o Requerimento nº 70, de 2009, enquadra-se dentre as competências fiscalizadoras do Congresso Nacional, dispostas no art. 49, X, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos regimentais contidos no art. 216 e nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informação de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, opinamos pela sua admissibilidade.



, Presidente



, Relator



PARECER

Nº 180, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 89, de 2009, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, e dos arts. 215, inciso I e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, ao Ministro de Estado da Fazenda informações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre a aquisição do controle acionário da Aracruz Celulose pela Votarantim Celulose e Papel, anunciada em janeiro de 2009.

RELATORA: Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal o Requerimento nº 89, de 2009, de autoria do Senador Álvaro Dias, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, e dos arts. 215, inciso I e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, ao Ministro de Estado da Fazenda informações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre a aquisição do controle acionário da Aracruz Celulose pela Votarantim Celulose e Papel, anunciada em janeiro de 2009.

São apresentadas quatro perguntas sobre aspectos da transação que, segundo o autor do requerimento, teria prejudicado acionistas minoritários e estaria contrariando as diretrizes do Parecer de Orientação CVM nº 35.

II – ANÁLISE

Ao Senado Federal são reservadas competências privativas, notadamente as atinentes ao controle do processo de endividamento público, e outras comuns ao Congresso Nacional, relativas a matérias financeiras, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, dívida pública e operações de

crédito que, certamente, exigem amplo e atualizado universo de informações, para que possa, de forma eficaz e com oportunidade, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora.

Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e passíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos, que exigem, todavia, para sua pertinente e adequada obtenção, a observação de procedimentos legalmente determinados e diferenciados em função da natureza da informação requerida.

A deliberação do pedido no âmbito desta Comissão Diretora requer que a solicitação de informações não se enquadre no conceito de “informação sigilosa”, definido do *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

.....

Entendemos que o requerimento sob exame solicita informações sobre a aquisição do controle acionário da Aracruz Celulose pela Votorantin Celulose e Papel, duas empresas que têm ações negociadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&F Bovespa). O pedido envolve informações que não caracterizam operações ativas e passivas contratadas com instituições financeiras e não estão, portanto, protegidas pelo sigilo bancário. Assim sendo, segundo o Regimento Interno, o requerimento deve ser apreciado no âmbito desta Mesa.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda do Brasil, instituída pela Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976. A CVM tem poderes para disciplinar, normalizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado de valores mobiliários. Assim sendo, o pedido de informações está dirigido a quem de direito. Se pairam dúvidas sobre a legalidade da aquisição da Aracruz pela Votorantim, consideramos válido que tais dúvidas sejam levantadas ao Ministro da Fazenda, para encaminhá-las à CVM.

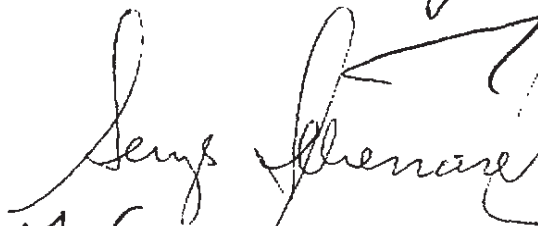
A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros do Estado. O Requerimento atende também às exigências dos arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

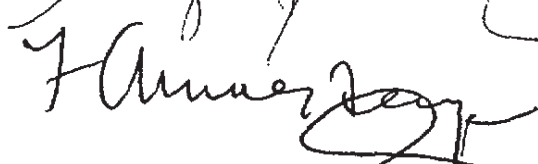
III – VOTO

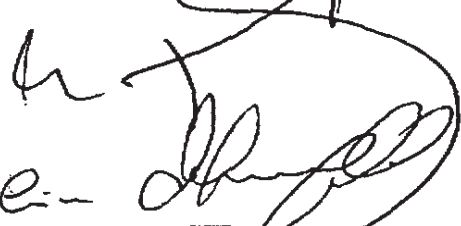
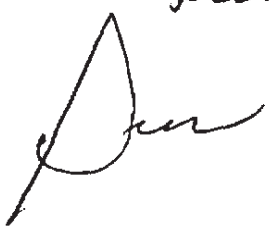
Por considerarmos que foram cumpridas e observadas as normas preliminares referentes aos requerimentos de informações, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 89, de 2009, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente.

Sala das Reuniões, 3-4-09


, Presidente

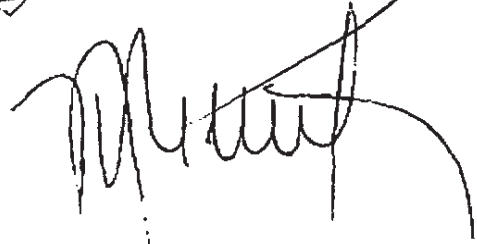

, Relatora

 (Mário André)







PARECER

Nº 181, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre
o Requerimento n.º 96 de 2009.

RELATOR: SENADOR HERÁCLITO FORTES

I – RELATÓRIO

O Requerimento n.º 96, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, com fundamento no artigo 50, § 2.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre a efetividade do combate à extração e ao comércio ilegal de TORIANITA (material radioativo que contém urânio, tório e um tipo de chumbo, que é utilizado na montagem de reatores nucleares e bombas de Nêutrons) por parte da Polícia Federal, cujo contrabando dar-se na região central do Estado do Amapá, mais precisamente nas margens de um afluente do Rio Araguari – na Serra do Navio. Há informações de que o material radioativo não tem local apropriado para armazenamento, ficando depositado ao relento.

O autor declara ter ficado estarecido e chocado com matéria do Jornal Folha de São Paulo, publicada no sábado, 27/12/2008, folhas A6, que revela o descaso das autoridades brasileiras em relação ao abandono de material nuclear que vem sendo apreendido pela Polícia Federal do Amapá, sendo que o resultado da apreensão (cerca de 3.200 Kg) é abandonado no meio ambiente amapaense.

Segue o autor informando que a Polícia Federal do Amapá investiga o comércio clandestino daquele material nuclear desde o ano de 2004, quando houve a primeira apreensão de Torianita. Hoje as investigações estão paralisadas, pois a Polícia Federal amapaense recebe as denúncias de contrabando, mas não pode fazer as apreensões porque não possui local apropriado para armazenar o material nuclear apreendido. Inclusive, segue o autor, o absurdo da questão levou o delegado responsável pela apreensão do material radioativo, Dr. Felipe Alcântara, a ingressar na Justiça para que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN, retirasse o material do Estado do Amapá e construísse, também, um depósito para armazenar o material radioativo apreendido.

II - VOTO

Considerando que o Requerimento em análise insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa n.º 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento n.º 96, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma.

Sen. Alencar

Sala de Reuniões, em

3/4/09.

, President

, Relator

Muniz

F. Albuquerque

(Mesa)

PARECER Nº 182, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre
o Requerimento n.º 97 de 2009.

RELATOR: SENADOR HERÁCLITO FORTES

I – RELATÓRIO

O Requerimento n.º 97, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, com fundamento no artigo 50, § 2.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre se seu Ministério tem conhecimento sobre a extração e o comércio ilegal de TORIANITA (material radioativo que contém urânio, tório e um tipo de chumbo, que é utilizado na montagem de reatores nucleares e bombas de Nêutrons), e quais as providências adotadas em relação ao armazenamento de material radioativo apreendido pela Polícia Federal às margens de um afluente do Rio Araguari, na Região da Serra do Navio, no Estado do Amapá, principalmente porque o material nuclear está depositado ao relento na Região Amazônica.

O autor declara ter ficado estarecido e chocado com matéria do Jornal Folha de São Paulo, publicada no sábado, 27/12/2008, folhas A6, que revela o descaso das autoridades brasileiras em relação ao abandono de material nuclear que vem sendo apreendido pela Polícia Federal do Amapá, sendo que o resultado da apreensão (cerca de 3.200 Kg) é abandonado no meio ambiente amapaense.

Segue o autor informando que a Polícia Federal do Amapá investiga o comércio clandestino daquele material nuclear desde o ano de 2004, quando houve a primeira apreensão de Torianita. Hoje as investigações estão paralisadas, pois a Polícia Federal amapaense recebe as denúncias de contrabando, mas não pode fazer as apreensões porque não possui local apropriado para armazenar o material nuclear apreendido. Inclusive, segue o autor, o absurdo da questão levou o delegado responsável pela apreensão do material radioativo, Dr. Felipe Alcântara, a ingressar na Justiça para que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN, retirasse o material do Estado do Amapá e construísse, também, um depósito para armazenar o material radioativo apreendido.

II – VOTO

Considerando que o Requerimento em análise insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa n.º 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento n.º 97, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma.

Sala de Reuniões, ~~ex~~

3-4-09

, Presidente

, Relator

**PARECER
Nº 183, DE 2009**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre
o Requerimento n.º 98 de 2009.

RELATOR: SENADOR HERÁCLITO FORTES**I – RELATÓRIO**

O Requerimento n.º 98, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, com fundamento no artigo 50, § 2.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, solicita informações ao Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia sobre se seu Ministério tem conhecimento sobre a extração e o comércio ilegal de TORIANITA (material radioativo que contém urânio, tório e um tipo de chumbo, que é utilizado na montagem de reatores nucleares e bombas de Nêutrons), e quais as providências adotadas em relação ao armazenamento de material radioativo apreendido pela Polícia Federal às margens de um afluente do Rio Araguari, na Região da Serra do Navio, no Estado do Amapá, principalmente porque o material nuclear está depositado ao relento na Região Amazônica.

O autor declara ter ficado estarelecido e chocado com matéria do Jornal Folha de São Paulo, publicada no sábado, 27/12/2008, folhas A6, que revela o descaso das autoridades brasileiras em relação ao abandono de material nuclear que vem sendo apreendido pela Polícia Federal do Amapá, sendo que o resultado da apreensão (cerca de 3.200 Kg) é abandonado no meio ambiente amapaense.

Segue o autor informando que a Polícia Federal do Amapá investiga o comércio clandestino daquele material nuclear desde o ano de 2004, quando houve a primeira apreensão de Torianita. Hoje as investigações estão paralisadas, pois a Polícia Federal amapaense recebe as denúncias de contrabando, mas não pode fazer as apreensões porque não possui local apropriado para armazenar o material nuclear apreendido. Inclusive, segue o autor, o absurdo da questão levou o delegado responsável pela apreensão do material radioativo, Dr. Felipe Alcântara, a ingressar na Justiça para que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN, retirasse o material do Estado do Amapá e construísse, também, um depósito para armazenar o material radioativo apreendido.

II – VOTO

Considerando que o Requerimento em análise insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa n.º 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento n.º 98, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma.

Sala de Reuniões, 31/4/09

Presidente

, Relator

PARECER Nº 184, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 111, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República “sobre os gastos do governo com a organização do encontro com prefeitos, realizado nos dias 10 e 11 de fevereiro deste ano, em Brasília”.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

O eminente Senador Arthur Virgílio requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República informações “sobre os gastos do governo com a organização do encontro com prefeitos, realizado nos dias 10 e 11 de fevereiro deste ano, em Brasília”.

Em sete perguntas, S. Exa. indaga acerca dos custos para a realização do evento e a origem dos recursos gastos, bem como sobre a motivação, os objetivos e os resultados do ato; na sétima pergunta, o autor do requerimento alega descumprimento, por parte do Poder Executivo, do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Na justificação, o requerente alega que o encontro “ficou marcado pela utilização indevida de recursos públicos para autopromoção, assim como pelo uso de imagens de programas federais que tinham, como único objetivo, dar destaque e visibilidade para a Ministra Chefe da Casa Civil, provável candidata à sucessão presidencial pelo Partido dos Trabalhadores”, o que caracterizaria “desrespeito ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal”.

II – ANÁLISE

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, especialmente os mencionados arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, e 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Igualmente, atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que o requerimento se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, versa sobre matéria atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal e não contém qualquer tema vedado ou sujeito a restrições.

Quanto à técnica legislativa, também não há reparos a realizar.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 111, de 2009.

Sala de Reuniões, 3/4/09

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 185, DE 2009

Para instruir decisão da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 112, de 2009, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre as aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) relativo ao exercício de 2008.

RELATORA: Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Arthur Virgílio encaminhou à Mesa o Requerimento nº 112, de 2009, no qual solicita ao Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações relacionadas às aplicações do FNO referentes ao exercício de 2008:

1. Qual o valor total das aplicações na região?
2. Qual o montante destinado a cada um dos Estados da região?
3. Quais os projetos, programas e/ou empreendimentos alcançados por esses recursos?
4. Quais os critérios adotados para a destinação desses recursos?

Na justificativa da proposição, o autor aponta que o Banco da Amazônia divulgou crescimento de 85% das aplicações do FNO, em 2008, em relação ao ano anterior. No entanto, argumenta que é importante explicitar quanto coube a cada estado da Região Norte, bem como quais os projetos, programas ou empreendimentos alcançados por esses recursos.

Dessa forma, o Requerimento tem por objetivo obter o detalhamento das aplicações do FNO em 2008.

II – ANÁLISE

O Requerimento em tela encontra amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, sendo adequado seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda, visto que o FNO é gerido pelo Banco da Amazônia, instituição financeira vinculada a esse Ministério.

As informações requeridas referem-se às aplicações do FNO, fundo constitucional formado com 3% da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos (IR) e sobre produtos industrializados (IPI), conforme prevê o art. 159, I, alínea *a*, da Constituição Federal.

O Requerimento atende ao art. 216, I, do RISF quanto a sua admissibilidade, visto que a matéria se inclui no que dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, sendo sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional. Atende, também, ao inciso II do mesmo artigo do Regimento Interno, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Com relação ao mérito da proposição, vislumbra-se o propósito do autor de tomar conhecimento de forma mais detalhada da execução da política de desenvolvimento regional do Governo Federal, especialmente no que tange ao uso do instrumento de apoio financeiro ao setor produtivo da Região Norte.

Em suma, o Requerimento conforma-se aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo, e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos pelo encaminhamento do Requerimento nº 112, de 2009, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões, 3/4/09. –

Presidente

, Relator

Falamos (Mesa Anta)

a +
a +

Alcides

Muniz

PARECER

Nº 186, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 120, de 2009, relativo à solicitação de informações ao Ministro de Estado da Saúde, acerca do Programa Nacional de DST/Aids.

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

O Senador Arthur Virgílio, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 120, de 2009, no qual requer que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca do Programa Nacional de DST/Aids.

O Ministro deverá informar, para o período entre os anos de 1998 e 2008, sobre: as taxas de incidência e mortalidade por aids, o número de casos novos registrados e o montante de recursos aplicados na prevenção e no tratamento da doença. O autor da proposição requer, ainda, informações sobre eventuais mudanças implementadas no âmbito do Programa para conter o avanço da aids no Brasil.

II – ANÁLISE

O Requerimento em tela obedece aos preceitos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, em especial o art. 50 § 2º, da Constituição Federal, o art. 216, II, do Regimento Interno desta Casa, bem como às normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de

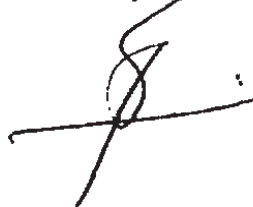
fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

O tema objeto do Requerimento é da maior relevância social, visto que a aids é uma enfermidade grave e de elevada incidência em nosso meio, e que o Programa Nacional de DST/Aids constitui um dos melhores exemplos de sucesso do Sistema Único de Saúde (SUS): universal, igualitário, gratuito e eficiente.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 120, de 2009.

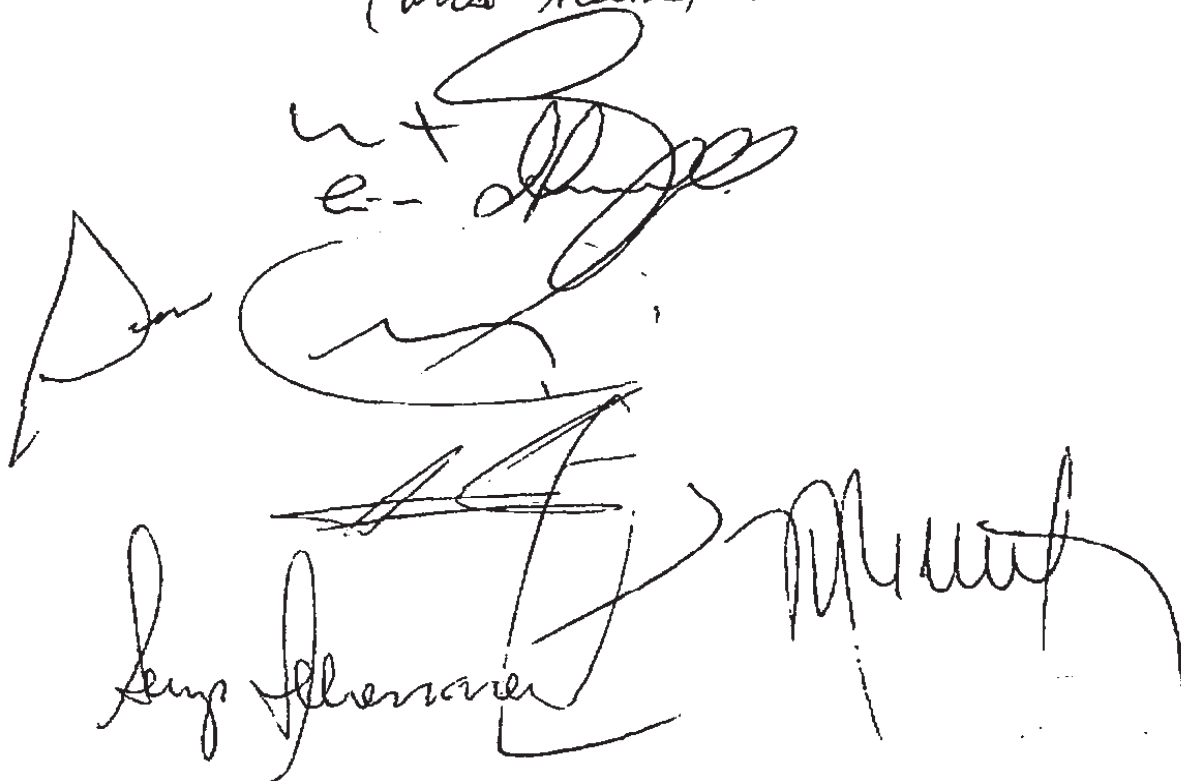
Sala de Reuniões, 3/4/09. —



, Presidente

Francisco de Assis Almeida
(União Acadêmica)

, Relator



A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Os pareceres que acabam de ser lido vão à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal aprovou, em Reunião realizada em 18 de março do corrente último, os Requerimentos de Informações n.ºs 1.267, 1.317, 1.348, 1.394, 1.396, 1.484, 1.485, 1.496, 1.576, 1.618, 1.642, de 2008; 10, 50, 51, 52, 70, 89, 96, 97, 98, 111, 112 e 120, de 2009, nos termos de seus relatórios.

Serão cumpridas as decisões da Mesa.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O Expediente lido vai à publicação.

Com a palavra, pela inscrição, o Senador João Durval e, logo após, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. JOÃO DURVAL (PDT – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.ª Presidente, minhas senhoras e meus senhores, dois assuntos gravíssimos do Estado da Bahia me obrigam a ocupar esta tribuna por estes dias: a epidemia de dengue e a violência.

Hoje vou me ater à dengue, mas brevemente abordarei o tema da violência, não menos grave nem menos urgente.

Mas eu gostaria de registrar aqui, primeiramente, a minha solidariedade ao pronunciamento feito pelo Senador César Borges a respeito desse mesmo assunto.

Do alto de sua experiência de ex-Governador da Bahia, o nobre Senador fez um alerta muito importante sobre o aumento dos casos de dengue no Estado.

Baseado nos dados do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado, o nobre colega chamou a atenção para os números, que são absolutamente estonteantes, e mostrou que, diante da realidade, a situação precisa ser tratada como “estado de emergência”.

No dia seguinte ao pronunciamento do Senador César Borges, o Ministério da Saúde divulgou os números oficiais da dengue no País.

Tomamos conhecimento de que o número de casos caiu mais de 40%, no Brasil inteiro, mas que, em seis Estados – entre eles a Bahia –, o número de casos cresceu.

Até a terceira semana de março, foram notificados 32.306 casos de dengue no Estado da Bahia, um número 305% maior que no mesmo período do ano passado, quando foram notificados 7.975 casos.

Essas informações são da Secretaria de Saúde da Bahia, a Sesab. E, se essa média foi mantida, no próximo levantamento, que levará em conta as notificações até o fim de março, o número de casos – só

nestes três meses de 2009 – será maior do que o total de 37.273 casos registrados em todo o ano passado.

E aqui eu me associo outra vez ao Senador César Borges. A acelerada multiplicação dos casos de dengue é que deve nos preocupar, muito mais que a soma dos números absolutos. A dengue é doença endêmica e se alastra rapidamente caso não sejam tomadas as providências necessárias para o seu controle.

Espero que as nossas autoridades tomem as providências urgentíssimas que a situação exige e que essa crise de saúde pública seja uma lição.

Por isso, venho desenvolvendo esforços, desde o começo deste ano, junto ao Governo Federal, em busca de recursos para a cidade de Salvador. A estação das chuvas deverá agravar ainda mais a situação.

Reconheço o esforço dos quase dois mil agentes de endemia que realizam todos os dias o seu trabalho de localizar e exterminar os focos de larvas e mosquitos na nossa Capital. Mas este ano temos que nos preocupar também com os municípios de maior incidência de casos, que são Itabuna, Jequié e Porto Seguro.

Pelos números oficiais, temos duas mortes confirmadas por dengue a cada cinco dias. Com uma epidemia dessas não se baixa a guarda. O combate às larvas do mosquito deve ser travado todos os dias do ano, em todas as horas do dia.

As campanhas de conscientização do povo são tão importantes quanto as novas tecnologias que aceleram o combate ao mosquito.

O que não se pode permitir é que os nossos cidadãos sejam expostos a essa ou a qualquer doença letal porque não se tomou a tempo as providências que poderiam fazer a diferença entre a saúde e a doença, entre a vida e a morte.

O que não se pode aceitar é que as providências sejam adiadas. Numa guerra, normalmente as estratégias do combate são traçadas em pleno campo de batalha. E é isso que se espera dos nossos governantes e das nossas autoridades de saúde.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador João Durval, V. Ex.ª me concede um aparte?

O SR. JOÃO DURVAL (PDT – BA) – Pois não.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador, V. Ex.ª faz um pronunciamento muito adequado. O caso da dengue no Brasil é um descaso das autoridades, principalmente das autoridades federais. A Funasa é um órgão completamente desnecessário no País, pois já sabemos do ninho de corrupção que é a Funasa. O Ministério da Saúde, por sua vez, se preocupa com filigranas, como, por exemplo, camisinhas etc., que são importantes – não estou aqui dizendo, como médico, que não são importantes, são importantíssimas – agora, um caso como a dengue, que vem a cada ano se

alastrando no País... A primeira grande epidemia que houve no Brasil, Senador João Durval, foi lá no meu Estado de Roraima. É lógico, porém, que o mosquito não é municipal nem é estadual, ele é nacional.

O SR. JOÃO DURVAL (PDT – BA) – Claro!

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – O combate à dengue, portanto, tem de envolver a ação de todos os governos: o federal primeiramente, porque fica com a maior fatia do bolo da arrecadação, o estadual e o municipal. Ao se inverter a pirâmide, o que se faz, na verdade – V. Ex^a sabe muito bem disso porque foi Prefeito e Governador –, é uma falsa municipalização das ações de saúde e, com isso, o Prefeito termina levando a culpa. E o pior V. Ex^a colocou aí: as campanhas de educação para que as pessoas tenham cuidado com seus quintais etc. são muito importantes, mas, do jeito como são feitas, parece que o Governo quer jogar a culpa para a população pela situação da dengue. Ora, a Constituição é clara, a saúde é um dever do Estado e um direito do cidadão. Então, não vamos fazer a inversão dessa equação, inversão a que o Governo tem, nas suas propagandas, induzido. Talvez para não manchar a popularidade do Presidente Lula, tente-se inverter essa equação. Fico muito preocupado ao ver infestados pela dengue o seu Estado, um Estado importante como a Bahia; o meu, que é um Estado pequenino ainda, mas tão importante quanto o seu; e o Rio de Janeiro, a nossa grande cidade maravilhosa. Não é possível mais aguentar isso. E é preciso, inclusive, que o Ministério Público adote uma postura proativa nessa questão, responsabilizando o Presidente da República, o Ministro da Saúde, os Governadores de Estado e os Prefeitos, pois o que não pode ficar é essa falsa imagem de que o culpado é o pobrezinho que não limpa o quintal.

O SR. JOÃO DURVAL (PDT – BA) – Agradeço profundamente e sensibilizado, meu caro Senador Mozarildo Cavalcanti. O que V. Ex^a diz é a realidade.

Eu peço à Mesa, inclusive, que inclua o aparte do Senador Mozarildo Cavalcanti no meu pronunciamento.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Será atendida a sua solicitação, Senador.

O SR. JOÃO DURVAL (PDT – BA) – Concluindo, Sr^a Presidente: tomei conhecimento de que o Senador César Borges apresentou requerimento convocando as autoridades da área para uma audiência pública, imediatamente, aqui no Senado. Solidarizo-me com ele por essa excelente iniciativa.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador João Durval.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Mozarildo Cavalcanti. Entre os presentes, o próximo orador inscrito é o Senador Gilberto Goellner.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Serys, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem eu ocupei esta tribuna para ler aqui um artigo do Deputado Aldo Rebelo sobre a demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol. Li na íntegra o artigo do Deputado Aldo Rebelo, que é do Partido Comunista do Brasil, que é um homem de esquerda. Trata-se de um homem que foi Presidente da Câmara dos Deputados e Ministro de Estado do Governo Lula, um homem que está, portanto, acima de qualquer suspeita para tratar do tema. Não que eu me considere suspeito, Senadora Serys, mas, infelizmente, a imagem que se vende – eu ouvi comentário de um Ministro do Supremo – é de que os políticos de Roraima têm o rabo preso com essa questão – traduzo a idéia no popular.

E eu lamento muito isso, porque, se fui eleito e já reeleito Senador, é porque o povo de Roraima me deu uma procuração para defender os seus interesses, e o povo de Roraima é composto de índios, não índios, negros, mestiços, mulatos, brancos de olhos azuis que vieram do sul do País – aliás, nós estamos muito satisfeitos com essa pluralidade étnica. Agora, o que nós não podemos admitir é que pessoas que se julgam um pouco colegas de Deus aqui, como foi o caso do Ministro Márcio Thomaz Bastos, como é o caso do Ministro Tarso Genro, como é o caso da Funai, definam o que é melhor para os índios aculturados da reserva Raposa Serra do Sol, quando eles, em sua maioria, não queriam, Senadora Serys, essa demarcação excludente.

Eles queriam uma demarcação como todo o povo de Roraima queria, uma demarcação que fosse harmoniosa, que pudesse propiciar a convivência entre quatro gerações de pessoas que estão lá. É bom frisar, a propósito, que estamos falando de quinhentas famílias, porque só sai na imprensa nacional e internacional que se trata de meia dúzia de arroteiros. Quer dizer, até depreciam essa “meia dúzia” que foi para lá vindo do sul do Brasil, do Paraná, do Rio Grande do Sul e do Mato Grosso, para plantar às suas próprias custas, sem incentivo nenhum do Governo. Essas pessoas compraram terras de pessoas que já estavam lá há várias gerações, pessoas que plantaram, investiram e, hoje, produzem 25% do Produto Interno Bruto. Além deles e antes deles, estavam lá quinhentas famílias em quatro pequenas cidades: Mutum, na fronteira com a Guiana, ex Guiana Inglesa; na Água Fria; no Socó, mais no meio da reserva; e no Surumu,

também conhecido como Vila Pereira, que é uma vila centenária. Essas cidades estão sendo riscadas do mapa. Por quê? Porque o Governo federal resolve tomar uma posição.

Quero deixar bem claro que sou um humanista, não me considero nem de direita nem de esquerda nem de centro. Qualquer dessas correntes políticas deve ter o viés humano em primeiro lugar. E penso que política indígena tem de beneficiar o índio, o cidadão ou a cidadã indígena. Mas o que vejo não é isso. Há uma ideologização da questão, quer dizer, a questão indígena tornou-se ideológica, patrocinada por uma corrente de ONGs nacionais e transnacionais que, milagrosamente, transforma interesses que não são os nossos, não são os nacionais, não são os do Estado, em interesses, ou falsos interesses, que não sabemos realmente definir.

O que sei, Senador João Durval, é que no meu Estado, se pegarmos o mapa das reservas minerais e sobrepusermos com o mapa das reservas indígenas, veremos que os dois casam exatamente. Tenho certeza de que os índios não têm nenhum tipo de equipamento para detectar onde tem mineral e se fixar naquelas regiões, mas os mapas coincidem. Eu disse ontem que não vou fazer como aqueles três macaquinhos. O primeiro está com as duas mãos nos olhos, dizendo que não está vendo nada; o outro com as duas mãos nos ouvidos, dizendo que não está ouvindo nada, e o último com as mãos na boca para não falar. Desde que fui Deputado Federal, na época, inclusive, da Constituinte, tenho alertado para essa questão da política nociva que se implantou no País e que se intensificou no Governo Lula. Repito, essa política não podia ser uma política de Governo, Senadora Serys, mas uma política de Estado, de Estado-Nação, portanto tinha que levar em conta o conjunto dos interesses nacionais e não um viés étnico, até preconceituoso em relação a isso. Mas, no Brasil, está pegando essa moda, quer dizer, está se acirrando, talvez até alguns, honesta e justamente, querendo beneficiar as minorias, estão acirrando a raiva ou pelo menos o mal-estar intraétnico ou interétnico sem necessidade.

Não consigo conceber na minha cabeça de político e de médico que, para ajudar quem está necessitando, eu tenha que prejudicar que não está necessitando. Não sei por que, para ajudar os índios, eu tenha que combater os não-índios; para ajudar os negros, eu tenho que combater os brancos de olhos azuis. Não vejo assim. Para mim, quando atendia uma pessoa – porque não exerço mais a Medicina – sempre tinha em mente uma coisa: era um ser humano. Não me interessava a cor da pele, não me interessava a cor dos olhos, a não ser para registro na ficha, porque

também tem alguma coisa a ver certas doenças com a origem racial.

Está em Roraima, aliás por determinação do Supremo, o Presidente do Tribunal Federal da 1ª Região, Desembargador Jirair Aran Megueriam.

Recebi do Governador do Estado, Governador Anchieta Júnior, um convite para estar amanhã numa reunião no Palácio do Governo, fim de que seja informado ao Presidente a real situação das pessoas que estão lá. Se são 500 famílias, Senadora Serys, multiplique-as, pelo menos, por quatro. São duas mil pessoas, portanto. Multiplique aqueles que são fruto de miscigenações de várias gerações e veja quantos são.

O Supremo levou – de 1999 até agora – dez anos para julgar esta causa e, em 30 dias, quer desocupar a área. É uma coisa de que só tenho conhecimento na História ocorrida no tempo de Hitler, na Alemanha, e de Stalin, na Rússia. Está-se fazendo, Senador Gilvam Borges, agora e aqui, por quem? Por algum estrangeiro que invadiu o Brasil? Não! Pelo Governo brasileiro, pelo Governo do Presidente Lula.

E não adianta agora dizer: “Não, mas o Supremo ratificou”. Lógico, o Governo Federal fez pressão e levou para o Supremo um embrulho – aliás, quem disse isso foi o Ministro Marco Aurélio –, que não teve tempo de desembulhar ou até houve impossibilidade de desembulhar.

Essa demarcação – vou repetir – é uma fraude, é um crime do começo ao fim. Começa pelo laudo antropológico, que é falso; começa pela manipulação de aldeias, que não existiam.

Aliás, o Supremo, agora, criou um marco: a demarcação tem como marco a presença do índio no dia 5 de outubro 1988, quando foi promulgada a Constituição. Quer dizer, áreas que vieram a ser ocupadas depois dali não têm valor legal. E foi o que fizeram na Raposa Serra do Sol: pegavam uma comunidade indígena que, por exemplo, tinha 100 famílias, tiravam dez famílias, levavam 30 quilômetros para frente e as fixavam lá; pegavam mais dez famílias e as levavam para o outro lado, para a direita, e as fixavam lá, a 30, 40 quilômetros uma da outra, e se foi preenchendo aquela reserva com aldeias fictícias. Quem fez? Quem fez? A Igreja Católica, por intermédio do Conselho Indigenista Missionário, que criou o Conselho Indígena de Roraima, e com ONGs, inclusive internacionais, como por exemplo, a Cafod, a Fundação Ford e tantas outras, sobre as quais já falei aqui em pronunciamentos meus. O Conselho Indigenista de Roraima, que recebe repasses milionários do Governo Federal, está com suas contas desaprovadas pelo Tribunal de Contas da União, mas continua recebendo dinheiro, por uma pseudoassistência aos índios, que não pres-

ta, que o CIR não presta. Não vou estar nessa reunião com o Presidente do Tribunal, mas já solicitei, desde o dia que o Supremo decidiu, uma audiência com ele, porque quero repassar para ele todas as informações de que nós dispomos, e informações oficiais, fruto de uma comissão temporária externa do Senado, que eu presidi, mas cujo Relator foi o Senador Delcídio Amaral, do PT, e que fizeram parte também o Senador Jefferson Péres, o saudoso Senador Jonas Pinheiro, o Senador Romero Jucá e o Senador Augusto Botelho. Fizemos um trabalho, andamos toda a região, ouvimos todo mundo. Todo mundo que quis falar.

Só o Conselho Indígena de Roraima não compareceu e não quis falar. Nós nos oferecemos a ir à sede deles, mas eles não quiseram falar. Todo mundo falou: índios de diversas etnias, fomos às comunidades indígenas, conversamos com prefeitos, vereadores e tal. Temos uma farta documentação, oriunda dessa comissão temporária externa.

Depois, houve outra comissão temporária externa, assim que o Presidente assinou a demarcação, quando coletamos mais dados atualizados, inclusive com o apoio da Assembléia Legislativa do Estado, que nomeou uma comissão composta de cinco Deputados Estaduais.

Então, vou esperar o Desembargador Jirair voltar de Roraima, porque ele deve vir com informações novas, pois, com certeza, ele deve estar estarelecido, haja vista que foi para lá com a informação de que seriam apenas seis arrozeiros que ele teria que tirar e, portanto, seria fácil tirá-los.

Mas são 500 famílias, e as que já foram tiradas, Senadora Serys, assim o foram de maneira indigna: a Funai foi lá e literalmente avaliou a benfeitoria das pessoas que tinham uma casa humilde em Mutum, por exemplo, e disse que valia R\$20 mil. Como não havia mais clima para ficar, essas pessoas aceitaram a oferta e foram morar aonde? Na capital, na casa de parentes, na casa de amigos, ou foram assentadas em um assentamento do Incra, misturadas, portanto, com a clientela da reforma agrária, que não era o seu caso; eles não eram sem-terra, mas pessoas que tinham terra.

E o decreto diz que têm que ser assentados em área equivalente e têm que ter o apoio do Governo para que, reassentado em uma terra, construir os equipamentos necessários para produzir e sustentar sua família.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Mozarildo.

Com a palavra o Senador Gilberto Goellner.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr^a Presidente Senadora Serys Slhessarenko, 2^a Vice-Presidente desta Casa, Srs. Senadores, venho tratar aqui, hoje, de um assunto que é generalista, a agricultura, mas vou me deter em um segmento dela, o agronegócio brasileiro. O agronegócio nada mais é que toda a cadeia, não só a agricultura, a pecuária e a exploração; é a industrialização também de todos os produtos primários brasileiros.

Esse nome foi copiado, há uns quinze anos, de uma palavra americana, **agribusiness**, cuja tradução direta é agronegócio. Esse setor representa, hoje, 37% do nosso PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro, gera um terço dos empregos brasileiros e é o responsável direto pelo belo desempenho positivo da nossa balança comercial. A despeito de tudo isso, sobrevive graças à obstinação de milhões de brasileiros que acreditam nessa atividade, a agricultura e a pecuária., especialmente no Centro-Oeste, que saltou, nos últimos 28 anos, de cinco milhões de hectares para 15 milhões de hectares cultivados, um aumento de 300% numa área antes improdutiva e que agora põe comida na mesa dos brasileiros.

A produção subiu muito mais, subiu sete vezes. Enquanto a área subiu três vezes, a produção subiu sete vezes. Isso foi eficiência, isso foi tecnologia, liderada pela Embrapa, pelas cooperativas, por técnicos, por agrônomos, por pesquisadores, o que fez com que o Centro-Oeste saísse dos sete milhões de toneladas de grãos para mais de 50 milhões de toneladas, um aumento de sete vezes. Isso tudo aconteceu sem uma política pública, nestes últimos trinta anos, de orientação dessa produção nacional. Pelo contrário, mesmo na ausência da União, dos Estados e até dos Municípios, os homens e mulheres do campo têm uma visão muito ampla, além do horizonte que nos limita. Anteviram que o Centro-Oeste do Brasil se tornaria o grande celeiro desta Nação e do mundo também.

Hoje, exportamos 60% da soja e 50% do algodão que lá se produz, e a pecuária desempenha um papel preponderante: é onde cresceu a produção nacional. O grande rebanho brasileiro se encontra, especialmente, na Região Centro-Oeste.

Mas temos também problemas, que vêm da baixa remuneração do setor agrícola. O problema reside na queda de venda desse setor, decorrente da má remuneração das principais atividades, e reflete a incapacidade de gerar poupança para saldar compromissos financeiros, investimentos assumidos e continuar investindo em tecnologia, na sua modernização, com consequente perda de competitividade, capacidade de produzir, de gerar renda e empregos e preservar o meio ambiente.

Cada vez mais o produtor precisa do auxílio financeiro, precisa ir ao banco, precisa se endividar, precisa pagar juros altos.

O que pode ser feito na conjuntura atual do País? Vejo que temos que criar metas. Precisamos, principalmente, estruturar uma política agrícola eficiente para o campo e que não faça do crédito rural o principal artifício de um plano de safra. Temos que mudar a política agrícola do País, fazer uma política plurianual, que dê sustentabilidade ao setor agrícola brasileiro.

Eu diria que a infraestrutura, as políticas públicas de produção, a garantia de renda não acompanharam esse deslocamento da produção para o Centro-Oeste, tornando essa atividade agrícola muito onerosa e gerando essa diminuição de renda e o consequente endividamento.

O campo endividado que temos hoje é uma vergonha para nós enquanto País, e o agricultor se sente envergonhado. Como pode se endividar? Mas ele foi ao banco, pagou juros, teve prorrogações feitas, por conta dos diferentes planos econômicos que o País já sofreu e, principalmente nos últimos anos, com a aquiescência e a benevolência do Poder Público. Assim, graças a isso, o campo continuou produzindo. Houve abastecimento, e isso foi bom porque não houve a inflação dos alimentos no País.

A renda básica que o assalariado brasileiro tem e que ele gasta com alimentação foi preservada; a renda do trabalhador foi preservada porque o País atingiu metas e conseguiu produzir alimentos suficientes para atender toda a população e, ainda, com excedentes exportáveis.

Como é que podemos explicar hoje, ou admitir, que o mais pujante setor da economia brasileira é, ao mesmo tempo, o mais mal remunerado? A agricultura brasileira contribui para essa segurança alimentar de toda a sociedade com o superávit do nosso mercado externo, com a inserção de milhões de brasileiros no mercado de trabalho e com a arrecadação tributária, sim, que garante parte da liquidez do Erário público.

A queda de renda do produtor leva-o, num primeiro momento, a não constituir essa poupança e a fazer frente aos compromissos financeiros já assumidos e, depois, impede-o de investir em tecnologia e continuar como atividade viável. Em outras palavras, a falta de renda no campo estanca o crescimento agrícola.

Recuperar a renda no campo é, pois, tudo; uma questão que interessa a toda a sociedade, e não apenas ao produtor rural. Mas o Brasil parece estar na contramão de tudo isso, quando parece ser lógico e razoável nas questões da agricultura.

Ações de órgãos do Governo deveriam atingir diretamente a renda no campo em dois pontos fundamentais: no preço dos insumos e no custo do transporte.

Vou falar dos dois.

O custo dos insumos. É sabido que seus preços têm variado ao sabor do preço das *commodities* nas Bolsas no mercado internacional. Parece que a intenção é fixar o preço dos insumos para patamares decorrentes da variação das Bolsas. É como se dissesse: o preço dos insumos será tão caro quanto a agricultura possa pagar. Com isso, temos um deslocamento de renda da produção para a matéria-prima, sem que esta tenha sofrido severos revezes em seus custos. Em outras palavras, no momento em que as *commodities* alcancem preços otimistas, vem o setor de insumos pinçar aquela renda que o produtor rural esperava, aumentando o preço dos fertilizantes para a safra seguinte, os defensivos e, consequentemente, onerando o custo dessa produção.

Vou dar dois exemplos concernentes ao registro de defensivos no Brasil. O Ministério da Saúde, juntamente com o da Agricultura e o Ministério do Meio Ambiente são os três Ministérios a quem compete a análise e a liberação – assim como para os fármacos, só que, para os fármacos, não há o Ministério da Agricultura. Ao mesmo tempo em que o Ministério da Saúde aprova produtos que ele já aprovou, ele está procurando, agora, inibir a venda de ingredientes ativos dos genéricos, importantes para a agricultura brasileira. Essa medida inoportuna acarretará novamente aumento maior nos custos de produção. Em benefício de quem? Em benefício apenas de grandes multinacionais detentoras de patentes dos substitutos desses produtos. Enquanto deveríamos estar, hoje, viabilizando os produtos genéricos, estamos inibindo o uso desses produtos.

Isso não pode continuar! Isso não pode nem entrar em ação!

Tem-se notícia de que a Anvisa não tem cumprido o prazo normal, que seria de 120 dias, para concluir um processo de registro de um agroquímico. Leva-se de dois a três anos para muitos produtos.

Apresentei a esta Casa requerimento de um pedido de informações ao Ministério da Saúde para tratar desses dois assuntos. Espero que, tão logo sejam aprovados por esta Mesa e pelo plenário, os nobres pares consigam nos auxiliar; auxiliar a agricultura brasileira em obter informações, sim, do Sr. Ministro da Saúde, que tem por missão controlar a Anvisa, e prestar informações concernentes ao motivo que estão levando à proibição de 13 ingredientes ativos muito comuns no País, que são usados largamente, resolvem, são genéricos e precisam continuar em ação.

Precisamos, realmente, desburocratizar a questão do registro desses principais agroquímicos no País, porque eles são utilizados, normalmente, no mundo todo. O que eu questiono é por que o MAPA – Ministério da Agricultura –, como órgão responsável, também, pelo registro de agroquímicos à base de ingredientes ativos genéricos, não faz um registro único para um produto muito conhecido em todo o País, que é o glifosato. Ele coloca que cada Estado precisa fazer um novo registro. Olhem a burocracia disso aí! Isso também poderia diminuir, sensivelmente, o custo da produção inicial.

Agora, os defensivos e o Mercosul. O que podemos fazer? Nós temos, aqui, o Mercosul. Estive conversando com alguns componentes do Parlamento do Mercosul, como o Senador Tuma, e ele se interessou por esse assunto que estávamos tratando lá na Comissão de Agricultura. Por que o Brasil não importa produtos genéricos defensivos agrícolas, por exemplo, da Argentina? O preço médio de alguns defensivos, na Argentina, chega a 40% do preço médio praticado aqui no Brasil. Com isso, o produtor brasileiro poderia economizar – só com isso, com a importação desses genéricos do Mercosul, Senadora Serys – R\$2,5 bilhões por ano, dinheiro que poderia se tornar uma renda para o produtor, caso fosse permitida, então, a importação dentro do Mercosul. E não é só da Argentina, mas de vários países, porque a Bolívia e a Colômbia possuem indústrias de defensivos agrícolas e, para a agricultura, esses defensivos representam um importante custo que poderia ser diminuído.

Então, essa baixa concorrência no mercado interno de agroquímicos e a impossibilidade de importação direta de defensivos agrícolas do Mercosul pelos produtores, por cooperativas, por importadores permite a prática de preços abusivos. Está faltando concorrência. O Mercosul tem de ser para valer. Por que não há esse comércio bilateral? Por que tem essa reserva de mercado, aqui, no País, para alguns ingredientes químicos agrícolas? Nós não podemos abrir mão dessa importação direta num momento de altos custos internos para se produzirem alimentos no País. Nós precisamos importar, interagir com os países do Mercosul.

Outra questão fundamental para reduzir o custo dos alimentos no País é viabilizar um transporte interno com menor custo, uma logística melhor. Nós temos um País com excelentes canais hidroviários e, agora, estamos iniciando, com o PAC, as primeiras ferrovias. Contudo, isso, até agora, não se tem convertido em benefício. Pelo contrário, é um problema para os produtores do Centro-Oeste, em função dessa logística inadequada.

O transporte da produção agrícola brasileira, não só do Centro-Oeste, é feito por via rodoviária na sua quase totalidade, seguindo para o Sul e Sudeste do País, para o Nordeste e para os portos mais distantes do principal mercado consumidor, que é a Ásia, para então ser embarcada em navios. Infelizmente, mais de 80% ainda são feitos por via terrestre, encarecendo os custos, por isso é imprescindível que se revejam os investimentos nesse setor de infraestrutura do País.

O PAC é um início: pretende investir R\$58 bilhões em logística de transporte no País; porém, segundo levantamento da Confederação Nacional do Transporte, seriam necessários R\$280 bilhões, quer dizer, praticamente cinco vezes mais, para se atender, hoje, toda a demanda de uma estrutura de logística de que tanto o País precisa. Então, isso representaria, Senadora Serys, cinco Planos de Aceleração do Crescimento. Veja como estamos precisando de recursos aqui no País!

Um exemplo: a nossa Ferronorte já deveria ter chegado a Cuiabá. Porém, dentro do PAC, ela só vai de Alto Araguaia a Rondonópolis, e ela foi travada. Neste último meio ano, teve paralisadas as suas obras devido a uma licença ambiental de instalação.

Senadora Serys, a senhora participou do Fórum Pró-Ferrovia, realizado em Cuiabá recentemente, onde ficou constatado que a licença de instalação da ferrovia deveria ser desentrevada dentro do Ibama. A bancada federal foi até lá e conseguiu, eu acho, um tento muito importante: em 30 dias deve ser definido o início das obras dessa importante ferrovia para o Estado de Mato Grosso.

Quicá, realmente, até o final do nosso mandato, em 2010, como está programado dentro das metas do PAC, essa ferrovia chegue pelo menos até Rondonópolis! Seria no final de 2010. Acredito que, com essa demora, já existam dificuldades para que isso aconteça. Porém, nós devemos exigir do Governo, Senadora Serys, a inclusão do trecho da ferrovia de Rondonópolis até Cuiabá, porque ela não está no PAC. Ela precisa ser considerada, urgentemente, como uma ferrovia de integração nacional e uma ferrovia que venha a diminuir esse custo de produção.

Essa concessão, que foi dada, especificamente, a uma empresa do setor que já explora a ferrovia de Alto Araguaia, Alto Taquari, entrando pelo Estado de São Paulo até Santos, eu acredito que, agora, com esses investimentos federais, deverá ser revista, porque não podemos admitir que, com a ferrovia, com os gastos do Poder Público com essa ferrovia, não tenhamos vantagens competitivas, com a diminuição desse custo, porque, infelizmente, dando uma concessão a

uma única empresa, ela vai competir sempre com o transporte rodoviário. E qual a vantagem, então, já que a ferrovia possui incalculáveis custos de operação muito mais baratos que os de caminhões? Além disso, as hidrovias brasileiras, muito mal exploradas, estão a merecer investimentos muito maiores que os até hoje projetados. Só para tecer um exemplo, uma barcaça carregada com produtos agrícolas, insumos, fertilizantes ou grãos substitui nada menos que 60 caminhões na estrada – caminhões bitrens.

Então, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o aumento da renda agrícola brasileira não pode ser feito com o aumento nos preços desses produtos, uma vez que esses se constituem em commodities, estabelecidos em bolsas de mercados internacionais. Mas podemos e devemos diminuir os custos de produção pela via de alterarmos as regras dos insumos e aumentarmos os investimentos em infraestrutura e logística para o barateamento do frete pago pelo produtor.

Concedo o aparte ao Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Gilberto, V. Ex^a faz um pronunciamento muito importante, principalmente na conjuntura nacional e internacional que estamos vivendo, em meio a esse tsunami, do lado de lá, e a “marolinha”, do lado de cá. Realmente, chamar a atenção para o agronegócio brasileiro, de modo geral, faz muito bem para – repito – que haja uma política de Estado, e não só de governo, para o agronegócio do Brasil. Porque, para mim, que não sou do ramo, vamos dizer assim, é muito fácil perceber que há uma manipulação – e V. Ex^a colocou aí a questão das bolsas, que tem a ver com o preço dos insumos. Mas, mais do que isso, Senador Gilberto, há os interesses internacionais de evitar que o Brasil concorra no mercado internacional com a carne, seja do gado seja do frango, ou com a soja. Há “n” formas de fazer: seja manipulando o preço dos insumos, seja fomentando aqui dentro a questão ambiental contra o agronegócio, e aí chega-se ao absurdo, por exemplo, de dizer que os gases expelidos pelas vacas vão provocar o aquecimento global, quando esses mesmos gases – o metano – eliminados pelos mangles – são, portanto, naturais, existem naturalmente – são muito mais nocivos do que os que as vacas expelem. Então, chegamos a esse ponto. E não se fala, por exemplo, na questão do aquecimento global devido, por exemplo, às atividades vulcânicas, às explosões solares e a outros fenômenos naturais. Então, o objetivo internacional – e que, infelizmente, muita gente aqui embarca – é, na verdade, de inibir o nosso agronegócio e fazer com que o nosso produto seja, digamos assim, estig-

matizado: “Não comprem a carne de tal lugar, porque eles derrubaram florestas na Amazônia”. Como se, por exemplo, no seu Estado não já houvesse área suficiente para produzir um excelente mercado tanto da pecuária quanto da agricultura. Quero dizer que me preocupo muito com esse tipo de visão de curto prazo que o Governo Federal tem, é muito de curto prazo. V. Ex^a colocou alguns avanços aí que podem ser implementados de fato, mas que estão num ritmo muito lento. Espero, realmente, que o Presidente Lula, que ainda tem mais de um ano de governo, consiga corrigir essas distorções, mesmo no meio dessa “marolinha”, como ele disse que é essa crise, que não tem nada de marola. Mas, de qualquer forma, quero dizer a V. Ex^a que me solidarizo com o pronunciamento que faz. Lamento que, por exemplo, um Estado como o meu, que tem um agronegócio incipiente ainda, esteja sendo vítima inclusive de outras manobras, como é o caso de demarcação de reservas indígenas, de reservas ecológicas etc., e nós, que produzimos já arroz – a Venezuela está com crise na produção de arroz –, vamos deixar de produzir, porque há um movimento ideológico nesse sentido, o que lamento muito. É o que eu digo a V. Ex^a: o importante é pensar na Nação e não em correntes dentro da Nação.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Além de tudo, Senador Mozarildo, parece-nos que dentro dessas novas normas instituídas pelo Supremo, relativas às reservas indígenas, ficou incluída a licença que os índios terão de ter para continuar a produção. Então, realmente, com aquela área de arroz lá, que recebeu tantos investimentos, que está adaptada, hoje, para produzir arroz – vocês poderiam se tornar até fornecedores de arroz para a Venezuela –, infelizmente, os índios terão dificuldades, porque eles não têm apoio, eles vão perder aquilo lá. Vai ser uma área abandonada. Olhe a situação que o País enfrenta! O Governo teria de dar condições pelo menos para os índios ocuparem e explorarem aquela área. Vamos ficar eternamente com os índios a verem os barcos passarem na beira dos rios, ou achar que eles vão se contentar apenas com o extrativismo? Não vão. Os índios querem atuar, querem participar dessa nova civilização.

Gostaria de continuar para colocar alguns pontos fundamentais que vejo dentro dessa nova visão propositiva das mudanças da política agrícola brasileira.

O Governo já anunciou o plano de safra – realmente, ele é até um pouco superior em valores – para custear a safra 2009/2010. Porém, a CNA avaliou que, para obter os recursos necessários para toda a atividade agrícola do País, tanto para a agricultura familiar

como para a empresarial, seriam necessários 50% a mais. Em vez de R\$100 bilhões, seriam necessários R\$155 bilhões para custear a safra 2009/2010. Porém, com o modelo de crédito rural atual será impossível ao setor captar esse valor no mercado financeiro, nos bancos oficiais principalmente. Por quê? O crédito em si não é a questão principal. O grave problema, como já citei, é a renda no campo. Não se tem uma perspectiva futura de garantia de preço, de auxílio, de viabilização. Então, vemos cada vez aumentado esse endividamento e diminuídos os investimentos necessários para a produção. Eu diria que um dos entraves grandes é a falta de adequação da legislação ambiental, as inúmeras normas que estão pendentes e que agora foram regulamentadas pelo Decreto nº 6.514, que depois foi melhorado por outro decreto, porque continha muita inconstitucionalidade em alguns artigos. Porém, até o final do ano, todos os imóveis brasileiros precisam se adequar à regulamentação feita pelo Ministério do Meio Ambiente.

A dificuldade vai ser muito grande. Eu vejo que, se não houver essencial mudança na forma de encarmos o meio ambiente brasileiro, constituindo, sim, uma conservação cada vez maior e mais firme dos nossos potenciais aquíferos, de nossas fontes de água, da nossa preservação ambiental, que deverá ser intensificada com muito mais rigor, isso por si já é um comprometimento que deverá ser feito por quem lá reside, pelos produtores que lá residem, pelo agricultor, pelo pecuarista, contribuindo para o País, contribuindo para o futuro da humanidade... Precisamos intensificar cada vez mais essa educação ambiental para que esses agricultores sejam os verdadeiros elos com o meio ambiente brasileiro. Eles não podem ser vistos unicamente como forma de se cobrarem multas. Eles precisam ser levados a uma melhor conservação, eles precisam ser identificados como um elo importante nessa cadeia.

Quanto aos financiamentos dessa safra vindoura, eu diria que não só os bancos são responsáveis por esses R\$100 bilhões previstos. É um terço apenas dos bancos. As grandes companhias que compram produto agrícola brasileiro respondem por outro um terço. E o terceiro terço deveria ser de recursos advindos da própria poupança da atividade, o capital de giro que o produtor tem. Isso é o que realmente está acontecendo.

Porém, na conjuntura atual da crise financeira internacional, as vendas futuras de produtos para o ano seguinte, que poderiam ser um firme definidor...

(Interrupção do som.)

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – ...da antecipação de recursos, cada vez mais se restringem. As grandes companhias não estão comprando soja, comprando algodão, comprando milho, comprando frango, suíno, carne, a longo prazo. Hoje, os mercados internacionais também estão fechados. O maior mercado ainda é o brasileiro.

Então, os financiamentos agrícolas – o crédito rural – acabaram caindo na vala comum dos créditos bancários. A renegociação das dívidas com os bancos, que este Congresso tanto auxiliou a definir e permitiu ao Conselho Monetário Nacional colocar para os bancos e fazer com que o fôlego dado com o alongamento dessas dívidas propiciasse, então, um recurso para se constituir no plantio e na garantia de safras futuras, infelizmente tem um grande entrave: é a reclassificação do risco do produtor, colocando-o em níveis de avaliação que não lhe permitem encontrar novos financiamentos, paralisando, assim, sua atividade. É uma norma que o Banco Central colocou aos bancos, que é o Decreto, se não me engano, nº 6.282, que reclassifica o risco do produtor. Em vez de colocá-lo com o risco original da sua dívida, ele alongou, e o banco coloca...

(Interrupção do som.)

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Infelizmente, essa classificação de risco deve ser revista, amoldando-a às peculiaridades da agricultura. Se isso não for feito, não se conseguirá financiamento para a safra do ano que vem, e teremos uma tragédia anunciada no País.

Sra Presidente, o comprometimento da segurança alimentar e da nossa balança comercial depende, além desses itens que já coloquei, da definição dos custos dos insumos, da abertura para o Mercosul, da melhoria da infraestrutura, que não vai ser de uma hora para outra. Infelizmente, a deterioração de toda essa cadeia agroindustrial está por acontecer. E essa catástrofe pode ser evitada, se adotadas medidas urgentes por parte do Governo, e não apenas por parte do Legislativo.

Srª Senadora, como hoje é sessão de sexta-feira, peço que a senhora me dê mais cinco minutos para concluir, porque eu estava preparado para um tempo maior.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhesserenko. Bloco/PT – MT) – Eu pediria, Sr. Senador, que o senhor tentasse ultimar, pois já está há quarenta minutos na tribuna e há Senadores com problema de tempo. Peço que seja o mais rápido possível, por favor.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Pois não.

Outro fator importante é fazer com que diminua a carga tributária na produção de alimentos. Na maior parte dos países europeus e mesmo nos Estados Unidos, mas principalmente na Europa, a alíquota é zero para se produzir. Aqui, no País, é acima de 16%. Essa desoneração tributária na produção possibilitaria a diminuição do custo dos alimentos e a renda para o produtor. E a renda que o produtor teria seria tributada no final, no seu lucro. Isso porque as pessoas de classe baixa no País, principalmente nas regiões metropolitanas, gastam 65% de sua renda com alimentação. E esse é o motivo por que precisamos viabilizar condições para diminuir o custo desses alimentos, diminuindo a tributação.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fica aqui o nosso registro. Quero voltar a esta tribuna com outros assuntos e um melhor detalhamento de alguns desses tópicos para permitir, então, que se leve em consideração, principalmente, a diminuição dos custos dos fertilizantes no País, com a entrada da Petrobras na fabricação desses fertilizantes, principalmente dos nitrogenados, que são extraídos do petróleo. Ela poderia dar uma contribuição muito grande à agricultura brasileira, traduzindo-se numa maior quantidade de produto, para o País deixar de ser importador de fertilizantes e poder produzi-los internamente.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Gilberto Goellner.

Com a palavra, pela inscrição, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu tenho uma nota que saiu aqui no **blog** do jornalista Cláudio Humberto, que, de certa forma, confirma tudo aquilo de que suspeitava o Senador Tasso Jereissati ao expor suas razões, amplamente apoiado pela Casa, no dia de ontem.

Diz aqui Cláudio Humberto:

Agaciel manda demitir indicados de Virgílio.

Mesmo fora do cargo de diretor-geral do Senado, que ocupou por uma década, o português Agaciel Maia continua muito influente. Nesta quinta-feira, segundo relato de importante fonte do Senado, ele telefonou ao atual ocupante do cargo, José Alexandre Gazineo, [sic] e disparou uma pergunta seca: “Quanto do Arthur eu nomeei?” Ouviu a resposta: “Cinco”.

Vou inclusive pedir que ele discrimine os cinco, o Dr. Gazineo, com peruca ou sem peruca, mas que diga os cinco, quais são.

Segundo, ele disse: “Então, demita os cinco”.

Ou seja, dando ordem e dizendo que se trata de um fantoche que estaria aqui na Diretoria-Geral da Casa, e não alguém com altivez para, efetivamente, substituir quem montou uma verdadeira quadrilha nesta Casa, que é o Sr. Agaciel Maia.

E pediu que os atos de demissão fossem publicados no Boletim do Senado.

Agaciel estava muito irritado com as seguidas críticas do líder do PSDB no Senado, Arthur Virgílio (AM). A amigos, Maia atribui os ataques do senador à tentativa de atingir o presidente da Casa, José Sarney, que derrotou o candidato dele, Tião Viana (PT – SP) [sic]. O ex-diretor-geral do Senado não foi encontrado. Amigos dizem que ele se encontra em sua fazenda...

Quero saber se essa fazenda dele está no Imposto de Renda. Porque a casa não estava. E quero saber como é que ele comprou essa fazenda, se foi com dinheiro legítimo, porque o da casa não foi. O da casa foi certamente com dinheiro de corrupção, praticada aqui dentro do Senado, enfim.

Mas, muito bem, vou voltar a dizer algo que, aliás, uma querida jornalista disse: “O Senador disse que ia fazer não sei o quê, mas não foi levado a sério pelos colegas”.

Essa prezada jornalista deveria ter acompanhado outros momentos da minha vida pública, em que disseram a mesma coisa, e, no final, fui muito levado a sério. Dou o exemplo da CPMF e dou o exemplo da virada para nós apoiarmos o Senador Tião Viana, exemplo muito claro, muito claro. Então, eu vou deixar bem nítido, tenho pelo Presidente Sarney apreço pessoal, mantenho com ele uma relação muito fraterna, mas o prazo é este: é entregar, ao fim do mês, o que ele prometeu, o projeto que moraliza esta Casa, que “desagacieliza” esta Casa, que “desagacieliza”, de uma vez por todas, esta Casa, com diretorias enxutas, sem esses penduricalhos que beneficiam, em prejuízo da maioria dos servidores honrados do Senado, uma pequena casta que se julga dona do tesouro do Senado Federal.

Muito bem, se eu sentir que não há outra saída – e a minha ideia é debater a crise econômica, e é o que vou fazer neste discurso; a minha ideia é ajudar o Senado a trabalhar saídas para a crise econômica –, tudo que eu não quereria é o que teria de fazer **in ex-**

tremis. Não estou dizendo que vou fazer. Estou dizendo que posso ser levado a fazer. Se sentir que estamos trocando seis por meia dúzia, que as nomeações... Isto vou conversar de maneira muito franca, muito amiga, com o Presidente Sarney: se se estão trocando as peças para não mudar, para no fundo manter pessoas que recebam ordens do Sr. Agaciel Maia, vou dizer ao Presidente que vai continuar a roubalheira no Senado. Então, não vou poder conformar-me com isso. Então, obviamente, eu chegaria ao ponto, que seria o extremo, a medida extrema, de pedir a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar a administração licenciosa do Sr. Agaciel Maia.

Agora falando de coisa efetivamente séria, Sr^a Presidente, estou vendo essa crise, e aqui nosso Partido apoia todas as medidas que vão a favor de minorar os efeitos dela sobre o povo brasileiro. Entendo que o Governo é tímido e é incompleto, porque começa por não reconhecer a gravidade da crise.

Mas hoje não vou falar da crise em geral. Eu digo que é difícil enfrentar a crise, quando não se reconhece a gravidade dela, porque aí se tomam atitudes que não são as mais fortes e porque, se se tomarem as atitudes fortes, as pessoas percebem que o Governo já percebeu que a crise é muito grave. Mas quero olhar hoje a crise, Senador Mozarildo Cavalcanti, a crise pelo ângulo municipalista.

Antes de mais nada, registro, e com muito agradecimento à Casa, a aprovação que fizemos aqui, num dia brilhante, a votação da Lei Constitucional dos Precatórios, que permite aos Prefeitos e Governadores organizarem-se. E o Senado fez, quebrando todos os interstícios, uma bela demonstração. Os precatórios judiciais muitas vezes entravam pelo que os Prefeitos e Governadores haviam acumulado como provisionamento para o 13º salário, ou até para uma obra fundamental, para garantir saúde à população, obra de saneamento básico, ou ainda o próprio pagamento do mês seguinte.

Então, para evitar isso tudo, é uma discussão que vem antiga, a Senadora Kátia Abreu, inclusive acautando uma emenda minha, que, a meu ver, ajudou a viabilizar o acordo – fiquei muito honrado com isso –, ofereceu aqui um relatório que foi aceito pela Casa. A minha emenda tinha muitos pontos, mas basicamente dois julgo fundamentais. A correção dos precatórios, para que os credores não percam dinheiro pela poupança, que é um indicador econômico muito confiável, e, ao mesmo tempo, a limitação, que fica no orçamento, do teto, acima do qual Prefeitos e Governadores jogariam para o outro ano aquilo que não coubesse naquela previsão.

Então, para Municípios, a depender de certos critérios, de 0,6% a 1,5% da receita líquida do Município; para Estados, de 0,6% a 2% da receita líquida dos Estados. Por outro lado, temos visto uma queda vertiginosa do Fundo de Participação dos Municípios, que está levando os Prefeitos ao desespero.

O Fundo de Participação dos Municípios é fundamental, sobretudo para aqueles Municípios menores, chegando a pesar 40%, 50% na arrecadação deles. E diria que mais de 4,5 mil Municípios brasileiros têm 20 mil e poucos, 30 mil habitantes e praticamente nenhuma renda própria; vivem das transferências que o Governo faz opcionalmente e sobretudo das transferências obrigatórias constitucionais: ICMS e FPM. O FPM vem caindo. Os Prefeitos estão em polvorosa, não sabem quando vai parar essa queda.

Então, a sugestão que faço ao Governo Federal é a de que, ao conceder incentivos a setores que estão necessitados de incentivos para manterem empregos, para manterem a economia, na tentativa de se movimentar, use não mais impostos. Quando alguém ler a palavra “imposto”, saiba que aquilo é partilhado entre o Governo Federal e entes federativos outros, Estados e Municípios; quando ler a palavra “contribuição”, nesse emaranhado de 60 tributos que existem, fique sabendo que contribuição é tudo para o cofre do Governo Federal. Então, que faça isso com as contribuições, como, por exemplo, PIS, Cofins e outras tantas, que talvez cheguem a duas dezenas ou mais.

A terceira sugestão que faço é a de que o Governo faça uma moratória, suspenda a cobrança da dívida previdenciária dos Municípios, para que esses façam um acordo de contas com o Governo Federal.

Há Município que tem também o que receber do Governo Federal. Faz-se um encontro de contas, e, se não há nada a receber, fica a dívida que já está estabelecida na Previdência; se há o que receber, abate-se e divide-se de maneira realista, de modo que os Prefeitos possam pagar nesse cenário de crise grave. Divide-se em 240 meses.

Uma outra sugestão é a de que retiremos de despesas supérfluas, constituindo um fundo especificamente para isso, um fundo de socorro urgente, alguma coisa entre R\$4 e R\$5 bilhões a fundo perdido, para os prefeitos tocarem obras que gerem empregos e que aperfeiçoem a infraestrutura de cada ente municipal. Digo isso, porque prefeitos do meu Estado vêm dizendo-me que já estão em dúvida sobre se devem requerer convênios federais, porque não estão podendo entrar com a contrapartida. Ouço isso de Prefeitos do Brasil inteiro, que me encontram nos corredores ou

que vão ao meu gabinete. Creio que não estou falando nenhuma novidade para a Senadora Serys, nem para o Senador Gilvam, nem para o Senador Mozarildo, nem para o Senador Gilberto Goellner. Fica difícil, vai chegar um momento em que não se poderá entrar com a contrapartida.

E, por outro lado, entendo que temos de fazer a análise dessa crise pelo ângulo municipal. E eu sou municipalista, o cidadão vive no Município, não vive no Estado. Alguém pergunta para mim onde moro, eu digo “moro em Manaus”, não falo “moro no Brasil”; outro diz “moro em Lábrea”, “moro em Japurá, no Amazonas”, não diz “moro no Amazonas. E o brasileiro, se estiver no exterior, fala que mora no Brasil, não fala que mora no planeta Terra.

Então, é fundamental percebermos que prefeitos e vereadores recebem em cidades pequenas o primeiro impacto: as casas amanhecem cheias de pessoas que demandam aquilo que eles não podem oferecer, que não podem atender. Eles estão perdendo muita arrecadação. O Governo Federal tem como, de certa forma, repassar certos problemas para os Governos Estaduais, que repassam certos problemas para os Governos Municipais; e quanto a esses, a corda arrebenta neles, porque são o elo, o lado mais fraco.

Eu aqui anotei um grupo de companheiros, de pessoas que me fizeram ver que a situação está muito grave. Poderia citar, sem erro, todos os 61 Municípios do interior do Amazonas e poderia citar, sem erro, a própria capital. Mas aqui anotei aqueles dos quais recebi carta ou do próprio Prefeito ou de fontes a mim ligadas no Município, aquelas Prefeituras que estão precisando de ajuda urgente.

Tapauá, por exemplo, Canutama, Lábrea, Municípios do rio Purus; Humaitá, Município do rio Madeira; Carauari e Juruá, já no rio Juruá, na calha do rio Juruá; Tefé, Japurá, São Gabriel da Cachoeira. Tefé, no rio Solimões, município-polo, bem no médio rio Solimões; Japurá é no rio Japurá, mas considero muito ligado ao rio Solimões para efeitos até de ação política; São Gabriel da Cachoeira, que hoje é dirigido por um índio tucano, a quem desejo muita sorte na gestão; no rio Negro, os Municípios mais bonitos do País, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, também no rio Negro, Municípios que estão vivendo momentos difíceis; Boca do Acre, Pauini, no rio Purus outra vez; Itamarati e Eirunepé, Envira e Ipixuna, no rio Juruá. Criteriosamente peguei cartas e e-mails que chegaram desses Municípios, mas eu poderia, sem sombra de medo, citar todos os Municípios.

E, no mais, aqui repisar, com a nota ao Dr. Agaciel Maia – tenho todas as razões para acreditar nesse bom colunista, que é o jornalista Cláudio Humberto – que, de fato, continua dando as cartas.

Peço que ele identifique quais são os cinco indicados que eu fiz, para que lugar e peço mais: peço que o Presidente Sarney, com muita energia, acabe com esse reinado, porque este pode ser a perdição do mandato de um homem, que conduziu tão bem a transição democrática do País. Se eu tenho restrições à política econômica do Presidente Sarney, não tenho restrições à forma como ele conduziu a transição para a democracia e, de repente, não pode virar refém nem preso de um homem desse tipo, de um homem desse calibre, que fica na sua fazenda, na sua casa – e sei lá com que legitimidade esse homem tem fazenda ou casa com salário de servidor público, que começou como datilógrafo, então não era nenhum Bill Gates ao começar sua vida – e fazendo um aviso muito claro a ele: não é para deixar por menos, não; vai ficar muito mais irritado porque quero a investigação disso aqui até o fim. Não tenho nenhum compromisso com ele. Tenho compromisso com o Senado. Não vou permitir que uma meia dúzia de mandarins estrague a vida do Senado. Não vou permitir, não. Não vou permitir que desmoralizem uma instituição, com prejuízo inclusive para todos nós, para o conceito de todos nós.

Sempre digo com muita clareza: havia Deputado que queria a diretoria que fura poço na Petrobras; eu nunca a quis, nem quando era líder e ministro do Governo Fernando Henrique Cardoso. Então, não sou de diretoria de coisa alguma, eu sempre tive conexão com a opinião pública. Então, se alguém imagina que vai me colocar nessa vala comum, está muito enganado. Não vou aceitar mesmo desmando qualquer, e essa é uma exigência que farei ao Presidente Sarney: no prazo marcado, entregue a proposta moral, a que vai moralizar o Senado, que vai entregar o Senado enxuto, livre dessas “agacielizações”, capaz de voltar a ter o respeito da opinião pública, que haverá de saber, por outro lado, separar o joio do trigo, e, sobretudo, perceber que a maioria esmagadora dos funcionários da Casa é de trigo; mas esse Agaciel aqui é joio mesmo, isso aqui é joio mesmo, isso aqui está louco de raiva e de ódio porque perdeu uma mamata que lhe permitiu construir esta casa, que ele não consegue explicar e que sequer teve a coragem de colocar no Imposto de Renda. Porque tem um tipo de corrupto no Brasil que coloca no Imposto de Renda, ele rouba e coloca no Imposto de Renda, e depois fala assim: “Está no Imposto de Renda”. E eu digo: “Eu não estou perguntando se

está no Imposto de Renda! Eu estou perguntando se você tem dinheiro para comprar isso?”. No Imposto de Renda qualquer cara-de-pau pode pôr. E, aliás, foi o Imposto de Renda que prendeu Al Capone. E, por outro lado, nem essa atitude dos colegas dele ele teve.

Portanto, que ele venha, sabendo que sou uma pessoa muito afeita à luta quando ela me é proposta; isso melhora em tudo para mim. Eu sou uma pessoa da luta e a travo com muita tranquilidade. Aliás, quando falta luta, a minha vida entra numa monotonia que quase me leva à psicanálise. Então, que ele venha: eu estou pronto.

Senador Gilberto Goellner.

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – Senador Arthur Virgílio, vejo que V. Ex^a tratou de dois assuntos muito importantes no cenário brasileiro. Primeiro, diz respeito ao saneamento da administração desta Casa. Eu diria um pouco mais até: não deveríamos pedir só ao Presidente Sarney. As empresas possuem seus conselhos de administração; por que não colocar nesta Casa também um conselho que participe, que dê a palavra final para que o Presidente execute, o Secretário, o 1º Secretário, os demais? Então, o que está faltando é partilhar, realmente, esta administração. Eu sou um pouco mais prático, porque, infelizmente, dos 81 Senadores, ninguém participa, ninguém pode opinar. Ficamos sabendo das coisas pelo jornal. Somos inquiridos a responder sobre assuntos da administração. Aquilo que o povo fica sabendo é o que ficamos sabendo e pelo mesmo veículo de comunicação. Então, está na hora de modernizar esta administração, sei lá, colocar um conselho, que seria eleito pelos Pares, para avaliar todos os atos administrativos da Casa, determinar investimentos, determinar ações internas, para acabar com toda essa polêmica que existe sobre o Senado. Esta é uma sugestão que deixo. Teríamos de, realmente, mudar o Regimento. Como está, nada é permitido. O segundo ponto diz respeito aos Municípios brasileiros. Todos os Estados hoje possuem Municípios em situações muito difíceis. São prefeitos de segundo mandato e são os novos, muito bem intencionados, que vieram com toda vontade, com promessas de campanha, e que estão a exigir hoje recursos para realizar aquelas tarefas básicas para o cidadão do seu Município: saúde, educação. Prover o mínimo dessas duas atividades essenciais; e segurança. São três atividades essenciais a cada Município. Porém, nessa conjuntura, onde se tratou conjuntamente a participação dos Municípios junto com o Estado, com 45% da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, quer dizer, tivemos um avanço do 1% do Fundo de Par-

ticipação, porém estamos tirando do outro lado. Com isso, o Executivo tira ao conceder redução. Por que não tirar só da participação da União, dos 55%? Essa é uma outra proposta. O que se está procurando agora, que eu vejo que o Executivo quer fazer, que o Governo Federal quer fazer, é atender os pequenos Municípios, mas não são só aqueles pequenos abaixo de dez mil habitantes, quinze mil, sei lá qual é o parâmetro que se vai colocar, que estão em dificuldade, são os médios também, principalmente, os médios Municípios, os pequenos, os médios. São todos. A grande grita do interior é diminuir...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concorde, eu enfatizei os pequenos, mas eu me referi a todos também.

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – A todos, não é?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Inclusive a Manaus, que é uma cidade grande.

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – É. Então, eu temo também pelas nossas emendas, pelas emendas de bancada. Os Municípios todos estão aguardando esses recursos. Pelo corte que já houve no Orçamento, a pergunta é: o que vai acontecer? Os Municípios estão se programando para receber, estão fazendo projetos; a população aguarda; já foi anunciado; cada Parlamentar já colocou as emendas individuais, as emendas coletivas; já está programando para os Municípios, e nós não temos segurança, clareza e nem visão nenhuma de que esses recursos irão chegar, os tão prometidos recursos que, hoje, são R\$10 milhões para cada Parlamentar, aqui no Senado, vão chegar aos Municípios do seu Estado. Então, há uma grande dúvida. Nós precisamos esclarecer isso dentro do Orçamento. Os Municípios precisam ter mais clareza porque eles não estão conseguindo, vão fechar as portas. Muitos já vão iniciar agora este mês. É essa a contribuição que eu gostaria de deixar. Obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito bem! Agradeço a V. Ex^a e aceito a ideia de propormos ao Presidente Sarney esse conselho. A minha primeira proposta ao conselho é que se demita e não se nomeie mais qualquer pessoa ligada a esta figura lombrosiana que fez tanto mal à imagem externa do Senado Federal, que se chama Agaciel Maia.

Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Arthur Virgílio, eu quero, primeiramente, concordar plenamente com V. Ex^a. Falei, ontem aqui, em um aparte ao Senador Mário Couto e, depois, ao Senador Flexa Ribeiro, sobre esta situação vexaminosa em que estão

os Municípios. Realmente, é uma situação gravíssima. E, como V. Ex^a colocou com muita propriedade, o que o Governo fez? Cortou no IPI e até no Imposto Renda, portanto, cortou nos dois impostos que compõem aquele bolo de onde saem o Fundo de Participação dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios, mas não cortou naquela parte que fica com a União. Portanto, a proposta de V. Ex^a, com o que concordo plenamente, é que esse corte seja feito na Cofins, no PIS/Pasep, na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e outras, que são muitas mesmo. Senão, é aquela história, é fazer graça com o chapéu alheio. Esse dinheiro, constitucionalmente, é dos Estados e dos Municípios. Cortando aí, ele está cortando dos Municípios e dos Estados. Parece até – eu disse isto ontem – que é uma preocupação eleitoral. Quer dizer, não vamos cortar só no Governo Federal, vamos cortar nos Estados e Municípios porque, senão, eles ficam fortes e ameaçam eleitoralmente no ano que vem. E, por último, quero fazer aqui uma contribuição, Senadora Serys, porque eu já fui 4º Secretário da Mesa, e é uma coisa que precisa ser dita. O Presidente Sarney já falou que vai dividir as tarefas, mas hoje só o Sr. 1º Secretário tem atribuições; os outros – 2º, 3º e 4º – não fazem nada, substituem eventualmente. Então, precisa fazer, como aliás é na Câmara: o 2º Secretário ter uma atribuição, o 3º ter outra, o 4º ter outra, para que, de fato, essa administração seja colegiada, e não se conceda... Não estou aqui fazendo crítica ao 1º Secretário atual nem ao passado, nem ao outro, mas é uma sugestão de, realmente, descentralizar a administração. E concordo com a ideia de se colocar um conselho supervisor, vamos dizer, que fiscalize toda a atuação da administração da Casa ou uma eficiente auditoria interna, o que vem equivaler à mesma coisa. Agora, é evidente que nós temos de pedir que o Senador Sarney – e eu sei que a tarefa não é fácil – agilize essas medidas. E eu tenho certeza de que ele vai fazer, como bem disse V. Ex^a. Homem que teve capacidade de fazer a transição de um regime para outro; de implantar efetivamente a democracia; que teve, apesar de poder ter opositores, mas que tentou, de maneira enérgica...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não vai ficar refém de um meliante engravatado. Não vai.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Que enfrentou, por exemplo, a questão da inflação de maneira corajosa, embora possa até não ter tido o êxito, mas é certo que o combate começou no Governo dele. Então, eu tenho certeza de que, com a experiência, com a isenção que ele tem, ele é capaz, sim, de fazer essa mudança de que o Senado precisa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr^a Presidente, obrigado. Eu quero comunicar apenas a V. Ex^a que estou, neste momento, indo à Diretoria-Geral procurar o Dr. Gazineo. Aliás, eu estou aqui há sete anos e não sei onde fica – eu sei onde fica a Secretaria-Geral da Mesa, onde nos inscrevemos para discursar – a Diretoria-Geral da Casa, eu não sei onde fica. Vou perguntar onde fica e vou lá agora perguntar ao Dr. Gazineo se ele é um fantoche. Se ele me disser que não é, ele vai me provar que não é, muito bem. Vamos iniciar um diálogo decente. Se ficar provado que ele é um fantoche, vou pedir a imediata renúncia dele, hoje, para ele, para evitar o constrangimento de ele ter que ser destituído do cargo depois pela pressão da Casa.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bloco/PT – MT) – Com a palavra, pela inscrição, o Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exm^a Sr^a Presidente, Exm^{os} Sr^{as} e Srs. Senadores, assumo a tribuna desta Casa, com a repleta e prazerosa condição de Senador da República pelo Estado do Amapá, para dizer que o Amapá vive momentos de muita importância na sua vida sociopolítica. Na próxima segunda-feira, o Amapá estará em festa. A população, na sua grande maioria, estará no aeroporto internacional para aguardar a chegada do Ministro de Minas e Energia e do Presidente José Sarney. Celebraremos, depois de árdua luta, ainda em tempo, a segunda etapa do programa Luz para Todos.

Portanto, minhas congratulações ao Presidente Lula, à Ministra Dilma, ao Presidente Sarney, à nossa Bancada de Deputados Federais, ao Governador Waldez Góes, à Eletronorte, à Eletrobrás. Todos, em um grande mutirão, depois de dois anos, estamos chegando, finalmente, à assinatura da segunda etapa do programa Luz para Todos.

Tenho a satisfação, Sr^a Presidente, de anunciar os Municípios que serão beneficiados, para se ter a dimensão da fantástica repercussão desse programa na vida das pessoas. Para nós, que vivemos na Amazônia, sem dúvida, esse é motivo de grande alegria. Por isso, não poderia deixar de registrar, para todo o Estado do Amapá e para o Brasil, a alegria do Amapá em receber esse programa tão importante para nossa vida socioeconômica.

No Município de Macapá, serão beneficiados o Loteamento São José, na Rodovia AP70; os consumidores na Rodovia AP70; o Porto do Abacate e a Foz do Rio Pedreira, na região da Pedreira; o rio Pedreira, a

Ponte do Santo Antônio e a Ponte do Bonito, também na região da Pedreira. Também em Macapá, receberemos benefícios para os ribeirinhos do rio Amazonas em Pracuúba do Farol e em Aquariquara; para os ribeirinhos do rio Amazonas em Igarapé Pescada e em Mata Fome; para os que habitam a região da Pedreira, no rio Ipixuna, em Miranda, à margem direita do rio Pedreira; para os ribeirinhos do rio Amazonas, do rio Ipixuna, do Miranda (margem esquerda), do Bacaba e Porcos; para os ribeirinhos do rio Amazonas, no rio Ipixuna, no Miranda (igarapés a partir do Lontra da Pedreira). Todos esse serão beneficiados com a chegada da energia, do programa Luz para Todos.

Serão também beneficiados os ribeirinhos do rio Amazonas no novo rio Gurijuba, na foz do Gurijuba, Uruá, Jupati, Puraquê, Cacau, Cobra, São Tomé e Bom Sucesso. São comunidades pequenas e distantes, mas que agora terão energia durante as 24 horas do dia.

Também na região da Pedreira, serão beneficiados os que habitam as regiões da Ressaca da Pedreira, do rio Pedreira, de Carapanatuba, de São Pedro dos Bois, de Santo Antônio, de Tamanduá, de Ipixuna, de Miranda, de Manoel José e de Alegre, do ramal do Aerial do Matapi e de Igarapé das Armas, do ramal dos maranhenses, também no Município de Macapá. Na rodovia BR-156, no quilômetro 50, em São Francisco do Flexal e no ramal do Aerial do Matapi, também estaremos lá com um investimento de R\$596 mil.

À região da Pirativa, também no Município de Macapá; de Maruanum 1; de Maruanum 2; da Vila de São Raimundo do Itauba e de Tracajatuba; do Arquipélago do Bailique, chegarão quase R\$17 milhões, com cabos subaquáticos. É uma notícia alvissareira também para o povo do Bailique e do Município de Macapá.

Será feita também a ampliação do alimentador Curiaú, no trecho de Vila do Curiaú à comunidade do Abacate da Pedreira.

Também no Município de Macapá, Exm^o Sr. Presidente, estamos recebendo os benefícios do programa Luz para Todos no Ramal da Viúva e na Comunidade do Sr. Valdemar. Pequenas ampliações estão sendo feitas no entorno do Município. Levaremos também, no total, para o Município de Macapá, para essas várias comunidades, um investimento da ordem de R\$38,753 milhões. É importante demais isso. É um dos pronunciamentos que faço nesta Casa que mais me dá alegria, porque, quando o bico de luz chega a essas comunidades tão distantes, realmente esse é um progresso, um sucesso, uma revitalização.

Serão beneficiados o Município de Mazagão, nos ramais do Inveja, de Piquiazal, de Camaipi, de Pionei-

ro, de Curtital, de Igaçaba, e também os ribeirinhos do Município de Mazagão, em Furo do Rio Preto, no Igarapé do Breu e no ramal do Recreio.

Também será beneficiado o Município de Santana.

Não vamos tomar muito tempo, mas deixo isso registrado, para que fique nos Anais desta Casa a importância do programa Luz para Todos, porque estão chegando benefícios a todo o País. O Amapá recebe essa segunda etapa com muita alegria.

No Igarapé do Lago, também estará chegando recursos, bem como em Massaranduba 1; em Massaranduba 2; no Assentamento Monte Sinai; na Rodovia BR-156, em Macapá-Jary; na Derivação da Vila Santa Fé. Tudo isso está em Santana, na região do Vila Nova. Também chegarão recursos à Vila Santa Fé, foz do rio Camaipi, na região do Vila Nova; à derivação da agrovila Vila Santa Fé, na região do Vila Nova; à derivação da agrovila da foz do rio Igarapé Grande, também na região do Vila Nova; ao ramal da agrovila São Pedro do Camaipi até o Sr. Hernandez, na região do Vila Nova; à foz do rio Camaipi até o Sr. Francisco, na região também do Vila Nova, em Santana; à Ponte do Vila Nova até Igarapé Rainha, na região do Vila Nova; à Vila do Cafezal a Pancada do Vila Nova, na região do Vila Nova; à Água Branca, na região do Vila Nova; à Água Azul. Pequenas ampliações também serão feitas no entorno do Município.

Essas são obras importantes que serão executadas até o ano de 2010, com a chegada do Ministério de Minas e Energia a Macapá, com a Eletrobrás e com todo o Governo do Estado em festa, liderado pelo Governador Valdez.

No Município de Tartarugalzinho, serão beneficiados os consumidores na BR-156, entre Itauba e Tartarugalzinho; o Assentamento Limão; o Ramal do Valciro; o Ramal do Frago/Rugatto; o Ramal do Lição; o Assentamento Nova Canaã; os consumidores próximos a Tartarugalzinho; o Tartarugal Grande; os consumidores na BR-156; os que habitam a região do Aporema; a Comunidade Água Viva. Pequenas ampliações serão feitas no entorno do Município. Essas obras serão executadas também pelo grande programa Luz para Todos, no Município de Tartarugalzinho.

O Município de Vitória do Jari receberá também as ampliações na região do Cajari e no entorno do Município. São obras muito importantes.

No Município de Serra do Navio, benefícios serão levados ao Ramal da Raquel, à Vila do Cachaço e aos produtores de pimenta-do-reino; à Comunidade de Perpétuo Socorro-Água Branca do Amapari; ao

Assentamento Serra do Navio; ao Igarapé do Xivete; à Colônia de Água Branca (Trav. Pedro Acácio); à Comunidade Perpétuo Socorro também; ao Ramal São José; ao Ramal do Fofão; à Vila Capivara; à Vila de Água Branca do Amapari, e pequenas ampliações serão feitas no entorno do Município. Que gigante esse programa!

No Município de Pracuúba, também será beneficiada pelo programa Luz para Todos a região de São Miguel do Flexal; o Ramal do Itauba; a BR-156, próxima ao Flexal; o Ramal dos Magaves, próximo ao Itauba; o Ramal Retiro São João, próximo ao Itauba; os consumidores na BR-156 (Cujubim/Flexal); o Ramal do Arara (Breu); os consumidores na BR-156, também do Breu; o Açaízal (Derivação da MRT São Miguel do Flexal); os consumidores próximos à vila do Pracuúba; a Fazenda Terezinha, Cabral e outros; os ramais próximos ao Pracuúba; o Porto Franco e Tucunaré; o rio Flexal/Mãe Grande; o Assentamento Cujubinzinho. E pequenas ampliações serão feitas no entorno do Município.

Que alegria podermos falar, da tribuna do Senado Federal, dessas pequenas comunidades que irão receber energia lá no coração da Amazônia, lá no extremo norte! Imaginem, num país como o nosso, de dimensões continentais, podermos, desta Casa, além das matérias pertinentes à grandiosidade do Senado Federal, tratar da vida das pequenas vilas e das comunidades que habitam as regiões dos grandes rios!

O programa Luz para Todos chegará também ao Município de Porto Grande, ao Ramal do Vila Nova; ao Assentamento Nova Colina; à Linha A – Colônia Agrícola do Matapi; à Linha C – Colônia Agrícola do Matapi; à Linha B – Colônia Agrícola do Matapi; às Linhas G, E, H; aos consumidores à margem da estrada de ferro, nos quilômetros 106, 130, 132, 142 e 143; ao Ramal do Platon; ao Ramal da Seixeira; à Vila Acapú; ao Ramal do Walter do Carmo; à margem do rio Araguay – Assentamento Manoel Jacinto; ao Assentamento Manoel Jacinto ao rio Faucino; ao Ramal do Aconchego do Pinho; ao Ramal do Pinho; ao rio Araguay, no sentido Garimpo do Capivara; ao Ramal do Igarapé Gravata; ao rio Araguay, Igarapé Faucino; aos consumidores ao longo do rio Cupixi; ao Assentamento Monte Castelo. E pequenas ampliações serão feitas no entorno do Município. Então, Porto Grande, neste ano e no ano de 2010, receberá esses benefícios.

Também anunciaremos benefícios para Pedra Branca do Amapari; para os consumidores na BR-210, Sr. Wilson da Silva e Márcio V. Gonçalves; para os consumidores na margem do Rio Amapari; para os

consumidores da BR-210, Sr. Wilson e Sebastião; para os consumidores na BR-210, Sr. José Maria Esteves e outros; para a Linha E – Colônia Agrícola de Pedra Branca do Amapari; para a Linha C, Colônia Agrícola de Pedra Branca do Amapari; para o Ramal do Jornal, para o Sr. Pedro Paulo Serevino Gama, Marcelinho, à margem da estrada de ferro e do rio Amapari; para os consumidores da margem da BR-210, estrada de ferro e rio Amapari, Sr^a Nady e outros; para a agrovila de Pedra Branca do Amapari; para os consumidores na BR-210 também, Sr. Marcelino da Silva e Antônio Sobrinho.

Sr. Presidente, são poucos os Municípios, mas a distância é muito grande. São dezesseis Municípios, e deixarei para uma próxima oportunidade o anúncio do nome de cada uma dessas comunidades.

Quero agradecer penhoradamente ao Presidente Lula, à Ministra Dilma, ao Presidente José Sarney, a todos os Deputados Federais, ao Governador Waldez Góes, às empresas que trabalharam diuturnamente nesses dois anos, Eletronorte, Eletrobrás. O Amapá os aguardará em grande festa. É o assunto de todo o Estado: as delegações vindo para brindar a segunda etapa deste grandioso e fantástico programa Luz para Todos. Viva o Amapá! Viva o Brasil! Aguardaremos essa grande delegação nesta segunda-feira para recepcionarmos as autoridades e a assinatura do convênio do programa Luz para Todos.

Considerando o tempo, deixarei para uma segunda etapa o anúncio dos nomes dos demais Municípios; faltam poucos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço a todos que tiveram a oportunidade de entender as pequenas comunidades, as mais distantes áreas das florestas, dos rios, dos campos, dos centros, das chapadas. Fico muito feliz por isso.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Gilvam Borges, a Sra. Serys Slhessarenko, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilberto Goellner.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. DEM – MT) – Obrigado, Senador Gilvam Borges.

Em seguida, usará da palavra a Senadora Serys Slhessarenko, do Estado do Mato Grosso.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Eu ia pedir para falar pela ordem, mas, já que a Senadora está aí, fica o meu pedido para falar após a fala da Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. DEM – MT) – A Presidência tem um comunicado.

A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 28 de abril do corrente, terça-feira, às 19h, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

Com a palavra a Senadora Serys.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Goellner.

O Senador Gilvam Borges acaba de fazer um relato de parte do Programa Luz para Todos. Parabéns, Senador, para o seu Estado; parabéns para o meu Estado; parabéns ao Presidente Lula; à Ministra Dilma Rousseff, que pensou e trabalhou desde as origens esse programa; parabéns aos Ministros de Minas e Energia: ao Ministro Silas, que levou, com a mesma fibra da Ministra Dilma Rousseff, esse programa, e, atualmente, ao Ministro Lobão, de Minas e Energia, que vai dando a esse programa um bom ritmo para cumprir o cronograma previsto. Inclusive, no Mato Grosso, Senador Gilvam Borges, quase 80% do Luz para Todos está cumprido. No primeiro levantamento, eram 32 mil ligações na área rural. Quando estavam para terminar as 32, o levantamento já estava em torno de 80 mil. Hoje, já temos mais ou menos 90 mil ligações cumpridas e estamos com 130 mil ligações no total; ou seja, ainda faltam praticamente umas 30, 40 mil ligações. Portanto, não existia um levantamento correto no início e só foram aumentando as ligações.

É um grande programa, aliás, é o maior programa social do mundo.

O meu assunto é outro aqui, mas quero pegar, rapidamente, um pedaço da fala do Senador Gilberto Goellner, quando ele falou da Ferronorte, que é extremamente importante para nós. Já discutimos muito, como o Senador Goellner falou, na reunião do Fórum da Ferrovia, Ferrovia Senador Vicente Vuolo, que nunca deixo de mencionar, porque tenho convicção de que se não fosse a passagem do Senador Vicente Vuolo por esta Casa, por este Senado da República, não teríamos a Ferronorte lá. Senador Gilberto Goellner, ela está indo bem devagar, mais vai indo e vai chegar a Cuiabá, sim. Esse estudo, essa decisão precisa ser tomada em breve. Esperamos que essas tais licenças de instalação (LI) aconteçam logo, porque não é fácil, realmente, a regularização de um processo como um todo para a construção de qualquer estrada, e não é diferente o da ferrovia.

Ainda antes de falar no assunto que me traz à tribuna hoje, quero saudar o jornal **Folha do Estado** de Mato Grosso, um dos grandes jornais da nossa capital,

juntamente com o **Diário de Cuiabá** e **A Gazeta**. Mas a **Folha do Estado** é um jornal independente, extremamente interessante, sob o comando de uma mulher, da diretora Dr^a Isabela, que vem, realmente, levando esse jornal com muita fibra, com muita determinação e compromisso com o meio de comunicação. O jornal tinha dado uma paralisação breve para sua reorganização, mas reabriu ontem. Também quero fazer uma saudação à sua diretora de redação, Marisa Batalha, nossa grande Marisa Batalha. Como o próprio nome diz, é batalha, é de batalha, é batalhadora. Quero saudar a todos os jornalistas da **Folha do Estado** de Mato Grosso e dizer que estamos acompanhando de perto essa decisão – já fiz um pronunciamento na tribuna – do Supremo Tribunal Federal sobre a questão da Lei de Imprensa, que é um entulho autoritário, é da época da Ditadura. Essas legislações da época da Ditadura, eu diria, com certeza, praticamente todas, são entulhos autoritários. E, pelo encaminhamento dos votos, acredito que o Supremo Tribunal Federal vá chegar naquilo que o Brasil está esperando, a partir dessa ação do PDT, sob a liderança do Deputado Miro Teixeira: a extinção da Lei de Imprensa da época da Ditadura.

Mas o que me traz hoje a esta tribuna, Senador Gilberto Goellner, que preside o nosso Senado neste momento, é falar um pouco do nosso Brasil.

Eu diria, Srs. Senadores, que o Brasil tem jeito, sim! E estamos no rumo certo. Nosso Governo conquista, pelas suas políticas sociais e econômicas, cada dia mais confiança de outros países. Por isso não ser nada por acaso a declaração do Presidente Barack Obama dos Estados Unidos, de que o Presidente Lula é o “cara”. E Obama disse mais. Disse que Lula é o “político mais popular da Terra”. Portanto, nós do PT estamos radiantes, e explico parte do porquê no pronunciamento que farei sobre o Programa Territórios da Cidadania.

Mas, Sr. Presidente, apesar das enormes desigualdades, a seleção de políticas públicas adequadas pode contribuir para tornar menores as diferenças, que são históricas em nosso País.

O Governo do Presidente Lula tem demonstrado que é possível conseguir resultados benéficos às camadas menos favorecidas. É o que se pode constatar com o Programa Territórios da Cidadania, que prevê a integração de políticas públicas para reduzir a desigualdades. Este ano deverão ser atendidos 120 territórios.

No último dia 23 de março, foi lançada a nova etapa do programa, que, além de promover o desenvolvimento econômico e universalizar programas básicos de cidadania, apoia-se na estratégia do desenvolvimento territorial sustentável.

Os resultados do ano passado surpreenderam até mesmo os mais céticos. As ações para o ano de 2009 foram ampliadas e não devem ser consideradas ambiciosas, pois são factíveis, possíveis de serem realizadas. Como exemplo, algumas novas metas do Ministério da Saúde para o programa são a criação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) e a aplicação de 218 milhões de vacinas.

Em 2008, foram atendidos 60 territórios em todo o País. Os investimentos, até 31 de dezembro, somaram R\$9,3 bilhões. Vale a pena destacar que vários Estados adotaram os territórios como base para o planejamento e a execução das políticas públicas.

Sr. Presidente, o Programa Territórios da Cidadania direciona suas ações para os lugares que mais necessitam, especialmente no meio rural. Cumpre salientar que metas importantíssimas foram superadas.

No Programa Saúde Bucal, cuja meta era consolidar 3.522 equipes, o resultado atingiu 3.762 equipes. No Programa Saúde da Família, cuja meta era formar 5.316 equipes, formaram-se 6.420 equipes. No Programa Caminho da Escola, cuja meta era beneficiar 121 Municípios, foram atendidos 270 Municípios. No Programa Arca das Letras, cuja meta era de 498 bibliotecas, acabaram sendo instaladas 667 bibliotecas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa é apenas uma amostra do que faz o Governo que se empenha em cumprir um dos importantes objetivos da Constituição Federal. No seu inciso III do art. 3º da Carta Magna, em que estão elencados os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, pode-se ler o seguinte: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

O Programa Territórios da Cidadania mostrou-se um instrumento da maior importância para a realização desse objetivo constitucional. Para 2009, está previsto um crescimento de mais ou menos 150% no volume de recursos a serem utilizados no programa. E, em vez dos 60 territórios atendidos ao longo de 2008, as ações programadas para 2009 devem atingir 120 territórios.

O Governo do Presidente Lula, com suas ações em prol dos menos favorecidos, já fez com que mais de 20 milhões de brasileiros migrassem das classes econômicas D e E para a classe C. Isso significa redução da pobreza. Porém, o Brasil continua com o sério problema dos bolsões de pobreza, e é a esses que se destina o Programa Territórios da Cidadania, regiões com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) muito baixo e escassa atividade econômica. O público-alvo

são agricultores, assentados de reforma agrária, populações indígenas, quilombolas, e a intenção é possibilitar-lhes aquilo que é o anseio de todo cidadão: o acesso à dignidade.

O programa envolve a participação de 22 Ministérios e cada território reúne Municípios com as mesmas características econômicas e ambientais, semelhantes na organização social, geográfica e cultural.

No que toca à área agrícola, Srs. Senadores, o modelo de gestão permite melhor aplicação dos recursos públicos, pois essa área específica se integra com ações de educação, saúde, infraestrutura e cultura, entre outras. O objetivo é tornar viável a sobrevivência da agricultura familiar, respeitando-se suas múltiplas funções: econômica, social e ambiental, que devem concretizar-se de forma sustentável.

Sr. Presidente, Senador Gilberto Goellner, lá em meu Estado – no nosso Estado de Mato Grosso –, o Conselho Territorial da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana (CONTAF-BC), por meio do Comitê Articulador Estadual de Mato Grosso, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), apresentou, no dia 23 de março de 2009, uma assembleia para lançar a matriz do Programa Território da Cidadania da Baixada Cuiabana para 2009. Essa importante reunião contou com a participação de prefeitos e representantes dos Municípios incluídos no Território da Cidadania.

O Governo de Mato Grosso, em parceria com o Governo Federal, irá destinar, ao longo de 2009, R\$321,9 milhões para ações de apoio à atividade produtiva, de cidadania e desenvolvimento social e qualificação da infraestrutura. A partir deste ano, a população dos nossos 13 Municípios desse Território da Cidadania passa a ser beneficiada pela integração de políticas públicas do Governo Federal, que promovem o desenvolvimento econômico regional e universalizam programas básicos de cidadania em regiões ligadas ao meio rural.

Sr. Presidente, Gilberto Goellner, Senador conosco pelo Estado de Mato Grosso, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Território da Baixada Cuiabana, repito, é formado por 13 Municípios e atenderá famílias de pescadores, comunidades quilombolas, comunidades indígenas, ribeirinhos, assentados e pequenos agricultores.

Agora, sim, estamos mudando inclusive o conceito que, em vez de Baixada Cuiabana, passaremos a denominar de região do Vale do Rio Cuiabá. Esses Municípios não recebiam a devida atenção do Poder Público, sendo que somente no Vale do Rio Cuiabá vivem 47% da população mato-grossense. Os Muni-

cípios que fazem parte dessa Região são: Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande. Eles serão definitivamente incluídos num programa sério e fundamental para nós mato-grossenses.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Programa Territórios da Cidadania só tem de dar certo. A comunidade tem vez e voto no Colegiado Territorial, que é composto paritariamente por governos e pela sociedade civil. Devem participar do colegiado as prefeituras dos Municípios de cada território e órgãos dos governos estaduais e federal, que sejam responsáveis pelas ações a serem implementadas no decorrer do programa. Além disso, sempre haverá espaço para os conselhos municipais e para as instâncias regionais existentes, como os consórcios de segurança alimentar e desenvolvimento local e as associações de Municípios.

Após a etapa do debate territorial, o governo detalha a Matriz de Ações, incorporando ajustes e complementações sugeridas. Daí surge o Plano de Execução, que balizará o monitoramento e o controle social da realização das ações pactuadas no território. E o Relatório de Execução, que traz o detalhamento dos estágios de execução física e orçamentário-financeira, é complementado com arquivos elaborados pelos gestores das ações, com dados do andamento das obras nos Municípios, localidades e comunidades dentro do Territórios da Cidadania.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse é o método de trabalho do PT, cujos resultados causam admiração pela eficiência. E é possível perceber que a sociedade tem uma participação importante na aplicação das políticas públicas.

Este ano serão 120 os territórios atendidos pelo Programa Territórios da Cidadania. A previsão de aplicação de recursos do Governo Federal chega a R\$ 23,5 bilhões, bem acima do que foi investido em 2008.

Foram definidos 27 territórios na Região Norte, 56 na Região Nordeste, 15 na Região Sudeste, 10 na Região Sul e 12 na Região Centro-Oeste. É possível observar que existem territórios em todas as regiões do País. Aliás, o fato de tratar-se de uma região mais rica não pode levar à conclusão de que não existem bolsões de pobreza. E também acredito que não causa surpresa o maior número de territórios localizar-se na Região Nordeste.

Os 120 territórios abrangem 1.830 Municípios (quase um terço dos Municípios brasileiros), que abrigam uma população de 41,9 milhões de habitantes.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma iniciativa como essa deve receber o apoio de toda a sociedade pelos benefícios que pode produzir a curto e a longo prazo. É o tipo de política pública que leva os serviços que o Estado tem obrigação de prestar justamente aos que mais deles necessitam, àqueles que não conseguem o acesso aos direitos mais básicos, se o Estado não se aproximar, se as instituições de Governo não se fizerem presentes nos locais específicos onde vivem os cidadãos.

Realmente, a gente pensa que o Bolsa Família é para aqueles mais necessitados, Sr. Presidente, mas, na verdade, às vezes não é, Senador Mozarildo. Isso porque nós temos bolsões em que as pessoas não têm a certidão de nascimento – tem que ser feita – e não podem conseguir sequer o Bolsa Família, porque não têm um documento que comprove a existência deles.

Portanto, o Territórios da Cidadania pretende buscar, resgatar na sua base, na sua origem, a proteção desses cidadãos, para que tenham um mínimo de dignidade de vida. Muitos deles certamente têm dificuldades até mesmo para acessar os serviços municipais, porque vivem no meio rural, onde muitas vezes não há nem uma estradinha para chegarem à sede do Município, não têm nem um documento, para conquistarem políticas públicas que lhes minore as dificuldades da vida.

Aqui não se trata de grandes obras de engenharia civil, de edifícios monumentais, mas é assim que se constrói um Brasil com dignidade para todos e para todas.

Concluindo, lembro que o Presidente Barack Obama declarou publicamente para o mundo que o Presidente Lula “é o cara, é o Presidente mais popular do planeta”.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. DEM – MT) – Obrigada, Senadora Serys Slhessarenko. Realmente, é alvissareiro colocar a Baixada Cuiabana como terceiro ou quarto território de cidadania do Estado de Mato Grosso. Faltam investimentos de toda a natureza nessa grande região formada pelo vale do rio Cuiabá.

Passo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Gilberto, eu gostaria de fazer uma comunicação à Casa e aos telespectadores da TV Senado e aos ouvintes da Rádio Senado.

Ontem, teve início em Brasília o VI Fórum Intersetorial Rede Sociedade Solidária e a 3ª Feira de Inovações em suporte à Revisão Ministerial Anual da Organização das Nações Unidas (ONU), promovidos pela Legião da Boa Vontade (LBV), com o suporte do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU.

Esse evento, cujo tema é “Saúde e Qualidade de vida: Cumprindo os Oito Objetivos do Milênio”, foi escolhido sob a orientação do Conselho Econômico e Social da ONU, órgão em que a LBV possui status consultivo geral desde 1999. Com a Feira, as Nações Unidas esperam avaliar os avanços de governos e da sociedade e incentivar a troca de experiências.

Senador Gilberto, até para aclarar a importância desse evento, quando se fala de atingir os objetivos do milênio e de pinçar o tema “Saúde e Qualidade de Vida: Cumprindo os Oito Objetivos do Milênio”, quero lembrar quais são esses objetivos: o primeiro deles é acabar com a fome e a miséria; o segundo, proporcionar educação básica de qualidade para todos; o terceiro, proporcionar qualidade, igualdade entre sexo e valorização da mulher; o quarto, reduzir a mortalidade infantil; o quinto, melhorar a saúde das gestantes; o sexto, combater a Aids, a malária e outras doenças – aqui, lembramos também da dengue –; o sétimo, promover qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; e o oitavo, fazer com que todo mundo trabalhe pelo desenvolvimento.

Vejam que, desses oito objetivos do milênio, três dizem respeito à saúde. São eles exatamente: reduzir a mortalidade infantil, cuidando, portanto, da criança desde o parto; melhorar a saúde das gestantes, porque não há parto sem gestante adequadamente assistida; e combater essas doenças que são epidemias mundiais, vamos dizer assim. Então, dos oito objetivos, três são referentes à saúde.

Portanto, resalto a importância desse evento, que envolve não só as organizações não governamentais, coordenadas pela LBV, mas também governos estaduais e governos municipais. Ontem, estava lá representado o Estado de Goiás, o Distrito Federal e algumas Prefeituras.

Então, quero cumprimentar a LBV por esse importante evento. Tive a oportunidade e a honra de comparecer à sua abertura e espero que, desse fórum, saiam recomendações importantes para melhorar a saúde no mundo, especialmente nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. DEM – MT) – Senador Mozarildo, quanto à importância do acompanhamento das metas do milênio, inclusive foi sugerido pela Senadora Kátia Abreu que formássemos aqui uma sub-

comissão de acompanhamento permanente desses oito itens importantes, onde se promulga uma recuperação de atendimento a essas metas a que o senhor se referiu.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. DEM – MT) – O Sr. Senador Gerson Camata enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, O Supremo Tribunal Federal tomou dias atrás uma decisão que, além de incentivar a impunidade, coloca em risco a segurança pública, já tão precária em todo o País, favorece os mais privilegiados e, como se não bastasse, desmoraliza as varas criminais de primeira instância e as câmaras criminais de segunda instância. Criou-se uma jurisprudência que, nos próximos meses, abrirá as portas das penitenciárias para detentos perigosos, muitos deles com vínculos comprovados com organizações criminosas.

A mais alta corte jurídica do País fez jus ao seu papel de guardião-mor da Constituição. O inciso 57 do artigo quinto da Carta Magna assegura que ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória. Assim, por 7 votos a 4, os ministros entenderam que, mesmo depois de uma sentença ser ratificada em segunda instância, os réus devem ficar em liberdade até que se esgotem os recursos aos tribunais superiores.

Prevalece o princípio da presunção da inocência até que a Justiça dê sua palavra final. O problema é que, em nosso sistema judicial lento, anacrônico, repleto de deficiências, como a escassez de juízes e de equipamentos, preso a ditames que remontam ao século 19, essa palavra final pode levar décadas para ser pronunciada.

Entre as vozes discordantes no Supremo, o ministro Joaquim Barbosa criticou a decisão da maioria, afirmando que estamos criando “um sistema penal de faz-de-conta”. Ele citou um caso julgado pelo STF que recebeu nada menos que 63 recursos judiciais. O ministro Carlos Alberto Direito lembrou que nem mesmo a Convenção Interamericana dos Direitos Humanos garante direito irrestrito à interposição de recursos em liberdade. “Temos criminosos confesos que são condenados em primeiro e segundo graus e nunca vão para a cadeia porque o volume de recursos não se esgota nunca”, enfatizou.

A ministra Ellen Gracie, por sua vez, considerou “inconcebível” a tese de que a prisão só pode acontecer uma vez esgotados todos os meios de recurso. Ela própria, ao julgar um *habeas corpus* em 2006, já tinha assinalado que “em nenhum país do mundo, depois

de observado o duplo grau de jurisdição, a execução de uma condenação fica suspensa, aguardando referendo da Corte Suprema”.

A ministra tem razão. Um levantamento divulgado pela Procuradoria Regional da República da Terceira Região, que abrange São Paulo e Mato Grosso do Sul, enumera os mecanismos de execução da pena em 6 países: Portugal, Espanha, França, Inglaterra, Estados Unidos e Alemanha.

Em Portugal, a sentença condenatória tem execução imediata. Embora leve em conta a presunção da inocência, o Tribunal Constitucional considera que não é necessária uma sentença definitiva para o cumprimento da pena. Na Espanha, acontece o mesmo. Para o Tribunal Constitucional daquele país, se o ônus da prova está com a acusação e se é observado o contraditório e cumprido o direito à ampla defesa, a presunção de inocência está satisfeita.

Na França, a lei estabelece a possibilidade de expedição de mandado de execução, ainda que exista possibilidade de recurso. Na Inglaterra, onde nasceram os direitos civis e a presunção de inocência está presente na Carta Magna desde 1215, o cumprimento da pena começa já depois da primeira sentença condenatória. São muitos os requisitos para que se possa recorrer em liberdade.

Nos Estados Unidos, o direito à fiança tem uma série de restrições, prevalecendo o respeito às decisões de primeira instância. E, na Alemanha, são limitados os recursos que permitem a permanência em liberdade. A pena pode ser cumprida quando eles ainda estão tramitando.

Como se pode ver, estamos contrariando uma tendência mundial, ao contemplar com a libertação uma considerável parcela dos 440 mil presos existentes no Brasil. Todos os países citados vivem sob regimes democráticos e respeitam os direitos fundamentais, mas nem por isso transferem para um futuro distante e imponderável a resposta do Estado a ações criminosas.

Numa análise mais aprofundada da decisão do Supremo, outro aspecto a ser destacado é a profunda desigualdade que ela promove. Ao permitir o retardamento praticamente infinito da decisão definitiva, privilegia uma parcela de transgressores da lei que tem dinheiro para contratar bons advogados, capazes de esgotar todas as possibilidades de recursos permitidas pela Justiça brasileira – e estes não são poucos.

Quem depende de assistência gratuita ou dispõe de pouco dinheiro, estes jamais passarão da segunda instância. Não é à toa que a Associação dos Juizes Federais do Brasil considera que a decisão cria “um sistema insano, em que nunca se chega a uma condenação definitiva”. Somos provavelmente o país do

mundo que maior número de meios de recurso oferece aos réus. Passamos a ser também o país em que ninguém irá para a cadeia, a não ser os pobres acusados de furtar um pote de margarina.

Falta também explicar a contradição que a jurisprudência do Supremo cria no ordenamento jurídico. Continuamos permitindo que uma pessoa investigada tenha sua prisão preventiva decretada, entre outros motivos, por indício de autoria. Ou seja, passamos a tratar com rigor muito maior quem é preso preventivamente do que o réu contra o qual foi proferida sentença condenatória.

A defesa dos direitos individuais do cidadão não estava comprometida pelo entendimento que vigorava até a decisão do STF. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a condenação por um tribunal de segunda instância já era suficiente para o início do cumprimento da pena, evitando que uma decisão de primeira instância justificasse a prisão. Agora, não basta nem mesmo uma sentença do STJ.

Eis mais um efeito colateral da nova jurisprudência: o número de recursos ao Supremo Tribunal Federal deverá aumentar consideravelmente, sobrecarregando ainda mais seus integrantes. Trata-se de uma Corte que recebeu, só no ano passado, 99 mil 218 novos processos. A média anual tem girado em torno de 100 mil processos.

Para se ter uma idéia do volume desproporcional, quando comparado ao dos tribunais supremos de outros países, a Corte Constitucional da Alemanha recebeu 147 mil processos entre 1951 e 2002 – em meio século, pouco mais que a do Brasil em um ano e meio. Ainda assim, nem todos foram julgados, já que existe uma seleção prévia dos casos que chegarão aos ministros. Nos Estados Unidos, a Corte Suprema julga anualmente uma média de 80 casos.

Temos leis processuais ultrapassadas, e precisamos revê-las sem perda de tempo. Enfim, chegamos a um ponto em que se torna inevitável a pergunta: Valerá a pena prender algum criminoso em nosso país, se a perspectiva de punição é tão remota que se torna quase inexistente? A garantia de impunidade para assaltantes, assassinos e criminosos de colarinho branco é assustadora, e não deveria sequer ser cogitada num país civilizado. Mas esta, infelizmente, é a nossa realidade. É hora de mudá-la, e com urgência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. DEM – MT) – Não havendo mais inscritos, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. DEM – MT) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 31 minutos.)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459**, ADOTADA NO DIA 25 E PUBLICADA EM 26 DE MARÇO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV, A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado ALEX CANZIANI - PTB	110, 122, 149, 174.
Deputado ALFREDO KAEFER - PSDB	256.
Deputado ANDRÉ VARGAS - PT	119, 129, 133, 155, 187, 207.
Deputado ANTÔNIO ANDRANDE - PMDB	013, 042, 075, 307.
Deputado ARNALDO F. DE SÁ - PTB	064.
Deputado ARNALDO JARDIM - PPS	045, 100, 108, 115, 139, 145, 168, 169, 172, 181, 183, 191, 196, 198, 204, 211, 220, 221, 223, 294, 295.
Senador ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	063, 141, 144.
Deputado ASSIS DO COUTO - PT	060, 084, 112, 138.
Deputado ÁTILA LIRA - PSB	068.
Deputado CAPITÃO ASSUMÇÃO - PSB	163.
Deputado CELSO RUSSOMANNO - PP	117, 125, 130, 151, 184, 200.
Deputado CHICO ABREU - PR	264.
Deputado CHICO DA PRINCESA - PR	280.
Deputado CLEBER VERDE - PRB	047.
Deputado COLBERT MARTINS - PMDB	257.
Deputado DARCÍCIO PERONDI - PMDB	069, 106, 113, 284, 285.
Deputado DR. UBIALI - PSB	053, 076, 278, 279.

Deputado EDUARDO CUNHA – PMDB	114, 147, 238, 239.
Deputado EDUARDO SCIARRA – DEM	008, 009, 111, 137, 226.
Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB	025, 038, 070, 289.
Deputado FERNANDO CHUCRE – PSDB	020, 044, 098, 105, 140, 150, 167, 170, 180, 182, 195, 197, 203, 219, 224, 227, 259.
Deputado FERNANDO CHUCRE – PSDB e OUTROS (1)	171.
Deputado FERNANDO CHUCRE – PSDB e OUTROS (2)	276.
Deputado FERNANDO CORUJA – PPS	021, 190, 193, 277.
Deputado FILIPE PEREIRA – PSC	118, 128, 131, 152, 185, 205.
Deputado FLAVIANO MELO – PMDB	023, 288,
Deputado FLÁVIO DINO – PCdoB	018, 048, 052, 091, 092.
Deputado FRANCISCO PRACIANO – PT	049, 093, 296.
Deputado GERALDO MAGELA – PT	188, 231, 283.
Deputado GERALDO RESENDE e WALDEMIR MOKA – PMDB	027, 040, 072, 297.
Senador GIM ARGELLO – PTB	161, 179, 212.
Deputada GORETE PEREIRA – PR	246.
Deputado HUGO LEAL – PSC	003.
Deputado ILDERLEI CORDEIRO – PPS	240, 241.
Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB	002, 017, 037, 051, 077, 078, 081, 090, 101, 102, 104, 157, 159, 173, 177, 178, 202, 213, 215, 216.
Deputado INDIO DA COSTA – DEM	116, 121, 124, 127, 134, 135, 154, 156, 199, 201.
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA – PR	086.
Deputado IVAN VALENTE – PSOL	302, 303, 304, 305, 306.
Deputado JORGE BOEIRA – PT	062, 270.
Deputado JOSÉ ANIBAL – PSDB	001.
Deputado JOSÉ CHAVES – PTB	255.

Deputado JOSÉ C. MACHADO – DEM	229.
Deputados JOSÉ E. CARDOZO – PT e FERNANDO CHUCRE – PSDB	286, 287.
Deputado JOSÉ NERY AZEVEDO – PSOL	260, 261, 262, 263.
Deputado JOVAIR ARANTES – PTB	242, 243.
Deputado LEO ALCÂNTARA – PR	120, 126, 132, 153, 186, 206.
Deputado LIRA MAIA – DEM	109.
Deputado LUIZ CARREIRA – DEM	005, 006, 043, 055.
Deputado LUCIANO CASTRO – PR	036,
Deputado LUIZ CARLOS HAULY – PSDB	249, 250, 251, 252, 253,
Deputado LUPÉRCIO RAMOS – PMDB	022.
Deputado MANOEL JÚNIOR – PSB	014, 057.
Senador MARCELO CRIVELLA – PRB	016, 218, 273.
Deputado MARCIO JUNQUEIRA – DEM	094.
Deputado MÁRIO NEGROMONTE – PP	061, 272.
Senadora MARISA SERRANO – PSDB	007, 032, 058.
Deputado MAURO NAZIF – PSB	054, 074.
Deputado MENDES R. FILHO – PMDB	028, 041, 073, 299, 300, 301.
Deputado MOREIRA MENDES – PPS	024
Deputado NAZARENO FONTELES – PT	083, 088, 095, 248.
Deputado NELSON MEURER – PP	258.
Deputado ONYX LORENZONI – DEM	010, 011, 059.
Deputado OSMAR SERRAGLIO – PMDB	210, 225.
Deputado PAULO R. SANTIAGO – PDT	046, 079, 080, 099, 103.
Deputado PAES LANDIM – PTB	230.
Deputada PERPÉtua ALMEIDA – PCdoB	162, 266, 267, 268, 269,
Deputado REGIS DE OLIVEIRA – PSC	107, 123, 143, 148.
Senador RENAN CALHEIROS – PMDB	222.
Deputado RENATO AMARY – PSDB	136, 142, 146, 245.
Senador RENATO CASAGRANDE – PSB	228, 244.

Deputado RENATO MOLLING – PP	033, 065, 066.
Deputado ROBERTO SANTIAGO – PV	012.
Deputado RODRIGO R. LOURES – PMDB	015, 029, 030, 085, 097, 175.
Deputado ROGERIO LISBOA – DEM	208, 209, 265.
Deputado RONALDO CAIADO – DEM	004, 274, 275.
Deputado SANDRO MABEL –PR	234, 235, 236, 237.
Senador SÉRGIO GUERRA – PSDB	019.
Deputado SARNEY FILHO – PV	067, 176, 192, 214, 271.
Senadora SERYS SLHESSARENKO – PT	082, 089, 096, 254.
Senador SERGIO ZAMBIASI – PTB	031, 056, 233.
Deputado TADEU FILIPPELLI – PMDB	166.
Senador TASSO JEREISSATI – PSDB	034.
Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES – PT	298.
Deputado VIGNATTI – PT	282.
Deputado VALADARES FILHO – PSB	247.
Deputado VITAL DO R.FILHO – PMDB	026, 039, 071, 290, 291, 292, 293.
Deputado WILLIAM WOO – PSDB	232.
Deputado ZEZÉU RIBEIRO – PT	035, 050, 087, 158, 160, 164, 165, 189, 194, 217, 281.

(1) Deputados FERNANDO CHUCRE, RENATO AMARY E ZEZÉU RIBEIRO

(2) Deputados FERNANDO CHUCRE, ZEZÉU RIBEIRO E EDUARDO SCIARRA

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 307

MPV-459
00001**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009

autor Dep. José Anibal <i>PSDB</i>	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Início	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, como se segue:

“Art. 1º

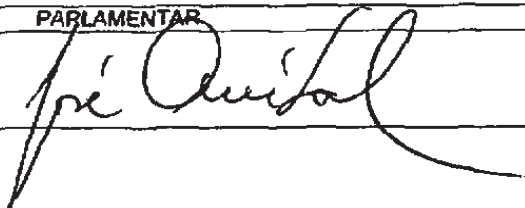
Parágrafo único. Os imóveis construídos ou financiados pelo programa referenciado no *caput* serão destinados por meio de sorteio eletrônico, pelo gestor operacional, entre os interessados previamente inscritos e selecionados em cada município, na forma de regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a assegurar aos interessados previamente inscritos e selecionados no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV maior transparência no processo de distribuição dos imóveis construídos ou financiados sem quaisquer influências externas que possam prejudicar àqueles realmente necessitados de moradia.

O processo eletrônico de sorteio dos imóveis será de responsabilidade do gestor operacional do programa – Caixa Econômica Federal, como definido no art. 8º da MP. Desta forma, será possível maior agilidade na distribuição, bem como um controle mais eficiente de sua gestão a nível nacional. E, ainda, esse procedimento deverá ser regulamentado após a publicação da lei.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00002

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se Inciso IV ao Art. 1º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º.

I -

II -

III -

IV -

V -; e

VI - a regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Justificativa:

O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, representa um grande instrumento para o enfrentamento do déficit habitacional no País, que supera a marca de sete milhões de habitação. A emenda que propomos, visa aprimorar o texto da MP, tornando mais claro que o PMCMV também compreende o processo de regularização fundiária de assentamentos urbanos, tanto que o tema se encontra regulamentado no Capítulo III do texto da presente MP. A previsão sobre a regularização fundiária é de suma importância, pois tanto reforça o seu caráter de política urbana efetiva como evita que se inviabilize a implantação do programa nos municípios que possuem incapacidade de, sozinhos, arcarem com os custos deste processo.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda



MPV-459
00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 1º/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459/2009
autor Deputado Hugo Leal PSC/RS	nº do prontuário
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☒ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se o inciso VI no art. 1º e o Parágrafo Único no art. 2º da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, com o seguinte teor:

"Art. 1º - O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV compreende:

[...]

VI – a alienação, o aforamento, a cessão, a concessão de direito real de uso, a concessão de uso especial para fins de moradia ou outra forma de utilização prevista em lei de imóveis da União ou de entidades da sua Administração Indireta, respeitada a legislação em vigor que dispõe sobre a gestão desses bens.

Art. 2º [...]

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, a Secretaria de Patrimônio da União:

I - dará tramitação prioritária aos processos com pedidos de aforamento, gratuito ou oneroso, de imóveis da União, quando houver projeto aprovado ou compromisso firmado pelo requerente com preferência ao aforamento, objetivando a produção de novas unidades habitacionais destinadas a famílias com renda de até dez salários mínimos;

II – sem prejuízo dos Programas de Regularização Fundiária em curso, priorizará a alienação dos imóveis desocupados, da União ou de entidades da Administração Indireta sob a sua gestão, que apresentem vocação habitacional para integrarem o Programa."

JUSTIFICATIVA

A Iniciativa, consubstanciada na Medida Provisória nº 459/2009, reflete a sensibilidade que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República vem demonstrando para os problemas decorrentes do grande déficit habitacional e da crise econômica que estamos vivendo.

A Medida permite, de um lado, proporcionar maiores condições àquelas pessoas menos favorecidas da população, para terem acesso à casa própria ou regularizarem a ocupação dos imóveis onde estão residindo há anos. De outro, vai incentivar a construção civil, que é um setor que tradicionalmente gera empregos e movimenta a economia.

Mas o déficit habitacional, localizado não apenas no segmento popular, pode ser enfrentado de diversos modos: mediante o incentivo e o financiamento da construção de novas unidades; mediante o incentivo e o financiamento para a recuperação ou a ampliação de unidades já existentes; mediante o aumento da oferta de imóveis da União ou de entidades da sua Administração Indireta, ocupados ou não, com vocação habitacional, para execução de projetos habitacionais envolvendo a construção de unidades habitacionais e/ou a recuperação, ampliação e regularização da ocupação das já existentes; mediante o subsídio para a aquisição de moradias, de acordo com a faixa de renda; e mediante a aceleração dos mecanismos e edição de normas que facilitem a regularização fundiária e urbanística dos bens imóveis ocupados para fins habitacionais, bem como o incentivo à sua aquisição pelos atuais ocupantes de boa fé, sem desprezar a legislação ambiental.

As propostas neste momento constantes da Medida Provisória, não contribuem para o aumento da oferta de imóveis da União ou de entidades da sua Administração Indireta, ocupados ou não, com vocação habitacional, para execução de projetos habitacionais envolvendo a construção de unidades habitacionais e/ou a recuperação, ampliação e regularização da ocupação das já existentes.

Acreditando que a Secretaria do Patrimônio da União deveria fortalecer-se institucionalmente, para desempenhar melhor o seu papel na gestão dos bens imóveis da União, que constituem recursos materiais indispensáveis para a implementação de políticas públicas, que inclui identificar e processar com a maior agilidade possível as demandas previstas em nossa proposta, sugeri por meio da Indicação nº 3629/2009, que o Exmo. Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão adotasse as providências necessárias "visando o fortalecimento institucional da Secretaria do Patrimônio da União, mediante a sua transformação em autarquia".

Diante do exposto, é importante que seja aprovada esta Emenda Aditiva, a fim de que a União e as entidades de sua Administração Indireta contribuam efetivamente com a oferta de milhares de imóveis que possuem, ocupados ou não, cujas características atendam as necessidades do mercado para a produção de novas unidades habitacionais.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00004

data 26/03/2009	Proposição MP 459/2009

Autor DEP. RONALDO CALADO <i>DEM/GO</i>	Nº do prontuário

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificava	4. ☒ aditiva	5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

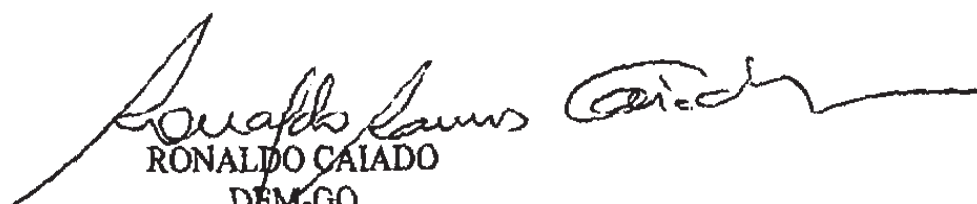
Dê-se ao artigo 2º, da MP 459 de 2009, a seguinte redação:

“Art.2º.
§1º. O Programa Minha Casa, Minha Vida será disponibilizado às famílias de todos os municípios brasileiros, independentemente do número de habitantes.
§2º. Nos municípios com população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes, a implementação do PMCMV independe da contrapartida financeira do município.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Pretende-se garantir que o Programa Minha Casa, Minha Vida possa alcançar todos os brasileiros com renda inferior a 10 salários mínimos, inclusive aqueles que vivem em municípios de pequeno porte. Cerca de 95% dos municípios brasileiros têm menos de 100 mil habitantes e, assim como os grandes centros, sofrem com o déficit habitacional.

Ainda, tendo em vista o estado de penúria por que passam nossos municípios, principalmente os pequenos, que são altamente dependentes de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, propõe-se eliminar a necessidade de contrapartida financeira dessas prefeituras, sabidamente impossibilitadas de fazê-lo.


RONALDO CALADO
DEM-GO
Líder dos DEMOCRATAS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459

00005

data 31/03/2009	Proposição Medida Provisória nº 459/2009

Deputado Luiz Carreira - <i>Dem</i>	Nº do prontuário

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 459/2009 a seguinte redação:

"Art. 2º O PMCMV criará mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos, e destinará pelo menos dez por cento dos recursos de subvenção econômica, de que tratam os artigos 4º e 11º desta lei, às famílias participantes do Programa Bolsa Família, devidamente identificadas no Cadastro Único do Governo Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir a prioridade na destinação dos recursos de subvenção econômica do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV às famílias participantes do Programa Bolsa Família, geralmente aquelas em piores condições habitacionais no país, desde que identificadas no Cadastro Único do Governo Federal.

Com efeito, propõe-se destinar a essas famílias pelo menos dez por cento dos recursos de subvenção constantes do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU e do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR. Nesse sentido, a proposta busca melhor adequar a questão da insegurança habitacional vivida pelas famílias integrantes do Programa Bolsa Família, considerando-se, sobretudo, aspectos como condições de saneamento, fornecimento de água e luz, e sujeição às intempéries naturais.

Assevera-se que um programa habitacional da envergadura do PMCMV não pode deixar de priorizar, como propõe esta emenda, o atendimento às famílias habitantes de assentamentos precários e em condições indignas de sobrevivência, tanto no meio urbano quanto nas áreas rurais.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459

00006

data 31/03/2009	Proposição Medida Provisória nº 459/2009
Autor Deputado Luiz Carreira	Nº do prontuário

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 459/2009 a seguinte redação:

"Art. 2º O PMCMV criará mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos, e destinará pelo menos trinta por cento dos recursos de subvenção econômica, de que tratam os artigos 4º e 11º desta lei, às famílias participantes do Programa Bolsa Família, devidamente identificadas no Cadastro Único do Governo Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir a prioridade na destinação dos recursos de subvenção econômica do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV às famílias participantes do Programa Bolsa Família, geralmente aquelas em piores condições habitacionais no país, desde que identificadas no Cadastro Único do Governo Federal.

Com efeito, propõe-se destinar a essas famílias pelo menos trinta por cento dos recursos de subvenção constantes do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU e do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR. Nesse sentido, a proposta busca melhor adequar a questão da insegurança habitacional vivida pelas famílias integrantes do Programa Bolsa Família, considerando-se, sobretudo, aspectos como condições de saneamento, fornecimento de água e luz, e sujeição às intempéries naturais.

Assevere-se que um programa habitacional da envergadura do PMCMV não pode deixar de priorizar, como propõe esta emenda, o atendimento às famílias habitantes de assentamentos precários e em condições indignas de sobrevivência, tanto no meio urbano quanto nas áreas rurais.

PARLAMENTAR

Assinatura: _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00007

Data 1º/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459, de 2009.

Autor Senadora Marisa Serrano	nº do prontuário

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ ADITIVA	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o *caput* do artigo 2º da Medida Provisória nº 459, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivos à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais em todos os municípios brasileiros, pelas famílias com renda de até dez salários mínimos, considerado o seu déficit habitacional". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 459/2009, ao contrário do material de divulgação do Programa Minha Casa, Minha Vida por ocasião do seu lançamento, não estabelece a área de abrangência e capilaridade, deixando essa parte para o instrumento que o regulará.

Isto significa que os critérios divulgados nas cartilhas elaboradas pelo Governo Federal e pela CAIXA, que excluem do Programa os municípios com menos de 50 mil habitantes e condicionam a participação dos municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes, legalmente ainda não existem.

No entanto, há que se olhar com restrição e cautela a intenção do Governo Federal em concentrar a aplicação dos recursos nas capitais, municípios integrantes de regiões metropolitanas e nos municípios com mais de 100 mil habitantes, em que pese as argumentações no sentido de que são estas cidades que concentram a maior demanda habitacional.

Os principais argumentos contra essa tese podem ser agrupados em dois grupos:

a) O déficit habitacional nos municípios com menos de 100 mil habitantes.

Estudo produzido pela Fundação João Pinheiro - FJP, utilizado pelo Ministério das Cidades na construção do Plano Nacional de Habitação, apresenta o déficit habitacional de 2005 que corresponde a 7.902.699 habitações, sendo 6.414.143 em áreas urbanas.



No entanto, esses cálculos permitem a desagregação dos números somente em níveis nacional, macro regionais, estaduais e segundo nove regiões metropolitanas: Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, não apresentando dados por município.

Contudo, para efeitos de elaboração do Plano Nacional de Habitação – PlanHab, foi utilizada uma sistemática que levou em consideração o déficit habitacional básico, que inclui somente os domicílios com coabitação familiar, domicílios improvisados e rústicos, e apresenta os dados por município, possibilitando separá-los segundo o porte populacional.

Segundo os cálculos da FJP, o déficit habitacional básico de 2000 era de 5.890.138 habitações, sendo 4.140.087 em áreas urbanas e 1.750.051 em áreas rurais. Com a projeção para 2005, esse déficit ficou em 6.134.582 habitações sendo 4.677.171 em áreas urbanas e 1.457.411 em áreas rurais.

Para a análise do déficit habitacional, os municípios foram agrupados segundo uma tipologia relacionada a dimensões principais, como concentração populacional, riqueza, grau de desigualdade social e regionalização. Os cinco primeiros tipos (A, B, C, D, E) são compostos por cidades com mais de 100 mil habitantes e aglomerações urbanas (que inclui as regiões metropolitanas oficiais). Existem 3 tipos (F, G e H) que agregam cidades entre 20 e 100 mil habitantes e outros 3 tipos de cidades (I, J, K) com menos de 20 mil habitantes.

A tabela abaixo mostra a distribuição do déficit habitacional básico urbano segundo os Estados e a soma dos 11 tipos municipais. O primeiro grupo apresenta a soma do déficit habitacional urbano dos municípios com mais de 100 mil habitantes (A até E), ou seja, aqueles que foram incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida. Já o segundo grupo mostra a soma do déficit dos municípios com menos de 100 mil habitantes, ou seja, aqueles que não foram beneficiados. De forma geral, vemos que os Estados que acumulam os maiores déficits habitacionais básicos urbanos são: SP, RJ, MG, PE e MA.

Nos municípios com menos de 100 mil habitantes, 38% do déficit habitacional básico urbano está concentrado neste universo. Segundo números absolutos, o déficit neste grupo de municípios excluídos do novo programa federal é de 1.776.363 unidades habitacionais (38% do total).

Nas regiões Norte e Nordeste estão localizados o maior déficit habitacional em municípios com menos de 100.000 habitantes, já que tais regiões são basicamente compostas por municípios de pequeno e médio porte. Ou seja, as regiões mais pobres do país serão as menos beneficiadas pelo programa Minha Casa, Minha Vida. Os estados do PA, RO, TO, BA, MA e SE possuem mais de 50% do seu déficit localizado em municípios de pequeno e médio porte. Na região Centro-Oeste tem também dois Estados com mais de 50 % do seu déficit localizado em municípios não contemplados pelo programa, que são o MT e MS.



Vejamos os números por Estado na tabela abaixo:

DÉFICIT HABITACIONAL BÁSICO URBANO					
Região	UF	Municípios com + de 100 mil habitantes (nº habitações)	Municípios com - de 100 mil habitantes (nº habitações)	Total (nº habitações)	% - 100 mil
Centro oeste	GO	83.984	50.433	134.417	37,5%
	MS	19.381	34.707	54.088	64,2%
	MT	28.410	36.673	65.083	56,3%
Total		218.632	121.813	340.445	35,8%
Norte	AC	9.098	6.490	15.588	41,6%
	AM	82.733	54.239	136.972	39,6%
	AP	8.169	4.842	13.011	37,2%
	PA	111.297	127.641	238.938	53,4%
	RO	16.076	16.660	32.736	50,9%
	RR	7.860	4.979	12.839	38,8%
	TO	12.524	34.631	47.155	73,4%
Total		247.757	249.482	497.239	50,2%
Nordeste	AL	36.199	33.012	69.211	47,7%
	BA	159.653	206.074	365.727	56,3%
	CE	116.010	86.756	202.766	42,8%
	MA	80.152	162.834	242.986	67,0%
	PB	45.613	43.572	89.185	48,9%
	PE	208.381	105.074	311.455	33,7%
	PI	55.599	44.487	100.086	44,4%
	RN	39.007	36.176	75.183	48,1%
	SE	24.161	26.320	50.481	52,1%
Total		762.775	744.305	1.507.080	49,4%
Sul	PR	110.668	84.723	195.391	43,4%
	RS	133.450	88.403	221.853	39,8%
	SC	65.209	19.865	85.074	23,4%
Total		309.327	192.991	502.318	38,4%

na //

Sudeste	ES	54.445	26.049	80.494	32,4%
	MG	188.583	183.076	371.659	49,3%
	RJ	362.741	34.638	397.379	8,7%
	SP	756.543	224.009	980.552	22,8%
Total		1.362.312	467.772	1.830.084	34,3%
Geral		2.900.803	1.776.363	4.677.166	38,0%

Os números apresentados mostram que não é possível desprezar a demanda habitacional existente nos municípios de pequeno e médio porte, uma vez, que isso significa ignorar quase 40% da déficit habitacional do país. Mostra-se bastante racional, devido às características de nossas grandes cidades e regiões metropolitanas, a priorização de recursos para essas regiões, mas, sem que isso possa significar, sob qualquer hipótese, a exclusão dos municípios com menos de 100 mil habitantes.

b) O combate às desigualdades regionais e ao fluxo migratório para grandes cidades.

Diversos estudos apontam como uma das principais causas da formação das metrópoles brasileiras a adoção, no passado, de políticas socioeconômicas que tiveram como base a concentração em determinadas regiões. Esse fenômeno impulsionou a migração populacional para esses territórios, em uma velocidade maior do que a capacidade de implantação da infra-estrutura necessária à absorção deste contingente de pessoas.

Esse processo proporcionou, além das demandas – sempre crescentes – por infra-estrutura nas grandes cidades, um perverso ciclo de desenvolvimento que agravou as desigualdades regionais.

Nos últimos anos, muito se tem discutido sobre a necessidade de mudar esse paradigma de concentração, a partir da implementação de políticas públicas capazes de promover a redução das desigualdades regionais e da fixação da população em locais de origem, desafogando, assim, as grandes cidades.

O Programa Minha Casa, Minha Vida, caso prevaleça a restrição aos municípios de pequeno e médio porte, vem na contramão dessa tendência, reeditando um modelo que não deu certo.

Inicialmente, por que exclui 85% dos municípios brasileiros da possibilidade de não somente atenderem parte da sua demanda habitacional, mas também de gerarem emprego e renda para a população local.

Depois, pelo fato de promover o estímulo à migração da população para as grandes cidades, beneficiadas pelo Programa. Trata-se, em números absolutos, da exclusão de mais de 60 milhões de brasileiros.

Noutro aspecto, concentra os investimentos nas cidades onde o custo da terra urbana é mais elevado e que já dispõem de linhas de financiamento exclusivas, como o PAR.

Outro aspecto a considerar, constatado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), é que dos 573 municípios que são o foco do programa, apenas 120 deles não possuem restrição no Cadastro Único de Convênios - CAUC, ou seja, estão aptos a celebrar parcerias para apresentação de projetos, o que torna o Programa ainda mais excludente.

PARLAMENTAR

Senadora Marisa Serrano (PSDB/MS)



MPV-459

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	Proposição MP 459/2009			
Autor DEP. EDUARDO SCIARRA - DEM / PR	Nº do prontuário			
1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se ao art. 2º da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

"Art 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais e lotes pelas famílias com renda de até dez salários mínimos."(NR)

JUSTIFICATIVA

Embora a MP aborde em vários outros dispositivos temas relativos ao parcelamento do solo, há que se esclarecer que o PMCMV deverá contemplar também a produção e comercialização de terrenos, que acabam funcionando como matéria-prima para a habitação.



Dep. Eduardo Sciarra
DEM/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-459
00009****data**
01/04/2009**Proposição**
MP 459/2009**Autor**
DEP. EDUARDO SCIARRA - DEM / PR**Nº do prontuário**1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Acrescente-se ao art. 2º da MP 459, de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

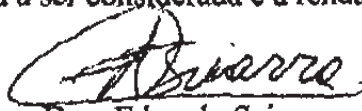
"Art. 2º

Parágrafo único. Utilizar-se-á, para efeitos de apuração da renda, o conceito de renda líquida, entendido como a renda bruta deduzida de todos os descontos obrigatórios." (NR)

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário definir expressamente no texto legal que renda será utilizada como base de cálculo para fins de concessão de financiamento, subsídio, garantia, etc., ao mutuário final beneficiado pelo PMCMV.

No próprio texto da Medida Provisória, em seu artigo 25, I, está disposto que, para a prestação da garantia do pagamento aos agentes financeiros das prestações mensais devidas pelo mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, será levado em consideração um limite de cobertura baseado na renda familiar do mutuário, verificada no ato da contratação. Reforça-se a fundamental importância de se definir, desde início, que a renda a ser considerada é a renda líquida auferida.



Dep. Eduardo Sciarra
DEM/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00010

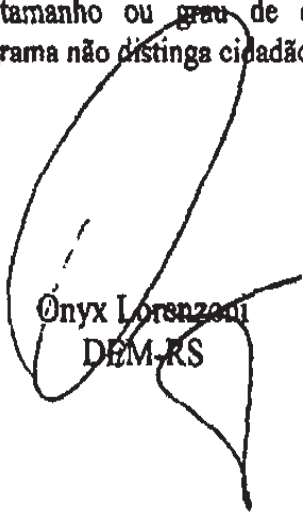
data 26/03/2009	Proposição MP 459/2009			
Autor DEP. ONÝX LORENZONI DEM-RS	Nº do prontuário			
1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificava 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se ao art. 2º da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

"Art.2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos residindo em qualquer dos municípios brasileiros" (NR)

JUSTIFICATIVA

Pela presente emenda, procura-se garantir caráter abrangente ao Programa Minha Casa, Minha Vida. O problema do déficit habitacional é visível em praticamente todos os municípios brasileiros, independentemente de tamanho ou grau de desenvolvimento. Diante disso, é fundamental assegurarmos que o programa não distinga cidadãos brasileiros em função do tamanho da cidade onde vivem.



Onyx Lorenzoni
DEM-RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00011data. . .
01/04/2009Proposição
MP 459/2009Autor
DEP. ONYX LORENZONI DEM-RS

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificava 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

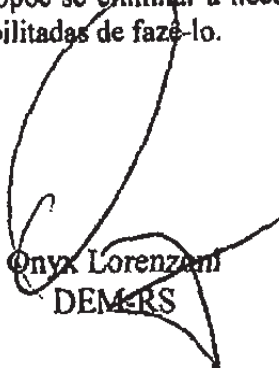
Dê-se ao art. 2º da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

“Art.2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos residindo em qualquer dos municípios brasileiros.

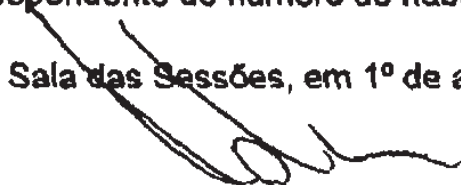
Parágrafo único. Nos municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes, _____ a implementação do PMCMV independerá da contrapartida financeira do município.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Pela presente emenda, procura-se garantir caráter abrangente ao Programa Minha Casa, Minha Vida. O problema do déficit habitacional é visível em praticamente todos os municípios brasileiros, independentemente de tamanho ou grau de desenvolvimento. Diante disso, é fundamental assegurarmos que o programa não distinga cidadãos brasileiros em função do tamanho da cidade onde vivem. Por outro lado, considerando-se a crise financeira que assola nossos municípios, principalmente os pequenos, que são altamente dependentes de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, propõe-se eliminar a necessidade de contrapartida financeira dessas prefeituras, sabidamente impossibilitadas de fazê-lo.


Onyx Lorenzoni
DEM-RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-459
00012**

DATA 1º.04.2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ROBERTO SANTIAGO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
► TEXTO Dê-se ao <i>caput</i> do art. 2º da Medida Provisória Nº 459/2009 a seguinte redação: "Art. 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, em todos os municípios brasileiros, independente do número de habitantes." JUSTIFICAÇÃO Essa emenda tem por objetivo assegurar expressamente que todos os entes federados tenham acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, posto que o déficit de moradia é uma realidade em todos os municípios brasileiros, independente do número de habitantes. Sala das Sessões, em 1º de abril de 2009  Deputado ROBERTO SANTIAGO PV/S ASSINATURA  _____				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00013

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR Dep. ANTÔNIO ANDRANDE <i>PMDB</i>			Nº PRONTUÁRIO 227	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Acrescente-se ao art. 2º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único: Art. 2º Parágrafo único. Para a definição dos beneficiários, devem ser respeitadas as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados. JUSTIFICAÇÃO Consideramos relevante explicitar, como princípio para a definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, o respeito às políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional. Via de regra, essas políticas traduzem a experiência de quem realmente conhece o público alvo das intervenções pretendidas, impedindo que se cometam equívocos. Como critérios prioritários a serem adotados, apontamos o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a qualidade dos projetos apresentados. O primeiro deles garante um tratamento justo na escolha dos beneficiários e o segundo contribui para a melhoria da qualidade do ambiente urbano.				
ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>				

MPV-459
00014**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 1º/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459, de 2009.

autor Deputado Manoel Júnior (PSB/PB)	nº do prontuário

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ ADITIVA	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 459, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 2º - O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivos à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais nos municípios brasileiros, pelas famílias com renda de até dez salários mínimos, considerado o seu déficit habitacional independente do porte populacional. (NR)

§ 1º - Os projetos podem ser apresentados pelas construtoras em parceria com Estados, Distrito Federal e Municípios, cooperativas, movimentos sociais ou independentemente, ou ainda mediante consórcio público conforme as disposições da Lei 11.107, de 6 de abril de 2006.

§ 2º - Os critérios para priorização de projetos devem ser proporcionais à capacidade de pagamento e de investimento do ente.

a) Terão prioridade os projetos apresentados na modalidade de consórcio público.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida, concebido pelo governo federal representa sem dúvida, uma ousada estratégia de combate ao déficit habitacional e aos efeitos da crise econômica. A meta de construção de 1 milhão de habitações representa um grande passo na diminuição do déficit habitacional do país e, certamente, na melhoria da qualidade de vida da população.

No entanto, também se deve reconhecer que o Programa, até que para que possa atingir seus objetivos precisa ser aperfeiçoado. É extremamente necessário que a política habitacional seja um instrumento de combate ao desenvolvimento concentrado, que além de estimular o fluxo migratório, agrava o quadro socioeconômico da metrópoles brasileiras e aprofunda as desigualdades regionais.

Por isso, deve o Programa ampliar suas ações, de modo a possibilitar que todos os municípios possam usufruir desta oportunidade para promover o desenvolvimento no nível local, por meio da melhoria das condições de habitação e da geração de emprego e renda.

A MP 459/2009, ao contrário do material de divulgação do Programa Minha

Casa, Minha Vida por ocasião do seu lançamento, não estabelece a área de abrangência e capilaridade, deixando essa parte para o instrumento que o regulará.

Isto significa que os critérios divulgados nas cartilhas elaboradas pelo Governo Federal e pela CAIXA, que excluem do Programa os municípios com menos de 50 mil habitantes e condicionam a participação dos municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes, legalmente ainda não existem.

No entanto, há que se olhar com restrição e cautela a intenção do Governo Federal em concentrar a aplicação dos recursos nas capitais, municípios integrantes de regiões metropolitanas e nos municípios com mais de 100 mil habitantes, em que pese as argumentações no sentido de que são estas cidades que concentram a maior demanda habitacional.

Os principais argumentos contra essa tese podem ser agrupados em dois grupos:

a) O déficit habitacional nos municípios com menos de 100 mil habitantes.

Estudo produzido pela Fundação João Pinheiro - FJP, utilizado pelo Ministério das Cidades na construção do Plano Nacional de Habitação, apresenta o déficit habitacional de 2005 que corresponde a 7.902.699 habitações, sendo 6.414.143 em áreas urbanas.

No entanto, esses cálculos permitem a desagregação dos números somente em níveis nacional, macro regionais, estaduais e segundo nove regiões metropolitanas: Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, não apresentando dados por município.

Contudo, para efeitos de elaboração do Plano Nacional de Habitação - PlanHab, foi utilizada uma sistemática que levou em consideração o déficit habitacional básico, que inclui somente os domicílios com coabitação familiar, domicílios improvisados e rústicos, e apresenta os dados por município, possibilitando separá-los segundo o porte populacional.

Segundo os cálculos da FJP, o déficit habitacional básico de 2000 era de 5.890.138 habitações, sendo 4.140.087 em áreas urbanas e 1.750.051 em áreas rurais. Com a projeção para 2005, esse déficit ficou em 6.134.582 habitações sendo 4.677.171 em áreas urbanas e 1.457.411 em áreas rurais.

Para a análise do déficit habitacional, os municípios foram agrupados segundo uma tipologia relacionada a dimensões principais, como concentração populacional, riqueza, grau de desigualdade social e regionalização. Os cinco primeiros tipos (A, B, C, D, E) são compostos por cidades com mais de 100 mil habitantes e aglomerações urbanas (que inclui as regiões metropolitanas oficiais). Existem 3 tipos (F, G e H) que agregam cidades entre 20 e 100 mil habitantes e outros 3 tipos de cidades (I, J, K) com menos de 20 mil habitantes.

A tabela abaixo mostra a distribuição do déficit habitacional básico urbano segundo os Estados e a soma dos 11 tipos municipais. O primeiro grupo apresenta a soma do déficit habitacional urbano dos municípios com mais de 100 mil habitantes (A até E), ou seja, aqueles que foram incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida. Já o segundo grupo mostra a soma do déficit dos municípios com menos de 100 mil habitantes, ou seja, aqueles que não foram beneficiados. De forma geral, vemos que os Estados que acumulam os maiores déficits habitacionais básicos urbanos são: SP, RJ, MG, PE e MA.

Nos municípios com menos de 100 mil habitantes, 38% do déficit habitacional básico urbano está concentrado neste universo. Segundo números absolutos, o déficit neste grupo de municípios excluídos do novo programa federal é de

1.776.363 unidades habitacionais (38% do total).

Nas regiões Norte e Nordeste estão localizados o maior déficit habitacional em municípios com menos de 100.000 habitantes, já que tais regiões são basicamente compostas por municípios de pequeno e médio porte. Ou seja, as regiões mais pobres do país serão as menos beneficiadas pelo programa Minha Casa, Minha Vida. Os estados do PA, RO, TO, BA, MA e SE possuem mais de 50% do seu déficit localizado em municípios de pequeno e médio porte. Na região Centro-Oeste tem também dois Estados com mais de 50 % do seu déficit localizado em municípios não contemplados pelo programa, que são o MT e MS.

Vejamos os números por Estado na tabela abaixo:

Déficit Habitacional Básico Urbano					
Região	UF	Municípios com + de 100 mil habitantes (nº habitações)	Municípios com - de 100 mil habitantes (nº habitações)	Total (nº habitações)	% - 100 mil
Centro oeste	GO	83.984	50.433	134.417	37,5%
	MS	19.381	34.707	54.088	64,2%
	MT	28.410	36.673	65.083	56,3%
	Total	211.632	121.813	340.445	35,8%
Norte	AC	9.098	6.490	15.588	41,6%
	AM	82.733	54.239	136.972	39,6%
	AP	8.169	4.842	13.011	37,2%
	PA	111.297	127.641	238.938	53,4%
	RO	16.076	16.660	32.736	50,9%
	RR	7.860	4.979	12.839	38,8%
	TO	12.524	34.631	47.155	73,4%
	Total	247.757	249.482	497.239	50,1%
Nordeste	AL	36.199	33.012	69.211	47,7%
	BA	159.653	206.074	365.727	56,3%
	CE	116.010	86.756	202.766	42,8%
	MA	80.152	162.834	242.986	67,0%
	PB	45.613	43.572	89.185	48,9%
	PE	206.381	105.074	311.455	33,7%
	PI	55.599	44.487	100.086	44,4%
	RN	39.007	36.176	75.183	48,1%
	SE	24.161	26.320	50.481	52,1%
	Total	782.775	744.305	1.507.080	49,4%
Sul	PR	110.668	84.723	195.391	43,4%
	RS	133.450	88.403	221.853	39,8%
	SC	65.209	19.865	85.074	23,4%
	Total	309.327	192.991	502.318	38,4%
Sudeste	ES	54.445	26.049	80.494	32,4%
	MG	188.583	183.076	371.659	49,3%
	RJ	362.741	31.638	397.379	8,7%
	SP	756.543	224.009	980.552	22,8%
	Total	1.362.312	467.772	1.830.084	25,6%
Geral		2.980.803	1.776.363	4.677.166	38,0%

Os números apresentados mostram que não é possível desprezar a

demanda habitacional existente nos municípios de pequeno e médio porte, uma vez, que isso significa ignorar quase 40% da déficit habitacional do país. Mostra-se bastante racional, devido às características de nossas grandes cidades e regiões metropolitanas, a priorização de recursos para essas regiões, mas, sem que isso possa significar, sob qualquer hipótese, a exclusão dos municípios com menos de 100 mil habitantes.

b) O combate às desigualdades regionais e ao fluxo migratório para grandes cidades.

Diversos estudos apontam como uma das principais causas da formação das metrópoles brasileiras a adoção, no passado, de políticas socioeconômicas que tiveram como base a concentração em determinadas regiões. Esse fenômeno impulsionou a migração populacional para esses territórios, em uma velocidade maior do que a capacidade de implantação da infra-estrutura necessária à absorção deste contingente de pessoas.

Esse processo proporcionou, além das demandas – sempre crescentes – por infra-estrutura nas grandes cidades, um perverso ciclo de desenvolvimento que agravou as desigualdades regionais.

Nos últimos anos, muito se tem discutido sobre a necessidade de mudar esse paradigma de concentração, a partir da implementação de políticas públicas capazes de promover a redução das desigualdades regionais e da fixação da população em locais de origem, *desafogando*, assim, as grandes cidades.

O Programa Minha Casa, Minha Vida, caso prevaleça à restrição aos municípios de pequeno e médio porte, vem na contramão dessa tendência, reeditando um modelo que não deu certo.

Inicialmente, por que exclui 85% dos municípios brasileiros da possibilidade de não somente atenderem parte da sua demanda habitacional, mas também de gerarem emprego e renda para a população local.

Depois, pelo fato de promover o estímulo à migração da população para as grandes cidades, beneficiadas pelo Programa. Trata-se, em números absolutos, da exclusão de mais de 60 milhões de brasileiros.

Noutro aspecto, concentra os investimentos nas cidades onde o custo da terra urbana é mais elevado e que já dispõem de linhas de financiamento exclusivas, como o PAR.

Outro aspecto a considerar, constatado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), é que dos 573 municípios que são o foco do programa, apenas 120 deles não possuem restrição no Cadastro Único de Convênios - CAUC, ou seja, estão aptos a celebrar parcerias para apresentação de projetos, o que torna o Programa ainda mais excludente.

No que se refere ao parágrafo 1º ora proposto, e ainda de acordo com as cartilhas de divulgação do Programa (a MP 459 remete à regulamentação a definição desses critérios), os projetos serão selecionados entre os estados e municípios que oferecerem:

- a) maior contrapartida financeira;
- b) infra-estrutura para o empreendimento;
- c) terreno, e;
- d) desoneração fiscal de ICMS, ITCD, ITBI e ISS.

O que se observa é que o programa exige elevadas contrapartidas dos estados e dos municípios, priorizando os entes mais ricos ou em melhores condições financeiras, que nem sempre são os que possuem as demandas mais graves. Adotar esses critérios para priorizar o atendimento da demanda, significa, em outras palavras, agravar ainda mais a situação daqueles municípios que possuem baixa atividade

econômica.

Os critérios tornam-se injustos ainda que os recursos sejam alocados regionalmente, conforme divulgado no lançamento do programa (ver tabela abaixo), uma vez que dentro de uma mesma região existem enormes disparidades econômicas entre estados e municípios:

REGIÃO	% DE RECURSOS DO PROGRAMA
N	10,3
NE	34,3
SE	38,4
S	12,0
CO	7,0

De fato, ante aos efeitos da crise econômica, que vem acarretando a queda de arrecadação e do valor das transferências constitucionais (FPM) e, conseqüentemente, provocando um ajuste nas contas públicas, poucos municípios dispõem de capacidade financeira para investimentos (aporte financeiro e infra-estrutura), doação de terrenos e para promoção de renúncia fiscal (ISS e ITBI).

Por outro lado, mostra-se extremamente necessário adotar critérios de priorização para os projetos que levem em consideração não somente a quantidade de oferta de "contrapartidas", mas a capacidade de investimento de cada ente, proporcionalmente à sua condição econômica, possibilitando, assim, que os municípios com baixa atividade econômica possam levar os benefícios do Programa para sua população.

Quanto à inclusão do instituto Consórcio Público como proponente também de projetos de construção de habitações (§ 2º), entendemos que esta providência garante uma maior e melhor operacionalização do Programa.

PARLAMENTAR


Deputado Manoel Júnior (PSB/PB)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE N..**MPV-459****00015**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Emenda nº

Acrescente-se ao art. 2º um Parágrafo Único com a seguinte redação:

*Art. 2º

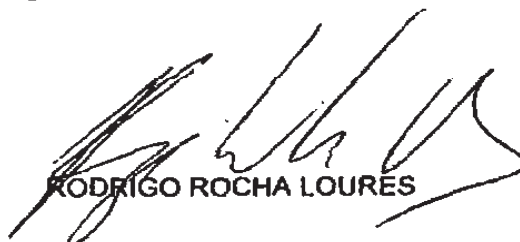
Parágrafo Único. O PMCMV abrangerá os municípios de até 50 (cinquenta) mil habitantes.*

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos municípios com população até 50 mil habitantes no Programa Minha Casa, Minha Vida, tem o elevado objetivo de propiciar às populações de baixa renda que habitam na periferia dessas pequenas cidades, a oportunidade de acesso a moradias populares, dentro das condições vantajosas estabelecidas pelo Programa.

O atendimento limitado aos municípios com população até 100 mil habitantes, que não está explícito no texto da Medida Provisória 459, mas parece ser a intenção da regulamentação do PMCMV, significa uma intolerável discriminação que alcança justamente os brasileiros mais necessitados e que vivem em condições sub-humanas ao redor das pequenas cidades brasileiras e, sobretudo, em sua zona rural.

Sala das Sessões, em de de 2009.



RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR

MPV-459

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 1º.04.2009	proposição Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009
autor Senador MARCELO CRIVELLA PRB	nº do prontuário 162131

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até seis salários mínimos, em municípios com população igual ou inferior a 100 (cem mil) habitantes e com renda mensal de até dez salários mínimos, em capitais, regiões metropolitanas e municípios com população acima de 100 (cem mil) habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria das cidades brasileiras, em todos os Estados da Federação, tem população inferior a 100 mil habitantes. Mesmo nas unidades mais populosas como Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, o quantitativo de municípios pequenos em termos populacionais é muito superior àqueles considerados de médio e grande porte.

Diante dessa realidade, o PMCMV poderá ter uma abrangência local bastante reduzida, se os seus benefícios forem direcionados apenas os pontos de maior concentração populacional, situados nas médias e grandes cidades. Cerca de 90% das municipalidades brasileiras, principalmente das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, poderão não ter acesso aos recursos do Programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, cujo propósito é melhorar as condições de habitabilidade das famílias carentes do nosso País.

PARLAMENTAR

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inclso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 2º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo Único: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, independentemente do tamanho da população, poderão participar do PMCMV, adotando os seguintes critérios na ordem de prioridade:

- I – municípios com maior percentual do déficit habitacional;
- II – municípios com maior incidência de doença de chagas;
- III – municípios com maior número de população vivendo em áreas de risco; e
- IV – municípios incluídos no projeto de integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste setentrional.

Justificativa:

O programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, representa um grande instrumento para o enfrentamento do déficit habitacional no País, que supera a marca de sete milhões de moradias. A emenda que propomos visa aprimorar o texto da MP em dois aspectos: primeiro, estabelecendo prioridades para as áreas cujas condições habitacionais da população são mais precárias, considerando o percentual do déficit habitacional, as áreas de risco e as áreas epidêmicas em doença de chagas, mais comuns nas regiões Norte e Nordeste; segundo, possibilitar que todos os municípios possam participar do programa, independentemente do tamanho da população, pois, apesar do número de moradias precárias ser representativo nos grandes centros, 73% dos municípios do País são considerados de pequeno porte - com menos de 20 mil habitantes - sendo ainda que a maior parte dessas cidades está situada em regiões mais pobres.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

data	proposição Medida Provisória n.º 459, de 26 de março de 2009.
Dep. Flávio Dino	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 2º da presente Medida Provisória parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. É proibida a exclusão de qualquer município do PMCMV com base em critérios geográficos ou populacionais."

JUSTIFICAÇÃO

Juntamente com a publicação da presente Medida Provisória, o Poder Executivo divulgou cartilha sobre o PMCMV¹ em cuja página 6 é difundida a informação de que o Programa atuará em capitais e regiões metropolitanas, municípios com mais de 100 mil habitantes e, em condições especiais não especificadas, municípios entre 50 e 100 mil habitantes. Com efeito, tais elementos integrariam regulamento expedido pelo Poder Executivo após a publicação da Medida Provisória, nos termos de seus artigos 7º e 14. Tal regulamentação, no entanto, seria extremamente inconveniente para o Programa.

Do ponto de vista constitucional, há, primeiramente, conflito com o que dispõe o artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal, que inclui entre os objetivos da República Federativa do Brasil "reduzir as desigualdades sociais e regionais". Ora, privilegiar municípios com mais de 100 mil habitantes, em detrimento dos inúmeros outros com menor população, significaria frustrar nosso objetivo constitucional de reduzir as desigualdades regionais. Isso porque, via de regra, municípios com grande população, bem como capitais e regiões metropolitanas, são mais desenvolvidos do que os demais.

Dessa forma, havendo grande nível de pobreza em municípios menores, estes certamente seriam muito beneficiados pelo PMCMV.

¹ Disponível em http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/Subsecretaria/publicacoes/boletins_cadernos/caderno_habitacao2703.pdf

Ademais, nossa Constituição veda com clareza a criação – por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios – de "distinções entre brasileiros ou preferências entre si" (art. 19, III). Caso se permitisse que o Poder Executivo regulamentasse o PMCMV da forma citada na cartilha, o que estaríamos vendo, na prática, nada mais seria do que enorme distinção injustificada entre municípios.

Há que se criar, portanto, uma forma de impedir que haja essa discriminação, fazendo com que **todo e qualquer** município seja elegível a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, que tem grande potencial para ajudar a população brasileira.

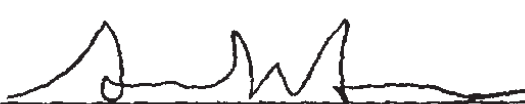
PARLAMENTAR



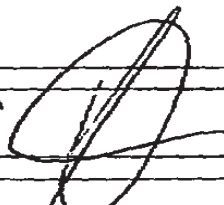
MPV-459

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009			
autor Senador Sérgio Guerra	n.º do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação: " Art. 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, nas capitais e regiões metropolitanas, nos municípios com mais de cinquenta mil habitantes e nos municípios com menos de cinquenta mil habitantes – em condições especiais, pelas famílias com renda de até dez salários mínimos." JUSTIFICAÇÃO A presente Medida Provisória proposta pelo Governo Federal institui o Programa Minha casa, Minha Vida – PMCMV com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos. No entanto, não especifica as áreas de atuação a nível nacional, onde o programa será desenvolvido em parceria com os Estados, DF e Municípios. O Governo Federal em sua cartilha divulga os critérios para a implementação do programa, salientando que as áreas de atuação serão: capitais e regiões metropolitanas, municípios com mais de 100 mil habitantes e municípios entre 50 e 100 mil habitantes – em condições especiais. Nessas circunstâncias, um expressivo percentual da população brasileira com renda familiar de até 10 salários mínimos ficará excluída do atendimento proposto, sem uma justificativa plausível. A nossa emenda propõe uma nova redação do art. 2º para assegurar o acesso à casa própria a todas famílias necessitadas.  PARLAMENTAR 				

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00020**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 28	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Dê-se nova redação ao art. 2º da Medida Provisória em epígrafe: Art. 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais e lotes pelas famílias com renda de até dez salários mínimos. JUSTIFICAÇÃO Embora a MP aborde em vários outros artigos temas relativos ao parcelamento do solo, há que se esclarecer que o PMCMV deverá contemplar também a produção e comercialização de terrenos, matéria-prima para a habitação.				
ASSINATURA 				

Emendas MP 459 - 3 - Chucré[1].docChucré

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00021**

Data	Proposição MP 459/2009			
Autor Deputado FERNANDO CORUJA			nº do prontuário	
1 () Supressiva	2 () substitutiva	3 (X) modificativa	4 () aditiva	5 () Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 459, de 2009:

***“Art. 2º. O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda até dez salários mínimos, sendo que o programa poderá ser aplicado em todos os municípios da federação.*”**

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, tem como um de seus objetivos subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda, com o intuito de favorecer o acesso a moradia, compatibilizando a prestação da casa própria com a capacidade de pagamento das famílias.

Neste contexto é imperioso que a execução do PMCMV atinja as localidades necessitadas sem distinção de número de habitantes. Desta forma garantir-se-á um caráter mais abrangente ao programa. As carências habitacionais não se restringem aos municípios maiores. Ademais, é importante ressaltar que assegurando moradia digna aos habitantes dos municípios menores diminuirá sensivelmente o processo migratório para os grandes centros, o que provoca o inchaço das grandes cidades

Com a presente proposição pretende-se garantir que todos os municípios sejam beneficiados pelo PMCMV.

Sala das Sessões, em de abril de 2009

Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

DATA 31/03/2009		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009		
AUTOR Dep. Lupércio Ramos - PMDB/AM				Nº PRONTUÁRIO 580
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO				
Acrescente-se ao art. 2º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único: Art. 2º Parágrafo único. Na distribuição dos recursos relacionados ao PMCMV fica assegurada a participação proporcional das famílias residentes em municípios com menos de 100 (cem) mil habitantes.				
JUSTIFICAÇÃO				

O art. 2º da MPV nº 459/2009 define, como finalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) a criação de mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos. Na regulamentação e concretização do programa, os recursos deverão ser destinados a todas os municípios, evitando que a concentração excessiva de recursos nas metrópoles agrave ainda mais as mazelas urbanas, visto que a população dos pequenos municípios, que sem moradia e infra-estrutura adequada, acaba migrando. A presente emenda tem por objetivo evitar esse tipo de distorção, garantindo, na distribuição dos recursos do PMCMV, a participação proporcional das famílias residentes em municípios com menos de 100 (cem) mil habitantes. Com essa medida, estaremos contribuindo para a redução das desigualdades existentes entre municípios maiores e menores e atacando uma das principais causas do adensamento populacional brasileiro.

ASSINATURA

Emenda à Medida Provisória n 459, de 2009

MPV-459

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459 DE 25 DE MARÇO DE 2009

(Do Poder Executivo)

00023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida -PMCMV,, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº....

(Do Sr. Flaviano Melo)

Acrescenta Parágrafo Único ao art.2º da Medida Provisória 459 com a seguinte redação :

Parágrafo Único- o PMCMV visa, fundamentalmente, beneficiar o maior número de municípios a partir de 10 mil habitantes, cujo critério de escolha terá como referência básica o déficit habitacional e a situação sócio-econômica.

JUSTIFICAÇÃO

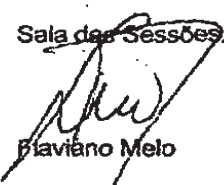
A retomada do Plano Nacional de Habitação, com o anúncio da Medida Provisória nº 459, que apresenta o Programa Minha Casa Minha Vida, mostra o mérito do Governo Federal em colocar a habitação entre suas prioridades. A Medida vem ao encontro de um déficit aproximado de 8 milhões de unidades, resultado de décadas de descaso e indiferença. Ao longo do tempo, o setor sofreu perdas irreparáveis com a extinção do Banco Nacional de Habitação (BNH) e o sucateamento das Companhias Estaduais de Habitação (COHABs).

Sem embargo, a meta de construção de um milhão de casas populares para segmentos de baixa renda, exatamente onde se encontra a quase totalidade do déficit habitacional brasileiro, é demonstração inequívoca de compromisso social e resgate da habitação como paradigma das políticas públicas. É resposta a uma demanda antiga e urgente que agora começa a mostrar desdobramentos conseqüentes e adequados.

Vale ressaltar, no entanto, que o Minha Casa Minha Vida foi concebido com alguns equívocos de origem. O documento oficial esqueceu, em particular, de expressar claramente que o benefício deverá atingir, além dos grandes centros urbanos, os pequenos e médios municípios. Isto porque são estes que perfazem a grande maioria do território nacional e onde a carência de moradia é igualmente elevada.

Cumpre, pois, democratizar e alargar o espectro de ação do Programa, para que seus resultados sejam os mais amplos e abrangentes possíveis. Vale ainda lembrar que o déficit encontra-se tanto na zona urbana quanto rural, tanto nos grandes centros como nas pequenas vilas e aldeias do interior. Que municípios de estados pequenos como o Acre, Alagoas e Sergipe venham ser tão beneficiados pelo Programa como as megalópoles dos grandes estados brasileiros.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2009-04-01


Flávio Melo

Deputado Federal (PMDB/AC)

MPV-459

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado MOREIRA MENDES	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 459, de 2009:

"Art.2º.....
.....

Parágrafo único. Os municípios com menos de cem mil habitantes que não possuem os requisitos para participar do PMCMV poderão se reunir em consórcios municipais com vistas a serem incluídos no programa."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, tem como um de seus objetivos subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda, com o intuito de favorecer o acesso a moradia, compatibilizando a prestação da casa própria com a capacidade de pagamento das famílias.

Neste contexto é imperioso que a execução do PMCMV atinja as localidades necessitadas sem o óbice relacionado ao número de habitantes. Portanto, como forma de dotar o programa de um caráter mais abrangente, apresentamos a presente emenda que permitirá aos municípios menores associarem-se em consórcios para atingirem o número mínimo de habitantes.

As carências habitacionais não se restringem aos municípios maiores. Ademais, é importante ressaltar que assegurando moradia digna aos habitantes dos municípios menores diminuirá sensivelmente o processo migratório para os grandes centros, o que provoca o inchaço das grandes cidades.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2009

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO EUNÍCIO OLIVEIRA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 0 SUPRESSIVA 2 0 SUBSTITUTIVA 3 0 MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 0 SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO Acrescente-se ao art. 2º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único: Art. 2º Parágrafo único. Para a definição dos beneficiários, devem ser respeitadas as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados. JUSTIFICAÇÃO Consideramos relevante explicitar, como princípio para a definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, o respeito às políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional. Via de regra, essas políticas traduzem a experiência de quem realmente conhece o público alvo das intervenções pretendidas, impedindo que se cometam equívocos. Como critérios prioritários a serem adotados, apontamos o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a qualidade dos projetos apresentados. O primeiro deles garante um tratamento justo na escolha dos beneficiários e o segundo contribui para a melhoria da qualidade do ambiente urbano.				
ASSINATURA 1º 04/2009				

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00026**

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR VITAL DO RÉGO FILHO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO				
Acrescente-se ao art. 2º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único: Art. 2º Parágrafo único. Para a definição dos beneficiários, devem ser respeitadas as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.				
JUSTIFICAÇÃO				
Consideramos relevante explicitar, como princípio para a definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, o respeito às políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional. Via de regra, essas políticas traduzem a experiência de quem realmente conhece o público alvo das intervenções pretendidas, impedindo que se cometam equívocos. Como critérios prioritários a serem adotados, apontamos o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a qualidade dos projetos apresentados. O primeiro deles garante um tratamento justo na escolha dos beneficiários e o segundo contribui para a melhoria da qualidade do ambiente urbano.				
ASSINATURA				

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

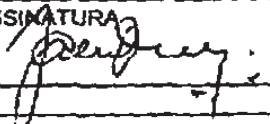
00027

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR <i>Genaldo Resende PMDB/MS e</i>				Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Acrescente-se ao art. 2º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único: Art. 2º Parágrafo único. Para a definição dos beneficiários, devem ser respeitadas as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados. JUSTIFICAÇÃO Consideramos relevante explicitar, como princípio para a definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, o respeito às políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional. Via de regra, essas políticas traduzem a experiência de quem realmente conhece o público alvo das intervenções pretendidas, impedindo que se cometam equívocos. Como critérios prioritários a serem adotados, apontamos o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a qualidade dos projetos apresentados. O primeiro deles garante um tratamento justo na escolha dos beneficiários e o segundo contribui para a melhoria da qualidade do ambiente urbano.				
ASSINATURA <i>[Assinaturas]</i>				

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR Dep. MENDES RIBEIRO FILHO PMDB			Nº PRONTUÁRIO 504	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Acrescente-se ao art. 2º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único: Art. 2º Parágrafo único. Para a definição dos beneficiários, devem ser respeitadas as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.				
JUSTIFICAÇÃO				
Consideramos relevante explicitar, como princípio para a definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, o respeito às políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional. Via de regra, essas políticas traduzem a experiência de quem realmente conhece o público alvo das intervenções pretendidas, impedindo que se cometam equívocos. Como critérios prioritários a serem adotados, apontamos o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a qualidade dos projetos apresentados. O primeiro deles garante um tratamento justo na escolha dos beneficiários e o segundo contribui para a melhoria da qualidade do ambiente urbano.				
ASSINATURA 				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.**MPV-459****00029**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Emenda nº

Acrescente-se ao art. 2º um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 2º

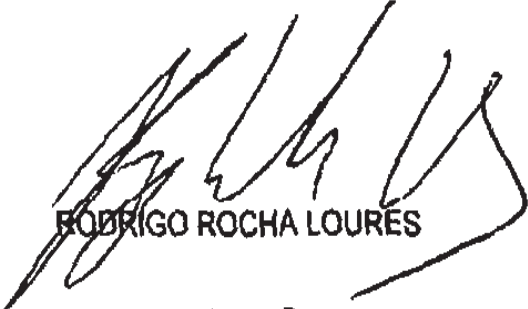
Parágrafo Único. O PMCMV abrangerá os municípios de até 20 (vinte) mil habitantes."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos municípios com população até 20 mil habitantes no Programa Minha Casa, Minha Vida, tem o elevado objetivo de propiciar às populações de baixa renda que habitam na periferia dessas pequenas cidades, a oportunidade de acesso a moradias populares, dentro das condições vantajosas estabelecidas pelo Programa.

O atendimento limitado aos municípios com população até 100 mil habitantes, que não está explícito no texto da Medida Provisória 459, mas parece ser a intenção da regulamentação do PMCMV, significa uma intolerável discriminação que alcança justamente os brasileiros mais necessitados e que vivem em condições sub-humanas ao redor das pequenas cidades brasileiras e, sobretudo, em sua zona rural.

Sala das Sessões, em de de 2009.



RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.**MPV-459**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

00030**Emenda nº**

Acrescente-se ao art. 2º um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 2º

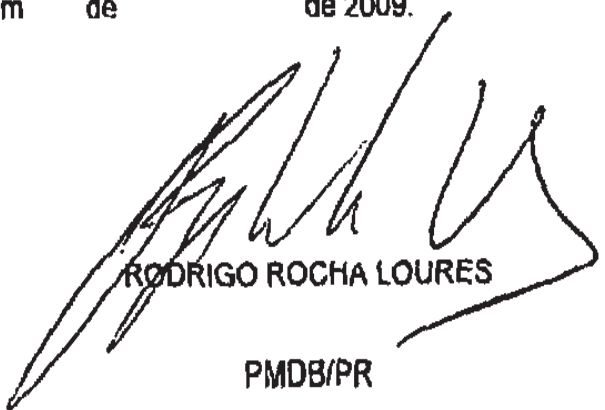
Parágrafo Único - O PMCMV abrangerá todos os Municípios, independente de sua população."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de todos os Municípios no PMCMV, independente da população de cada um, tem o elevado propósito de permitir às famílias mais pobres e necessitadas, que habitam na periferia das pequenas cidades, em todos os recantos do País, a oportunidade de acesso a moradias populares, dentro das condições vantajosas estabelecidas pelo Programa.

O atendimento limitado aos municípios com população até 100 mil habitantes, que não está explícito no texto da Medida Provisória 459, mas parece ser a intenção da regulamentação do PMCMV, significa uma intolerável discriminação que alcança justamente os brasileiros mais necessitados e que vivem em condições sub-humanas ao redor das pequenas cidades brasileiras e, sobretudo, em sua zona rural.

Sala das Sessões, em de de 2009.



RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00031**

data 1º/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459, de 2009.
autor Senador Sérgio Zambiasi (PTB/RS)	nº do prontuário
☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ ADITIVA 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 2º
Parágrafo	
Inciso	
alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o *caput* do artigo 2º da Medida Provisória nº 459, de 2009, e inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivos à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais em todos os municípios brasileiros, pelas famílias com renda de até dez salários mínimos, considerado o seu déficit habitacional". (NR)

§ 1º Os critérios para priorização de projetos devem ser proporcionais à capacidade de pagamento e de investimento do ente.

§ 2º Os projetos podem ser apresentados pelas construtoras em parceria com Estados, Municípios, cooperativas, movimentos sociais ou independentemente, ou ainda consórcios públicos.

§ 3º Os projetos apresentados através de consórcios públicos terão prioridade na sua implementação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida, concebido pelo governo federal representa sem dúvida, uma ousada estratégia de combate ao déficit habitacional e aos efeitos da crise econômica. A meta de construção de 1 milhão de habitações representa um grande passo na diminuição do déficit habitacional do país e, certamente, na melhoria da qualidade de vida da população.

No entanto, também se deve reconhecer que o Programa, até que possa atingir seus objetivos precisa ser aperfeiçoado. É extremamente necessário que a política habitacional seja um instrumento de combate ao desenvolvimento concentrado, que além de estimular o fluxo migratório, agrava o quadro socioeconômico da metrópoles brasileiras e aprofunda as desigualdades regionais.

Por isso, deve o Programa ampliar suas ações, de modo a possibilitar que todos os municípios possam usufruir desta oportunidade para promover o desenvolvimento no nível local, por meio da melhoria das condições de habitação e da geração de emprego e renda.

A MP 459/2009, ao contrário do material de divulgação do Programa Minha Casa, Minha Vida por ocasião do seu lançamento, não estabelece a área de abrangência e capilaridade, deixando essa parte para o instrumento que o regulará.

Isto significa que os critérios divulgados nas cartilhas elaboradas pelo Governo Federal e pela CAIXA, que excluem do Programa os municípios com menos de 50 mil habitantes e condicionam a participação dos municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes, legalmente ainda não existem.

No entanto, há que se olhar com restrição e cautela a intuição do Governo Federal em concentrar a aplicação dos recursos nas capitais, municípios integrantes de regiões metropolitanas e nos municípios com mais de 100 mil habitantes, em que pese as argumentações no sentido de que são estas cidades que concentram a maior demanda habitacional.

Os principais argumentos contra essa tese podem ser agrupados em dois grupos:

a) O déficit habitacional nos municípios com menos de 100 mil habitantes.

Estudo produzido pela Fundação João Pinheiro - FJP, utilizado pelo Ministério das Cidades na construção do Plano Nacional de Habitação, apresenta o déficit habitacional de 2005 que corresponde a 7.902.699 habitações, sendo 6.414.143 em áreas urbanas.

No entanto, esses cálculos permitem a desagregação dos números somente em níveis nacional, macro regionais, estaduais e segundo nove regiões metropolitanas: Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, não apresentando dados por município.

Contudo, para efeitos de elaboração do Plano Nacional de Habitação – PlanHab, foi utilizada uma sistemática que levou em consideração o déficit habitacional básico, que inclui somente os domicílios com coabitação familiar, domicílios improvisados e rústicos, e apresenta os dados por município, possibilitando separá-los segundo o porte populacional.

Segundo os cálculos da FJP, o déficit habitacional básico de 2000 era de 5.890.138 habitações, sendo 4.140.087 em áreas urbanas e 1.750.051 em áreas rurais. Com a projeção para 2005, esse déficit ficou em 6.134.582 habitações sendo 4.677.171 em áreas urbanas e 1.457.411 em áreas rurais.

Para a análise do déficit habitacional, os municípios foram agrupados segundo uma tipologia relacionada a dimensões principais, como concentração populacional, riqueza, grau de desigualdade social e regionalização. Os cinco primeiros tipos (A, B, C, D, E) são compostos por cidades com mais de 100 mil habitantes e aglomerações urbanas (que inclui as regiões metropolitanas oficiais). Existem 3 tipos (F, G e H) que agregam cidades entre 20 e 100 mil habitantes e outros 3 tipos de cidades (I, J, K) com menos de 20 mil habitantes.

A tabela abaixo mostra a distribuição do déficit habitacional básico urbano segundo os Estados e a soma dos 11 tipos municipais. O primeiro grupo apresenta a soma do déficit habitacional urbano dos municípios com mais de 100 mil habitantes (A até E), ou seja, aqueles que foram incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida. Já o segundo grupo mostra a soma do déficit dos municípios com menos de 100 mil habitantes, ou seja,

aqueles que não foram beneficiados. De forma geral, vemos que os Estados que acumulam os maiores déficits habitacionais básicos urbanos são: SP, RJ, MG, PE e MA.

Nos municípios com menos de 100 mil habitantes, 38% do déficit habitacional básico urbano está concentrado neste universo. Segundo números absolutos, o déficit neste grupo de municípios excluídos do novo programa federal é de 1.776.363 unidades habitacionais (38% do total).

Nas regiões Norte e Nordeste estão localizados o maior déficit habitacional em municípios com menos de 100.000 habitantes, já que tais regiões são basicamente compostas por municípios de pequeno e médio porte. Ou seja, as regiões mais pobres do país serão as menos beneficiadas pelo programa Minha Casa, Minha Vida. Os estados do PA, RO, TO, BA, MA e SE possuem mais de 50% do seu déficit localizado em municípios de pequeno e médio porte. Na região Centro-Oeste tem também dois Estados com mais de 50 % do seu déficit localizado em municípios não contemplados pelo programa, que são o MT e MS.

Vejamos os números por Estado na tabela abaixo:

DÉFICIT HABITACIONAL BÁSICO URBANO

Região	UF	Municípios com ≥ de 100 mil habitantes (nº habitações)	Municípios com ≥ de 100 mil habitantes (nº habitações)	Total (nº habitações)	% = 100 mil
Centro oeste	GO	83.984	50.433	134.417	37,5%
	MS	19.381	34.707	54.088	64,2%
	MT	28.410	36.673	65.083	56,3%
Total		218.632	121.813	340.445	35,8%
Norte	AC	9.098	6.490	15.588	41,6%
	AM	82.733	54.239	136.972	39,6%
	AP	8.169	4.842	13.011	37,2%
	PA	111.297	127.641	238.938	53,4%
	RO	16.076	16.660	32.736	50,9%
	RR	7.860	4.979	12.839	38,8%
	TO	12.524	34.631	47.155	73,4%
Total		247.757	249.482	497.239	50,2%
Nordeste	AL	36.199	33.012	69.211	47,7%
	BA	159.653	206.074	365.727	56,3%
	CE	116.010	86.756	202.766	42,8%
	MA	80.152	162.834	242.986	67,0%

	PB	45.613	43.572	89.185	48,9%
	PE	206.381	105.074	311.455	33,7%
	PI	55.599	44.487	100.086	44,4%
	RN	39.007	36.176	75.183	48,1%
	SE	24.161	26.320	50.481	52,1%
Total		762.775	744.305	1.507.080	49,4%
Sul	PR	110.668	84.723	195.391	43,4%
	RS	133.450	88.403	221.853	39,8%
	SC	65.209	19.865	85.074	23,4%
Total		309.327	192.991	502.318	38,4%
Sudeste	ES	54.445	26.049	80.494	32,4%
	MG	188.583	183.076	371.659	49,3%
	RJ	362.741	34.638	397.379	8,7%
	SP	756.543	224.009	980.552	22,8%
Total		1.352.312	457.772	1.830.084	25,6%
Geral		2.900.803	1.776.363	4.677.166	38,0%

Os números apresentados mostram que não é possível desprezar a demanda habitacional existente nos municípios de pequeno e médio porte, uma vez, que isso significa ignorar quase 40% da déficit habitacional do país. Mostra-se bastante racional, devido às características de nossas grandes cidades e regiões metropolitanas, a priorização de recursos para essas regiões, mas, sem que isso possa significar, sob qualquer hipótese, a exclusão dos municípios com menos de 100 mil habitantes.

b) O combate às desigualdades regionais e ao fluxo migratório para grandes cidades.

Diversos estudos apontam como uma das principais causas da formação das metrópoles brasileiras a adoção, no passado, de políticas socioeconômicas que tiveram como base a concentração em determinadas regiões. Esse fenômeno impulsionou a migração populacional para esses territórios, em uma velocidade maior do que a capacidade de implantação da infra-estrutura necessária à absorção deste contingente de pessoas.

Esse processo proporcionou, além das demandas – sempre crescentes – por infra-estrutura nas grandes cidades, um perverso ciclo de desenvolvimento que agravou as desigualdades regionais.

Nos últimos anos, muito se tem discutido sobre a necessidade de mudar esse paradigma de concentração, a partir da implementação de políticas públicas capazes de promover a redução das desigualdades regionais e da fixação da população em locais de origem, desafogando, assim, as grandes cidades.

O Programa Minha Casa, Minha Vida, caso prevaleça à restrição aos municípios de

pequeno e médio porte, vem na contramão dessa tendência, reeditando um modelo que não deu certo.

Inicialmente, por que exclui 85% dos municípios brasileiros da possibilidade de não somente atenderem parte da sua demanda habitacional, mas também de gerarem emprego e renda para a população local.

Depois, pelo fato de promover o estímulo à migração da população para as grandes cidades, beneficiadas pelo Programa. Trata-se, em números absolutos, da exclusão de mais de 60 milhões de brasileiros.

Noutro aspecto, concentra os investimentos nas cidades onde o custo da terra urbana é mais elevado e que já dispõem de linhas de financiamento exclusivas, como o PAR.

Outro aspecto a considerar, constatado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), é que dos 573 municípios que são o foco do programa, apenas 120 deles não possuem restrição no Cadastro Único de Convênios - CAUC, ou seja, estão aptos a celebrar parcerias para apresentação de projetos, o que torna o Programa ainda mais excludente.

No que se refere ao parágrafo 1º ora proposto, e ainda de acordo com as cartilhas de divulgação do Programa (a MP 459 remete à regulamentação a definição desses critérios), os projetos serão selecionados entre os estados e municípios que oferecerem:

- a) maior contrapartida financeira;
- b) infra-estrutura para o empreendimento;
- c) terreno, e;
- d) desoneração fiscal de ICMS, ITCD, ITBI e ISS.

O que se observa é que o programa exige elevadas contrapartidas dos estados e dos municípios, priorizando os entes mais ricos ou em melhores condições financeiras, que nem sempre são os que possuem as demandas mais graves. Adotar esses critérios para priorizar o atendimento da demanda, significa, em outras palavras, agravar ainda mais a situação daqueles municípios que possuem baixa atividade econômica.

Os critérios tomam-se injustos ainda que os recursos sejam alocados regionalmente, conforme divulgado no lançamento do programa (ver tabela abaixo), uma vez que dentro de uma mesma região existem enormes disparidades econômicas entre estados e municípios:

REGIÃO	% DE RECURSOS DO PROGRAMA
N	10,3
NE	34,3
SE	36,4
S	12,0
CO	7,0

De fato, ante aos efeitos da crise econômica, que vem acarretando a queda de arrecadação e do valor das transferências constitucionais (FPM) e, consequentemente, provocando um ajuste nas contas públicas, poucos municípios dispõem de capacidade financeira para investimentos (aporte financeiro e infra-estrutura), doação de terrenos e para

promoção de renúncia fiscal (ISS e ITBI).

Por outro lado, mostra-se extremamente necessário adotar critérios de priorização para os projetos que levem em consideração não somente a quantidade de oferta de "contrapartidas", mas a capacidade de investimento de cada ente, proporcionalmente à sua condição econômica, possibilitando, assim, que os municípios com baixa atividade econômica possam levar os benefícios do Programa para sua população.

Quanto à inclusão do instituto Consórcio Público como proponente também de projetos de construção de habitações (§ 2º), entendemos que esta providência garante uma maior e melhor operacionalização do Programa.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi (PTB/RS)

MPV-459

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 1º/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459, de 2009.
Autor Senadora Marisa Serrano	nº do prontuário
☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ ADITIVA 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 2º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 2º da Medida Provisória nº 457/2009, os parágrafos 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

"Art. 2º -

"§ 1º - Os critérios para priorização de projetos devem ser proporcionais à capacidade de pagamento e de investimento do ente".

§ 2º - Os projetos podem ser apresentados pelas construtoras em parceria com Estados, Municípios, cooperativas, movimentos sociais, ou ainda consórcios públicos.

§ 3º - Os projetos apresentados através de consórcios públicos terão prioridade na sua implementação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo, ainda, com as cartilhas de divulgação do Programa (a MP 459 remete à regulamentação a definição desses critérios), os projetos serão selecionados entre os estados e municípios que oferecerem:

- a) maior contrapartida financeira;
- b) infra-estrutura para o empreendimento;
- c) terreno, e;
- d) desoneração fiscal de ICMS, ITCD, ITBI e ISS.

O que se observa é que o programa exige elevadas contrapartidas dos estados e dos municípios, priorizando os entes mais ricos ou em melhores condições financeiras, que nem sempre são os que possuem as demandas mais graves. Adotar esses critérios para priorizar o atendimento da demanda, significa, em outras palavras, agravar ainda mais a situação daqueles municípios que possuem baixa atividade econômica.

Os critérios tornam-se injustos ainda que os recursos sejam alocados regionalmente, conforme divulgado no lançamento do programa (ver tabela abaixo), uma vez que dentro de uma mesma região existem enormes disparidades econômicas entre estados e municípios:

REGIÃO	% DE RECURSOS DO PROGRAMA
N	10,3
NE	34,3
SE	38,4
S	12,0
CO	7,0

De fato, ante aos efeitos da crise econômica, que vem acarretando a queda de arrecadação e do valor das transferências constitucionais (FPM) e, consequentemente, provocando um ajuste nas contas públicas, poucos municípios dispõem de capacidade financeira para investimentos (aporte financeiro e infra-estrutura), doação de terrenos e para promoção de renúncia fiscal (ISS e ITBI).

Por outro lado, mostra-se extremamente necessário adotar critérios de priorização para os projetos que levem em consideração não somente a quantidade de oferta de "contrapartidas", mas a capacidade de investimento de cada ente, proporcionalmente à sua condição econômica, possibilitando, assim, que os municípios com baixa atividade econômica possam levar os benefícios do Programa para sua população.

Quanto à inclusão do instituto Consórcio Público como proponente também de projetos de construção de habitações (§ 2º), entendemos que esta providência garante uma maior e melhor operacionalização do Programa.

PARLAMENTAR

Senadora Marisa Serrano (PSDB/MS)



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00033

DATA 31/03/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 2009			
AUTOR Deputado RENATO MOLLING (PP/RS)			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 2º, da Seção I, do Capítulo I, da Medida Provisória nº 459, de 2009, o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. Fica assegurada a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, no âmbito do PMCMV, em municípios com população inferior a 50 mil habitantes."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aproximadamente 32% da população brasileira vive em municípios com menos de 50 mil habitantes. Muitas dessas pessoas habitam em domicílios em condições vulneráveis: sem saneamento adequado, chefiados por pessoas com baixa escolaridade e com renda inferior a dois salários mínimos.

Dessa forma, é imprescindível que esses municípios estejam entre os beneficiados pela Medida Provisória em pauta. São localidades com baixos indicadores sociais e sua inclusão no Programa Minha Casa, Minha Vida, ora criado pelo Poder Executivo, possibilitará a redução das desigualdades existentes também entre municípios de diferentes tamanhos.

A inclusão desses municípios contribuirá, igualmente, para evitar uma "corrida" - por parte da população eventualmente excluída do Programa - aos municípios mais populosos beneficiados pelo PMCMV, que já apresentam enormes problemas habitacionais e estruturais.

Deputado Renato Molling

ASSINATURA

2009_2836_Renato Molling[1]

MPV-459

EMENDA Nº

00034

(À Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009)

Dê-se aos artigos 2º, 3º e 10 da MP 459 de março de 2009, a seguinte redação:

"Art. 2º - O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos em todos os municípios brasileiros.

Parágrafo Único - A repartição anual dos recursos previstos nesta Lei deve observar o mesmo percentual de déficit habitacional por região geográfica apurado pelo IBGE"

"Art. 3º - O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda, em todos os municípios brasileiros, observado o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 2º"

"Art. 10 - O Programa nacional de Habitação Rural - PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores e trabalhadores rurais, em todos os municípios brasileiros, observado o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 2º"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca definir critérios objetivos para a repartição dos recursos dos programas de que trata esta Lei. Os últimos dados do IBGE indicam um déficit habitacional de 7,9 milhões de moradias, distribuídos da seguinte forma: Sudeste – 36,7%; Nordeste – 34,7%; Sul – 11,05%; Norte – 10,8% e Centro-Oeste – 6,9%. Assim, o mérito desta emenda é de garantir que os recursos sejam repartidos, tanto na área rural quanto urbana, de acordo com as necessidades de cada região, evitando que haja qualquer aprofundamento do grau de desigualdade já observado no país.

Sala da Comissão,


Senador TASSO JEREISSATI
 PSDB - CE

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00035

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO / PT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU tem como objetivo subsidiar a produção ou a aquisição de moradia, em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, para os segmentos populacionais de menor renda.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, nos termos do regulamento, admite-se o direcionamento de recursos no âmbito do PNHU para melhoria ou reforma de moradias, locação social ou arrendamento residencial, produção de lotes urbanizados, regularização fundiária de interesse social, recuperação de áreas encortçadas ou deterioradas e implantação de infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares ao programa habitacional.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de aperfeiçoamento fundamental ao texto da Medida Provisória. O programa Minha Casa, Minha Vida não se pode restringir a subsidiar a aquisição de novos imóveis. Note-se que no art. 3º sequer está explícito o subsídio à produção habitacional, como consta no art. 10, dispositivo que trata da moradia em áreas rurais.

Há uma série de meios que asseguram o direito à moradia, não apenas a aquisição de imóvel recém-construído. Assim, com base no rol de ações previstas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), disciplinado pela Lei 11.124/2005, ampliamos a abrangência do PNHU.

ASSINATURA

Emendas MP 459 - 07 - Zezéu Ribeiro.docZezéu Ribeiro

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00036**

data	proposição
01.04.2009	Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009

autor	nº do proponente
Dep. Luciano Castro - PR (RR)	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 1	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 3º da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

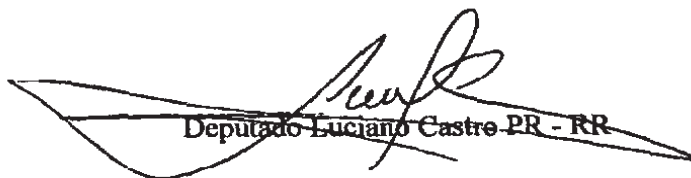
Art. 3º “ O Programa Nacional de Habitação Urbana -PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda e nas capitais, regiões metropolitanas e municípios que tenham população a partir de 20.000 (vinte mil) habitantes, em condições especiais.”

JUSTIFICATIVA

É necessário que o Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, para que seja efetivamente aplicado, tenha um marco definidor de forma que a idéia de levar habitação a população não se esvazie. O PNHU deverá ser levado as capitais, regiões metropolitanas e municípios que tenham população a partir de 20.000 (vinte mil) habitantes em condições especiais.

Justifico esse parâmetro, por entender que o PNHU, não deve servir de estímulo ao exodo rural, vale dizer, inchar ainda mais as metrópoles, acarretando em um maior aumento de problemas sociais já conhecidos de todos e também por entender, que o programa não deve ser desnaturado, pois a sua ampliação a todo e qualquer município acabaria por torná-lo sem efeito, não cumprindo o seu desiderato.

Desta forma, estará se dando cumprimento ao disposto no Art.6º do Texto Maior, que incluiu em sua redação por intermédio da EC nº 26/2000, o direito à moradia, como Direito Social, direito este de 2ª geração, que remete ao primado da igualdade preconizado modernamente pela Revolução Francesa de 1789.



Deputado Luciano Castro PR - RR

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00037

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de Março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº do prontuário

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 X Aditiva	5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 3º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, nos seguintes termos:

Art. 3º. O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição de imóvel novo, usado ou requalificado, bem como a regularização fundiária, para os segmentos populacionais de menor renda.

Justificativa:

O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, representa um grande instrumento para o enfrentamento do déficit habitacional no País, que supera a marca de sete milhões de moradias. A emenda que propomos visa aprimorar o texto da MP e ampliar o seu alcance, acrescentando aos objetivos do programa, além da aquisição de imóvel novo, também a aquisição de imóvel usado ou requalificado, bem como a regularização fundiária, possibilitando a incorporação ao programa de ações já existentes nos estados e municípios. Nesse aspecto vale destacar que nas áreas centrais dos grandes centros urbanos é grande o número de imóveis vazios ou subutilizados, cujo aproveitamento implicará numa relação de melhor custo-benefício, pois se tratam de construções prontas, já servidas de toda uma rede de infra-estrutura em seu entorno.

PARLAMENTAR

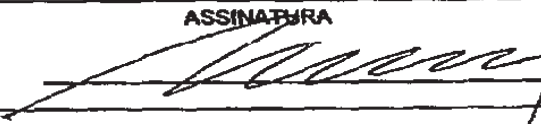
Senador Inácio Arruda



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00038

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO EVNÍCIO OLIVEIRA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 3º e 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Dê-se ao art. 3º e ao inciso III do art. 5º da MPV nº 459/2009 as seguintes redações: Art. 3º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição ou produção de imóvel para os segmentos populacionais de menor renda. Art. 5º III - para aquisição ou produção de um único imóvel e uma única vez para cada mutuário;				
JUSTIFICAÇÃO				
O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, compreende duas variantes, uma voltada para ações em áreas urbanas e outra direcionada para ações em áreas rurais. Ao discorrer sobre as especificidades de cada uma dessas variantes, o texto da MPV nº 459/09 define, como objetivo do programa em áreas rurais, a produção ou aquisição de moradia (art. 10), enquanto que, em áreas urbanas, o objetivo é apenas a aquisição de imóveis novos. Entendemos que tal diferenciação não se justifica. Embora saibamos que o direcionamento do programa para a aquisição de imóveis novos tem como efeito colateral desejável a dinamização do setor da construção civil, não vemos motivo para penalizar o cidadão que, dispondo de um lote urbanizado, precisa de recursos para construir sua moradia.				
ASSINATURA				
Lº 1.04.2009 				

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR VITAL DO RÉGO FILHO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 3º e 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Dê-se ao art. 3º e ao inciso III do art. 5º da MPV nº 459/2009 as seguintes redações: Art. 3º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição ou produção de imóvel para os segmentos populacionais de menor renda. Art. 5º III – para aquisição ou produção de um único imóvel e uma única vez para cada mutuário;				
JUSTIFICAÇÃO				
O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, compreende duas variantes, uma voltada para ações em áreas urbanas e outra direcionada para ações em áreas rurais. Ao discorrer sobre as especificidades de cada uma dessas variantes, o texto da MPV nº 459/09 define, como objetivo do programa em áreas rurais, a produção ou aquisição de moradia (art. 10), enquanto que, em áreas urbanas, o objetivo é apenas a aquisição de imóveis novos. Entendemos que tal diferenciação não se justifica. Embora saibamos que o direcionamento do programa para a aquisição de imóveis novos tem como efeito colateral desejável a dinamização do setor da construção civil, não vemos motivo para penalizar o cidadão que, dispondo de um lote urbanizado, precisa de recursos para construir sua moradia.				
ASSINATURA				

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009

AUTOR <i>Geraldo Resende</i>	Nº PRONTUÁRIO

1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 3º e 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Dê-se ao art. 3º e ao inciso III do art. 5º da MPV nº 459/2009 as seguintes redações:

Art. 3º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição ou produção de imóvel para os segmentos populacionais de menor renda.

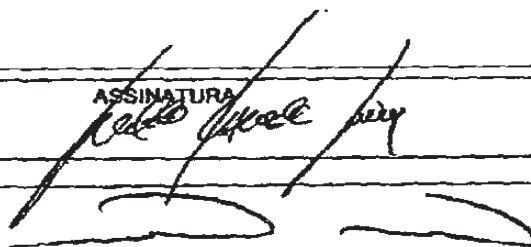
Art. 5º
III - para aquisição ou produção de um único imóvel e uma única vez para cada mutuário;
.....

JUSTIFICAÇÃO

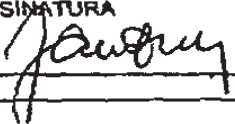
O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, compreende duas variantes, uma voltada para ações em áreas urbanas e outra direcionada para ações em áreas rurais. Ao discorrer sobre as especificidades de cada uma dessas variantes, o texto da MPV nº 459/09 define, como objetivo do programa em áreas rurais, a produção ou aquisição de moradia (art. 10), enquanto que, em áreas urbanas, o objetivo é apenas a aquisição de imóveis novos.

Entendemos que tal diferenciação não se justifica. Embora saibamos que o direcionamento do programa para a aquisição de imóveis novos tem como efeito colateral desejável a dinamização do setor da construção civil, não vemos motivo para penalizar o cidadão que, dispondo de um lote urbanizado, precisa de recursos para construir sua moradia.

ASSINATURA



MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00041**

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR Dep. MENDES RIBEIRO FILHO <i>pm DB</i>			Nº PRONTUÁRIO 504	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 3º e 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Dê-se ao art. 3º e ao inciso III do art. 5º da MPV nº 459/2009 as seguintes redações: Art. 3º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição ou produção de imóvel para os segmentos populacionais de menor renda. Art. 5º III – para aquisição ou produção de um único imóvel e uma única vez para cada mutuário; JUSTIFICAÇÃO O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, compreende duas variantes, uma voltada para ações em áreas urbanas e outra direcionada para ações em áreas rurais. Ao discorrer sobre as especificidades de cada uma dessas variantes, o texto da MPV nº 459/09 define, como objetivo do programa em áreas rurais, a produção ou aquisição de moradia (art. 10), enquanto que, em áreas urbanas, o objetivo é apenas a aquisição de imóveis novos. Entendemos que tal diferenciação não se justifica. Embora saibamos que o direcionamento do programa para a aquisição de imóveis novos tem como efeito colateral desejável a dinamização do setor da construção civil, não vemos motivo para penalizar o cidadão que, dispondo de um lote urbanizado, precisa de recursos para construir sua moradia.				
ASSINATURA 				

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00042

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009

AUTOR Dep. ANTÔNIO ANDRANDE <i>PMDB</i>	Nº PRONTUÁRIO 227

TIPO				
1 ☐ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☒ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA	5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 3º e 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 3º e ao inciso III do art. 5º da MPV nº 459/2009 as seguintes redações:

Art. 3º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição ou produção de imóvel para os segmentos populacionais de menor renda.

Art. 5º
III - para aquisição ou produção de um único imóvel e uma única vez para cada mutuário;
.....

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, compreende duas variantes, uma voltada para ações em áreas urbanas e outra direcionada para ações em áreas rurais. Ao discorrer sobre as especificidades de cada uma dessas variantes, o texto da MPV nº 459/09 define, como objetivo do programa em áreas rurais, a produção ou aquisição de moradia (art. 10), enquanto que, em áreas urbanas, o objetivo é apenas a aquisição de imóveis novos.

Entendemos que tal diferenciação não se justifica. Embora saibamos que o direcionamento do programa para a aquisição de imóveis novos tem como efeito colateral desejável a dinamização do setor da construção civil, não vemos motivo para penalizar o cidadão que, dispondo de um lote urbanizado, precisa de recursos para construir sua moradia.

ASSINATURA



MPV-459**00043****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 31/03/2009	Proposição MP 459/2009			
Autor DEP. LUIZ CARREIRA				Nº do prontuário
1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Acrescente-se ao *caput* do art. 3º, e ao inciso III do art. 5º, a expressão “e usado”, e a expressão “e usados” ao inciso I do art. 28 da Medida Provisória n. 459, de 2009:

“.....

Art. 3º O Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição de imóvel novo e usado para os segmentos populacionais de menor renda.

Art. 5º

I -

III – para aquisição de um único imóvel novo e usado e uma única vez para cada mutuário.

Art. 28º

I – aquisição de imóveis novos e usados, com valores de financiamento limitados aos definidos no estatuto do Fundo;

.....”

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o “Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, por meio da Medida Provisória em epígrafe, com o fim de propiciar aos mutuários de baixa renda (até dez salários mínimos) o financiamento com juros mais atrativos e, ainda, arcando com parte do valor do imóvel ou, conforme anunciado pelo texto da MP, Subvenção Econômica ao BNDES, que repassará aos citados mutuários, neste caso, com renda não superior a seis salários mínimos.

Em que pese as razões do Poder Executivo desejar financiar cerca de 1.000.000 (um milhão) de casas populares ao povo brasileiro, programa de difícil implementação haja vista, inclusive, que os critérios ainda não foram bem definidos, não

deve restringir tal aquisição somente para imóveis novos, sob pena de comprometer seriamente o seu próprio ousado Programa. É que, igualmente acontece com outros bens duráveis, o consumidor procura permutar um bem de menor valor por outro mais avaliado monetariamente, evidente mais confortável. Exatamente pensando nesta hipótese, que devemos ter cautela para que esse Programa que vem com etiqueta de realização do sonho da casa própria, não escorregue para a vala da ambição imobiliária de imóveis novos e resulte em frustração de milhares de brasileiros.

Vejam bem, pares: se proibir o consumidor de financiar imóvel usado por meio do mencionado Programa, esse freio, com absoluta certeza, ao invés de segurar, empurrar-lo-á para a compra de imóveis super faturados, pois que as construtoras terão a exclusividade de vendê-los. Ademais de ver, não é óbvio nem pertinente o argumento de que restringindo a aquisição de imóveis novos estar-se-á assegurando a geração de empregos. Pois, por exemplo, se o consumidor vende um imóvel de baixo valor para adquirir outro de importância pecuniária maior, utilizando, para tanto, o retrocitado Programa, teremos dois negócios girado em torno do mercado de imóveis, e essa operação dupla atingirá melhor os pretensos objetivos governamental: a questão social (mais casa para as famílias de baixa renda); maior geração de empregos (mais venda mais compra igual mais empregos); o outro, aquecer a economia, em face da crise por qual passa o país.

Com essas ponderações, peço às senhoras Deputadas e Deputados, a reflexão sobre a proposta, com o intuito de aprimorar o Programa ora sob exame.

Sala das Sessões, de de 2009.

Dep. Luiz Carneira
DEM/BA

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00044

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (*) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (*) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 73	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 3º

Parágrafo único. Terão prioridade no âmbito do PNHU os moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser relocados."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda traz contribuição relevante para o aperfeiçoamento da Medida Provisória em tela. Na verdade, procura-se aqui fazer uma inter-relação entre os dois temas básicos do texto: o programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária. Como há situações em que os moradores de assentamentos irregulares excepcionalmente têm de ser relocados, assegura-se que essas famílias deverão ser beneficiárias com prioridade no novo programa habitacional. Trata-se de medida de justiça, que temos certeza merece o pronto acolhimento.

ASSINATURA

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00045

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ARNALDO JARDIM		PPS/SP		Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

de 2009: Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória 459,

“Art.3º

Parágrafo único. Terão prioridade no âmbito do PNHU os moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser realocados.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda traz contribuição relevante para o aperfeiçoamento da Medida Provisória em tela. Na verdade, procura-se aqui fazer uma inter-relação entre os dois temas básicos do texto: o programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária. Como há situações em que os moradores de assentamentos irregulares excepcionalmente têm de ser realocados, assegura-se que essas famílias deverão ser beneficiárias com prioridade no novo programa habitacional. Trata-se de medida de justiça, que temos certeza merece o pronto acolhimento.

Sala das Sessões, de abril de 2009.

ASSINATURA


MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00046

Data: 09/12/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 459/2009

Autor: Deputado Paulo Rubem Santiago *PDT*

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Modifica-se o art. 4º da MPV nº 459, de 25 de março de 2009, da seguinte forma:

Art. 4º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHU até o montante de R\$ 5.000.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Justificação

O valor de até o montante de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), proposto pela MPV nº 459 é insuficiente para subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda.

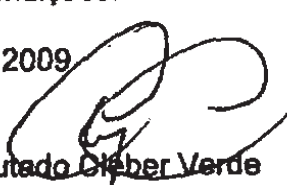
Assinatura

Paulo Rubem Santiago

MPV-459

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/2009	proposição Medida Provisória nº 459/2009			
Autor DEP. CLEBER VERDE – PRB/MA	nº do proponente 870			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 04 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	☒ Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
EMENDA ADITIVA Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 5º : Parágrafo Único: 10% (dez por cento) de cada empreendimento será preferencialmente destinado a mutuários aposentados, pensionistas, e aos assistidos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), bem como às pessoas portadoras de deficiência, assim definidas na Lei, que comprovem a renda de até seis salários mínimos, nos termos do inciso V. JUSTIFICATIVA Tendo em vista a idade avançada dos beneficiados pela inclusão deste parágrafo, bem como da dificuldade natural daqueles que apresentam qualquer deficiência, é de se salientar a importância de que sejam amparados pela legislação. Os programas de governo devem amparar prioritariamente essa categoria de cidadãos, proporcionando condições dignas de vida e de habitação, para que possam minorar as mazelas, e viver em melhores condições. Sala das Sessões, 30 de março de 2009  Deputado Cleber Verde Líder do PRB/MA				
PARLAMENTAR				

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00048

data	proposição Medida Provisória n.º 459, de 26 de março de 2009.

Dep. Flávio Dino	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 5º da presente Medida Provisória parágrafo com a seguinte redação:

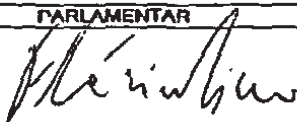
"Art. 5º

Parágrafo único. Aquele que for beneficiário do Programa Bolsa Família ou do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, não pagará parcelas relativas ao pagamento do preço do imóvel enquanto durar tal condição."

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios do Programa Bolsa Família e da Lei Orgânica de Assistência Social constituem verdadeira presunção de pobreza de seus beneficiários, reconhecida e atestada pelo Governo. Seria, portanto, enorme contradição o Estado, após reconhecer a pobreza extrema de determinado indivíduo e conceder-lhe determinados benefícios, cobrar-lhe o pagamento das prestações para construção ou aquisição de imóvel.

PARLAMENTAR



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00049

Data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009

Autor DEPUTADO FRANCISCO PRACIANO	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 5º da Medida Provisória nº 459, de 1º de abril de 2009, com a redação que segue:

"Parágrafo único – Os Ministérios responsáveis pela regulamentação e gestão do PNHU deverão disponibilizar em suas páginas, na internet, para fins de consultas públicas:

- I- Relação dos mutuários, por Estado e Município, beneficiados pelo programa PMCMV;
- II- Relação das empresas, fundações, cooperativas ou outras formas associativas que celebrarem, com Estados ou Municípios, contratos para construção de moradias, no âmbito do PMCMV"

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se, com a presente emenda, aumentar a transparência da utilização dos recursos da União no Programa destinado, exclusivamente, a beneficiar aos cidadãos brasileiros mais pobres, evitando-se a utilização de fraudes para o locupletamento ilícito.

PARLAMENTAR

01 de abril de 2009.


Francisco Praciano – PT/AM

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00050

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2008			
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO /PT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 5º e 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Suprimam-se a alínea "b" do inciso II do art. 5º e a alínea "b" do inciso II do art. 12 da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

Acredita-se que os recursos do programa Minha Casa, Minha Vida não devem ser direcionados às instituições financeiras. Atendendo-se os beneficiários finais e, complementarmente, assegurando-se a aplicação dos recursos do Fundo Garantidor da Habitação Popular em caso de desemprego ou redução da capacidade de pagamento, não parece haver razão consistente para a manutenção dos dispositivos acima referidos.

ASSINATURA

MPV-459

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<i>data</i> 01/04/2009	<i>Proposição</i> Medida Provisória nº 459 de 25 de Março de 2009

<i>Autor</i> Senador Inácio Arruda	<i>nº do precatório</i>

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 X Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso III do Art. 5º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, nos seguintes termos:

Art. 5º.....

I.....

II.....

a).....

b).....

III - para aquisição de um único imóvel novo, usado ou requalificado, e uma única vez para cada mutuário;

IV.....

V.....

Justificativa:

O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, representa um grande instrumento para o enfrentamento do déficit habitacional no País, que supera a marca de sete milhões de moradias. A emenda que propomos visa aprimorar o texto da MP e ampliar o seu alcance, adaptando este dispositivo às alterações propostas no artigo 3º, ao acrescentarmos a aquisição de imóvel usado ou requalificado, o que possibilita a incorporação ao programa de ações já existentes nos estados e municípios.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00052

data	proposição Medida Provisória n.º 459, de 26 de março de 2009.

Dep. Flávio Dino	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do artigo 5º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 5º.
III – para aquisição de um único imóvel novo ou para a substituição de moradia precária e uma única vez para cada mutuário."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo incluir nesta Medida Provisória os cidadãos que habitam sub-moradias ou moradias em condições precárias, em palafitas, favelas, barracos. Com efeito, por meio da presente alteração, fica claro que eles poderão participar do programa para poderem substituir suas situações habitacionais precárias por moradias dignas.

PARLAMENTAR



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00053

Data: 1/4/2009

Proposição: MP nº 459/2009

Autor: Dep. Dr. Ubiali

PUB

Nº Prontuário: 348

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

x Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página: 2

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A redação do art. 5º, inciso III, fica acrescida das seguintes alíneas :

"Art. 7º

"III – para aquisição de um único imóvel novo e uma única vez para cada mutuário:

- a) será dada prioridade à aquisição de imóveis com até 50m²;
- b) no projeto original do imóvel deverá estar prevista a possibilidade de reforma de ampliação;
- c) será proibida a aquisição de imóvel com pé-direito inferior a 2m20cm e situado em terreno com área inferior a 200m²;
- d) o imóvel a ser adquirido deverá contar com equipamento de captação de energia solar;
- e) terá prioridade para aquisição o imóvel dotado de sistema de fossa séptica nos casos em que o mesmo não estar conectado a rede de esgotos.

JUSTIFICAÇÃO

A especificação da dimensão em 50m² dos imóveis cuja aquisição será priorizada no âmbito do PNHU visa trazer mais uma garantia de que, de fato, serão atendidos pelo programa os segmentos de mais baixa renda. A possibilidade de reforma, bem como as demais especificações técnicas visam atender a critérios de maior habitabilidade do imóvel, com o objetivo de evitar a aquisição de moradias incompatíveis com as demandas mínimas de moradia digna.

Assinatura

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00054

Data: 1/4/2009

Proposição: MP nº 459/2009

Autor: Dep. MAURO NAZIF

Nº Prontuário: 046



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 2

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso: III

Alínea:

O inciso III, do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º....."

III – para construção ou aquisição de um único imóvel e uma única vez para cada mutuário;"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do inciso III, do art. 5º, ocorre no sentido de permitir que os mutuários do Programa Minha Casa, Minha Vida possam adquirir qualquer habitação e não somente imóveis novos. O espírito do programa é contribuir para a redução do déficit habitacional que atinge os segmentos de baixa renda no país. Seu foco, portanto, é o aumento da oferta de imóveis para esse segmento, nas condições de aquisição propiciadas pelo programa. Nesse sentido, faz-se necessário lançar mão, além dos imóveis a serem construídos, aqueles já edificados que, no momento, estão ociosos. A inclusão de imóveis usados no âmbito do programa vai precisamente ao encontro dos principais objetivos do programa, e contribui para a celeridade da aquisição do bem, uma vez que o mesmo já encontra-se pronto.

Em virtude do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda em epígrafe.

Assinatura

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00055

data 31/03/2009

Proposição MP 459/2009

Autor Deputado Luiz Carreira

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ Modificativ	4. ☐ aditiva	5. ☐ substit. global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória, o inciso VI, com a seguinte redação:

“

Art. 5º

I -

VI – o mutuário residente em município com menos de 20 mil habitantes.

.....”

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o “Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, por meio da Medida Provisória em epígrafe, com o fim de propiciar aos mutuários de baixa renda (até dez salários mínimos) o financiamento com juros mais atrativos e, ainda, arcando com parte do valor do imóvel ou, conforme anunciado pelo texto da MP, Subvenção Econômica ao BNDES, que repassará aos citados mutuários, neste caso, com renda não superior a seis salários mínimos.

Em que pese as razões do Poder Executivo desejar financiar cerca de 1.000.000 (um milhão) de casas populares ao povo brasileiro, programa de difícil implementação haja vista, inclusive, que os critérios ainda não foram bem definidos, deve-se restringir tal aquisição somente para as famílias que residem em municípios com menos de 20 mil habitantes, onde estão concentradas as maiores carências de moradia própria por família. Não se pode deixar cair no esquecimento que dos 5.560 municípios aproximadamente existentes no país, 4.170 têm menos de 20 mil habitantes (pesquisa IBGE), ou seja, 75% dos municípios brasileiros.

Com essas ponderações, peço às senhoras Deputadas e Deputados, a reflexão sobre a proposta, com o intuito de aprimorar o Programa ora sob exame, para atingir o maior número de municípios brasileiros.

Sala das Sessões, de de 2009.

Dep. Luiz Carreira
DEM/BA

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00056**

data 1º/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459, de 2009.

autor Senador Sérgio Zambiasi (PTB/RS)	nº do prontuário

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ ADITIVA	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta um inciso ao artigo 5º da MP 459/2009, com a seguinte redação:

Art. 5º -

.....

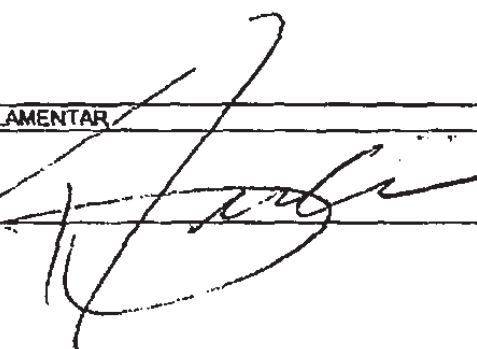
.....

VI - cumulativamente com os subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais estaduais, distrital ou municipais.

JUSTIFICAÇÃO

Busca esta emenda aditiva garantir a cumulatividade com os subsídios concedidos para que programas habitacionais que já estão sendo promovidos, possam também ser subvencionados com recursos do governo federal, da mesma forma como está proposto no Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR (art.12,V,da MP 459/2009).

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi (PTB/RS)

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS****00057**data
1º/04/2009proposição
Medida Provisória nº 459, de 2009.autor
Deputado Manoel Júnior (PSB-PB)

nº do prontuário

☐ Supressiva2. ☐ substitutiva3. ☐ modificativa4. ☒ ADITIVA5. ☐ Substitutivo global**Página****Artigo 5º****Parágrafo****Inciso****alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

redação:

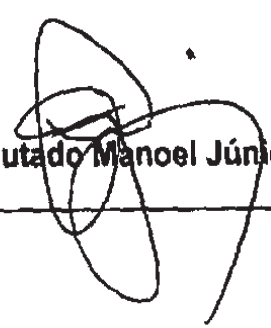
Acrescente-se ao artigo 5º da MP 459/2009, o inciso VI com a seguinte

"Art. 5º -

.....
VI - cumulativamente com os subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais Estaduais, Distrital ou Municipais".**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda busca garantir a cumulatividade com os subsídios concedidos para que programas habitacionais que já estão sendo promovidos, possam também ser subvencionados com recursos do Governo Federal, da mesma forma como está proposto no Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR (art.12,V,da MP 459/2009).

PARLAMENTAR


Deputado Manoel Júnior (PSB-PB)

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00058**

Data 1º/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459, de 2009.

Autor Senadora Marisa Serrano	nº do prontuário

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ ADITIVA	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inclso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta um inciso ao artigo 5º da MP 459/2009, com a seguinte redação:

Art. 5º -

.....

.....

VI - cumulativamente com os subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais estaduais, distrital ou municipais.

JUSTIFICAÇÃO

Busca esta emenda aditiva garantir a cumulatividade com os subsídios concedidos para que programas habitacionais que já estão sendo promovidos, possam também ser subvencionados com recursos do governo federal, da mesma forma como está proposto no Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR (art.12,V,da MP 459/2009).

PARLAMENTAR**Senadora Marisa Serrano (PSDB/MS)**

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00059

data 31/03/2009	Proposição MP 459/2009			
Autor DEP. ONYX LORENZONI - DEM/RS	Nº do prontuário			
1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se ao caput do art. 7º e ao art. 9º da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

“Art.7º Após a publicação desta Medida Provisória, lei específica regulamentará o PNHU, especialmente em relação:

.....” (NR)

“Art.9º Compete aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a gestão do PNHU no âmbito das suas respectivas competências.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do Plano Nacional de Habitação Urbana – PNHU não deve ficar apenas a cargo do Poder Executivo. Há que se garantir que o Poder Legislativo também seja ouvido. Questões como fixação de diretrizes e condições gerais do plano, limites de subvenção e critérios de priorização da concessão de benefícios, entre outros, devem ser discutidos com o Congresso Nacional.

Dep. ONYX LORENZONI
DEM/RS

MPV-459**00060****Deputado Federal Assis do Couto – Pronto****Medida Provisória n. 459, de 25 de março de 2009.**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Emenda modificativa n.**Alteração proposta**

Altere-se o inciso II, artigo 7º, da Medida Provisória n. 459/2009:

“Art. 7º

[...]

II – à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição, assegurada a aplicação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor global nos Municípios com censo populacional inferior a 100 (cem) mil habitantes”.

Justificativa

A aplicação de recursos deve obrigatoriamente atender ao déficit populacional existente nos municípios brasileiros, classificados em de grande, médio, e pequeno porte.

Tendo em vista que as pequenas e médias localidades reúnem um considerável número de famílias que não dispõem de moradia digna, deve ser assegurado que também estas recebem incentivos para a efetivação de tal garantia.

Parlamentar

ASSIS DO COUTO
PT/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-459****00061**

Data: 26/03/09	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 25 de março de 2009			
Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE	Nº do Prontuário 210			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 7º da MPV nº 459, de 25 de março de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

Parágrafo único. Será destinada, obrigatoriamente, parcela do montante da subvenção econômica prevista no art. 4º para atendimento do déficit habitacional em municípios com população inferior a cinquenta (50) mil habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do Brasil contar com cerca de 4500 municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, seu contingente populacional é quase sempre esquecido pelas políticas, programas e ações públicas.

Esse esquecimento nos últimos quarenta anos representou um dos principais motivos do impactante processo migratório interno no País.

As populações desassistidas no interior do Brasil, com baixo acesso à educação, saúde, moradia e emprego, migram para as periferias das grandes cidades, mesmo que as condições de habitação nesses lugares sejam absolutamente precárias e degradantes.

Os Programas Nacionais de Habitação Urbana e de Habitação Rural de que trata esta MPV, não devem, portanto, cometer esse mesmo equívoco de políticas públicas.

Daí a razão desta emenda, que objetiva reservar parcela das subvenções econômicas previstas nesta MPV para o atendimento das populações dos municípios com menos de que cinquenta mil habitantes.

Certo da sensibilidade do Governo Federal para também atender os pequenos municípios brasileiros, conto com o apoio dos meus nobres Pares do Congresso Nacional e do Relator da matéria no acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2009

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Mário Negromonte, is written over the printed name.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00062**

Data 31/03/2009	Proposição Medida Provisória nº 459/2009

Autor Deputado Jorge Boeira <i>PT</i>	nº do prontuário 53574

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. Aditiva ☒	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no art. 7º da MPV nº 459, de 25 de março de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 7º

(...)

Parágrafo único. Parcela do montante da subvenção econômica prevista no art. 4º da presente Medida Provisória será, obrigatoriamente, destinada ao atendimento do déficit habitacional em municípios com população inferior a cem mil habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

Decerto que 60% do déficit habitacional se concentra nas capitais e regiões metropolitanas. Sobram outros 40%, estes concentrados em pequenos e médios municípios espalhados pelo interior do Brasil afora.

A Medida Provisória 459/2009, contempla apenas os municípios maiores e de regiões metropolitanas, desconsiderando a questão do déficit habitacional nos pequenos e médios. Tal atitude pode provocar uma nova onda de migração do interior para as grandes cidades e suas regiões metropolitanas, de famílias que não onde morar em suas cidades atraídas pela possibilidade de conseguir a tão sonhada casa própria colocando em colapso as deficientes estruturas públicas municipais postas à disposição da população.

Os Programas Nacionais de Habitação Urbana e de Habitação Rural de que trata esta MPV, não podem incorrer em tal equívoco, fato que justifica a apresentação da presente emenda aditiva, para a qual rogo a atenção do nobre relator no atendimento deste justo pleito.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2009



Deputado Jorge Boeira

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00063

Data 1/4/2009	Proposição Medida Provisória nº 459, de 25/3/2009
Autor Senador ARTHUR VIRGÍLIO	nº do prontuário
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global	
Página	Artigo
	Parágrafo
	Inciso
	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Inclua-se no artigo 7º da MP 459, de 2009, o seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

Parágrafo único. Aos municípios com população inferior a 100 (cem) mil habitantes serão destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados no âmbito do PMCMV.”

JUSTIFICAÇÃO

O PMCMV foi concebido, originalmente, para atender municípios com mais de 100 mil habitantes, podendo contemplar, em condições especiais, municípios entre 50 e 100 mil habitantes.

Ocorre que, segundo dados do IBGE, aproximadamente 95% dos municípios brasileiros têm população inferior a 100 mil habitantes, muito embora sejam responsáveis por cerca de 50% da população brasileira.

Desta forma, a população da grande maioria dos municípios brasileiros não seria beneficiada pelo Programa. Além disso, a opção por atender apenas os municípios com maior número de habitantes poderia causar um grande fluxo migratório do interior para a periferia das grandes cidades, contribuindo ainda mais para o déficit habitacional nessas localidades.

Portanto, o objetivo da presente emenda é estabelecer que uma parcela mínima dos recursos direcionados ao PMCMV seja obrigatoriamente alocada naqueles municípios cuja população seja inferior a 100 mil habitantes.

Sala das Sessões, de abril de 2009.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00064

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459/2009
autor ARNALDO FARIA DE SÁ PTB/SP	nº do prontuário 337

1 ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 7.º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória 459, de 25 de março de 2009, em seu artigo 7.º, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 7º

....."

Parágrafo único. parcela do montante da subvenção econômica prevista no art. 4º, será destinada, obrigatoriamente, para atendimento do déficit habitacional em municípios com população inferior a 30.000 (trinta) mil habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

A República Federativa do Brasil, composta de aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentos) municípios, sendo que em sua maioria com população inferior a cinquenta mil habitantes; a equação quantidade qualidade fez com que o seu contingente populacional fosse quase sempre esquecido pelos programas, ações e políticas públicas. A escassez de programas visando atender à população nos últimos quarenta anos representou em um dos principais motivos do impactante processo migratório interno no País. As populações desassistidas no interior do Brasil, com baixo acesso à educação, saúde, moradia e emprego, buscando assim a melhoria da qualidade de vida, migram para as periferias das grandes cidades, mesmo que as condições de habitação nesses lugares sejam absolutamente precárias e degradantes, e, ocasionando, o inchado resultando em grandes metrópoles com numeroso índice populacional. Procura-se, através dos Programas Nacionais de Habitação Urbana e de Habitação Rural, assunto dessa Medida Provisória, não devem, cometer esse mesmo equívoco de políticas públicas e, atacando o mal pela raiz.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-459****00065**

DATA 31/03/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR Dep. Renato Molting			(PP / RS)	
Nº PRONTUÁRIO				
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO				
Acrescente-se ao art. 7º da MPV 459/09 o seguinte parágrafo único: Art. 7º Parágrafo único. Na regulamentação de que trata o <i>caput</i> deste artigo deve constar a possibilidade de direcionamento de recursos para as cooperativas habitacionais, que assumirão a responsabilidade pelo pagamento do financiamento, no caso de recursos onerosos, sob a condição de que o repasse aos beneficiários finais seja feito diretamente e sem custos adicionais.				

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o programa lançado pela MPV 459/09 para provimento de habitações em áreas urbanas não pode desconsiderar a possibilidade de direcionamento de recursos para as cooperativas habitacionais, que são formas associativas sem fins lucrativos, capazes de gerir com bastante competência a distribuição final desses recursos. Propõe-se, então, por meio desta emenda, que as cooperativas possam, assim como as pessoas físicas dos beneficiários finais, receber recursos destinados ao programa, para repasse direto e sem custos às famílias. Para tanto, as cooperativas habitacionais devem assumir a responsabilidade do pagamento do financiamento, no caso de recursos onerosos. Lembramos, a propósito, que boa parte das ações previstas para atender famílias de baixa renda, que constituem parcela significativa do déficit habitacional brasileiro, serão efetivadas com recursos a fundo perdido, sobre os quais não pesa o ônus da restituição, como ocorre num financiamento tradicional. Nessa hipótese, a responsabilidade das cooperativas estaria limitada ao repasse direto e sem custos dos recursos ao beneficiário final.

ASSINATURA

2009_2636_Renato Moling[1]

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00066**

DATA 31/03/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009				
AUTOR Dep. Renato Moling (PP/RS)				Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 0 SUPRESSIVA 2 0 SUBSTITUTIVA 3 0 MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 0 SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

TEXTO

único:

Acrescente-se ao art. 7º da MPV 459/09 o seguinte parágrafo

Art. 7º
Parágrafo único. Na regulamentação de que trata o caput deste artigo deve constar a possibilidade de direcionamento de recursos para as prefeituras municipais, que assumirão a responsabilidade pelo pagamento do financiamento, no caso de recursos onerosos, sob a condição de que o repasse aos beneficiários finais seja feito diretamente e sem custos adicionais.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o programa lançado pela MPV 459/09 para provimento de habitações em áreas urbanas não pode desconsiderar a possibilidade de direcionamento de recursos para as prefeituras municipais, que representam o nível de governo mais próximo do cidadão. Propõe-se, então, por meio desta emenda, que as prefeituras possam, assim como as pessoas físicas dos beneficiários finais, receber recursos destinados ao programa, para repasse direto e sem custos às famílias. Para tanto, as prefeituras devem assumir a responsabilidade do pagamento do financiamento, no caso de recursos onerosos. Lembremos, a propósito, que boa parte das ações previstas para atender famílias de baixa renda, que constituem parcela significativa do déficit habitacional brasileiro, serão efetivadas com recursos a fundo perdido, sobre os quais não pesa o ônus da restituição, como ocorre num financiamento tradicional. Nessa hipótese, a responsabilidade das prefeituras municipais estaria limitada ao repasse direto e sem custos dos recursos ao beneficiário final.

ASSINATURA

2009_2838_Renato Molling[1]

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00067**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO SARNEY FILHO		PV	Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Acrescente-se ao art. 7º da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deverá incluir, obrigatoriamente, a utilização nas residências de energia solar, eólica ou outras fontes de energia renovável alternativa, de sistemas de aproveitamento de água das chuvas e de projetos, técnicas e materiais que permitam o aproveitamento de iluminação e ventilação naturais.”

JUSTIFICAÇÃO

Foi amplamente divulgado pelo Ministério do Meio Ambiente a inclusão da tecnologia limpa nos projetos, equipamentos, materiais e processos construtivos do Programa Minha Casa Minha vida – PMCMV, especialmente no que concerne à utilização de fontes de energia alternativa, à captação e aproveitamento da água das chuvas para utilização nas residências e ao uso ventilação e iluminação natural.

Essa emenda tem por objetivo garantir a inclusão desses itens na regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo, de forma a conseguirmos um programa habitacional dentro de padrões desejáveis de sustentabilidade.

ASSINATURA

ArquivoTempV

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00068****Data:** 1/4/2009**Proposição:** MP nº 459/2009**Autor:** Dep. ÁTILA LIRA – PSB - PI**Nº Prontuário:** 109☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global**Página:** 2**Artigo:** 7º**Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

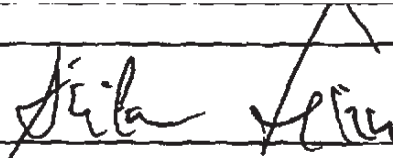
A redação do art. 7º fica acrescida de parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 7º

Parágrafo único. Fica vedado o estabelecimento de limite populacional mínimo por município como critério de implantação do PNHU.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional no país atinge severamente as grandes cidades. No entanto, não deve ser subestimada a sua existência em municípios de pequeno e médio porte. A vedação expressa ao estabelecimento de limite população mínimo por município, como critério de implantação do PNHU, visa evitar eventual enrijecimento do programa, em seu processo de regulamentação. O espírito do programa é precisamente atender parte considerável da demanda habitacional que atinge a população brasileira e sua implantação deve ocorrer em qualquer cidade onde haja a necessidade de mais moradias.

Assinatura**MPV-459****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00069**

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459			
autor Deputado Darcísio Perondi <i>PMDB/RS</i>	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página 1/2	Artigo 7	Parágrafo —	Inciso —	Alínea —

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se parágrafo ao art. 7º da MPV nº 459, de 25 de março de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

.....

Parágrafo único. Será destinada, obrigatoriamente, parcela do montante da subvenção econômica prevista no art. 4º para atendimento do déficit habitacional em municípios com população inferior a dez (10) mil habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa atender os municípios com população acima de dez mil habitantes, corrigindo uma distorção da atual Medida Provisória.

Brasília, 1º de abril de 2009.

Deputado Darcísio Perondi


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-459****00070**

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO EUNÍCIO OLIVEIRA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 7º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único:

Art. 7º

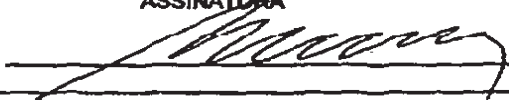
Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deve prever, obrigatoriamente, contrapartida de Estados e Municípios para a complementação dos empreendimentos, admitindo-se, para tanto, a doação de terreno, a implantação de infraestrutura, a prestação de assistência técnica aos projetos, aportes financeiros ou desoneração tributária.

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos importante prever que a realização de projetos em áreas urbanas deve incluir necessariamente algum tipo de contrapartida de Estados e Municípios, para que haja uma real parceria entre os vários níveis de Governo e não apenas dependência em relação à esfera federal. Entretanto, estamos cientes de que essa contrapartida não se pode resumir a aportes financeiros, sob pena de se fazer um programa que atenda a quem já dispõe de algum recurso, não a quem efetivamente necessita de moradia. Assim, estamos admitindo, como contrapartida, elementos alternativos, como a doação de terreno, a implantação de infraestrutura, a prestação de assistência técnica aos projetos ou desoneração tributária.

ASSINATURA

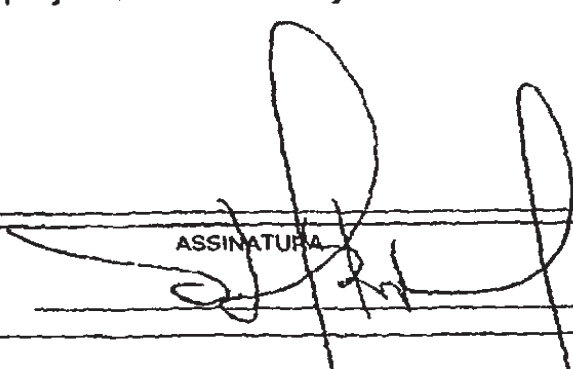
1º 104, 2009



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459

00071

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR VITAL DO RÉGO FILHO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Acrescente-se ao art. 7º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único: Art. 7º Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deve prever, obrigatoriamente, contrapartida de Estados e Municípios para a complementação dos empreendimentos, admitindo-se, para tanto, a doação de terreno, a implantação de infraestrutura, a prestação de assistência técnica aos projetos, aportes financeiros ou desoneração tributária. JUSTIFICAÇÃO Parece-nos importante prever que a realização de projetos em áreas urbanas deve incluir necessariamente algum tipo de contrapartida de Estados e Municípios, para que haja uma real parceria entre os vários níveis de Governo e não apenas dependência em relação à esfera federal. Entretanto, estamos cientes de que essa contrapartida não se pode resumir a aportes financeiros, sob pena de se fazer um programa que atenda a quem já dispõe de algum recurso, não a quem efetivamente necessita de moradia. Assim, estamos admitindo, como contrapartida, elementos alternativos, como a doação de terreno, a implantação de infraestrutura, a prestação de assistência técnica aos projetos ou desoneração tributária.  ASSINATURA				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459

00072

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009

AUTOR <i>Geraldo Resende</i>	Nº PRONTUÁRIO
TIPO <i>Art. 7º</i>	
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	

PÁGINA	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 7º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único:

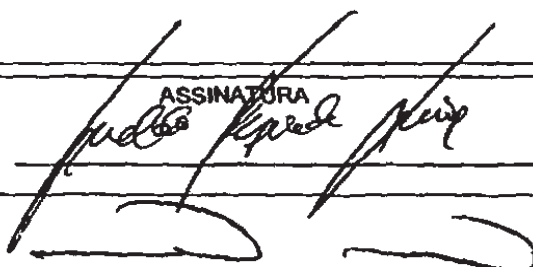
Art. 7º

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deve prever, obrigatoriamente, contrapartida de Estados e Municípios para a complementação dos empreendimentos, admitindo-se, para tanto, a doação de terreno, a implantação de infraestrutura, a prestação de assistência técnica aos projetos, aportes financeiros ou desoneração tributária.

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos importante prever que a realização de projetos em áreas urbanas deve incluir necessariamente algum tipo de contrapartida de Estados e Municípios, para que haja uma real parceria entre os vários níveis de Governo e não apenas dependência em relação à esfera federal. Entretanto, estamos cientes de que essa contrapartida não se pode resumir a aportes financeiros, sob pena de se fazer um programa que atenda a quem já dispõe de algum recurso, não a quem efetivamente necessita de moradia. Assim, estamos admitindo, como contrapartida, elementos alternativos, como a doação de terreno, a implantação de infraestrutura, a prestação de assistência técnica aos projetos ou desoneração tributária.

ASSINATURA



MPV-459
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**00073**

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009

AUTOR Dep. MENDES RIBEIRO FILHO PMDB	Nº PRONTUÁRIO 504

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 7º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único:

Art. 7º
Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deve prever, obrigatoriamente, contrapartida de Estados e Municípios para a complementação dos empreendimentos, admitindo-se, para tanto, a doação de terreno, a implantação de infraestrutura, a prestação de assistência técnica aos projetos, aportes financeiros ou desoneração tributária.

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos importante prever que a realização de projetos em áreas urbanas deve incluir necessariamente algum tipo de contrapartida de Estados e Municípios, para que haja uma real parceria entre os vários níveis de Governo e não apenas dependência em relação à esfera federal. Entretanto, estamos cientes de que essa contrapartida não se pode resumir a aportes financeiros, sob pena de se fazer um programa que atenda a quem já dispõe de algum recurso, não a quem efetivamente necessita de moradia. Assim, estamos admitindo, como contrapartida, elementos alternativos, como a doação de terreno, a implantação de infraestrutura, a prestação de assistência técnica aos projetos ou desoneração tributária.

ASSINATURA

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00074

Data: 1/4/2009

Proposição: MP nº 459/2009

Autor: Dep. MAURO NAZIF

Nº Prontuário:

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

x Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página: 2

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A redação do art. 7º fica acrescida de parágrafo único, nos seguintes termos:

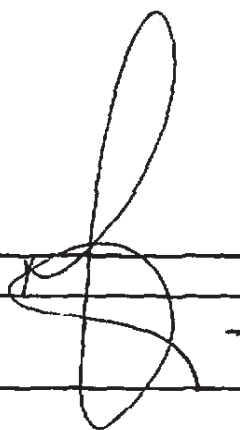
Art. 7º

Parágrafo único. Os municípios a serem atendidos pelo PNHU deverão ter no mínimo 10.000 (dez mil) habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional no país atinge severamente as grandes cidades. No entanto, não deve ser subestimada a sua existência em municípios de pequeno e médio porte. A obrigatoriedade de, no processo de regulamentação do PNHU, se fazer respeitar o limite mínimo de 10 mil habitantes visa expressamente evitar que o programa deixe de fora as pequenas cidades brasileiras.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459

00075

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009

AUTOR Dep. ANTÔNIO ANDRANDE	Nº PRONTUÁRIO 227

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 7º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único:

Art. 7º
Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deve prever, obrigatoriamente, contrapartida de Estados e Municípios para a complementação dos empreendimentos, admitindo-se, para tanto, a doação de terreno, a implantação de infraestrutura, a prestação de assistência técnica aos projetos, aportes financeiros ou desoneração tributária.

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos importante prever que a realização de projetos em áreas urbanas deve incluir necessariamente algum tipo de contrapartida de Estados e Municípios, para que haja uma real parceria entre os vários níveis de Governo e não apenas dependência em relação à esfera federal. Entretanto, estamos cientes de que essa contrapartida não se pode resumir a aportes financeiros, sob pena de se fazer um programa que atenda a quem já dispõe de algum recurso, não a quem efetivamente necessita de moradia. Assim, estamos admitindo, como contrapartida, elementos alternativos, como a doação de terreno, a implantação de infraestrutura, a prestação de assistência técnica aos projetos ou desoneração tributária.

ASSINATURA



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00076

Data: 1/4/2009

Proposição: MP nº 459/2009

Autor: Dep. Dr. Ubiali PSB

Nº Prontuário: 348

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

x Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página: 2

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A redação do art. 7º fica acrescida dos §§ 1º e 2º, nos seguintes termos:

Art. 7º

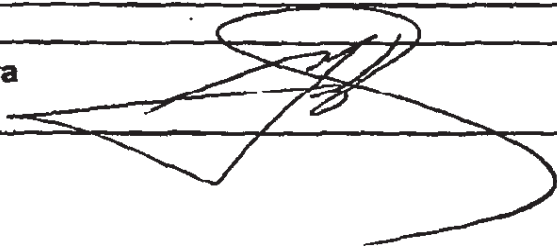
§ 1º Os municípios a serem atendidos pelo PNHU deverão ter um mínimo de 10.000 (dez mil) habitantes.

§ 2º Os recursos serão destinados alocados em cada município respeitada a proporcionalidade de seu número de habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional no país atinge severamente as grandes cidades. No entanto, não deve ser subestimada a sua existência em municípios de pequeno e médio porte. A obrigatoriedade de, no processo de regulamentação do PNHU, se fazer respeitar o limite mínimo de 10 mil habitantes evita expressamente evitar que o programa deixe de fora as pequenas cidades brasileiras. Além disso, a destinação de recursos do programa proporcionalmente ao número de habitantes é garantia de um tratamento equânime aos brasileiros residentes nos mais diferentes municípios do país.

Assinatura



MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00077**

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº de prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 7º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art. 7º

I -

II -

III -

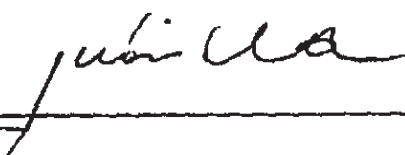
IV -

V -

Parágrafo Único: A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita nos moldes das diretrizes do programa Minha Casa, Minha vida.

Justificativa

A emenda proposta apenas explicita que o Programa Nacional de Habitação Urbana deve ser regulamentado segundo os preceitos do PMCMV.

PARLAMENTAR**Senador Inácio Arruda**

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00078**

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de Março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

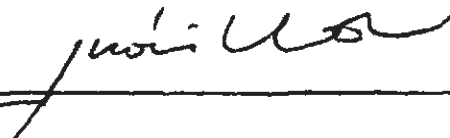
Modifique-se o Art. 8º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHU será efetuada pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste do Brasil.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração dos agentes de financiamento pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU.

Justificativa:

O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, representa um grande instrumento para o enfrentamento do déficit habitacional no País, que supera a marca de sete milhões de moradias. A emenda que propomos visa aprimorar o texto da MP, ampliando a participação de agentes financeiros na operacionalização dos recursos e subvenções do PNHU para dois grandes bancos regionais, considerando a dimensão do programa e um possível estrangulamento operacional da Caixa Econômica Federal.

PARLAMENTAR**Senador Inácio Arruda**

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00079

Data: 09/12/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 459/2009

Autor: Deputado Paulo Rubem Santiago PDT

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

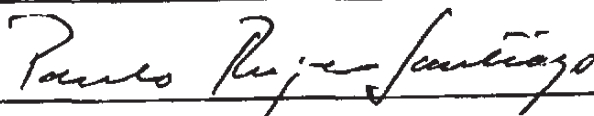
Altera-se a redação do art. 9º da MPV nº 459, de 25 de março de 2009, da seguinte forma:

Art. 9o Compete aos Ministérios da Fazenda e das Cidades, ouvido o Conselho das Cidades, a regulamentação e gestão do PNHU no âmbito das suas respectivas competências.

Justificação

Com a inclusão do Conselho das Cidades, pretende-se viabilizar a adoção de políticas de subsídios de acesso à moradia no âmbito da regulamentação e gestão do PNHU.

Assinatura



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00080

Data: 09/12/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 459/2009

Autor: Deputado Paulo Rubem Santiago PDT

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se no art. 7º da MPV nº 459, de 25 de março de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. Será destinada, obrigatoriamente, parcela do montante da subvenção econômica prevista no art. 4º para atendimento do déficit habitacional em municípios com população inferior a cem (100) mil habitantes.

Justificação

A camada social de baixa renda é quem mais sofre os efeitos de não possuir habitações dignas, e é sabido que esta população relativamente mais pobre reside nas pequenas comunidades. Este esquecimento representa um dos principais motivos do impactante processo migratório interno no País.

Os Programas Nacionais de Habitação Urbana e de Habitação Rural de que trata esta MPV, não devem, portanto, cometer esse mesmo equívoco de políticas públicas.

Assinatura

Paulo Rubem Santiago

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00081**

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº do prontuário

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4. X Aditiva	5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

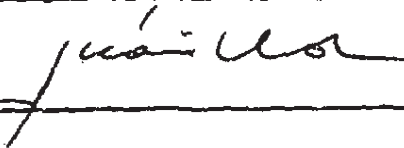
Acrescente-se parágrafo único ao Art. 9º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art. 9º

Parágrafo Único: O acompanhamento e avaliação do PNHU serão feitos pelo Conselho das Cidades.

Justificativa

A emenda proposta tem por objetivo garantir maior controle social ao propor o acompanhamento e avaliação do PNHU pelo Conselho das Cidades.

PARLAMENTAR**Senador Inácio Arruda**

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00082**

Data 01/04/2009	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N. 459/2009.
Autor	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. " substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. " Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

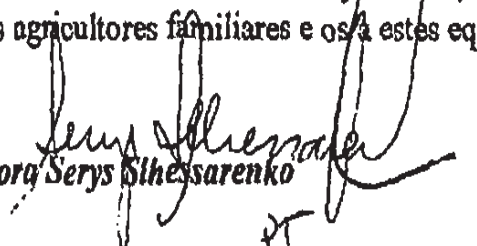
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do artigo 10 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 10. O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR tem como finalidade subsidiar a construção e aquisição de moradia aos agricultores familiares definidos pelo artigo 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais, e assentados em projetos de reforma agrária."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dar redação mais precisa ao dispositivo, especificando quais devem ser os reais beneficiários do Programa Nacional de Habitação Rural, uma vez que o termo genérico "agricultores" pode aplicar-se a qualquer um que exerça a atividade agropecuária independentemente de tamanho. Por seu turno a Lei nº 11.326/06 já define, inclusive para os efeitos da política de habitação quem são os agricultores familiares e os a estes equiparados.


Senadora Serys Ghessarenko

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00083****Data**
01/04/2009**Proposição**
MEDIDA PROVISÓRIA N. 459/2009.**Autor**
Nazareno Fonteles - PT**nº do prontuário**
2057**1 ☐ Supressiva 2. " substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. " Substitutivo global****Página Artigo Parágrafo Inciso alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Dê-se ao caput do artigo 10 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:**

"Art. 10. O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR tem como finalidade subsidiar a construção e aquisição de moradia aos agricultores familiares definidos pelo artigo 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais, e assentados em projetos de reforma agrária."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dar redação mais precisa ao dispositivo, especificando quais devem ser os reais beneficiários do Programa Nacional de Habitação Rural, uma vez que o termo genérico "agricultores" pode aplicar-se a qualquer um que exerça a atividade agropecuária independentemente de tamanho. Por seu turno a Lei nº 11.326/06 já define, inclusive para os efeitos da política de habitação quem são os agricultores familiares e os a estes equiparados.


DEPUTADO
(Assinatura)

MPV-459**00084****Deputado Federal Assis do Couto – Prontuário n. 443****Medida Provisória n. 459, de 25 de março de 2009.**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Emenda modificativa n.**Alteração proposta**

Altere-se o artigo 10, da Medida Provisória n. 459/2009:

Art. 10 O Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do artigo 3º, da Lei n. 11.326/2006, e aos trabalhadores rurais”.

Justificativa

Ao lado do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR foi editado com o objetivo de atender ao déficit habitacional existente nas faixas populacionais enquadradas como de menor renda.

Restou registrado no artigo 3º o objetivo daquele primeiro programa, identificado pelo propósito de “subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda” (grifo não existente no original).

Parlamentar

ASSIS DO COUTO
PT/PR

Por outro lado, o artigo 10 da Medida Provisória, inserido na seção pertinente ao setor rural, determina que "o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores e trabalhadores rurais":

Possibilita assim a medida que determinada família detentora de qualquer porção de terras, inclusive de grandes lotes, seja beneficiada pela ação governamental.

Certamente não é esse o espírito do programa que, conforme já sinalizado, atende ao segmento menos favorecido do País.

Necessário, pois, seja readequado o mencionado dispositivo, de forma a constar em seu conteúdo vinculação à Lei da Agricultura Familiar, que assim define o segmento: "[...] considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

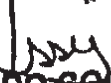
II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais".

Parlamentar



ASSIS DO COUTO
PT/PR

MPV-459**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 2009****00085**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 10 à medida provisória, renumerando-se os demais:

"Art. 10. É obrigatória a inclusão de sistema de aquecimento solar de água no projeto e na construção de imóveis residenciais urbanos financiados com recursos previstos no âmbito do PMCMV.

Parágrafo único. As instituições financeiras e os agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação estão obrigados a incluir o custo de sistema de aquecimento solar de água nos financiamentos concedidos no âmbito do PMCMV."

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de aquecedores solares de água nas novas residências previstas no Programa Minha Casa, Minha Vida produzirá efeitos os mais benéficos sob os aspectos ambiental, econômico e social. .

A instalação maciça de sistemas residenciais de aquecimento solar reduzirá expressivamente o consumo adicional de energia elétrica, evitando o dispêndio de grande montante de recursos na construção de novas usinas hidrelétricas, que provocam alagamentos de extensas áreas, e termelétricas convencionais, que emitem poluentes, principalmente gases causadores do efeito estufa, e geram energia a custos elevadíssimos.

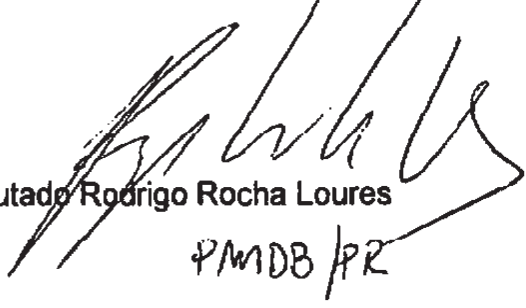
Outro ganho trazido pelos sistemas de aquecimento solar refere-se à diminuição do consumo de eletricidade no horário de ponta, o que reduz a necessidade de investimentos em capacidade adicional de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, que é utilizada apenas nesse curto período, que ocorre, normalmente, entre as 18 e as 21 horas dos dias úteis. O impacto dos coletores solares é determinante na redução desses investimentos porque o chuveiro elétrico, que deixará de ser usado, representa, atualmente, até 25% da demanda máxima de energia elétrica.

Um importante benefício social da instalação de coletores solares é a redução das faturas de energia elétrica dos consumidores residenciais de menor renda, que pode chegar a 50%. Já se constatou que essa conta de energia mais barata gera uma disponibilidade de renda familiar de cerca de R\$ 50,00 mensalmente, que, pela sua relevância, tem sido chamada de "bolsa família solar".

Além disso, a elevação na demanda de coletores solares irá requerer importantes investimentos da indústria brasileira. Serão criados milhares de postos de trabalho e a economia receberá significativo estímulo, de fundamental importância neste momento de crise internacional.

Os ganhos de escala que a magnitude do programa induzirá certamente levarão toda a cadeia desse produto a um patamar de capacidade de produção que viabilizará a instalação de coletores solares em todos os lares brasileiros. Dessa forma estaremos incorporando, definitivamente, essa importante fonte limpa em nossa matriz energética, tornando seu perfil ainda mais renovável e, portanto, sustentável a longo prazo.

Sala das sessões, em de de 2009.


Deputado Rodrigo Rocha Loures

PMDB / PR

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00086**

Data: 31/03/2009	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA 459			
Autor: DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA <i>PA</i>	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inclso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 10º da MPV nº 459, de 25 de março de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 10º

.....

Parágrafo único. Será destinada, obrigatoriamente, parcela do montante da subvenção econômica prevista no art. 4º para atendimento do déficit habitacional em municípios com população inferior a cinquenta (50) mil habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do Brasil contar com a maioria dos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, cerca de 4500 dos 5654, seu contingente populacional é quase sempre esquecido pelas políticas públicas.

Esse esquecimento nos últimos quarenta anos representou um dos principais motivos do impactante processo migratório interno no País.

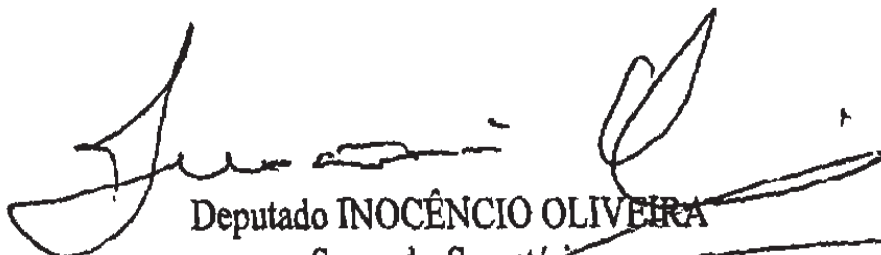
As populações desassistidas no interior do Brasil, com baixo acesso à educação, saúde, moradia e emprego, migram para as periferias das grandes cidades, mesmo que as condições de habitação nesses lugares sejam absolutamente precárias e degradantes.

Os Programas Nacionais de Habitação Urbana e de Habitação Rural de que trata esta MPV, não devem, portanto, cometer esse mesmo equívoco de políticas públicas.

Dai a razão desta emenda, que objetiva reservar parcela das subvenções econômicas previstas nesta MPV para o atendimento das populações dos municípios com menos de que cinquenta mil habitantes.

Certo da sensibilidade do Governo Federal para também atender os pequenos municípios brasileiros, conto com o apoio dos meus nobres Pares do Congresso Nacional e do Relator da matéria no acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2009



Deputado INOCÊNCIA OLIVEIRA
Segundo-Secretário

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459

00087

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ZEZEU RIBEIRO / PT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Acrescente-se o art. 10 na Medida Provisória em epígrafe, adequando-se a numeração dos dispositivos subsequentes:

“Art. 10. A distribuição de unidades habitacionais no âmbito do PNHU por município será realizada considerando o déficit habitacional existente, priorizando-se os municípios que cumpram os seguintes requisitos:

I – doem terrenos urbanos vazios localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II – implementem medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – implementem os instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

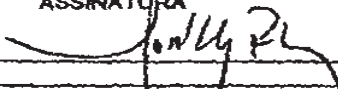
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do PNHU serão fiscalizadas por órgão colegiado municipal com atuação nas áreas de política urbana e habitacional, assegurada participação de representantes da sociedade civil e sem prejuízo da atuação do Conselho das Cidades.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda acima inclui no texto da Medida Provisória aspecto de extrema importância. Não se pode aprovar uma lei tratando de um programa amplo como o Minha Casa, Minha Vida, sem assegurar o respeito aos princípios básicos e diretrizes que estruturam o Estatuto da Cidade. Em primeiro lugar, há de se priorizar a ocupação de áreas já consolidadas em termos de ocupação urbana. Com certeza não é intenção do Governo construir os novos empreendimentos habitacionais em periferias distantes não servidas de infra-estrutura e serviços. O direito à moradia abrange muito mais do que a unidade habitacional, não podemos esquecer. Ele impõe condições adequadas

ASSINATURA

03/04/09

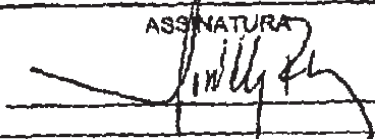


de vida também.

Outro ponto que não pode ficar ausente na futura lei é a garantia do devido controle social dos empreendimentos realizados no âmbito do programa. A gestão democrática da cidade é basilar no Estatuto da Cidade e luta histórica do movimento popular.

ASSINATURA

02/04/09



Emendas MP 459 – 11 – Zezéu Ribeiro

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00088

Data
01/04/2009

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N. 459/2009.

Autor
Nazareno Fonteles - PT

nº do prontuário
2057

☐ Supressiva 2. " substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. " Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 11º da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 11. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNIIR, nos montantes definidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: fica, excepcionalmente, autorizado o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para o exercício financeiro de que trata a Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008."

JUSTIFICATIVA

A criação de um programa de habitação que atendesse a demanda dos agricultores familiares e trabalhadores rurais é uma reivindicação antiga de todos os movimentos. Da forma como redigido o artigo, ao esgotar-se o montante de R\$ 500 milhões encerrar-se-ia o programa. Ora, sendo uma demanda permanente, interessa que seja um programa governamental também permanente. Neste sentido, a presente emenda remete para a Lei Orçamentária Anual ~~o~~ o montante da subvenção econômica para o exercício, e especificando que o montante de ~~R\$ 500~~ milhões refere-se apenas ao orçamento de 2009.


DEPUTADO
(Assinatura)

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00089**

Data

01/04/2009

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA N. 459/2009.

Autor

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. " substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. " Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

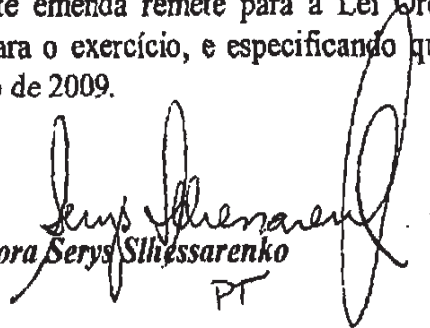
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Dê-se ao artigo 11 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:**

"Art. 11. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHR, nos montantes definidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: fica, excepcionalmente, autorizado o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para o exercício financeiro de que trata a Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 ."

JUSTIFICATIVA

A criação de um programa de habitação que atendesse a demanda dos agricultores familiares e trabalhadores rurais é uma reivindicação antiga de todos os movimentos. Da forma como redigido o artigo, ao esgotar-se o montante de R\$ 500 milhões encerrar-se-ia o programa. Ora, sendo uma demanda permanente, interessa que seja um programa governamental também permanente. Neste sentido, a presente emenda remete para a Lei Orçamentária Anual fixar o montante da subvenção econômica para o exercício, e especificando que o montante de R\$ 500 milhões refere-se apenas ao orçamento de 2009.


Senadora Serys Slhessarenko

PT

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00090

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de Março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº de prenotário

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os parágrafos 11º, 12º, 13º e 14º ao Art. 61 da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art. 61.

§§ 1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10º;

§ 11 Feito o registro do memorial de loteamento, na forma do parágrafo anterior, os compromissos de compra e venda, a cessões e as promessas de cessão ou outro instrumento público ou particular equivalente valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva quitação.

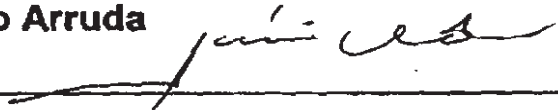
§ 12 Quando a quitação mencionada no parágrafo anterior não tiver sido outorgada pelo proprietário do loteamento urbano ou seu representante legal, o ocupante do lote que procedeu de boa fé terá direito à indenização de todas as benfeitorias erigidas no lote de terreno.

§ 13 Considera-se, também, ocupante de boa fé aquele que há mais de ano e dia comprovar que efetuou o pagamento do IPTU ou as contribuições necessárias, para a implantação de obras de infra-estruturas básicas do parcelamento do solo urbano, mencionadas no artigo 2º, § 5º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 14 Na hipótese de não existir edificação no lote de terreno, mas, havendo prova de que o ocupante de boa fé ou seu antecessor contribuiu para a implantação das obras de infra-estruturas básicas no parcelamento do solo urbano, a indenização não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento), calculado sobre o valor da avaliação do lote.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda



Justificativa

A presente emenda visa garantir a todo cidadão, não proprietário de imóvel residencial, o direito de acesso à moradia própria, conforme determina o artigo 6º, da CF/88. O art. 40, da Lei nº 6.766/79, também preceitua que “A regularização fundiária dos assentamentos ou parcelamentos do solo informais, implantados de fato, que não se confunde com a disputa feudal pela titularidade do domínio da terra, constitui um dever e não apenas uma mera faculdade da Prefeitura Municipal ou Distrito Federal”.

Ademais, a regularização fundiária, tal como proposta na presente emenda, é a única via capaz de mitigar as lesões urbanísticas que vêm sendo praticadas, há décadas, nos centros urbanos das pequenas, médias e grandes cidades brasileiras, com graves danos não só ao meio ambiente, mas, sobretudo ao bem-estar da população.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00091

data	proposição Medida Provisória n.º 459, de 26 de março de 2009.

Dep. Flávio Dino	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso III do artigo 12 da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 12.
III – para construção ou aquisição de um único imóvel ou para a substituição de moradia precária e uma única vez para cada mutuário."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo incluir nesta Medida Provisória os cidadãos que habitam sub-moradias ou moradias em condições precárias, em palafitas, favelas, barracos. Com efeito, por meio da presente alteração, fica claro que eles poderão participar do programa para poderem substituir suas situações habitacionais precárias por moradias dignas.

PARLAMENTAR



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00092

data	proposição Medida Provisória n.º 459, de 26 de março de 2009.

Dep. Flávio Dino	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 12 da presente Medida Provisória parágrafo com a seguinte redação:

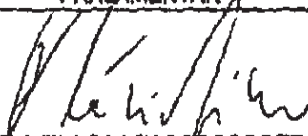
"Art. 12.

Parágrafo único. Aquele que for beneficiário do Programa Bolsa Família ou do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, não pagará parcelas relativas ao pagamento do preço do imóvel enquanto durar tal condição."

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios do Programa Bolsa Família e da Lei Orgânica de Assistência Social constituem verdadeira presunção de pobreza de seus beneficiários, reconhecida e atestada pelo Governo. Seria, portanto, enorme contradição o Estado, após reconhecer a pobreza extrema de determinado indivíduo e conceder-lhe determinados benefícios, cobrar-lhe o pagamento das prestações para construção ou aquisição de imóvel.

PARLAMENTAR



MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00093**

Data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009

Autor DEPUTADO FRANCISCO PRACIANO	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 12 da Medida Provisória nº 459, de 1º de abril de 2009, com a redação que segue:

"Parágrafo único – Os Ministérios responsáveis pela regulamentação e gestão do PNHR deverão disponibilizar em suas páginas, na internet, para fins de consultas públicas:

- I- Relação dos mutuários, por Estado e Município, beneficiados pelo programa PMCMV;
- II- Relação das empresas, fundações, cooperativas ou outras formas associativas que celebrarem, com Estados ou Municípios, contratos para construção de moradias, no âmbito do PMCMV"

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se, com a presente emenda, aumentar a transparência da utilização dos recursos da União no Programa destinado, exclusivamente, a beneficiar aos cidadãos brasileiros mais pobres, moradores da área rural, evitando-se a utilização de fraudes para o locupletamento ilícito.

PARLAMENTAR

01 de abril de 2009.


Francisco Praciano - PT/AM

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00094****data**
31/03/2009**Proposição**
MP 459/2009**Autor**
DEP. MARCIO JUNQUEIRA - DEM -RR**Nº do prontuário****1. ☐ supressiva** **2. ☐ substitutiva** **3. ☒ modificativa** **4. ☐ aditiva** **5. ☐ substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

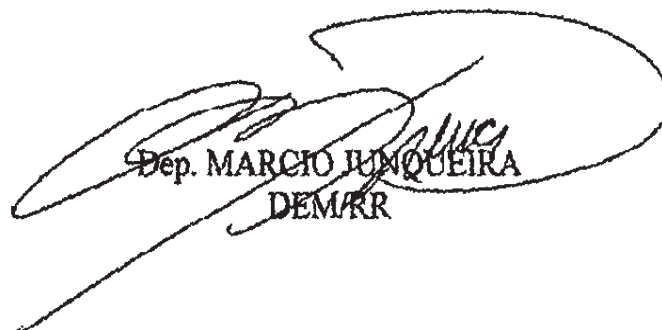
Dê-se aos artigos 14 e 16 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

“Art.14 Após a publicação desta Medida Provisória, lei específica regulamentará o PNHR, especialmente no que concerne à definição das diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação do referido plano” (NR)

“Art.16 Compete aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a gestão do PNHR no âmbito das suas respectivas competências.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do Plano Nacional de Habitação Rural – PNHR não deve ficar apenas a cargo do Poder Executivo. Há que se garantir que o Poder Legislativo também seja ouvido. Questões como definição das diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação devem ser discutidos com o Congresso Nacional.



Dep. MARCIO JUNQUEIRA
DEM/RR

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00095**

Data 01/04/2009	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N. 459/2009.
Autor Nazareno Fonteles - PT	nº do prontuário 2057

1 ☐ Supressiva	2. " substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. " Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

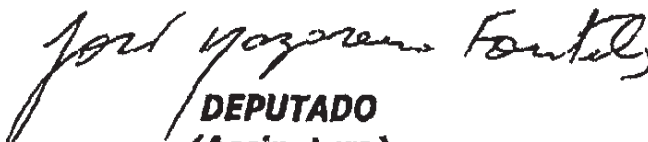
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 16 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 16. Compete aos Ministérios da Fazenda, Ministério das Cidades e Ministério do Desenvolvimento Agrário, a regulamentação e gestão do PNHR no âmbito das suas respectivas competências."

JUSTIFICATIVA

Considera-se necessário, no caso do PNRH a participação do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em se tratando de programa que se pretende seja permanente, inclusive para identificação da demanda, e pela relação que deve guardar com a política de desenvolvimento dos territórios rurais, inclusive para que haja uma compatibilização com o disposto no artigo 48, da Lei nº 8.171/91, com a redação dada pela Lei nº 11.718/08, que autorizou a utilização de recursos do crédito rural para a construção ou reforma de moradias no imóvel rural no âmbito da agricultura familiar.


DEPUTADO
(Assinatura)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00096Data
01/04/2009

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA N. 459/2009.

Autor

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva

2. " substitutiva

3. modificativa

4. aditiva

5. " Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

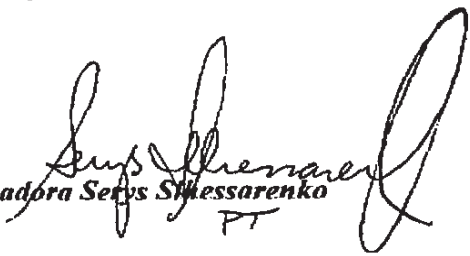
alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Dê-se ao artigo 16 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:**

"Art. 16. Compete aos Ministérios da Fazenda, Ministério das Cidades e Ministério do Desenvolvimento Agrário, a regulamentação e gestão do PNHR no âmbito das suas respectivas competências."

JUSTIFICATIVA

Considera-se necessário, no caso do PNRH a participação do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em se tratando de programa que se pretende seja permanente, inclusive para identificação da demanda, e pela relação que deve guardar com a política de desenvolvimento dos territórios rurais, inclusive para que haja uma compatibilização com o disposto no artigo 48, da Lei nº 8.171/91, com a redação dada pela Lei nº 11.718/08, que autorizou a utilização de recursos do crédito rural para a construção ou reforma de moradias no imóvel rural no âmbito da agricultura familiar.


Senadora Serys Simessarenko
PT**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 2009****MPV-459**
00097

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 17 à medida provisória, renumerando-se os demais:

"Art. 17. Para o caso de novas habitações rurais a serem construídas no âmbito do PMCMV, quando for de interesse do proponente, as instituições financeiras ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação estarão obrigados a incluir o custo de sistema de aquecimento solar de água no montante a ser financiado."

JUSTIFICAÇÃO

Os aquecedores de água que utilizam a energia solar apresentam grandes vantagens em relação ao chuveiro elétrico, que é largamente utilizado no Brasil.

Os coletores solares são uma fonte limpa de energia que, se instalados em grande número, evitam a construção de novas hidrelétricas, que provocam alagamento de extensas áreas, também de termelétricas, que produzem gases de efeito estufa e geram energia a custos elevadíssimos.

Os aquecedores solares também aliviam os sistemas elétricos no horário de ponta da demanda, aumentando sua estabilidade e reduzindo a necessidade de investimentos em geração, transmissão e distribuição.

Além disso, a instalação desses equipamentos reduz significativamente as contas de energia dos consumidores, principalmente daqueles de menor renda.

A implantação desses sistemas de aquecimento em larga escala, como será possível por meio do programa PMCMV, deverá levar a capacidade de produção dessa indústria a um patamar elevado, estimulando a economia brasileira e criando as condições para a disseminação da energia solar térmica por todas as residências brasileiras.

Em relação às habitações rurais, que muitas vezes utilizam a serpentina do fogão de lenha para o aquecimento de água, a instalação de coletores solares poderá também diminuir a necessidade de coleta dessa madeira, tarefa que consome significativo tempo útil das famílias que vivem no campo.

Sala das sessões, em de de 2009.

Deputado Rodrigo Rocha Loures

PMDB / PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459

00098

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (*) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 17	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
► TEXTO				
Transforma o parágrafo único em parágrafo primeiro, com nova redação, e acrescenta parágrafo segundo ao art. 17 da Medida Provisória em epígrafe: Art. 17. § 1º A liberação dos recursos pela União será efetuada no âmbito do PMCMV, devendo envolver preferencialmente os Estados e Municípios, proporcionalmente ao déficit habitacional, e suas entidades da administração indireta dedicadas à produção e ao fomento da habitação de interesse social, na qualidade de agentes financeiros ou de agentes promotores ou operadores. § 2º Os recursos previstos no <i>caput</i> deste artigo também poderão ser transferidos aos fundos estaduais ou municipais existentes e criados no âmbito do Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, para fins de fomento ou de garantia das operações envolvendo a produção JUSTIFICAÇÃO A emenda pretende envolver os agentes públicos que lidam com a habitação popular, nos vários níveis federativos, porquanto suas experiências e conhecimento não podem ser desconsiderados, até porque são alavancas indispensáveis para que se alcance o volume necessário de unidades habitacionais. A transferência de partes dos recursos da União alocados no Programa aos demais entes federativos, e suas entidades da administração indireta, deve gerar um efeito multiplicador gerando uma escala compatível com o déficit habitacional existente.				
ASSINATURA				

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00099

Data: 09/12/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 459/2009

Autor: Deputado Paulo Rubem Santiago PDT

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

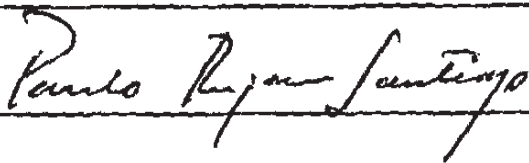
Modifica-se o art. 4º da MPV nº 459, de 25 de março de 2009, da seguinte forma:

Art. 4º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHU até o montante de R\$ 5.000.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Justificação

O valor de até o montante de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), proposto pela MPV nº 459 é insuficiente para conceder subvenção para a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00100

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM PPS/SP	nº do prontuário 339
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso II, do § 3º, do art. 18, da MP 459, de 25 de março de 2009, a seguinte redação:

"II - os rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais e em ativos com lastro em créditos de base imobiliária cuja aplicação esteja prevista no estatuto social."

JUSTIFICATIVA

Atualmente existe um volume substancial de créditos lastreados em unidades performadas o a performar (empreendimentos ainda na fase de execução de obras) em posse das empresas da construção civil, que desejam vendê-los de modo a ter liquidez para realizar novos investimentos em projetos habitacionais. Existe grande demanda por financiamento direto, por parte de potenciais compradores que, sendo suprida, aumentaria o volume de vendas e liquidez das empresas do setor da construção civil.

Esse grande contingente de créditos é absorvido por empresas específicas, devidamente regulamentadas, e são utilizados para emissão de títulos com base nestes créditos. Estes títulos oferecem boa garantia e rentabilidade compatível com outros investimentos disponíveis no mercado. Normalmente são de longo prazo, coincidentes com os objetivos do Fundo.

Como resultado, será obtida uma forma para se direcionar maior volume de recursos ao tão importante mercado imobiliário, grande gerador de riquezas para o País, assim como postos de trabalho para as classes menos favorecidas, reduzindo a grande carência de habitação que aflige nosso País.

Também serão reduzidos os reflexos da atual crise econômica mundial no País, marcados principalmente pela escassez de crédito e liquidez financeira; reflexos esses que afetam de forma muito significativa o setor de construção civil e do crédito imobiliário, que em muito dependem da liquidez do setor financeiro para desenvolverem seus projetos.

Considerando que esse setor é fundamental no processo de crescimento da economia brasileira e que a habitação é atualmente o objetivo principal do Governo Federal, a inclusão da possibilidade de aquisição destes ativos pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab elevará o nível de liquidez do setor imobiliário, o que trará também a redução dos custos de funding para este mercado.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00101

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acréscense-se parágrafo único ao Art. 22º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art. 22.

Parágrafo Único: O FGHab deverá apresentar prestação de contas anualmente ao Conselho das Cidades que acompanhará e avaliará o Fundo.

Justificativa

A emenda proposta tem por objetivo garantir maior controle social ao propor o acompanhamento e avaliação do FGHab pelo Conselho das Cidades.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00102**

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº de prontuário

1	Supressiva	2. Substitutiva	3.X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

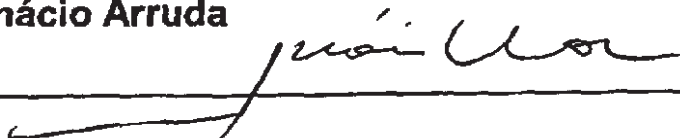
Modifique-se o § 1º do Art. 23º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art. 23.

§ 1º O CPFGHab contará com representantes do Ministério da Fazenda, que o presidirá, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, do Ministério das Cidades, da Casa Civil da Presidência da República e da sociedade civil.

Justificativa

A emenda proposta tem por objetivo garantir maior controle social bem como a participação do Ministério das Cidades no referido Conselho.

PARLAMENTAR**Senador Inácio Arruda**

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00103

Data: 09/12/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 459/2009

Autor: Deputado Paulo Rubem Santiago PDT

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Modifica-se a redação do § 1º do art. 23º da MPV nº 459, de 25 de março de 2009, da seguinte forma:

Art. 23.

§ 1º O CPFHab contará com representantes do Ministério da Fazenda, que o presidirá, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República e do Conselho Nacional das Cidades.

Justificação

O Conselho das Cidades, é a instância democrática de participação social fundamentação na discussão e acompanhamento das políticas de acesso à moradia nos municípios

Assinatura

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00104**

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de Março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº do prontuário

1 Supressiva	2 Substitutiva	3.X Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso I Art. 28º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 28.

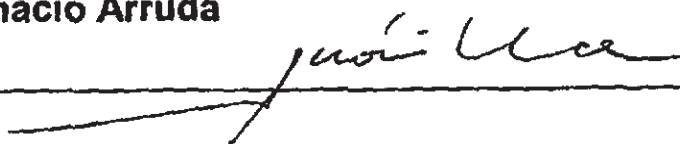
I - aquisição de imóveis novos, usados ou requalificados, com valores de financiamento limitados aos definidos no estatuto do Fundo;

II -

III -

Justificativa:

O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, representa um grande instrumento para o enfrentamento do déficit habitacional no País, que supera a marca de sete milhões de moradias. A emenda que propomos visa aprimorar o texto da MP e ampliar o seu alcance, adaptando este dispositivo às alterações propostas no artigo 3º, ao acrescentarmos a aquisição de imóvel usado ou requalificado, o que possibilita a incorporação ao programa de ações já existentes nos estados e municípios.

PARLAMENTAR**Senador Inácio Arruda**

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00105**

DATA 31-03-2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 23 de março de 2009			
AUTOR Deputado Fernando Chucre <i>PSDB/SP</i>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O caput do art. 31 da Medida Provisória n.º 459, de 23 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infra-estrutura em projetos de loteamento e habitação popular."

JUSTIFICATIVA

A infra-estrutura necessária para a regular produção de habitação começa necessariamente pelos loteamentos através do fornecimento da terra urbanizada (terraplenagem, drenagem de águas pluviais, saneamento básico, pavimentação, etc.). Somente através dos loteamentos conseguiremos disponibilizar os demais espaços necessários para equipamentos comunitários e de lazer, vitais para a formação dos verdadeiros núcleos habitacionais.

ASSINATURA

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00106

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459

autor Deputado Darcísio Perondi <i>DP/RS</i>	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2	Artigo ---	Parágrafo ---	Inciso ---	Alínea ---

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 33 e seu § 3º.

"Art. 33. Nas operações de empréstimo ou financiamento realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, que prevejam pagamentos por meio de prestações periódicas, os sistemas de amortização do saldo devedor poderão ser livremente pactuados entre as partes, observado o disposto no parágrafo 3º.

.....

§ 3º. Nas operações de empréstimo ou financiamento de que dispõe o caput, as instituições financeiras podem oferecer qualquer dos seguintes sistemas de amortização:

- a) sistema francês de amortização - Tabela Price
- b) sistema de amortização constante - SAC
- c) sistema de amortização crescente - SACRE
- d) outro que vier a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

JUSTIFICATIVA

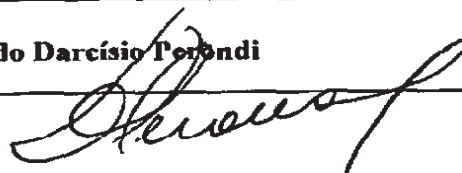
A emenda tem por objetivo explicitar os sistemas de amortização a serem utilizados nas contratações, de forma a evitar questionamento e imprecisões quanto à apuração do valor das prestações e da evolução das dívidas, dando maior segurança jurídica aos tomadores de crédito e aos agentes financeiros.

A emenda contempla os sistemas de amortizações mais frequentemente utilizados não só pelo Sistema Financeiro Nacional como nos demais países. Além disso, também dá competência ao CMN para estabelecer objetivamente outro sistema de amortização, evitando interpretações distorcidas na análise dos contratos de financiamento.

PARLAMENTAR

Brasília, 1º de abril de 2009.

Deputado Darcísio Perondi



MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00107**

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459/09

autor Deputado Federal Regis de Oliveira PSC/SP	nº do precatório

1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

EMENDA:

Fica suprimido o art. 34 da MP 459/09

JUSTIFICATIVA

O artigo 34 que amplia consideravelmente o rol das entidades integrantes do SFH que estão dispensadas de formalizar os atos por escritura pública contraria o interesse público na medida em que é notória a utilização por instituições financeiras de contratos abusivos, com excesso de garantias e inobservância das normas protetivas ao consumidor.

Tais procedimentos abusivos seriam evitados com a atuação do tabelião, profissional do direito, a quem cabe orientar as partes de forma imparcial, equilibrando as desigualdades existentes entre elas, visando à prevenção de litígios.

Quanto aos custos, cabe lembrar que nos instrumentos particulares, diferentemente das escrituras públicas que tem os seus valores tabelados por lei e fiscalizados pelo Poder Judiciário, não existe tabela de preços ou fiscalização dos valores cobrados pelas instituições financeiras.

Aliás, em regra, os valores cobrados a título de taxa de administração, de contrato, de assessoria jurídica, de avaliação do imóvel e de aprovação de crédito são bem superiores aos valores dos emolumentos fixados em lei, o que onera o cidadão sem a contra partida da segurança jurídica que a escritura pública proporciona.

Ademais, o crescimento da utilização do instrumento particular certamente gerará a redução de receitas para o Estado, além de colocar em risco o funcionamento do Fundo de Assistência Judiciária, do Fundo de Compensação dos atos do Registro Civil e do Fundo Especial do Tribunal de Justiça.

Outro aspecto relevante a ser considerado reside no fato de que o rol das entidades

autorizadas a integrar o SFH estava limitado tradicionalmente por questões de segurança e garantia econômicas. De fato, são instituições de crédito que, dotadas de lastro financeiro e econômico, por exigência do Conselho Monetário Nacional, sempre puderam fazer frente às responsabilidades decorrentes de eventuais fraudes.

Ao permitir-se a inclusão de fundações, cooperativas e outras formas associativas, o sistema se fragiliza, com a fragmentação do sistema de segurança econômica. A aliança que se estabelece entre o crédito imobiliário, e o seu sistema de *segurança econômica*, e os Registros, proporcionando segurança jurídica, redundam num ambiente propício a desastres econômicos e sociais.

O modelo norte-americano, já lembrado, acabou implodindo justamente porque possibilitou a atuação no mercado de empresas que não estavam sujeitas e estrito controle estatal como ocorre, por exemplo, com os bancos e as empresas de crédito imobiliário no Brasil. A multiplicação do risco, inerente à atividade, gerou o colapso do próprio sistema.

Portanto, faz-se necessária a supressão do referido artigo visto que o mesmo não atende ao interesse público e aos interesses dos consumidores que ficarão sujeitos aos riscos e às práticas abusivas existentes no mercado


Deputado Federal Regis de Oliveira
PSC/SP

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00108

Data	Proposição MP 459/2009

Autor Deputado ARNALDO JARDIM <i>PPS/SP</i>	nº do prontuário 339

1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(X) modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 34 da MP 459/2009 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 34. Os arts. 8º e 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

I - pelos bancos múltiplos;

II - pelos bancos comerciais;

III - pelas caixas econômicas;

IV - pelas sociedades de crédito imobiliário;

V - pelas associações de poupança e empréstimo;

VI - pelas companhias hipotecárias;

VII - pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem, de acordo com o disposto nesta Lei, no financiamento de habitações e obras conexas;

VIII - pelas fundações, cooperativas e outras formas associativas para construção ou aquisição da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituírem de acordo com as diretrizes desta Lei;

IX - pelas caixas militares;

X - pelas entidades abertas de previdência complementar;

XI - pelas companhias securitizadoras de crédito imobiliário; e

XII - por outras instituições que venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional como integrantes do Sistema Financeiro da Habitação." (NR).

Art. 9º - Todas as aplicações do sistema terão por objeto a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, ou de lotes de terreno não construídos destinados à construção da mesma.

.....

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que o programa pretende um incremento adicional da produção imobiliária, e considerando-se que a atividade privada do parcelamento do solo é grande produtor de matéria prima para a construção civil, torna-se extremamente necessário a possibilidade da atividade de produção de lotes urbanizados acessar às linhas do Sistema Financeiro da Habitação. Essa emenda inclusiva, muito auxiliará a dinamização do Programa, ora proposto.

Dessa forma, faz-se necessário incluir na redação dada pela Presidência da República a Emenda que se apresenta.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00109

data 31/03/2009	Proposição MP 459/2009

DEP. LIRA MAIA	Autor DEM-PA	Nº do prontuário

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se ao art. 34 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 34....."

Art. 8º

X – pelas entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Pretende-se incluir as entidades fechadas de previdência complementar, conhecidas como fundos de pensão, entre os integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH. Dentre as operações ativas de referidas entidades, uma das mais tradicionais é a concessão de financiamento habitacional aos seus participantes. Estes, por sua vez, somente poderão utilizar de forma plena os recursos que possuem no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, caso os fundos de pensão de que participam sejam considerados como integrantes do SFH.

Dep.
DEM

Lira Maria

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00110**

data 01/04/09	proposição Medida Provisória nº 459 -2009			
autor Deputado Alex Canziani	nº do prontuário 445			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA À MP 459/2009

O texto proposto, pelo art. 34 da Medida Provisória 459/2009, para constituir o artigo 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Art. 34..... :

"Art. 8º

Parágrafo Único. A todos os atos praticados no âmbito desta lei aplicar-se-á o artigo 108 da Lei 10.406/2002"

JUSTIFICATIVA

A pretendida dispensa da intervenção notarial, com a conseqüente ampliação do rol de titulares aptos a lavrar instrumentos de venda de imóveis por meio de escrito particular formalizado pelos integrantes do sistema financeiro, não atende ao interesse público e à proteção ao consumidor.

O tabelião é um profissional do direito imparcial a quem compete a lavratura de escrituras públicas na forma da lei 8935/94, visando garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

A implantação de tais medidas beneficia apenas as instituições financeiras fragilizando o sistema e deixando a população de baixa renda, notadamente hipossuficiente, à mercê dos abusos econômicos já praticados por tais agentes.

Os agentes que atualmente fazem parte do SPH se utilizam dos instrumentos particulares para impor cláusulas abusivas e aumentar suas receitas através da cobrança

de um sem número de taxas (cadastro, abertura de crédito, avaliação, assessoria jurídica, etc.), as quais são bem superiores aos emolumentos praticados para lavratura de escrituras públicas.

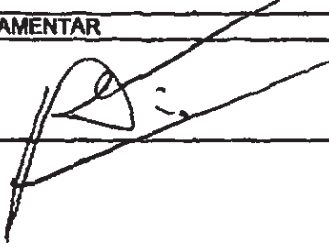
Cabe ressaltar que os emolumentos notariais são tabelados por lei estadual e fiscalizados pelo Poder Judiciário e nos casos do art. 108 do Código Civil, ainda gozam de expressivo desconto.

Ademais, diferentemente dos notários, tais agentes não têm qualquer responsabilidade quanto ao recolhimento dos tributos incidentes sobre as operações imobiliárias já que o recolhimento cabe exclusivamente ao particular que ainda é onerado com despesas de assessoria ou despachantes para solicitação certidões negativas, recolhimento de guia de tributos, etc.

Por isso, apresenta-se a presente emenda para garantir a proteção do consumidor de baixa renda que com a intervenção jurídica independente e imparcial do tabelião para lavratura dos instrumentos estaria seguro na compra da sua casa própria.

PARLAMENTAR

Deputado Alex Canziani



MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00111****data**
01/04/2009**Proposição**
MP 459/2009**Autor**
DEP. EDUARDO SCIARRA - DEM / PR**Nº do prontuário****1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Acrescente-se o art. 34-A à MP 459, de 2009:

"Art.34-A O art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.....

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria ou lote de terreno não construído, observadas as seguintes condições:

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que o programa pretende obter incremento adicional da produção imobiliária e que a atividade privada do parcelamento do solo é grande produtora de matéria prima para a construção civil, torna-se necessário que se abra a possibilidade para que a atividade de produção de lotes urbanizados acesse as linhas do Sistema Financeiro da Habitação. Esta medida em muito auxiliará a dinamização do programa criado pelo Governo Federal.


Dep. Eduardo Sciarra
DEM/PR

MPV-459**00112**

Deputado Federal Assis do Couto – Prontuário n. 443
Medida Provisória n. 459, de 25 de março de 2009.

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Emenda aditiva n.

Alteração proposta

Inclua-se o inciso XIII, no artigo 34, da Medida Provisória 459/2009, que altera o artigo 8º, da Lei n. 4.380/64:

“Art. 34.

[...]

Art. 8º

[...]

XIII – pelas cooperativas de crédito.

Justificativa

A redefinição do rol das instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, providenciada na Medida Provisória n. 459/2009 por meio de artigo que altera o artigo 8º, da Lei n. 4.380/1964, deixou de contemplar as cooperativas de crédito, as quais compõem o sistema financeiro nacional.

Parlamentar



ASSIS DO COUTO
PT/PR

Diversas são as razões que impõe seja efetivada retificação na proposição, a fim de contemplar esse importe e relevante instrumento de distribuição do crédito no país.

Inicialmente destaca-se que não há impedimento legal para que as cooperativas de crédito venham a integrar o Sistema Nacional de Habitação, em razão de serem autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil tais quais as instituições financeiras bancárias.

As cooperativas de crédito, por sua natureza, trabalham diretamente com seu quadro social, este que é o objeto do programa de habitação, desta forma, não precisa de intermediário para executar o programa. Uma vez integrando o SNH as cooperativas podem identificar os beneficiários que se enquadram no programa de habitação, podendo operar e fiscalizar a execução de forma direta.

As cooperativas de crédito têm maior potencial de fiscalização e controle da correta aplicação do crédito destinado à habitação, isso porque realiza assembléia e debates junto ao quadro social. Desta forma poderá acompanhar de forma eficaz a execução dos projetos.

Outra característica inerente as cooperativas de crédito é a descentralização e capilaridade, pois estas estão instaladas em regiões do país onde os bancos não se fazem presentes. As cooperativas de crédito se encontram também em regiões interioranas, permitindo que os programas de habitação possam ser canalizados não só para os maiores centros, como também para pequenos municípios. Isso inclusive vem de encontro ao desenvolvimento local.

Parlamentar

ASSIS DO COUTO
PT/PR

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00113**

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459			
autor Deputado Darcísio Perondi <i>Perondi</i>			nº do precatório	
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
Página 1/2	Artigo ---	Parágrafo ---	Inciso ---	Alínea ---

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 35 da Medida Provisória 459:

Art. 35. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os financiamentos imobiliários previstos nas Leis 4.380, de 21 de agosto de 1964, 9.514, de 20 de novembro de 1997 e 10.998, de 15 de dezembro de 2004, serão concedidos com cobertura securitária que prevejam, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente e riscos de danos físicos ao imóvel.

§ 1º Os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão colocar a disposição, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional - CMN estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros.”

§ 3º O CMN deve regulamentar o disposto no § 2º no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 25 de março de 2009, período em que os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário.

Artigo 36: Suprimir.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações ora propostas objetivam proporcionar a todos os mutuários a garantia de cobertura securitária para risco de danos ao imóvel, a exemplo do que o artigo 18 desta medida provisória definiu para os mutuários de baixa renda.

A Emenda também suprime a obrigatoriedade de oferecimento da apólice do SFH, tendo em vista que a mesma encontra-se em processo de desativação, uma vez que, praticamente, não tem ocorrido a inclusão de novas operações, estando atuarialmente defasada. Entretanto, ainda assim ela poderá ser uma das apólices a ser admitida como alternativa quando da regulamentação do § 2º pelo Conselho Monetário Nacional. Diante desta proposta, é necessária a supressão do artigo 36.

Em relação à Apólice do SFH, merece destaque posição do tribunal de Contas da União, no Acórdão 1924/2004, divulgado no Portal da Internet do referido Tribunal, entre outras as seguintes considerações:

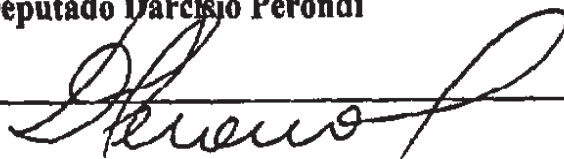
“Em outras palavras, a atual sistemática permite a privatização da parte boa do negócio, jogando para o SH/SFH a pior parte. Esta conduta gera dois problemas, de longo alcance social:

- a piora da massa segurada poderá levar a altos índices de sinistralidade, levando mesmo o SH/SFH a apresentar déficit, que deverá ser coberto pelo FCVS, ou seja, pelo Tesouro Nacional;
- os mutuários que permanecem ou que sejam escolhidos para o SH/SFH deverão arcar com prêmios mais altos em comparação aos mutuários que estejam cobertos por apólices privadas, uma vez que seu risco não estará diluído entre os demais mutuários.”

PARLAMENTAR

Brasília, 1º de abril de 2009.

Deputado Dárcisio Perondi



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00114

Data 31/03/2009	proposição Medida Provisória nº459/2009

Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	nº de prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. * Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 38	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

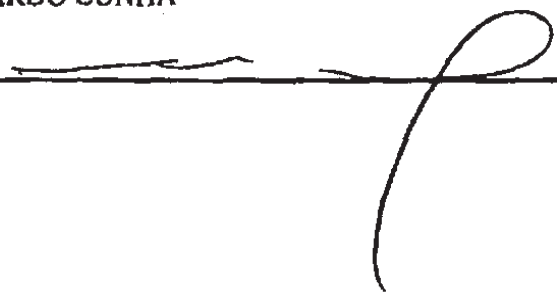
O art. 38 da Medida Provisória nº 459 de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV serão formalizados, obrigatoriamente com a presença da conjuge mulher ou companheira no contrato, ainda que seja em sociedade com o conjuge homem ou companheiro.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido os problemas decorrentes de uma separação, onde muitas mulheres com seus filhos são despejadas pelos próprios maridos, que acabam constituindo nova família, usando o imóvel para esse fim.

Sendo assim, o contexto da emenda tem o intuito de proteger a mulher e os filhos.

PARLAMENTAR**EDUARDO CUNHA**


MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00115

Data	Proposição MP 459/2009			
Autor Deputado ARNALDO JARDIM PPS/SP		nº do prontuário 338		
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(X) aditiva	5.() Substitutivo global

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte parágrafo único nos artigo o art. 39 da MP, 459, de 2009:

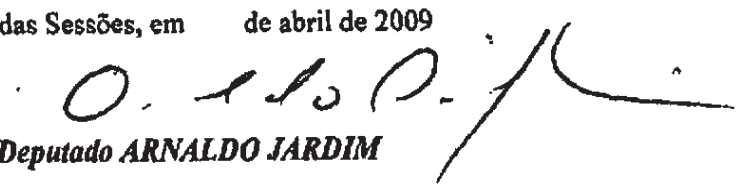
"art.39....."

Parágrafo único: As proibições previstas no Caput perdurarão pelo prazo de 15 (Quinze) anos, a contar da promulgação da Lei."

JUSTIFICATIVA

A proibição é válida para que não haja desvirtuamento dos propósitos do programa. No entanto, o engessamento ad eterno, propiciará a impossibilidade de alteração dinâmica do desenvolvimento urbano dessa localidade, portanto, necessário a trava, porém, para um prazo determinado, a fim de que se possa, simultaneamente, atender aos objetivos do plano, e não ser travado o desenvolvimento das cidades.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV-459**00116****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2009.

O artigo 40 da MP 459 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Os serviços de registros públicos extrajudiciais, observados os prazos e condições previstos em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico."

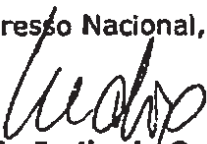
JUSTIFICAÇÃO

A utilização dos meios eletrônicos nos serviços de registros públicos faz-se necessária e urgente em todas as suas modalidades, devendo ser regulamentada, de forma padronizada e isonômica em todas elas.

O Sistema de Registros Públicos deve ser integrado, como um todo, facilitando o acesso à sua base de dados pelas autoridades e pela sociedade em geral. Assim, todos esses serviços deverão obedecer regramento uniforme que permita o cruzamento de suas informações, agilizando desde a obtenção de certidões dos distribuidores, dos registradores de pessoas naturais, de títulos e documentos e de pessoas jurídicas, muitas vezes essenciais à concretização dos negócios imobiliários, passando pela realização de envio e recepção de instrumentos e documentos sob forma eletrônica até o final registro imobiliário.

Sistematizar apenas e tão somente a ponta final do serviço não irá atender ao escopo do Programa pretendido.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, de 2009.


Deputado Indio da Costa
DEM-RJ

MPV-459**MPV N. 459/2009****00117****EMENDA MODIFICATIVA**

**Altera a redação do artigo 40 da Medida
Provisória n. 459/09**

“Art. 40. Os serviços de registros públicos de que tratam o art. 1º, § 1º, da Lei federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.”

JUSTIFICATIVA

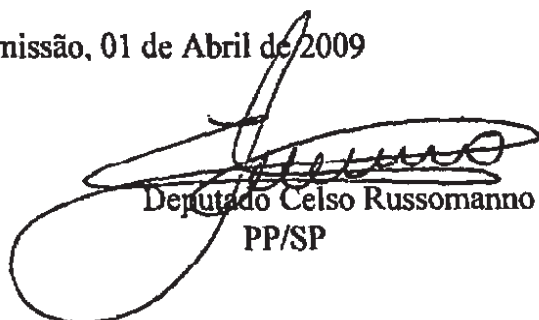
A lei federal n. 8.935/94, em seu art. 41, já autoriza aos registradores públicos, em geral, na prática de seus atos, a adoção de sistemas de computação, microfilmagem, discos óticos e outros meios de reprodução.

Além disso, o avanço tecnológico conduz, cada vez mais, à elaboração de documentos em meio eletrônico, tornando cada vez mais ágil a comunicação entre as pessoas e empresas, otimizando as relações sociais e jurídicas.

Ora, ao lado do avanço tecnológico, é necessário instituir meios capazes de registrar essas manifestações de vontade expressadas no meio digital, de modo a garantir a sua perpetuidade e integralidade

Portanto, a urgência de ser instituído o registro eletrônico é uma demanda que atinge a todos os segmentos que compõem o sistema registral brasileiro, e não apenas o serviço de registro de imóveis.

Sala da Comissão, 01 de Abril de 2009



Deputado Celso Russomanno
PP/SP

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00118

Data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº459 /2009			
Autor Deputado Filipe Pereira	Nº Prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos Art. 40	Parágrafos 1º	Inciso	Alínea

Altera a redação do artigo 40 da Medida Provisória Nº 459/09:

“Art. 40. Os serviços de registros públicos de que tratam o art. 1º, § 1º, da Lei federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o art. 5º, da Lei federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

A lei federal n. 8.935/94, em seu art. 41, já autoriza aos registradores públicos, na prática de seus atos, a adoção de sistemas de computação, microfilmagem, discos óticos e outros meios de reprodução.

Além disso, o avanço tecnológico conduz, cada vez mais, à elaboração de documentos em meio eletrônico, tornando cada vez mais ágil a comunicação entre as pessoas e empresas, otimizando as relações sociais e jurídicas.

Ora, ao lado do avanço tecnológico, é necessário instituir meios capazes de registrar essas manifestações de vontade expressadas no meio digital, de modo a garantir a sua perpetuidade e integralidade

Portanto, a urgência de ser instituído o registro eletrônico é uma demanda que atinge a todos os segmentos que compõem o sistema registral brasileiro, e não apenas o serviço de registro de imóveis.

ASSINATURA

Deputado Filipe Pereira
PSC-RJ

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00119**

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº			
autor ANDRÉ VARGAS	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MPV N. 459/2009**EMENDA MODIFICATIVA**

Altera a redação do artigo 40 da Medida Provisória n. 459/09

“Art. 40. Os serviços de registros públicos de que tratam o art. 1º, § 1º, da Lei federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.”

JUSTIFICATIVA

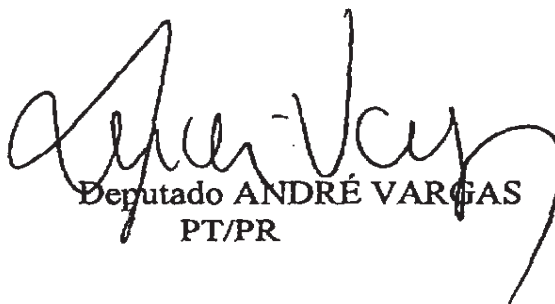
A lei federal n. 8.935/94, em seu art. 41, já autoriza aos registradores públicos, na prática de seus atos, a adoção de sistemas de computação, microfilmagem, discos óticos e outros meios de reprodução.

Além disso, o avanço tecnológico conduz, cada vez mais, à elaboração de documentos em meio eletrônico, tornando cada vez mais ágil a comunicação entre as pessoas e empresas, otimizando as relações sociais e jurídicas.

Ora, ao lado do avanço tecnológico, é necessário instituir meios capazes de registrar essas manifestações de vontade expressadas no meio digital, de modo a garantir a sua perpetuidade e integralidade

Portanto, a urgência de ser instituído o registro eletrônico é uma demanda que atinge a todos os segmentos que compõem o sistema registral brasileiro, e não apenas o serviço de registro de imóveis.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009



Deputado ANDRÉ VARGAS
PT/PR

PARLAMENTAR

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00120

data
01/04/2009proposição
Medida Provisória nº 459

Deputado LEO ALCÂNTARA

nº do prontuário
0981. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Art. 40. Os serviços de registros públicos de que tratam o art. 1º, § 1º, da Lei federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico."

JUSTIFICATIVA

A lei federal n. 8.935/94, em seu art. 41, já autoriza aos registradores públicos, na prática de seus atos, a adoção de sistemas de computação, microfilmagem, discos óticos e outros meios de reprodução.

Além disso, o avanço tecnológico conduz, cada vez mais, à elaboração de documentos em meio eletrônico, tornando cada vez mais ágil a comunicação entre as pessoas e empresas, otimizando as relações sociais e jurídicas.

Ora, ao lado do avanço tecnológico, é necessário instituir meios capazes de registrar essas manifestações de vontade expressadas no meio digital, de modo a garantir a sua perpetuidade e integridade.

Portanto, a urgência de ser instituído o registro eletrônico é uma demanda que atinge a todos os segmentos que compõem o sistema registral brasileiro, e não apenas o serviço de registro de imóveis.

PARLAMENTAR

LEO ALCANTARA (PR-CE)

Leonardo Alcantara

MPV-459

00121

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2009.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 40:

“Parágrafo Único. O Sistema de Registro Eletrônico a ser instituído na forma do caput, regulará todos os serviços extrajudiciais de registros públicos.”

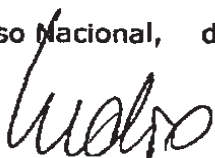
JUSTIFICAÇÃO

A utilização dos meios eletrônicos nos serviços de registros públicos faz-se necessária e urgente em todas as suas modalidades, devendo ser regulamentada, de forma padronizada e isonômica em todas elas.

O Sistema de Registros Públicos deve ser integrado, como um todo, facilitando o acesso à sua base de dados pelas autoridades e pela sociedade em geral. Assim, todos esses serviços deverão obedecer regramento uniforme que permita o cruzamento de suas informações, agilizando desde a obtenção de certidões dos distribuidores, dos registradores de pessoas naturais, de títulos e documentos e de pessoas jurídicas, muitas vezes essenciais à concretização dos negócios imobiliários, passando pela realização de envio e recepção de instrumentos e documentos sob forma eletrônica até o final registro imobiliário.

Sistematizar apenas e tão somente a ponta final do serviço não irá atender ao escopo do Programa pretendido, fazendo-se necessário regulamentar todo o Sistema de Registros Públicos nacional, regulados pela Lei 6.015, de 31 de dezembro de 2009.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, de de 2009.



**Deputado Indio da Costa
DEM-RJ**

MPV-459

00122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/09	proposição Medida Provisória nº 459 -2009			
autor Deputado Alex Canziani	nº do prontuário 445			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3. x ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA À MP 459/2009

O art. 40 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Artigo 40.....

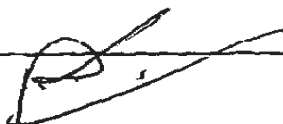
Parágrafo único. Os valores despendidos na aquisição e instalação de equipamentos e sistemas eletrônicos de processamento poderão ser deduzidos dos emolumentos recebidos, na forma do artigo 11, inciso III, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 .

Justificativa: A instituição de sistema de registro eletrônico prevista no "caput" exigirá vultosos investimentos que, pela vigente legislação, não são passíveis de dedução para apuração do imposto de renda de notários e registradores, o que desestimula sobremaneira a adequada informatização desses serviços.

Ressalte-se que a instituição de sistema de registro eletrônico deverá ser acompanhada de aquisição de diversos equipamentos, como computadores com maior capacidade de processamento e armazenagem, discos removíveis de grande capacidade para cópia de segurança, scanners, certificados digitais, além de licenças para sistemas eletrônicos para lançamento de informações e edição de registros, arquivamento de imagens, reconhecimento de caracteres, assinatura eletrônica, dentre outros.

PARLAMENTAR

Deputado Alex Canziani



MPV-459**00123****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459/09			
autor Deputado Federal Regis de Oliveira PSC/SP	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA :

Dê-se aos artigos 40, 41, 42, 43 e 44 da Medida Provisória nº 459/2009, a seguinte redação:

Art. 40. Os serviços notariais e de registro, observados os prazos e condições previstos em regulamento, instituirão sistemas eletrônicos para gestão dos dados sob sua guarda, recepção de títulos e fornecimento de informações.

Art. 41. Os documentos eletrônicos apresentados às serventias notariais e de registro ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e à arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico.

Parágrafo único: Aplica-se, no que couber, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 42 Os negócios jurídicos celebrados com base nos assentos das serventias notariais e de registro estão protegidos pelo princípio da boa-fé, na forma constante dos dispositivos do Título V da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com as alterações promovidas por esta lei.

§ 1º Para alcançar a finalidade desta lei, os seus dispositivos devem ser interpretados de forma sistemática, harmônica e coerente com os princípios informativos do direito notarial e registral.

§ 2º No prazo de 10 (dez) anos da entrada em vigor desta lei, todos os serviços de notas e de registro adotarão o sistema de registro eletrônico, cuja implantação será de forma gradativa, conforme cronograma estabelecido pelo Poder Judiciário.

§ 3º No mesmo prazo e forma estabelecidos no caput, os serviços de notas e de registro disponibilizarão a recepção eletrônica de títulos e o fornecimento de informações e certidões eletrônicas.

§ 4º Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 1973, poderão ser inseridos em sistema eletrônico por meio de traslado ou digitalização de imagens.

§ 5º Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 1973, serão inseridos em sistema eletrônico, por meio de traslado das informações e dos direitos vigentes, bem como de digitalização de imagens dos documentos arquivados, no prazo de 15 (quinze) anos a contar da vigência desta lei.

§ 6º Os investimentos e demais gastos efetuados com informatização e modernização da atividade são considerados para todos os efeitos despesas necessárias à manutenção do serviço registral.

§ 7º Os dispêndios a que se refere o parágrafo 6º serão computados em dobro, quando efetuado no prazo de 5 (cinco) anos, contados da vigência desta lei.

§ 8º Fica autorizada a União a disponibilizar aos oficiais de registro e aos tabeliães de notas e protesto, via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, linha de crédito, com taxa de juros oficiais, para aquisição de computadores, servidores e softwares necessários ao desenvolvimento do trabalho.

§ 9º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a ser repassado às Associações de Notários e Registradores do Brasil e das unidades da Federação, de conformidade com o número de serventias existentes nesta data em cada unidade, para desenvolvimento de software padronizado, que atenda os requisitos da Lei Federal nº 6.015/1973, da Lei Federal nº 8.935/1994, dos introduzidos por este diploma legal e as peculiaridades normativas locais, a ser implantado e mantido gratuitamente em todas as serventias notarias e de registro, de todas as especialidades.

Art. 44. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 40 desta lei, os serviços de notas e de registro disponibilizarão ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico, as informações indicativas da existência ou não de ocorrências e respectivas serventias onde inscritas.

§ 1º Os serviços de registros de imóveis atenderão as requisições eletrônicas de informações complementares de forma prioritária, observando-se o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 2º Os serviços notariais e de registro fornecerão anualmente dados estatísticos relativos os atos inscritos ao poder público.

JUSTIFICATIVA

Como a matéria tratada nesta Emenda diz respeito ao tema dos artigos 40 a 44 da Medida Provisória nº 459/2009, é importante que esta proposição ofereça nova

redação que permita a compreensão das mudanças pretendidas e sua implementação. Não é o caso de se fazer emenda artigo por artigo, pois haveria o risco de fragmentação da nova disciplina.

A implantação do sistema de registro eletrônico nas atividades notariais e de registro é totalmente revolucionária, pois importará na agilização, modernidade e no incremento de segurança em todo o sistema, de modo inédito, no Brasil. Também resultará em positivos reflexos ambientais, com a redução do uso de papel.

Embora o escopo inicial do projeto seja louvável, não há razão lógico-instrumental para que os demais serviços de notas e de registro sejam excluídos deste salutar processo modernizante e progressista.

É necessário impor não só aos registradores de imóveis, mas também aos tabeliães de notas e demais oficiais de registro a modernização de suas atividades, em benefício da população do país e do desenvolvimento econômico do Brasil. Não basta que os registros de imóveis sejam eletrônicos se as escrituras que serão levadas a registro estarão em papel, ou se as certidões emanadas do registro civil de pessoas naturais ou jurídicas não estiverem igualmente em mídia digital. Com a disseminação do documento eletrônico serão reduzidos os erros sistêmicos e dificultadas as eventuais falsificações. Como consequência, os prazos dos processos de formalização dos negócios jurídicos poderão ser mais céleres.

De outro lado, a instituição deste sistema de registro eletrônico exigirá vultosos investimentos que, pela vigente legislação, não são claramente passíveis de dedução para apuração do Imposto de renda de notários e registradores, o que desestimula sobremaneira a adequada informatização dessas atividades.

Ressalte-se que a instituição de sistema de registro eletrônico deverá ser acompanhada de aquisição de diversos equipamentos, como computadores com maior capacidade de processamento e armazenamento, discos removíveis de grande capacidade para cópia de segurança, scanners, certificados digitais, além de licenças para sistemas eletrônicos de lançamento de informações e edição de registros, arquivamento de imagens, reconhecimento de caracteres, assinatura eletrônica, dentre outros.

A presente emenda, portanto, visa a aumentar a segurança jurídica e desburocratizar também a atividade notarial e registral como um todo.

De outro lado, visando viabilizar a modernização e atender as peculiaridades locais, destina-se linha de crédito às entidades nacionais e estaduais representativas dos notários e registradores para desenvolvimento de software padronizado que permita a redução dos custos gerenciais por serventia, atendimento aos requisitos tecnológicos trazidos pela Medida Provisória e o intercâmbio eletrônico entre todas as especialidades, tomando concreto, sob o aspecto jurídico-notarial-registral, o Programa Nacional de Habitação Urbana.

Ademais, sugere-se a alteração da redação do art. 44 para que esteja em consonância com o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, compatibilizando a publicidade das atividades notariais e de registro com a imprescindível proteção da intimidade dos cidadãos e a necessidade de facilitação do acesso às informações

registrais e notariais pelas autoridades administrativas legalmente habilitadas, no exercício de suas funções, na forma preceituada no art. 30, inciso XII, da Lei 8.935/94.

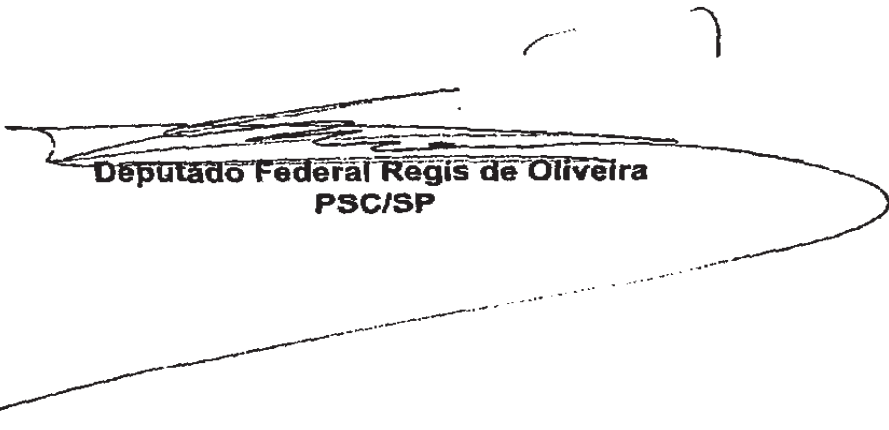
A forma definida historicamente para acesso de terceiros aos registros públicos é a requisição de informações e certidões, evitando assim o acesso irrestrito que o texto da Medida Provisória parece sugerir. Caberá ao registrador e ao notário, sob pena de infração administrativa, guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão (art. 30, inciso VI, da Lei 8.935/94). Não há como prescindir da intervenção humana na triagem de requisições, sob pena de risco ao direito fundamental de proteção à intimidade.

A emenda sugerida, no entanto, permitirá a pronta verificação por parte das autoridades devidamente sobre a existência de ocorrências relevantes em nome de uma pessoa natural ou jurídica, bem como a serventia na qual tal inscrição se encontra assentada, com a possibilidade de imediata requisição, a ser atendida de forma eletrônica, com registro eletrônico detalhado das consultas efetuadas por usuário credenciado e do atendimento à requisição.

Outrossim, o Poder executivo federal possui acesso e informações das negociações imobiliárias através da Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI criada pelo art. 8º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Os assentos dos registros e tabelionatos são públicos, de acordo com a Constituição Federal, já existindo forma de publicidade e acesso aos interessados, na forma da Lei nº 6.015/73.

O que não existe é a concentração estatística dessas informações que serão, sem dúvida, de relevante interesse do Poder Executivo e à iniciativa privada, seja o desenvolvimento e implantação de políticas públicas, seja para o desenvolvimento de projetos da iniciativa privada.



Deputado Federal Regis de Oliveira
PSC/SP

MPV-459**00124****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2009.

O artigo 41 da MP 459 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços extrajudiciais de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e à arquitetura e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, conforme regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A utilização dos meios eletrônicos nos serviços de registros públicos faz-se necessária e urgente em todas as suas modalidades, devendo ser regulamentada, de forma padronizada e isonômica em todas elas, motivo pelo qual faz-se necessário ampliar a regulamentação sobre todas as especialidades de registros públicos cartoriais.

Sistematizar apenas e tão somente a ponta final do serviço não irá atender ao escopo do Programa pretendido.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, de de 2009.


Deputado Indio da Costa
DEM-RJ

MPV-459**00125****MPV N. 459/2009****EMENDA MODIFICATIVA****Altera a redação do art. 41 da Medida****Provisória n. 459/09.**

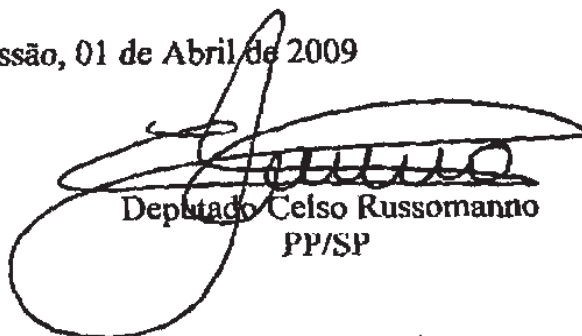
“Art. 41. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos referidos no artigo anterior, ou por eles expedidos, deverão atender aos requisitos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e à arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão meios de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequar a redação do artigo ao disposto no artigo anterior, se acolhida a emenda com a nova redação a ser dada ao art. 40 da Medida Provisória em exame.

Sala da Comissão, 01 de Abril de 2009



Deputado Celso Russomanno
PP/SP

MPV-459**00126****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459

Deputado LEO ALCÂNTARA	nº do prontuário 098

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

"Art. 41. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos referidos no artigo anterior, ou por eles expedidos, deverão atender aos requisitos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e à arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão meios de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do artigo ao disposto no artigo anterior, se acolhida a emenda com a nova redação a ser dada ao art. 40 da Medida Provisória em exame.

PARLAMENTAR**LEO ALCÂNTARA (PR-CE)***Leonardo Alcantara*

MPV-459**00127****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2009.

O parágrafo único do artigo 41 da MP 459 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e documentos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

A utilização dos meios eletrônicos nos serviços de registros públicos faz-se necessária e urgente em todas as suas modalidades, devendo ser regulamentada, de forma padronizada e isonômica em todas elas, motivo pelo qual faz-se necessário ampliar a regulamentação sobre todas as especialidades de registros públicos cartoriais.

Sistematizar apenas e tão somente a ponta final do serviço não irá atender ao escopo do Programa pretendido.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, de 2009.


Deputado Índio da Costa
DEM-RJ

MPV-459**00128****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº459 /2009			
Autor Deputado Filipe Pereira	Nº Prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos Art. 41	Parágrafos Parágrafo Único	Inciso	Alínea

Altera a redação do art. 41 da Medida Provisória Nº 459/09:

“Art. 41. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos referidos no artigo anterior, ou por eles expedidos, deverão atender aos requisitos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e à arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão meios de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a adequar a redação do artigo ao disposto no artigo anterior, se acolhida a emenda com a nova redação a ser dada ao art. 40 da Medida Provisória em exame.



ASSINATURA
Deputado Filipe Pereira
PSC-RJ

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00129**

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº			
autor ANDRÉ VARGAS	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MPV N. 459/2009**EMENDA MODIFICATIVA**

Altera a redação do art. 41 da Medida Provisória n. 459/09.

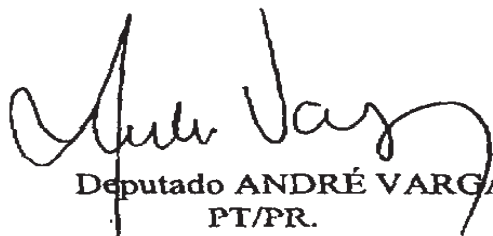
“Art. 41. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos referidos no artigo anterior, ou por eles expedidos, deverão atender aos requisitos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e à arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão meios de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequar a redação do artigo ao disposto no artigo anterior, se acolhida a emenda com a nova redação a ser dada ao art. 40 da Medida Provisória em exame.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009.


Deputado ANDRÉ VARGAS
PT/PR.

MPV-459**00130****MPV N. 459/2009****EMENDA MODIFICATIVA**

Altera a redação do art. 42 da Medida Provisória n. 459/2009.

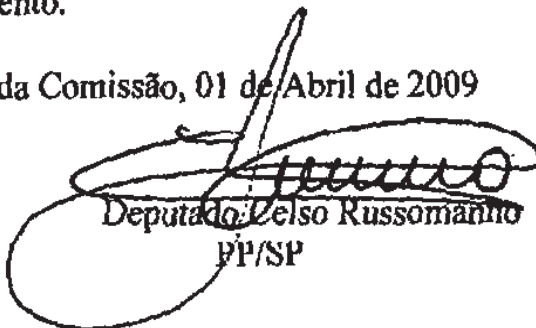
“Art. 42. Os atos registraís praticados pelos serviços de registro de imóveis, a partir da vigência da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até cinco anos a contar da publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados pelos serviços de registro de imóveis em data anterior à vigência da Lei n. 6.015, de 1973, poderão ser inseridos no sistema eletrônico.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequar a redação do art. 42, se acolhidas as emendas que propõem a alteração da redação dos artigos 40 e 41 da Medida Provisória em comento.

Sala da Comissão, 01 de Abril de 2009



Deputado Celso Russomanno
PP/SP

MPV-459

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 /2009			
Autor Deputado Filipe Pereira	Nº Prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos Art. 42	Parágrafos Parágrafo Único	Inciso	Alinea

Altera a redação do art. 42 da Medida Provisória Nº 459/2009:

“Art. 42. Os atos registraes praticados pelos serviços de registro de imóveis, a partir da vigência da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até cinco anos a contar da publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados pelos serviços de registro de imóveis em data anterior à vigência da Lei n. 6.015, de 1973, poderão ser inseridos no sistema eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

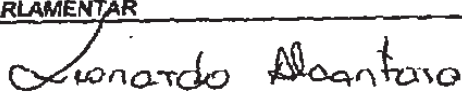
A presente emenda visa a adequar a redação do art. 42, se acolhidas as emendas que propõem a alteração da redação dos artigos 40 e 41 da Medida Provisória em comento.


ASSINATURADeputado Filipe Pereira
PSC-RJ

MPV-459

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459			
Deputado LEO ALCANTARA	nº do prontuário 098			
1 ☐ Supressiva2. ☐ substitutiva3. ☒ modificativa4. ☐ aditiva5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
“Art. 42. Os atos registraes praticados pelos serviços de registro de imóveis, a partir da vigência da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até cinco anos a contar da publicação desta Medida Provisória. Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados pelos serviços de registro de imóveis, em data anterior à vigência da Lei n. 6.015, de 1973, poderão ser inseridos no sistema eletrônico.” JUSTIFICATIVA A presente emenda visa adequar a redação do art. 42, se acolhidas as emendas que propõem a alteração da redação dos artigos 40 e 41 da Medida Provisória em comento.				
PARLAMENTAR				
LEO ALCÂNTARA (PR-CE)				

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00133**

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº			
autor ANDRÉ VARGAS	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MPV N. 459/2009**EMENDA MODIFICATIVA**

Altera a redação do art. 42 da Medida Provisória n. 459/2009.

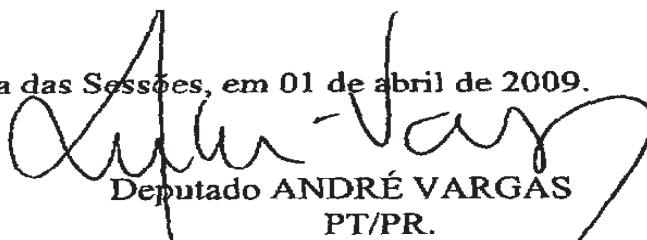
“Art. 42. Os atos registrais praticados pelos serviços de registro de imóveis, a partir da vigência da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até cinco anos a contar da publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados pelos serviços de registro de imóveis em data anterior à vigência da Lei n. 6.015, de 1973, poderão ser inseridos no sistema eletrônico.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequar a redação do art. 42, se acolhidas as emendas que propõem a alteração da redação dos artigos 40 e 41 da Medida Provisória em comento.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009.



Deputado ANDRÉ VARGAS
PT/PR.

MPV-459**00134****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2009.

O artigo 43 da MP 459 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 43. Os livros de registros a que se refere a Lei nº 6.015, de 1973, serão escriturados de forma eletrônica, devendo ser mantidas cópias de segurança em local diverso, conforme regulamento.”

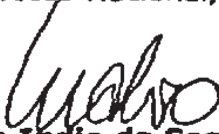
JUSTIFICAÇÃO

A utilização dos meios eletrônicos nos serviços de registros públicos faz se necessária e urgente em todas as suas modalidades, devendo ser regulamentada, de forma padronizada e isonômica em todas elas, motivo pelo qual faz-se necessário ampliar a regulamentação sobre todas as especialidades de registros públicos cartoriais.

Sistematizar apenas e tão somente a ponta final do serviço não irá atender ao escopo do Programa pretendido.

Ademais, a adoção de sistemas eletrônicos de arquivamento da base de dados dos serviços de registros públicos dinamizará e facilitará o acesso às suas informações, em nível nacional, permitindo a redução do custo do serviço e, com isso, a universalização de sua prestação, além de conferir maior segurança jurídica quanto a sua autenticidade, dada maior facilidade de fraudes no meio material, o papel.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, de 2009.


Deputado Indio da Costa
DEM-RJ

MPV-459**00135****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2009.

O artigo 44 da MP 459 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o artigo 40, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Executivo federal, também por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A utilização dos meios eletrônicos nos serviços de registros públicos faz-se necessária e urgente em todas as suas modalidades, devendo ser regulamentada, de forma padronizada e isonômica em todas elas, motivo pelo qual faz-se necessário ampliar a regulamentação sobre todas as especialidades de registros públicos cartoriais.

Sistematizar apenas e tão somente a ponta final do serviço não irá atender ao escopo do Programa pretendido.

Ademais, a adoção de sistemas eletrônicos de arquivamento da base de dados dos serviços de registros públicos dinamizará e facilitará o acesso às suas informações, em nível nacional, permitindo a redução do custo do serviço e, com isso, a universalização de sua prestação, além de conferir maior segurança jurídica quanto a sua autenticidade, dada maior facilidade de fraudes no meio material, o papel.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, de 2009.


Deputado Lindolfo da Costa
DEM-RJ

MPV-459

00136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 2009			
AUTOR DEPUTADO RENATO AMARY			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Altera a redação do <i>caput</i> do art. 45, da Medida Provisória 459, de 25 de março de 2009, que passa a vigorar da seguinte forma: <i>"As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos sobre os quais incida cobrança de custas/emolumentos, referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:"</i> Justificativa Ao se utilizar uma redação onde consta taxativamente os atos que terão o valor de suas custas e emolumentos reduzidos para atender um programa habitacional de interesse social dirigido à baixa renda pode-se incorrer no risco de deixar de mencionar outros tantos atos necessários, relativos à construção de empreendimentos do PMCMV, que também serão objeto de cobrança de custas/emolumentos. Atos que em determinada região do País possuam nomenclatura diferenciada também poderão ensejar dúvidas quanto à possível redução ou não das suas custas e emolumentos. Por isso, como forma de prevenção, faz necessário adequar o texto do <i>caput</i> do art. 45 da Medida Provisória, de forma a contemplar <u>todos os atos que serão objeto de cobrança de custas/emolumentos</u> , estando ou não mencionados no texto legal. Sala das Sessões, 31 de março de 2009  Deputado Renato Amary (PSDB/SP) ASSINATURA _____				

Emenda ao art 45 altera caput

MPV-459**00137****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/04/2009	Proposição MP 459/2009			
Autor DEP. EDUARDO SCIARRA - DEM / PR	Nº do prontuário			
1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se ao caput do art. 45 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

“Art 45 As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos sobre os quais incida cobrança de custas/emolumentos, referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV, serão reduzidos em:

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Ao se utilizar uma redação onde consta taxativamente os atos que terão o valor de suas custas e emolumentos reduzidos para atender um programa habitacional de interesse social dirigido à baixa renda, pode-se incorrer no risco de deixar de mencionar outros tantos atos necessários, relativos à construção de empreendimentos do PMCMV, que também serão objeto de cobrança de custas/emolumentos.

Atos que em determinada região do País possuam nomenclatura diferenciada também poderão ensejar dúvidas quanto à possível redução ou não das suas custas e emolumentos. Por isso, como forma de prevenção, faz-se necessário adequar o texto do caput do art. 45 da MP, de forma a contemplar todos os atos que serão objeto de cobrança de custas/emolumentos, estando ou não mencionados no texto legal.



Dep. Eduardo Sciarra
DEM/PR

MPV-459**00138****Deputado Federal Assis do Couto – Prontuário n. 443****Medida Provisória n. 459, de 25 de março de 2009.**

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

Emenda aditiva n.**Alteração proposta**

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 45 da Medida Provisória n. 459/2009:

“Parágrafo único. Os percentuais e condições de redução previstos neste artigo aplicam-se, no que concerne ao Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, a todos os atos necessários ao registro da propriedade sobre a qual será edificado o imóvel familiar”.

Justificativa

No meio rural, diversas são as propriedades desprovidas do necessário registro, porque os custos da medida são extremamente elevados para os ganhos dos pequenos produtores rurais.

Parlamentar

ASSIS DO COUTO
PT/PR

Assim, razoável que a redução dos valores correspondentes sejam também minimizados, contribuindo sobremaneira para a implementação do caráter de regularidade daquelas propriedades.

Roga-se, pois, pelo acatamento da alteração que ora se propõe, direcionada ao atendimento de demanda há tempos existente no meio rural.

Parlamentar

ASSIS DO COUTO
PT/PR

MPV-459

00139

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 45 da Medida Provisória n.º 459, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 45. As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se, e demais atos referentes à construção de empreendimentos serão reduzidas em:

.....

.....

JUSTIFICATIVA

O art. 45 da Medida Provisória n.º 459, de 2009, determina descontos para as custas cartoriais devidas de unidades habitacionais destinadas a famílias com renda até dez salários mínimos. Contudo, tais descontos se referem, pela redação dada no artigo citado, apenas a imóveis adquiridos “no âmbito do PMCMV”.

A presente emenda, portanto, visa permitir que qualquer empreendimento destinado a habitação para as famílias com renda de até dez salários mínimos tenha essas mesmas garantias, dado que tais ações são similares. Para tanto foi suprimida a expressão “no âmbito do PMCMV”.

Dessa forma, apresentamos esta Emenda, contando com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV-459

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31-03-2009		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 23 de março de 2009		
AUTOR Deputados Fernando Chucre		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 45 da Medida Provisória 459, de 23 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art.45.....

Parágrafo único: A construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV, que se beneficiarem com redução de taxas e emolumentos e que, ao final, tiverem seus valores de venda acima dos limites estabelecidos nos incisos I, II e III, deverão ser reequadrados com o respectivo pagamento das diferenças de custas e emolumentos devidos.

Justificativa

A proposta ora apresentada tem o objetivo de evitar que sejam beneficiados com a redução das taxas e emolumentos empreendimentos cujos valores de venda, ao final, forem superiores aos limites estabelecidos pela Lei.

É uma forma de controle para o Poder Público e para a sociedade, assim também como a garantia para o tabelião que efetuar o registro de um empreendimento com as reduções previstas para o Programa e que no final poderá reaver o valor integral das custas e emolumentos, caso seja verificado que o preço de venda do imóvel está acima do teto estabelecido na lei para a concessão do benefício de redução

ASSINATURA

MPV-459

00141

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 1/4/2009	Proposição Medida Provisória nº 459, de 25/3/2009
Autor Senador ARTHUR VIRGÍLIO	nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 45 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 45. As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidas em:

I - noventa por cento para a construção de unidades habitacionais de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - oitenta por cento para a construção de unidades habitacionais de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é estender os benefícios do Programa para o maior numero possível de pessoas.

Sala das Sessões, de abril de 2009.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

MPV-459**00142****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 2009			
AUTOR DEPUTADO RENATO AMARY			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao artigo 45, da MP 459, de 25 de março de 2009, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 45. As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidas em:

I - noventa por cento para a construção de unidades habitacionais de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - oitenta por cento para a construção de unidades habitacionais de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

III - setenta e cinco por cento para a construção de unidades habitacionais de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Parágrafo único. Para fins de fixação dos emolumentos, adotar-se-á o valor das unidades habitacionais constante do quadro IV da NBR 12.721, em cumprimento ao estabelecido na alínea h do artigo 32 da Lei nº 4.591, de 16.12.64.

JUSTIFICATIVA

A alteração visa estabelecer, expressamente, a base de cálculo (valor da unidade habitacional) a ser utilizada para a fixação das custas e emolumentos devidos pelos atos de registro de incorporação imobiliária, parcelamento do solo, averbação de construção, registro da instituição e especificação de condomínio, bem como dos demais atos referentes à construção de empreendimentos.

O propósito é eliminar quaisquer dúvidas dos gestores do programa, quando da regulamentação, dos tabeliães e autoridades notariais quando do cálculo do valor do ato.

Ademais, essa é a forma que, presentemente, os notários adotam para a fixação dos seus emolumentos, notadamente porque o cálculo é obtido a partir de índices setoriais que bem expressam o valor de avaliação das unidades

Sala das Sessões, 31 de março de 2009


Deputado Renato Amary
(PSDB/SP)

ASSINATURA

MPV-459

00143

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459/09			
autor Deputado Federal Regis de Oliveira PSC/SP	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA:

Dê-se aos artigos 45, 46 e 72, da Medida Provisória nº 459/2009, a seguinte redação:

Art. 45. Caso inexistir lei estadual específica prevendo tratamento diferenciado e favorecido para os empreendimentos de interesse social e para a regularização fundiária de interesse social, os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV, serão reduzidos em:

I- noventa por cento para a construção de unidades habitacionais de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II- oitenta por cento para a construção de unidades habitacionais de R\$ 60.000,01 (sessenta e um mil reais e um centavo) a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III- setenta e cinco por cento para a construção de unidades habitacionais de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

§ 1º: Sobre os emolumentos do registrador não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação;

§ 2º: O valor do desconto poderá ser deduzido dos emolumentos recebidos, na forma do artigo 11, inciso III, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 46. A cobrança dos emolumentos referentes à escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do PMCMV, será feita na forma do artigo 45 e respectivos parágrafos.

Art. 72. A cobrança dos emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística e do título de legitimação, bem como dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social, será feita na forma do artigo 45 e respectivos parágrafos.

JUSTIFICATIVA:

Propõe-se alteração conjunta, por serem comandos jurídicos relativos aos emolumentos das Serventias Notariais e Registrais, objetivando adequação de redação para obtenção de melhor técnica legislativa e hermenêutica jurídica, dos caputs dos artigos 45, 46 e 72, todos da Medida Provisória 459, de 25 de março de 2009, com supressão de incisos e acréscimo de parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

A remuneração dos notários e registradores, efetuada por meio de taxas fixadas por lei estadual, deve ser adequada e suficiente para custear de forma eficiente a atividade, proporcionar meios para a constante e indispensável modernização e informatização dos serviços e retribuir de forma proporcional o risco envolvido com a guarda e eterna preservação dos documentos, e com a responsabilidade civil, penal e tributária atribuída aos notários e registradores em decorrência da prática de seus atos.

Com efeito, dispõe a Lei Federal 10.169/00, que regulamenta o art. 236, § 2º, da Constituição Federal que os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, sendo que o valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados (art. 1º e parágrafo único).

As "desonerações" do art. 45 são inconstitucionais, pois ferem o art. 151, III da CRFB/1988, e como tais poderão ser - e serão - questionadas no foro correicional e no próprio Judiciário.

Ressalta-se ainda que dentre os valores pagos pelos usuários dos serviços incluem-se valores que são repassados a diversos órgãos. No Estado de São Paulo, por exemplo, (i) 17,76% são receita do Estado para custeio dos serviços de assistência judiciária gratuita; (ii) 13,15% referem-se à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado; (iii) 3,28% são destinados à compensação dos atos gratuitos do Registro Civil de Pessoas Naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias, e (iv) 3,28% são destinados ao Fundo Especial de Aparelhamento do Tribunal de Justiça.

Ou seja, conforme a regra de repartição constitucional de competências, a legislação sobre emolumentos é editada em cada Unidade da Federação de acordo

com as normas gerais definidas na Lei Federal 10.169/2000, sempre observando as peculiaridades regionais.

Destaque-se que em diversas Unidades da Federação já foram editadas leis específicas para a fixação de emolumentos em empreendimentos sociais de interesse social, levando em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, bem como a razoável manutenção de equilíbrio-econômico financeiro das serventias, de maneira a não inviabilizar a continuidade na prestação dos serviços.

Como exemplo, a Lei nº 13.290, de 22 de dezembro de 2008, do Estado de São Paulo, que reduziu significativamente os emolumentos para os empreendimentos habitacionais de interesse social.

De qualquer forma, é conveniente a definição de um regime específico, para as Unidades da Federação que não tenham lei conferindo tratamento diferenciado e favorecido quanto aos emolumentos em empreendimentos habitacionais de interesse social.

A par disso, convém editar regra similar à contida no artigo 73 da Lei Complementar 123/2006, relativa aos emolumentos do tabelião de protesto quando o devedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, contribuindo assim com a redução do custo nos atos notariais e registrais inseridos dentro do Programa Minha Casa Minha Vida.

Outro aspecto importante é a expressa previsão de dedução dos emolumentos que deixarão de ser recebidos, dada a imposição legal de redução no valor cobrado.

Com isso será possível a manutenção dos mesmos patamares de qualificação, segurança e eficiência ostentados atualmente pelo sistema notarial e de registro, bem como a informatização e redução do tempo para prática de atos pelos cartórios.

Obviamente, acaso mantida a redação original da Medida Provisória, não haveria como manter a qualidade dos serviços prestados à população, conforme constatado por Joaquim Falcão, Diretor da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (RJ) e membro do Conselho Nacional de Justiça, em matéria publicada no Correio Braziliense, de 23/11/2008, sob o título **O Congresso e os cartórios**: "Estudo da Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) constata crescente melhoria de atendimento no Estado de São Paulo com relação à qualidade do serviço (o atendimento recebeu nota média de 8,6), ao tempo de atendimento (55% declararam ter sido atendidos em menos de 15 minutos) e até mesmo aos custos (48% dos entrevistados declararam que os preços são justos)."

Tal medida, se implementada, inviabilizaria a manutenção das serventias extrajudiciais de todas as naturezas Brasil afora, especialmente as de médio e pequeno porte, que representam cerca de 98% dos cartórios do país.

A Medida Provisória tratou de assegurar o equilíbrio-econômico-financeiro das instituições financeiras e demais agentes envolvidos no programa. Porém, olvidou-se que ao Estado também cabe garantir a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro e a estabilidade das relações sociais mediante adoção de medidas para proteção das serventias notariais e de registro do impacto de tais isenções e gratuidades.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada resgata esse equilíbrio, sob pena de enfraquecimento do sistema imobiliário e conseqüente aumento do déficit habitacional.

**Deputado Federal Regis de Oliveira
PSC/SP**

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00144

Data 1/4/2009	Proposição Medida Provisória nº 459, de 25/3/2009			
Autor Senador ARTHUR VIRGÍLIO			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 46 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 46. Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do PMCMV, pelo beneficiário com renda familiar mensal de até seis salários mínimos.

Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o caput, no âmbito do PMCMV, serão reduzidas em oitenta por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a seis e até dez salários mínimos."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é conceder a isenção de custas e emolumentos referentes a atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado a um número maior de beneficiários, ou seja, àqueles com renda familiar mensal de até seis salários mínimos. Assim, os benefícios do Programa alcançariam um número maior de pessoas.

Sala das Sessões, de abril de 2009.

Arthur Virgílio
Senador ARTHUR VIRGÍLIO

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00145

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM PPS/SP	nº do prontuário 339
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA MODIFICATIVA Nº

redação: Dê-se ao art. 46 da Medida Provisória n.º 459, de 2009, a seguinte

“Art. 46. Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o caput serão reduzidas em:

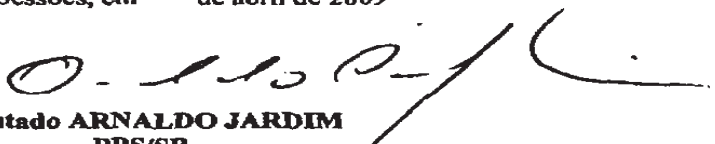
JUSTIFICATIVA

O art. 46 da Medida Provisória n.º 459, de 2009, determina isenção de pagamento para as custas cartoriais de registro de imóveis devidas de unidades habitacionais destinadas a famílias com renda até três salários mínimos. Contudo, tais descontos se referem, pela redação dada no artigo citado, apenas a imóveis adquiridos “no âmbito do PMCMV”.

A presente emenda, portanto, visa permitir que qualquer empreendimento destinado a habitação para as famílias com renda de até três salários mínimos tenha essas mesmas garantias, dado que tais ações são similares. Para tanto foi retirada a expressão “no âmbito do PMCMV”.

Dessa forma, apresentamos esta Emenda, contando com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV-459

00146

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31-03-2009		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 23 de março de 2009		
AUTOR DEPUTADO RENATO AMARY			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 46	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o parágrafo segundo no art. 46 da Medida Provisória n. 459, de 23 de março de 2009, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo primeiro:

"Parágrafo segundo: Para comprovação da condição de enquadramento descrita no caput, o beneficiário deverá declarar formalmente que preenche os requisitos para o recebimento do benefício, sob as penas da lei."

Justificativa

Tal disposição visa coibir que o benefício seja dado a quem não é devido.

É uma forma de fazer com que o eventual beneficiado a se declarar possuidor da condição necessária para tanto, ou seja, - que é o seu primeiro imóvel e que possui renda familiar até três salários mínimos - , estando ciente de que se prestar declaração falsa responderá penalmente por isso.

Ademais, tal declaração será suficiente a tal comprovação, restando desnecessária a expedição de várias certidões nos cartórios de registro de imóveis, o que ensejaria um custo adicional para o mutuário de baixa renda.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009


Deputado Renato Amary
(PSDB/SP)

ASSINATURA

MPV-459**00147****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 31/03/2009	proposição Medida Provisória nº459/2009
Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	nº de precatório

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 46	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 46, da Medida Provisória nº 459 de 2009, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a ser § 1º:

"Art. 46.....

§1º

I-

II -

§ 2º Fica estendida a isenção de que trata este artigo, na regularização fundiária dos imóveis, dos assentamentos humanos de família de baixa renda, através dos títulos de concessão do Direito Real de Uso ou promessa de cessão, emitidos pelo Poder Público."

JUSTIFICAÇÃO

Ao tratar de isenções para escritura, não foi proposto o mesmo benefício aos títulos de regularização fundiária e assentamentos, o que é objeto da presente emenda.

PARLAMENTAR**EDUARDO CUNHA**


MPV-459

00148

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459/09			
autor Deputado Federal Regis de Oliveira PSC/SP	nº do prontuário			
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<u>EMENDA :</u> Fica suprimido o art. 47 da Medida Provisória 459/09. <u>JUSTIFICATIVA</u> A Lei 8935/94 estabelece no art. 30, VIII dentre os deveres dos notários e oficiais de registro, observar os emolumentos fixados para a prática dos atos de seu ofício. Ademais, nos termos do art. 31, I e III, a inobservância das prescrições legais ou normativas, bem como a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, são classificadas como infrações disciplinares, sujeitas às penalidades previstas na referida lei. O art. 34 da Lei 8935/94 já prevê que as penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato. As multas eventualmente impostas aos notários e oficiais de registro pelo Poder Judiciário, órgão fiscalizador das atividades, devem obedecer também aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a infração cometida. Isto posto, apresenta-se a presente emenda supressiva por ser desnecessário impor penalidade para o descumprimento desta lei, uma vez que já existe lei especial que trata deste tema.  Deputado Federal Regis de Oliveira PSC/SP				

MPV-459

00149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/09	proposição Medida Provisória n° 459 -2009			
autor Deputado Alex Canziani	PTB-PN	n° do prontuário 445		
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 1	Artigo	Parágrafo	Inclso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA SUBSTITUTIVA À MP 459/2009

Dê-se ao artigo 47 esta redação:

Art. 47. O não cumprimento no disposto nos arts. 45 e 46 desta lei sujeitará o infrator à multa prevista na Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

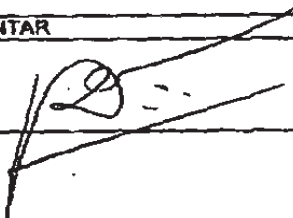
JUSTIFICATIVA

A imposição de penalidade pelo descumprimento das disposições legais pelos notários e registradores já está prevista na lei 8935/94.

Assim, a presente emenda pretende suprimir a indicação ao valor fixo de multa, remetendo às disposições específicas já existentes.

PARLAMENTAR

Deputado Alex Canziani



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00150

DATA 31-03-2009		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 23 de março de 2009		
AUTOR Deputado Fernando Chucre			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O art. 48 da Medida Provisória n.º 459, de 23 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

.....
Parágrafo único. O acesso ou envio de informações aos registros Públicos, quando forem realizados por meio da rede mundial de computadores - Internet, deverão ser assinados com uso de certificado digital, que atenderá os requisitos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP." (NR)

"Art. 237-A. No registro da incorporação imobiliária e do parcelamento do solo, até o registro da carta de habite-se ou TVO (Termo de Verificação de Obra), inclusive, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e registros realizados com base no caput serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

§ 2º Apesar do registro do contrato de mútuo ou daquele referente a direitos reais de garantia serem feitos em cada uma das matrículas dos lotes envolvidos, quando o empreendimento for produzido em loteamento, para efeito de cobrança de custas e emolumentos, também serão considerados como ato de registro único.

§ 3º Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de quinze dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação." (NR)

JUSTIFICATIVA:

No parcelamento do solo, a maioria dos empreendimentos é feita sob a modalidade de parceria entre a empresa loteadora e o proprietário da gleba. Não há na Lei de Registros Públicos previsão para registro deste contrato à margem da matrícula que irá ser parcelada. No entanto, tornar esta informação pública, através dos Cartórios de Registros Públicos, é de vital importância a todos os envolvidos, uma vez que a responsabilidade pela implantação do empreendimento é de quem o promove.

ASSINATURA

MPV-459

00151

MPV N. 459/2009

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 49 da Medida

Provisória n. 459/2009.

"Art. 49. O Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias, editará regulamento dispondo sobre as condições e as etapas mínimas, bem como os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de registros públicos, a fim de ser implementado o sistema de registro eletrônico de que trata o art. 40."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adaptar a redação do art. 49 à nova redação do art. 40, se for acolhida a Emenda Modificativa apresentada, bem como realçar que a regulamentação da matéria será efetivada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias.

Sala da Comissão, 01 de Abril de 2009

Deputado Celso Russomanno
PP/SP

MPV-459**00152****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 /2009			
Autor Deputado Filipe Pereira	Nº Prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos Art. 49	Parágrafos	Inciso	Alínea

Altera a redação do art. 49 da Medida Provisória Nº 459/2009:

“Art. 49. O Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias, editará regulamento dispondo sobre as condições e as etapas mínimas, bem como os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de registros públicos, a fim de ser implementado o sistema de registro eletrônico de que trata o art. 40.”

JUSTIFICAÇÃO

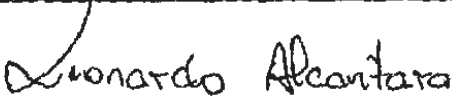
A presente emenda visa adaptar a redação do art. 49 à nova redação do art. 40, se for acolhida a Emenda Modificativa apresentada, bem como realçar que a regulamentação da matéria será efetivada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias.


ASSINATURA**Deputado Filipe Pereira**
PSC-RJ

MPV-459

00153

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459			
Deputado LEO ALCÂNTARA	nº do prontuário 098			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
"Art. 49. O Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias, editará regulamento dispondo sobre as condições e as etapas mínimas, bem como os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de registros públicos, a fim de ser implementado o sistema de registro eletrônico de que trata o art. 40." JUSTIFICATIVA A presente emenda visa adaptar a redação do art. 49 à nova redação do art. 40, se for acolhida a Emenda Modificativa apresentada, bem como realçar que a regulamentação da matéria será efetivada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias.				
PARLAMENTAR				
LEO ALCÂNTARA (PR-CE)				
				

MPV-459**00154****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2009.

O artigo 49 da MP 459 passa a vigorar com a seguinte redação:

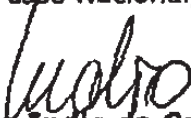
“Artigo 49. Regulamento disporá sobre as condições e as etapas mínimas, bem como os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços extrajudiciais de registros públicos, com vistas à efetiva implementação do Sistema de Registro Eletrônico de que trata o artigo 40.”

JUSTIFICAÇÃO

A utilização dos meios eletrônicos nos serviços de registros públicos faz-se necessária e urgente em todas as suas modalidades, devendo ser regulamentada, de forma padronizada e isonômica em todas elas, motivo pelo qual faz-se necessário ampliar a regulamentação sobre todas as especialidades de registros públicos cartoriais.

A integração do Sistema de Registro Eletrônico das serventias extrajudiciais, em nível nacional, permitirá mais efetividade ao combate à sonegação fiscal, à lavagem de dinheiro e outras fraudes, trazendo grande economia ao Estado brasileiro.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, de 2009.


Deputado Indio da Costa
DEM-RJ

MPV-459**00155****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº			
autor			nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MPV N. 459/2009**EMENDA MODIFICATIVA**

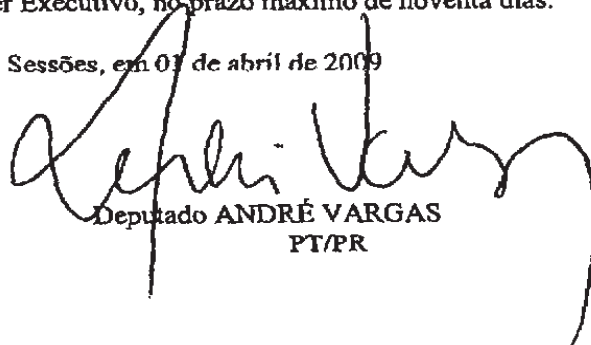
Altera a redação do art. 49 da Medida Provisória n. 459/2009.

“Art. 49. O Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias, editará regulamento dispondo sobre as condições e as etapas mínimas, bem como os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de registros públicos, a fim de ser implementado o sistema de registro eletrônico de que trata o art. 40.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adaptar a redação do art. 49 à nova redação do art. 40, se for acolhida a Emenda Modificativa apresentada, bem como realçar que a regulamentação da matéria será efetivada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009



Deputado ANDRÉ VARGAS
PT/PR

PARLAMENTAR

MPV-459**00156****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº . , DE 2009.

Inclua-se artigo 49^A à Medida Provisória 459, com a seguinte redação:

“Artigo 49A. Os investimentos e demais gastos efetuados com informatização e modernização das atividades extrajudiciais são considerados, para todos os efeitos, despesas necessárias à manutenção do serviço registral.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida de que a modernização e informatização de todas as serventias extrajudiciais são fator relevante para a economia nacional.

Todavia, os investimentos realizados para esse fim não são considerados despesas inerentes ao desempenho dessas funções, o que, muitas vezes, inibe ou até mesmo impede o desembolso necessário pelos delegados, em especial nas pequenas serventias, fazendo-se necessário o fomento do Estado na melhoria dos serviços.

O simples fato de permitir o lançamento desses investimentos como despesas de custeio dos serviços alavancará e estimulará a modernização dos serviços, em proveito de toda a sociedade, que obterá retorno imediato na melhoria dos serviços.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, de de 2009.


Deputado Índio da Costa
DEM-RJ

MPV-459

00157

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009
Autor Senador Inácio Arruda	nº de prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o Art. 50º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

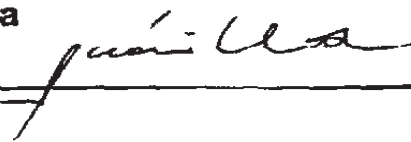
Art. 50. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos ou parcelamentos do solo urbanos informais e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Justificativa:

A presente emenda torna o texto da MP mais efetivo ao cumprir os preceitos do art. 40, da Lei nº 6.766/79, que prevê "A regularização fundiária dos assentamentos ou parcelamentos do solo informais, implantados de fato, que não se confunde com a disputa feudal pela titularidade do domínio da terra, constitui um dever e não apenas uma mera faculdade do Estado, da Prefeitura ou do Distrito Federal".

PARLAMENTAR

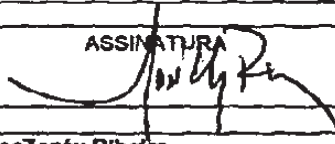
Senador Inácio Arruda



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00158

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO /PT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 50	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
► TEXTO Dê-se ao art. 50 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação: “Art. 50. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos urbanos e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis, o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.” JUSTIFICAÇÃO Trata-se de aperfeiçoamento pontual tendo em vista a adequação ao Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001). Consoante o previsto no art. 2º da Lei 10.257/2001, entre os objetivos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, deve estar o de assegurar o direito a cidades sustentáveis, além da garantia do direito social à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como do pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.				
01.08.2009				
ASSINATURA 				

MPV-459

00159

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009			
Autor Senador Inácio Arruda		nº do prontuário		
1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4. ☒ Aditiva	5 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente-se parágrafo único ao Art. 50º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, com a seguinte redação: Art. 50 Parágrafo Único – A regularização fundiária de que trata o presente capítulo poderá incluir a locação de recursos do PMCMV. <u>Justificativa:</u> O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, representa um grande instrumento para o enfrentamento do déficit habitacional no País, que supera a marca de sete milhões de moradias. A presente emenda visa adequar o texto à outra emenda que estamos propondo, relativa ao Art. 1º da MP, tornando mais claro que o PMCMV também compreende o processo de regularização fundiária de assentamentos urbanos, tanto que o tema se encontra regulamentado no Capítulo III, do texto da presente MP. A previsão sobre a regularização fundiária é de suma importância, pois tanto reforça o seu caráter de política urbana efetiva quanto evita que se inviabilize a implantação do programa nos municípios incapazes de, sozinhos, arcarem com os custos desse processo.				
PARLAMENTAR				
Senador Inácio Arruda 				

MPV-459

00160

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO / PT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 51, Inciso VIII, 66 e 67	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Suprimam-se na Medida Provisória em epígrafe o inciso VIII do art. 51, e os arts. 66 e 67.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão consistente para que as normas sobre a regularização fundiária de interesse específico sejam aprovadas juntamente com as disposições sobre o programa Minha Casa, Minha Vida. A interface entre as duas matérias - o novo programa do Governo federal e a regularização - está essencialmente na regularização fundiária de interesse social.

Considera-se que as regras sobre a regularização de interesse específico, que atendem à população de média e alta renda, devem ser debatidas com mais cautela e inseridas na futura Lei de Responsabilidade Territorial Urbana (PL 3.057/2000 e apensos). Não há o mesmo nível de urgência para sua aprovação que está presente na regularização direcionada à população de baixa renda.

Além disso, cumpre discutir demandas bem mais rigorosas para os casos de interesse específico, como compensações nos planos social e ambiental.

03,04,09

ASSINATURA



EMENDA Nº

(à MPV nº 459, de 25 de março de 2009)

MPV-459

Substitua-se, no art. 51, a redação dos incisos V e VII pela seguinte:

00161

"Art. 51. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se:

.....

V – Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda ou de população que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial no município e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

.....

VII – Regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda ou por população que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial no município, nos casos:

- a) que tenham preenchido os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;
 - b) de imóveis situados em ZEIS; ou
 - c) em áreas da União declaradas de interesse do serviço público.
-"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar a regularização de milhares de moradias da tão sofrida classe média brasileira, que não teve, ao longo dos últimos anos, a devida atenção e apoio do governo em planos habitacionais para o seu segmento social. Essa falta de alternativa de financiamentos nos últimos 20 anos obrigou a que famílias fossem buscar opções mais baratas de residência em loteamentos ou condomínios irregulares. No Distrito Federal, é por demais conhecida a situação de milhares de famílias que residem em condomínios com irregularidades fundiárias – mais de 500 –, que estão em fase de regularização pelo Governo do Distrito Federal.

A situação dessas inúmeras famílias também é caso de interesse social, não obstante não serem consideradas de baixa renda. Excluir esse segmento social do tratamento da regularização por interesse social é cometer mais uma injustiça com essas famílias e com trabalhadores que já sofreram por demais com a falta de sensibilidade de governantes do passado. A regularização de seus imóveis possibilitará o acesso ao crédito que está sendo concedido pelo governo federal para reformar e melhorar as condições da habitação. A situação irregular de falta de escritura de propriedade impede os agentes financeiros de conceder os créditos habitacionais que agora estão à disposição da população. Acrescento nesta emenda a condicionante de que o ocupante da posse tenha apenas um único – o ocupado – imóvel residencial no município em que reside.

Por essas razões, apresento esta emenda que busca resgatar parte das injustiças cometidas contra a classe média brasileira, tantas vezes excluída dos programas governamentais.

Sala das Sessões,

Senador



GIM ARGELLO
PTB/DF

MPV-459

00162

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 459/09			
Autor Perpétua Almeida <i>PCdoB</i>	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se, pela seguinte redação, o inciso II, do Artigo 51 da MP 459/09:

II - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a cinquenta habitantes por hectare e malha viária implantada, e que tenha um dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana implantados:

Brasília, 31 de março de 2009

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MP prevê que dois dos seguintes itens sejam critério obrigatório para a regularização fundiária urbana, quais sejam: a) drenagem de águas pluviais urbanas; b) esgotamento sanitário; c) abastecimento de água potável; d) distribuição de energia elétrica; ou e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Ocorre que nos municípios amazônicos estes itens não estão implantados nas respectivas áreas, dificultando então a respectiva regularização fundiária.

Na perspectiva de ampliar os benefícios previstos na MP, faz-se necessário adequar as necessidades

Perpétua Almeida
Deputada Perpétua Almeida
PCdoB – AC

MPV-459**00163****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.			
autor Deputado Capitão Assunção PSB – ES	nº do prontuário 576			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso II do artigo 51 da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009 que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e rurais, e dá outras providências.

Art. 1º. O inciso II do art. 51, da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. [...]:

I – [...];

II - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 20.000 (vinte mil) habitantes e malha viária implantada, e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana implantados:"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, que será implementado a partir do dia 13 de abril deste ano, tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos.

Batizado de “Minha Casa, Minha Vida”, o pacote prevê também a redução da carga tributária que incide sobre o setor da construção civil.

O PMCMV compreende: o Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, a autorização para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento

Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, a autorização para a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab, e a autorização para a União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Como se sabe, o PMCMV é voltado, sobretudo, para atender regiões metropolitanas e cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes. Desta forma, o número de municípios a serem beneficiados com o programa de moradia popular é muito reduzido.

Por concentrar-se nos grandes centros urbanos, o Programa Minha Casa, Minha Vida repete o erro dos programas habitacionais do regime militar (1964-1984), que provocaram acúmulo excessivo de pessoas nas regiões urbanas.

No passado, a migração para as cidades de brasileiros sem emprego acabou gerando maior violência e insegurança pública, daí a necessidade de implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida também em regiões metropolitanas e cidades com população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes.

A presente proposta de Emenda a Medida Provisória, tem como objetivo atender a parcelas de áreas urbanas com densidade demográfica superior a 20.000 (vinte mil) habitantes.

O objetivo da presente proposta de Emenda a Medida Provisória, é a inclusão de mais regiões metropolitanas e cidades no programa do Governo, especialmente os que detenham de capacidade populacional acima de 20.000 (vinte e mil) habitantes, cujos recursos próprios são escassos e não são suficientes para atender toda a população local.

Tem, portanto, a presente proposta de Emenda, o intuito de atender a maiores unidades da federação, beneficiando maior participação populacional na obtenção da casa própria com a capacidade de pagamento da família, diminuindo, assim, o déficit habitacional existente.

Tal medida, inclusive, servirá como “mola propulsora” de geração de empregos nas regiões metropolitanas e cidades mais carentes e necessitadas da federação.

Por todo o exposto, e na certeza de que os pontos aqui tratados buscam a inclusão de mais regiões metropolitanas e cidades no Programa, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.



PARLAMENTAR

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00164

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO / PT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 51	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 51 da Medida Provisória em epígrafe:

“Art. 51.

III – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

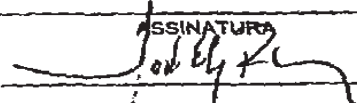
A presente emenda procura resgatar a idéia original do Instituto da demarcação urbanística, fruto dos debates sobre a futura Lei de Responsabilidade Territorial Urbana (PL 3.057/2000 e apensos).

Essa importante ferramenta deve-se aplicar aos imóveis públicos e privados. Considera-se que a redação desse dispositivo da Medida Provisória, prevendo a demarcação somente de imóveis privados, não se sustenta nem do ponto de vista do mérito, nem do ponto de vista jurídico.

Cumprе lembrar, ainda, que a Lei 11.481/2007, que trata da regularização de ocupações em imóveis da União, prevê a aplicação do auto de demarcação. Assim, se mantido o texto da Medida Provisória, estaria configurado conflito entre os dois diplomas legais.

03,04,09

ASSINATURA



MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00165

DATA		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009		
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO / PT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 51	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Dê-se ao Inciso V do art. 51 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 51.

V – zona especial de interesse social (ZEIS): parcela da área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda ou à regularização fundiária de interesse social e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A ferramenta da zona especial de interesse social (ZEIS) pode ter a finalidade tanto de promover novos empreendimentos habitacionais direcionados à população de baixa renda, quanto de implementar a regularização fundiária de interesse social. Na verdade, é comum em ZEIS ocorrerem diferentes tipos de intervenção governamental, até mesmo de forma simultânea: regularização de ocupações existentes, construção de novas unidades habitacionais, recuperação de áreas com cortiços etc.

A presente emenda traz ajuste essencialmente técnico nesse sentido.

ASSINATURA



MPV-459

00166

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009		proposição Medida Provisória nº 459/2009		
autor TADEU FILIPPELLI		nº do prontuário PMDB/DF		
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
Página	Artigo 051	Parágrafo	Incisos V e VII	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos V e VII, do artigo 51, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 – Para efeitos deste Capítulo, considera-se:

...

V – Zona Especial de Interesse Social: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda ou de classe média que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial no município e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

VII – Regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda ou classe média que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial no município, nos casos:

...

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar a regularização de milhares de moradias de tão sofrida classe média brasileira, que não teve ao longo dos últimos anos, a devida atenção e apoio do governo em planos habitacionais para o seu segmento social. Essa falta de alternativa de financiamentos para a classe média brasileira nos últimos 20 anos obrigou que famílias fossem buscar alternativas mais baratas de residência em loteamentos ou condomínios irregulares. No Distrito Federal é por demais conhecida a situação de milhares de famílias que residem em condomínios com irregularidades fundiárias – mais de 500 só no DF e que estão em fase de regularização pelo Governo do Distrito Federal.

A situação dessas inúmeras famílias também é caso de interesse social, não obstante não serem consideradas de baixa renda. Excluir esse segmento social do tratamento da regularização por interesse social é cometer mais uma injustiça com essas famílias e trabalhadores que já sofreu por demais com a falta de sensibilidade de governantes do passado. Essa regularização de seus imóveis possibilitará o acesso ao crédito que está sendo concedido pelo Governo Federal para reformar e melhorar as condições da habitação. A situação irregular de falta de escritura de propriedade impede os agentes financeiros de conceder os créditos habitacionais que agora estão à disposição da população.

Acrescento nesta emenda a condicionante que o ocupante da posse tenha apenas um único - o ocupado - imóvel residencial no município que reside.

Por isso, que apresento esta emenda para resgatar parte das injustiças cometidas com a classe média brasileira, que tanto foi excluída dos programas governamentais.

Sala das Sessões, de abril de 2009.

Tadeu Filippelli
Deputado Federal PMDB-DF

PARLAMENTAR

TADEU FILIPPELLI
PMDB-DF



MPV-459

00167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modificação do texto do artigo 51 inciso VII e acréscimo de inciso (IX), conforme segue:

VII - regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, **em um dos seguintes casos:**

- a) que tenham preenchido os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;
- b) de imóveis situados em ZEIS;
- c) em áreas da União declaradas de interesse do serviço público.

IX – área pública: área afetada ao uso público.

Justificação

Nos casos típicos de implantação desconforme de loteamentos inscritos ou aprovados, faz-se necessário considerar como áreas públicas apenas aquelas que de fato foram afetadas pelo uso, sob pena de inviabilizar a regularização do assentamento.

ASSINATURA

MPV-459

00168

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso VII, do art. 51, da Medida Provisória n.º 459, de 2009, a seguinte redação:

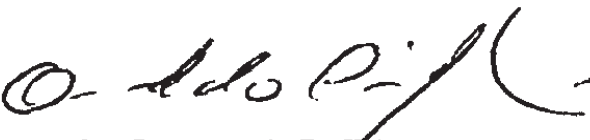
"Art. 51.....

VII - regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, em um dos seguintes casos:

JUSTIFICATIVA

Nos casos típicos de implantação desconforme de loteamentos inscritos ou aprovados, faz-se necessário considerar como áreas públicas apenas aquelas que de fato foram afetadas pelo uso, sob pena de inviabilizar a regularização do assentamento.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00169

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 51	PARÁGRAFO	INCISO VII	ALÍNEA b

A redação da alínea b, do inciso VII, do art. 51, da MP 459, de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.....

VII

b) de imóveis situados em ZEIS, ou áreas de urbanização específica definidas pelos Estados ou Municípios; ou

JUSTIFICAÇÃO

A emenda traz contribuição importante para o aperfeiçoamento da Medida Provisória, inspirada nas ações do Programa Estadual de regularização Fundiária "Cidade Legal" desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo. Propõe-se a inclusão de outras áreas de urbanização específica a serem definidas pelos Estados ou Municípios de modo que possibilitem a regularização de outros núcleos de interesse social não enquadrados nas alíneas a, b e c do texto original da MP, tais como favelas ou assentamentos precários situados em áreas privadas, como exemplo favelas ao longo das marginais do Rio Tietê em São Paulo. De outra forma seriam os municípios obrigados a criar ZEIS para possibilitar a regularização destes núcleos.

ASSINATURA



MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00170**

DATA		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009		
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 51 e 55	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Acrescentem-se o inciso VII no art. 51, adequando-se a numeração dos incisos subseqüentes, e os §§ 3º e 4º no art. 55 da Medida Provisória em epígrafe, com a seguinte redação:

"Art. 51.

VII – regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem a adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais;

....."

"Art. 55.

§ 3º O projeto previsto no caput deve incluir cronograma das obras e serviços necessários, que poderão ser implantados por etapas.

§ 4º O descumprimento do cronograma de obras e serviços exigido no 3º, no caso de a regularização ser promovida pelo Poder Público, gera aplicação da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo de outras sanções cabíveis de acordo com o caso concreto."

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se aqui resgatar o conceito de regularização fundiária que vinha sendo construído no âmbito do processo da futura Lei de Responsabilidade Territorial Urbana (PL 3.057/2000 e apensos). No ato de regularizar, deve haver muito mais do que assegurar domínio formal sobre a terra. Impõe-se que se garantam condições de vida adequada para os beneficiários da regularização.

Por decorrência, faz-se importante assegurar que o projeto de regularização seja, de fato, um projeto, o que inclui a previsão de um cronograma de obras e serviços.

É importante que haja um real compromisso com a qualidade de vida da

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00171

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE, RENATO AMARY E ZEZÉU RIBEIRO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 51, 57 e 58	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 51 da Medida Provisória o seguinte inciso IX, acrescente-se o seguinte art. 57, renumerando-se os demais, e suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 58.

"IX - gestão plena: condição do Município que reúna simultaneamente os seguintes requisitos:

a) Plano Diretor, independentemente do número de habitantes, aprovado e atualizado nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) órgãos colegiados de controle social nas áreas de política urbana e ambiental, ou, na inexistência destes, integração com entes colegiados intermunicipais constituídos com essa mesma finalidade, assegurados o caráter deliberativo das decisões tomadas, o princípio democrático de escolha dos representantes e a participação da sociedade civil na sua composição;

c) órgãos executivos específicos nas áreas de política urbana e ambiental, ou integração com associações ou consórcios intermunicipais para o planejamento, a gestão e a fiscalização nas referidas áreas, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;"

Art. 57. O Município com gestão plena poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada.

desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

Parágrafo único. O estudo técnico referido neste artigo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

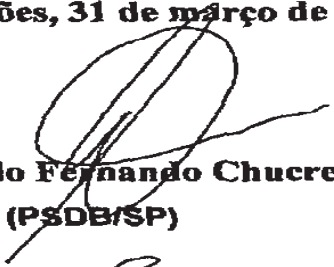
VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta. "

JUSTIFICATIVA

O texto da Medida Provisória em questão admite a possibilidade de regularização fundiária em Áreas de Preservação Permanente localizadas em área urbana consolidada apenas no caso de assentamento irregular ocupado por população de baixa renda, a chamada regularização fundiária de interesse social. Ocorre que em grande parte dos assentamentos irregulares não ocupados por população de baixa renda existentes no País, também observa-se a ocupação de Áreas de Preservação Permanente. Impossibilitar a regularização fundiária nessas áreas causará grandes prejuízos sociais e ambientais. Como o propósito, portanto, de assegurar a manutenção e melhoria da qualidade ambiental desses assentamentos, estamos propondo que o Município também possa, no caso da chamada regularização fundiária de interesse específico, autorizar a ocupação de Áreas de Preservação Permanente, desde que respeitadas, evidentemente, as condições estabelecidas na Medida Provisória.

Por outro lado, considerando a importância das Áreas de Preservação Permanente para a qualidade ambiental e o bem estar das populações dos assentamentos urbanos, é fundamental que o Município disponha de capacidade técnica para avaliar a efetiva necessidade de regularizar a ocupação nessas área bem como para monitorar e fiscalizar o cumprimento das medidas de mitigação e compensação exigidas em cada caso. Propomos, portanto, que apenas os Municípios com a chamada "gestão plena", possam autorizar a regularização fundiária em Áreas de Preservação Permanente.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009


Deputado Fernando Chucre
(PSDB/SP)


Deputado Renato Amary
(PSDB/SP)

Deputado Zezéu Ribeiro
(PT/BA)

ASSINATURA


Emenda Gestão Plena

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00172

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte inciso IX, no art. 51, da Medida Provisória n.º 459, de 2009, a seguinte redação:

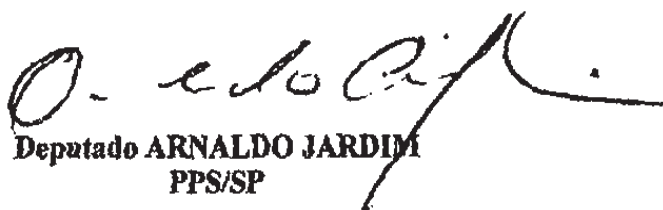
"Art. 51.
.....

IX - área pública: área afetada ao uso público.

JUSTIFICATIVA

Nos casos típicos de implantação desconforme de loteamentos inscritos ou aprovados, faz-se necessário considerar como áreas públicas apenas aquelas que de fato foram afetadas pelo uso, sob pena de inviabilizar a regularização do assentamento.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV-459
00173**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de Março de 2009			
Autor Senador Inácio Arruda	nº do precatório			
1 Supressiva	2 Substitutiva	3 X Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o Inciso I do Art. 52º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 52.

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população desprovida de moradia própria, com prioridade para as pessoas de baixa renda, visando a sua permanência na área ocupada, assegurados o nível de adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II -

III -

IV -

V -

Justificativa:

A presente emenda visa garantir a todo cidadão, não proprietário de imóvel residencial, o direito de acesso à moradia própria, conforme determina o artigo 6º, da CF/88.

Ademais, a regularização fundiária, tal como proposta na presente emenda, é a única via capaz de mitigar as lesões urbanísticas que vêm sendo praticadas, há décadas, nos centros urbanos das pequenas, médias e grandes cidades brasileiras, com graves danos não só ao meio ambiente, mas, sobretudo ao bem-estar da população.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00174

data 01/04/09	proposição Medida Provisória nº 459 -2009
autor Deputado Alex Canziani PTB PR	nº do protocolo 445
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3. x ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 1	Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA À MP 459/2009

Dê-se ao inciso IV do caput do art. 52 da Medida Provisória 459/2009 a seguinte redação:

"Art. 52.....

IV - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos, inclusive perante o tabelião de notas; e

.....

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.441/07 introduziu em nosso ordenamento jurídico a possibilidade de lavratura de escrituras públicas de separação, divórcio e inventário consensuais perante os tabeliães de notas.

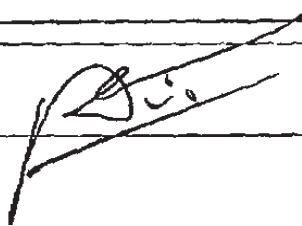
Já em vigor há dois anos, a medida mostrou-se providência salutar que atendeu ao interesse público, caracterizando significativo avanço legislativo no sentido de se desafogar o Judiciário, provocar a diminuição dos custos para as partes e reduzir drasticamente os prazos antes experimentados.

Demonstrado está, portanto, o sucesso da iniciativa que merece ser ampliada, cometendo-se ao tabelião de notas a atribuição de atuar na solução privada dos conflitos de demarcação.

De outra sorte, introduzir na redação a figura do tabelião de notas implicaria em oferecer às partes opção de caminho ágil, seguro e eficaz para resolução de conflitos.

PARLAMENTAR

Deputado Alex Canziani



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009. MPV-459
00175

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Emenda nº

Exclua-se o parágrafo único do art. 53, da Medida Provisória nº 459, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

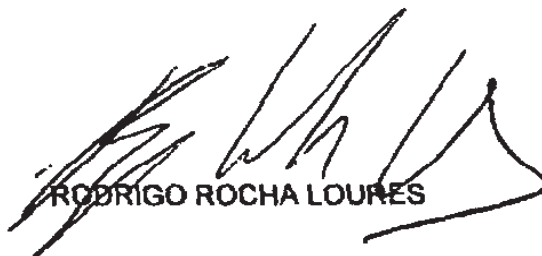
O art. 53 estabeleça que, "observado o disposto nesta Medida Provisória e na Lei nº 10.257, de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território", mas o parágrafo único do mesmo artigo diz que "a ausência de regulamentação prevista no *caput* não obsta a implementação da regularização fundiária."

Como se percebe, esse parágrafo único virtualmente transforma em letra morta o dispositivo do *caput*, cujo propósito é impedir que a regularização fundiária a cargo do Município, seja feita ao arrepio da legislação ambiental e da lei que estabelece diretrizes gerais de política urbana.

Aliás, uma dessas diretrizes, (o inciso XII do Art. 2º da Lei 10.257/2001) dispõe justamente sobre a "proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico".

Desconsiderar tudo isso, seria pagar um elevado preço pela construção de casas populares, por mais nobre, necessária e urgente que seja a oferta de moradias às populações mais pobres do País. Daí a necessidade da exclusão do dispositivo citado.

Sala das Sessões, em de de 2009.



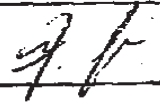
RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459

00176

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO SARNEY FILHO PV			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (*) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 53	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
► TEXTO Dê-se a seguinte redação ao <i>caput</i> do art. 53 da Medida Provisória em epígrafe: "Art. 53. Observado o disposto nesta Lei, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e na legislação ambiental, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território. Parágrafo único. " JUSTIFICAÇÃO Não se podem criar normas sobre regularização fundiária que simplesmente ignorem a legislação ambiental. As ocupações irregulares muitas vezes estão em áreas extremamente frágeis e importantes do ponto de vista ambiental. Mesmo com o louvável fim de assegurar o direito social à moradia, não se há de deixar em segundo plano o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, também explicitado em nossa Carta Magna. Cabe lembrar que a legislação ambiental, atualmente, já prevê flexibilização de suas determinações no caso de regularização fundiária de interesse social. Esse foi um dos principais objetivos da Resolução Conama 369/2006. Delegar simplesmente toda a decisão ao Município sem a observância da legislação ambiental implica retrocesso inaceitável, potencialmente prejudicial até mesmo aos próprios ocupantes que serão beneficiados com a regularização.				
ASSINATURA				
				
ArquivoTempV				

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00177

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de Março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº do precatório

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4. XAditiva	5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao Art. 53º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 53

Parágrafo 1º. (antigo parágrafo único).....

Parágrafo 2º. A inexistência do título de domínio não obsta a União, os Estados, o DF e os Municípios, quando for o caso, do poder-dever de regularizar, sob o ponto de vista ambiental e urbanístico, as áreas dos assentamentos ou parcelamentos do solo urbano informais, que comprovadamente tiverem sido ocupados até a data de 31 de dezembro de 2007.

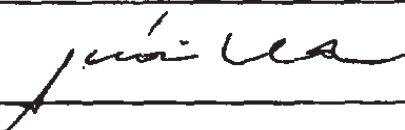
Justificativa:

A presente emenda visa garantir a todo cidadão, não proprietário de imóvel residencial, o direito de acesso à moradia própria, conforme determina o artigo 6º, da CF/88.

Ademais, a regularização fundiária, tal como proposta na presente emenda, é a única via capaz de mitigar as lesões urbanísticas que vêm sendo praticadas, há décadas, nos centros urbanos das pequenas, médias e grandes cidades brasileiras, com graves danos não só ao meio ambiente, mas, sobretudo ao bem-estar da população.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00178

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº do precatório

1 Supressiva	2 Substitutiva	3.X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o inciso II do Art. 54º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 54.

I -

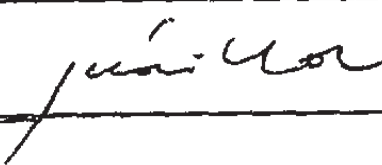
II - cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais – OS, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, e outras associações civis, com fins habitacionais.

Justificativa:

A ampliação da participação da sociedade civil no processo de regularização fundiária de assentamentos urbanos contribuirá significativamente para a efetivação do Programa Minha Casa, Minha Vida, evitando erros do passado, quando foram construídos conjuntos habitacionais em áreas inadequadas.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda



EMENDA Nº
(à MPV nº 459, de 25 de março de 2009)

MPV-459
00179

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 55:

“Art. 55. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas mediante a indenização prévia das benfeitorias existentes e dos prejuízos causados;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar o direito do ocupante do imóvel irregular de que sua relocação por interesse do poder público não cause prejuízos à família ou que esta fique sem receber as indenizações pelas benfeitorias feitas no local. É inadmissível que uma família brasileira tenha que demolir sua habitação para ser relocada sem receber previamente a indenização para reconstruir sua residência em outro local. É por demais conhecida no Brasil a situação de não pagamento de precatórios e outras indenizações pelo poder público. A família que já tem dificuldades financeiras vai perder suas benfeitorias feitas no imóvel ocupado e não pode ficar sem os recursos da prévia indenização pelo poder público para reconstruir sua moradia.

Sala das Sessões,

Senador


GIM ARGELLO
PTB/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00180

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Alteração do Artigo 55, conforme segue:

§ 1º O projeto de que trata o *caput* não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, *em caráter preferencial* de concessão de uso especial para fins de moradia.

Justificação

A inclusão se justifica pelo fato de que as plantas elaboradas não são exclusivamente de concessão de uso especial, ou seja, estão envolvidos outros instrumentos, como a Concessão de Direito Real de Uso, pois nem todos os beneficiários atendem aos requisitos da MP 2220/01.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459

00181

Data	Proposição MP 459/2009

Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário

1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(X) modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º, do art. 55, da Medida Provisória n.º 459, de 2009, a seguinte redação:

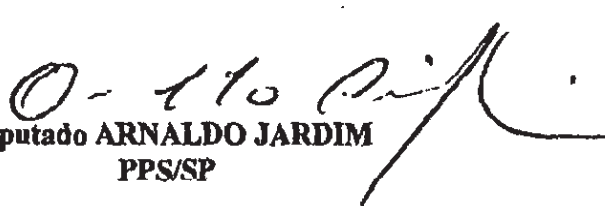
"Art. 55.....
.....

§ 1º O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, em caráter preferencial de concessão de uso especial para fins de moradia.
.....

JUSTIFICATIVA

A inclusão se justifica pelo fato de que as plantas elaboradas não são exclusivamente de concessão de uso especial, ou seja, estão envolvidos outros instrumentos, como a Concessão de Direito Real de Uso, pois nem todos os beneficiários atendem aos requisitos da MP 2220/01.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-459
00182**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inserção de artigo conforme segue:

Artigo 55 A – Nos assentamentos objeto de regularização fundiária mediante usucapião coletiva ou Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia coletiva instituídas na forma de condomínio especial, serão consideradas áreas públicas aquelas já afetadas ao uso público.

Justificação

O artigo supra, foi elaborado com o intuito de que as áreas públicas existentes no interior dos assentamentos (vias de circulação, praças etc) possam sofrer intervenções (instalação de infraestrutura, pavimentação, drenagem etc) sem a necessidade de desapropriação.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-459
00183**

Data	Proposição MP 459/2009			
Autor Deputado ARNALDO JARDIM		nº do prontuário		
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(X)aditiva	5.() Substitutivo global

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte art. 55 – A à Medida Provisória n.º 459, de 2009:

“Art. 55 A – Nos assentamentos objeto de regularização fundiária mediante usucapião coletiva ou Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia coletiva instituídas na forma de condomínio especial, serão consideradas áreas públicas aquelas já afetadas ao uso público.”

JUSTIFICATIVA

O artigo supra, foi elaborado com o intuito de que as áreas públicas existentes no interior dos assentamentos (vias de circulação, praças etc) possam sofrer intervenções (instalação de infraestrutura, pavimentação, drenagem etc) sem a necessidade de desapropriação.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV N. 459/2009**MPV-459****00184****EMENDA ADITIVA**

Acrescenta inciso ao artigo 55 da Medida Provisória n. 459/2009, renumerando-se os demais.

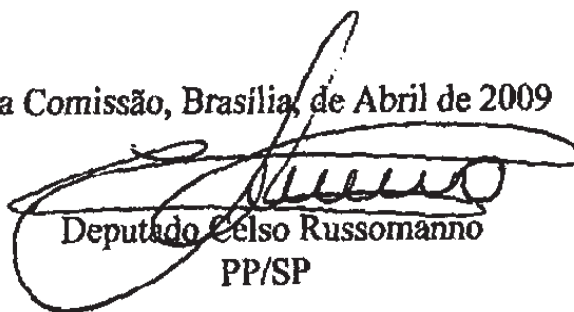
“Art. 55.

.....
II – o cadastro dos atuais ocupantes das áreas ou lotes, quando houver, plenamente identificados em levantamento prévio a ser realizado pela entidade encarregada do processo de regularização fundiária, devidamente registrado no registro de títulos e documentos gratuitamente.
.....”

JUSTIFICATIVA

A inserção deste inciso aos requisitos de elaboração do processo de regularização fundiária se impõe por uma necessidade prática: a identificação desde logo das pessoas que serão tituladas na posse do imóvel, quando o projeto vier a ser registrado no registro de imóveis, de modo a espantar dúvidas ou incertezas, bem como evitando-se fraudes ou outros tipos de manipulação, se esses nomes foram mantidos clandestinamente, sem lhes dar publicidade. Evidentemente que o registro desse cadastro será gratuito, sem ônus para a entidade regularizadora ou para os seus beneficiários.

Sala da Comissão, Brasília, de Abril de 2009



Deputado Celso Russomanno
PP/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00185

Data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº459 /2009			
Autor Deputado Filipe Pereira			Nº Prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos Art. 55	Parágrafos 1º, parágrafo único e 2º	Inciso I e II	Alínea

Acrescenta ao artigo 55 da Medida Provisória n. 459/2009, incisos e, parágrafos, renumerando-se os demais.

"Art. 55.

II O cadastro dos ocupantes, no qual conste a natureza, qualidade e tempo da posse exercida, acrescida das dos antecessores, se for o caso;

III declaração dos ocupantes de não serem possuidores ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

§ 1º O cadastro e a declaração dos ocupantes, previstos nos incisos II e, III, serão instrumentalizados de forma individual ou coletiva, por iniciativa do Poder Público ou Associação de Moradores local e terão sua declaração de posse registrada no competente registro de títulos e documentos da situação do imóvel, podendo ser dada em garantia e ser objeto de transferência *inter vivos* ou *causa mortis*, constituindo prova antecipada para ação de usucapião.

Parágrafo único: Decorridos 5 (cinco) anos do registro de legitimação de posse, formaliza-se a conversão da posse em propriedade, por simples requerimento do proprietário, apresentado ao oficial do registro de imóveis e instruído com a certidão do registro de título de legitimação de posse e certidões dos distribuidores cíveis estadual e federal, nas quais não constem ações em andamento que versam a posse ou a propriedade do bem.

§2º O registro previsto no § 1º será considerado sem conteúdo econômico e, quando proveniente da assistência judiciária ou defensoria pública, será gratuito.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto da legitimação da posse vem, em boa hora, disciplinada pela presente Medida Provisória.

É de sabença comum que a posse é um fato que gera repercussão jurídica, mas não se confunde com a propriedade, com o domínio, que é o direito real por excelência, oponível erga omnes, e que se constitui no arcabouço do sistema capitalista moderno.

A posse, por isso mesmo, não se encontra elencada dentre os direitos reais, uma vez que a Lei Civil, no caso, estabelece verdadeiro *numerus clausus*, é taxativa (v. art. 1.225, do Código Civil). Trata-se de direito obrigacional! Por essa razão, a Lei Civil, sem a conceituar, a disciplina nos arts. 1.196 a 1.224, e trata dos direitos reais, elencando-os, no art. 1.225 e seguintes.

Ora, se se trata a posse de direito obrigacional, os atos que lhe são concernentes deverão registrados em títulos e documentos, uma vez que o título assim obtido será utilizado na propositura da ação de usucapião, porque, através de uma sentença de natureza constitutiva e mandamental, será possível adquirir-se finalmente o domínio do bem.

Por essa razão, bem andaria a Medida Provisória se mantivesse o sistema registral atual ou seja, o registro da posse em títulos e documentos, como é feito nos dias atuais, permanecendo-se com o registro de imóveis o sistema registral do domínio ou propriedade.

Mas a Medida, como está redigida, cria uma superestrutura registral, cometendo tanto a posse quanto o domínio ao registro de imóveis, sem atentar que a regularização fundiária, no Brasil, visa a resgatar, principalmente nas metrópoles, a miséria, concedendo dignidade a milhões de pessoas que vivem nas favelas e diversas comunidades periféricas.

Trata-se de verdadeiro instrumento de inclusão social, razão pela qual os atos registrais, nesses casos, deverão ser gratuitos, cometendo aos serviços registrais a sua parcela de Responsabilidade Social, como é feito hoje na cidade do Rio de Janeiro, junto ao "Projeto Registro de Documentos em Ação", uma parceria do Registro Público com a Defensoria Pública daquele estado, objeto inclusive de Audiência Pública em novembro do ano passado junto a Comissão de Desenvolvimento Urbano.

A inserção destes incisos e parágrafos aos requisitos de elaboração do processo de regularização fundiária se impõe por uma necessidade prática: a identificação desde logo das pessoas que serão tituladas na posse do imóvel, quando o projeto vier a ser registrado no registro de imóveis, de modo a espantar dúvidas ou incertezas, bem como evitando-se fraudes ou outros tipos de manipulação, se esses nomes foram mantidos clandestinamente, sem lhes dar publicidade. Evidentemente que o registro desse cadastro friza-se, será gratuito, sem ônus para a entidade regularizadora ou para os seus beneficiários.


ASSINATURA

Deputado Filipe Pereira
PSC-RJ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00186

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória n° 459

Deputado LEO ALCANTARA	n° do prontuário 098

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. (X) ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta ao artigo 55 da Medida Provisória n. 459/2009, incisos e, parágrafos, renumerando-se os demais.

"Art. 55.

II O cadastro dos ocupantes, no qual conste a natureza, qualidade e tempo da posse exercida, acrescida das dos antecessores, se for o caso;

III declaração dos ocupantes de não serem possuidores ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

§ 1º O cadastro e a declaração dos ocupantes, previstos nos incisos II e, III, serão instrumentalizados de forma individual ou coletiva, por iniciativa do Poder Público ou Associação de Moradores local e terão sua declaração de posse registrada no competente registro de títulos e documentos da situação do imóvel, podendo ser dada em garantia e ser objeto de transferência inter vivos ou causa mortis, constituindo prova antecipada para ação de usucapião.

Parágrafo único: Decorridos 5 (cinco) anos do registro de legitimação de posse, formaliza-se a conversão da posse em propriedade, por simples requerimento do proprietário, apresentado ao oficial do registro de imóveis e instruído com a certidão do registro de título de legitimação de posse e certidões dos distribuidores cíveis estadual e federal, nas quais não constem ações em andamento que versam a posse ou a propriedade do bem.

§2º O registro previsto no § 1º será considerado sem conteúdo econômico e, quando proveniente da assistência judiciária ou defensoria pública, será gratuito.

JUSTIFICATIVA

O Instituto da **legitimação da posse** vem, em boa hora, disciplinada pela presente Medida Provisória.

É de sabença comum que a posse é um **fato** que gera repercussão jurídica, mas não se confunde com a propriedade, com o domínio, que é o direito real por excelência, oponível **erga omnes**, e que se constitui no arcabouço do sistema capitalista moderno.

A posse, por isso mesmo, não se encontra elencada dentre os direitos reais, uma vez que a Lei Civil, no caso, estabelece verdadeiro **numerus clausus**, é taxativa (v. art. 1.225, do Código Civil). **Trata-se de direito obrigacional!** Por essa razão, a Lei Civil, sem a conceituar, a disciplina nos arts. 1.196 a 1.224, e trata dos direitos reais, elencando-os, no art. 1.225 e seguintes.

Ora, se se trata a posse de direito obrigacional, os atos que lhe são concernentes **deverão registrados em títulos e documentos**, uma vez que o título assim obtido será utilizado na propositura da ação de usucapião, porque, através de uma sentença de natureza constitutiva e mandamental, será possível adquirir-se finalmente o domínio do bem.

Por essa razão, bem andaria a Medida Provisória se mantivesse o sistema registral atual ou seja, o registro da posse em títulos e documentos, como é feito nos dias atuais, permanecendo-se com o registro de imóveis o sistema registral do domínio ou propriedade.

Mas a Medida, como está redigida, cria uma superestrutura registral, cometendo tanto a posse quanto o domínio ao registro de imóveis, sem atentar que a regularização fundiária, no Brasil, visa a resgatar, principalmente nas metrópoles, a miséria, concedendo dignidade a milhões de pessoas que vivem nas favelas e diversas comunidades periféricas.

Trata-se de verdadeiro instrumento de inclusão social, razão pela qual os atos registrais, nesses casos, deverão ser gratuitos, cometendo aos serviços registrais a sua parcela de **Responsabilidade Social**, como é feito hoje na cidade do Rio de Janeiro, junto ao "Projeto Registro de Documentos em Ação", uma parceria do Registro Público com a Defensoria Pública daquele estado, objeto inclusive de **Audiência Pública em novembro do ano passado junto a Comissão de Desenvolvimento Urbano**.

A inserção destes incisos e parágrafos aos requisitos de elaboração do processo de regularização fundiária se impõe por uma necessidade prática: a identificação desde logo das pessoas que serão tituladas na posse do imóvel, quando o projeto vier a ser registrado no registro de imóveis, de modo a espantar dúvidas ou incertezas, bem como evitando-se fraudes ou outros tipos de manipulação, se esses nomes foram mantidos clandestinamente, sem lhes dar publicidade. Evidentemente que o registro desse cadastro friza-se, será gratuito, sem ônus para a entidade regularizadora ou para os seus beneficiários.

PARLAMENTAR

LEO ALCÂNTARA (PR-CE)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00187

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº			
autor ANDRÉ VARGAS	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MPV N. 459/2009

EMENDA ADITIVA

Acrescenta ao artigo 55 da Medida Provisória n. 459/2009, incisos e, parágrafos, renumerando-se os demais.

"Art.

55.

.....
.....
.....
II O cadastro dos ocupantes, no qual conste a natureza, qualidade e tempo da posse exercida, acrescida das dos antecessores, se for o caso;

III declaração dos ocupantes de não serem possuidores ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;
.....
.....

§ 1º O cadastro e a declaração dos ocupantes, previstos nos incisos II e, III, serão instrumentalizados de forma individual ou coletiva, por iniciativa do Poder Público ou Associação de Moradores local e terão sua declaração de posse registrada no competente **registro de títulos e documentos** da situação do imóvel, podendo ser dada em garantia e ser objeto de transferência *inter vivos* ou *causa mortis*, constituindo prova antecipada para ação de usucapião.

Parágrafo único: Decorridos 5 (cinco) anos do registro de legitimação de posse, formaliza-se a conversão da posse em *propriedade*, por simples requerimento do proprietário, apresentado ao oficial do registro de imóveis e instruído com a certidão do registro de título de legitimação de posse e certidões dos distribuidores cíveis estadual e federal, nas quais não constem ações em andamento que versam a posse ou a propriedade do bem.

§2º O registro previsto no **§ 1º**
será considerado sem conteúdo econômico e, quando proveniente da assistência judiciária ou defensoria pública, será gratuito.

.....

.....

JUSTIFICATIVA

O Instituto da legitimação da posse vem, em boa hora, disciplinada pela presente Medida Provisória.

É de sabença comum que a posse é um fato que gera repercussão jurídica, mas não se confunde com a propriedade, com o domínio, que é o direito real por excelência, oponível erga omnes, e que se constitui no arcabouço do sistema capitalista moderno.

*A posse, por isso mesmo, não se encontra elencada dentre os direitos reais, uma vez que a Lei Civil, no caso, estabelece verdadeiro *numerus clausus*, é taxativa (v. art. 1.225, do Código Civil). Trata-se de **direito obrigacional**! Por essa razão, a Lei Civil, sem a conceituar, a disciplina nos arts. 1.196 a 1.224, e trata dos direitos reais, elencando-os, no art. 1.225 e seguintes.*

*Ora, se se trata a posse de direito obrigacional, os atos que lhe são concernentes deverão **registrados em títulos e documentos**, uma vez que o título assim obtido será utilizado na propositura da ação de usucapião, porque, através de uma sentença de natureza constitutiva e mandamental, será possível adquirir-se finalmente o domínio do bem.*

Por essa razão, bem andaria a Medida Provisória se mantivesse o sistema registral atual ou seja, o registro da posse em títulos e documentos, como é feito nos dias atuais, permanecendo-se com o registro de imóveis o sistema registral do domínio ou propriedade.

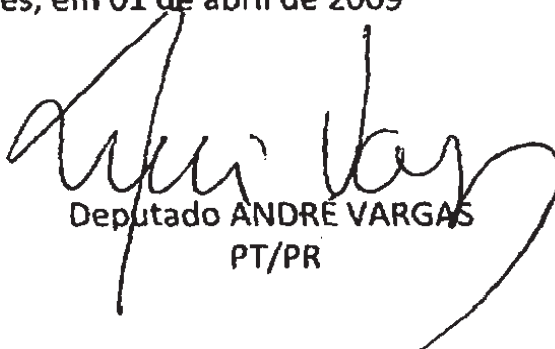
Mas a Medida , como está redigida, cria uma superestrutura registral, cometendo tanto a posse quanto o domínio ao registro de imóveis, sem atentar que a regularização fundiária, no Brasil, visa a

resgatar, principalmente nas metrópoles, a miséria, concedendo dignidade a milhões de pessoas que vivem nas favelas e diversas comunidades periféricas.

Trata-se de verdadeiro instrumento de inclusão social, razão pela qual os atos registrais, nesses casos, deverão ser gratuitos, cometendo aos serviços registrais a sua parcela de Responsabilidade Social, como é feito hoje na cidade do Rio de Janeiro, junto ao "Projeto Registro de Documentos em Ação", uma parceria do Registro Público com a Defensoria Pública daquele estado, objeto inclusive de Audiência Pública em novembro do ano passado junto a Comissão de Desenvolvimento Urbano.

A inserção destes incisos e parágrafos aos requisitos de elaboração do processo de regularização fundiária se impõe por uma necessidade prática: a identificação desde logo das pessoas que serão tituladas na posse do imóvel, quando o projeto vier a ser registrado no registro de imóveis, de modo a espantar dúvidas ou incertezas, bem como evitando-se fraudes ou outros tipos de manipulação, se esses nomes foram mantidos clandestinamente, sem lhes dar publicidade. Evidentemente que o registro desse cadastro friza-se, será gratuito, sem ônus para a entidade regularizadora ou para os seus beneficiários.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009



Deputado ANDRÉ VARGAS
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009

"Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá

MPV-459**EMENDA ADITIVA N.º _____ DE 2º****00188****{ Do Sr. GERALDO MAGELA }**

Acrescente-se o seguinte Parágrafo no artigo 55 da Medida Provisória n.º 459, de 2009.

Art. 55.....,

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos do PMCMV, o Poder Público poderá implantar os projetos habitacionais em áreas de propriedade privada a partir da edição do Decreto de Interesse Público para desapropriação, que será considerado documento suficiente para comprovação de propriedade para os efeitos de concessão de licenças ambientais e para registro dos projetos urbanísticos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir presteza nos procedimentos administrativos necessários para dar início ao processo de regularização fundiária de forma que a construção e entrega das casas populares possa se dar no menor espaço de tempo possível. De outra parte, a proposta preserva os cuidados com os aspectos ambientais, urbanísticos e de infra-estrutura necessários a preservação da sustentabilidade do programa.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009.


GERALDO MAGELA
Dep. Federal - PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00189

DATA	PROP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO / PT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 54	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Acrescentem-se ao art. 55 da Medida Provisória em epígrafe os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 55.

§ 3º A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

§ 4º Na regularização fundiária de interesse social, a realização de obras de implantação de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais.”

JUSTIFICAÇÃO

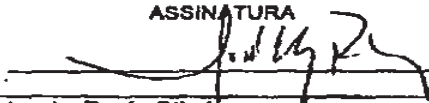
A emenda traz aperfeiçoamento extremamente relevante ao texto da Medida Provisória, inspirado nos debates sobre a futura Lei de Responsabilidade Territorial Urbana (PL 3.057/2000 e apensos).

Em primeiro lugar, prevê a regularização por etapas, situação que é quase regra nas intervenções desse tipo. Além disso, explicita que eventuais problemas jurídicos que retardem a regularização dominial das terras não constituem empecilho para a regularização urbanística.

São, em suma, medidas voltadas a facilitar o processo de regularização fundiária de interesse social e assegurar o direito à moradia da população de baixa renda, que também inclui a implantação de infra-estrutura e equipamentos públicos.

ASSINATURA

12.04.09



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00190

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado FERNANDO CORUJA	n° do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao art. 57 da Medida Provisória n.º 459, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 57. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação, pelo Município, do projeto de que trata o art. 55, observada a legislação ambiental em vigor."

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, dispõe como diretriz para o pleno desenvolvimento da propriedade urbana a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

A Medida Provisória n.º 459, de 2009, apesar de fazer menção em alguns dispositivos à citada Lei, omite a exigência de licenciamento ambiental para o projeto de regularização fundiária disposto no art.55.

Faz-se necessário, portanto, reforçar que seja observada a legislação ambiental em vigor quando da análise e aprovação, pelo Município, do referido projeto, em consonância com a diretriz preconizada no Estatuto das Cidades.

Dessa forma, apresentamos esta Emenda, contando com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-459**
00191**Data****Proposição**
MP 459/2009**Autor****Deputado ARNALDO JARDIM***PPS / SP***nº do prontuário**
339

1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(X) modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 58 da Medida Provisória nº 459, de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 3º:

"Art.58.....

Parágrafo único – Na regulamentação de que trata o caput será assegurado, como requisito para a construção de novas unidades habitacionais, a implantação antecipada, ou concomitante, dos equipamentos de infra-estrutura urbana de que tratam as alíneas do inciso II, do art. 51.

*ay.***JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, tem como um de seus objetivos subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda, com o intuito de favorecer o acesso a moradia, compatibilizando a prestação da casa própria com a capacidade de pagamento das famílias.

No texto apresentado pela Presidência da República, mais precisamente no que se refere ao Programa Nacional de Habitação Urbana, não há previsão do momento de implantação dos equipamentos básicos de infra-estrutura urbana (água, esgoto, águas pluviais, energia e limpeza urbana) para que a população contemplada pelo Programa Minha Casa Minha Vida tenha condições dignas de moradia.

A falta de infra-estrutura urbana causa uma série de transtornos à população atingida, dos quais destacamos falta d'água, lixo e esgoto a céu aberto, riscos de doenças e enchentes. Há de ressaltar também os altos gastos públicos advindos dos prejuízos causados por esses transtornos.

A Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, dispõe como diretriz para o ordenamento do pleno desenvolvimento da propriedade urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Entendemos que a Medida Provisória teria um sentido mais amplo, se em seu arcabouço houvesse a sujeição das novas construções à implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, seja esta implantação realizada em uma etapa anterior ao início das construções, seja concomitante a elas.

Dessa forma, faz-se necessário incluir na redação dada pela Presidência da República a Emenda que se apresenta.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00192**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO SARNEY FILHO PV			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (*) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 58	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

► TEXTO

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 58 da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 58

§ 3º O projeto de regularização fundiária será objeto do devido processo de licenciamento urbanístico e ambiental perante os órgãos competentes."

JUSTIFICAÇÃO

Não se podem criar normas sobre regularização fundiária que simplesmente ignorem a legislação ambiental e a devida avaliação prévia pelos órgãos competentes. O texto da MP apresenta esse tipo de preocupação apenas para as regularizações de interesse específico (cf. art. 66).

Mesmo com o louvável fim de assegurar o direito social à moradia, não se há de deixar em segundo plano o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, também explicitado em nossa Carta Magna.

Delegar toda a decisão ao Município sem o crivo de um processo de licenciamento implica retrocesso inaceitável, potencialmente prejudicial até mesmo aos próprios ocupantes que serão beneficiados com a regularização.

ASSINATURA

ArquivoTempV

MPV-459
00193**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data****Proposição**
MP 459/2009**Autor****Deputado FERNANDO CORUJA****nº do prontuário****1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global****EMENDA MODIFICATIVA Nº**

O art. 58 da Medida Provisória n.º 459, de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte §3º:

"Art. 58

§ 3º – O projeto de regularização fundiária deverá ter licenciamento ambiental e urbanístico, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, dispõe como diretriz para o pleno desenvolvimento da propriedade urbana a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

A Medida Provisória n.º 459, de 2009, apesar de fazer menção em alguns dispositivos à citada Lei, omite a exigência de licenciamento ambiental para o projeto de regularização fundiária disposto no art.55.

Faz-se necessário, portanto, ressaltar a obrigatoriedade do licenciamento ambiental e urbanístico do referido projeto, em consonância com a diretriz preconizada no Estatuto das Cidades e com a legislação ambiental em vigor.

Dessa forma, apresentamos esta Emenda, contando com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de abril de 2009

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459
00194

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO /TT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 51 e 58	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Acrescentem-se na Medida Provisória em epígrafe o inciso IX no §§ 3º e 4º no art. 58, com a seguinte redação:

"Art. 58

§ 3º O projeto de regularização fundiária será submetido a processo de licenciamento urbanístico e ambiental integrado perante o órgão municipal competente, assegurado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o curso do procedimento licenciatório.

§ 4º Para que o município possa emitir a licença integrada prevista no § 3º, deverá ter:

- 1) plano diretor ou legislação específica de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- 2) órgãos colegiados de controle social nas áreas de política urbana e ambiental, ou, na inexistência destes, integração com entes colegiados intermunicipais constituídos com essa mesma finalidade, assegurados o caráter deliberativo das decisões tomadas, o princípio democrático de escolha dos representantes e a participação da sociedade civil na sua composição;
- 3) órgãos executivos específicos nas áreas de política urbana e ambiental, ou integração com associações ou consórcios intermunicipais para o planejamento, a gestão e a fiscalização nas referidas áreas, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura resgatar relevantes propostas fruto dos debates sobre a futura Lei de Responsabilidade Territorial Urbana (PL 3.057/2000 e apensos).

Reconhece-se que é fundamental assegurar que os municípios tenham pleno controle sobre os processos de regularização fundiária. A

questão é que, para que possam desempenhar essa tarefa de forma plenamente responsável do ponto de vista social e ambiental, é importante que tenham plano diretor ou pelo menos legislação urbanística e, especialmente, órgãos colegiados de controle social que atuem nesse assunto.

Faz-se necessário, também, garantir que as análises dos aspectos urbanístico e ambiental ocorram de forma integrada. A avaliação mediante processos distintos hoje aplicada responde por entraves inaceitáveis nos processos de regularização.

Considera-se que, dessa forma, as novas normas estarão plenamente condizentes com o espírito que norteia o Estatuto da Cidade, nossa principal lei nacional no campo do direito urbanístico.

1º, 04, 09

ASSINATURA

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00195

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Alteração do texto do artigo 59, conforme segue:

Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao Poder Público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infra-estrutura básica, previstos no art. 2º, § 6º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos Incisos I e II do art. 54, **respeitando-se os critérios de conveniência e oportunidade.**

Justificação

A alteração se justifica em razão da necessidade de planejamento pelo Município, ou seja, este não tem condições de atender a todos os assentamentos de interesse social, sem prévio planejamento (recursos financeiros etc).

ASSINATURA

MPV-459

00196

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009			
Autor Deputado ARNALDO JARDIM			nº do prontuário	
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(X) modificativa	4.()aditiva	5.()Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 59, da Medida Provisória n.º 459, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao Poder Público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infra-estrutura básica, previstos no art. 2º, § 6º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legítimos previstos nos incisos I e II do art. 54, respeitando-se os critérios de conveniência e oportunidade.”

.....

JUSTIFICATIVA

A alteração se justifica em razão da necessidade de planejamento pelo Município, ou seja, este não tem condições de atender a todos os assentamentos de interesse social, sem prévio planejamento (recursos financeiros etc).

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00197**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inserção de § 2º no artigo 59, conforme segue:

§ 2º - As despesas do Poder Público na execução de projeto e obras de regularização fundiária de interesse social, poderão ser ressarcidas mediante cobrança judicial em face do loteador, se couber.

Justificação

A inserção se justifica em virtude da disposição do § 2º do artigo 40 da Lei Federal nº 6766/79, aplicável aos casos em que temos o loteador, nos termos do artigo 47 do mesmo diploma legal.

ASSINATURA

MPV-459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00198****Data****Proposição**
MP 459/2009**Autor****Deputado ARNALDO JARDIM****nº do prontuário**

1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(X)aditiva	5.()Substitutivo global

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 59, da Medida Provisória n.º 459, de 2009:

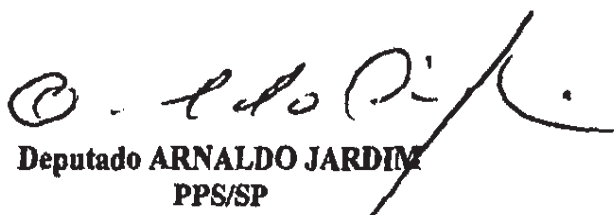
"Art.59.....

§ 2º. As despesas do Poder Público na execução de projeto e obras de regularização fundiária de interesse social, poderão ser ressarcidas mediante cobrança judicial em face do loteador, se couber.

JUSTIFICATIVA

A inserção se justifica em virtude da disposição do § 2º do artigo 40 da Lei Federal nº 6766/79, aplicável aos casos em que temos o loteador, nos termos do artigo 47 do mesmo diploma legal.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.**MPV-459****00199**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE 2009.

O artigo 5º do artigo 61 da MP 459 passa a vigorar com a seguinte redação:

“5º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis solicitará ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do proprietário da área que o notifique, pessoalmente, e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados, para, querendo, apresentarem, no prazo de quinze dias, impugnação ao registro da demarcação urbanística,”

JUSTIFICAÇÃO

É por todos sabido que a função notificante é atribuída, por especialização, aos serviços de registro de títulos e documentos, na forma do previsto no artigo 160, parte final, da Lei de Registros Públicos (LRP – Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Não faz sentido desvirtuar ou transferir, excepcionalmente, essa função aos registradores de imóveis, desfalcando atribuição do serviço especializado de registro de títulos e documentos, esvaziando-o.

Face à especialização, ganha o usuário do serviço na agilidade da prestação do serviço, certo que os serviços especializados contam com corpo permanente de notificadores para cumprimento de seu desiderato funcional.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, de de 2009.



**Deputado Indio da Costa
DEM-RJ**

MPV N. 459/2009**MPV-459****EMENDA MODIFICATIVA****00200**

**Altera a redação do § 1º do art. 61 da Medida
Provisória n. 459/09.**

“Art. 61.

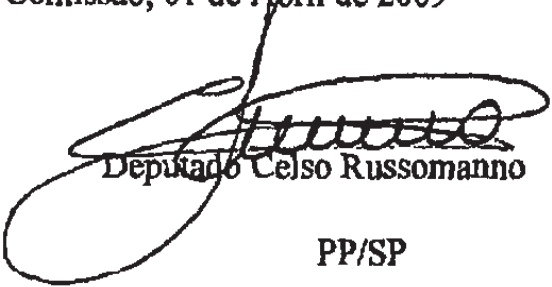
.....

§ 1º. Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis solicitará ao oficial do registro de títulos e documentos competente a notificação pessoal do proprietário da área e, por edital, dos confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de quinze dias, impugnação endereçada ao registro de imóveis quanto ao registro da demarcação urbanística em curso.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a correção das atribuições registrais, para que a notificação seja procedida pelo registro de títulos e documentos, uma vez que a função notificante lhe é própria, a teor do art. 160, da Lei n. 6.015/73, competindo ao registrador imobiliário a prática dos atos inerentes ao processo de regularização fundiária.

Sala da Comissão, 01 de Abril de 2009



Deputado Celso Russomanno

PP/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.**MPV - 459****00201**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2009.

O artigo 56º do artigo 61 da MP 459 passa a vigorar com a seguinte redação:

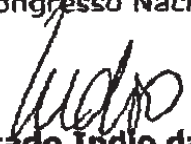
"56º Havendo Impugnação, o oficial do registro de imóveis solicitará ao oficial de registro de títulos e documentos competente que notifique o Poder Público, para que se manifeste no prazo de sessenta dias."

JUSTIFICAÇÃO

É por todos sabido que a função notificante é atribuída, por especialização, aos serviços de registro de títulos e documentos, na forma do previsto no artigo 160, parte final, da Lei de Registros Públicos (LRP - Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Não faz sentido desvirtuar ou transferir, excepcionalmente, essa função aos registradores de imóveis, desfalcando atribuição do serviço especializado de registro de títulos e documentos, esvaziando-o.

Face à especialização e à segurança jurídica que passa a ser incluída ao processo, ganha o usuário do serviço na agilidade da prestação do serviço, certo que os serviços especializados contam com corpo permanente de notificadores para cumprimento de seu desiderato funcional.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, de 2009.


Deputado Índio da Costa
DEM-RJ

MPV - 459

00202

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº de prontuário

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 X Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o § 10 do Art. 61 da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 61.

§ 10 [NR]: Nos parcelamentos implantados de fato até a data de 31 de dezembro de 2007, assim reconhecidos pelo Poder Público e onde não exista acordo entre as partes interessadas, a demarcação urbanística não será encerrada, facultando à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e às associações representativas dos adquirentes de lotes o direito de pedir o registro do loteamento urbano, cuja matrícula, obrigatoriamente, deverá ser aberta em nome do proprietário da terra, de modo a não ofender o princípio da continuidade do registro imobiliário.

Justificativa:

A presente emenda visa garantir a todo cidadão, não proprietário de imóvel residencial, o direito de acesso à moradia própria, conforme determina o artigo 6º, da CF/88. O art. 40, da Lei nº 6.766/79, também preceitua que "A regularização fundiária dos assentamentos ou parcelamentos do solo informais, implantados de fato, que não se confunde com a disputa feudal pela titularidade do domínio da terra, constitui um dever e não apenas uma mera faculdade da Prefeitura Municipal ou Distrito Federal".

Ademais, a regularização fundiária, tal como proposta na presente emenda, é a única via capaz de mitigar as lesões urbanísticas que vêm sendo praticadas, há décadas, nos centros urbanos das pequenas, médias e grandes cidades brasileiras, com graves danos não só ao meio ambiente, mas, sobretudo ao bem-estar da população.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda



MPV - 459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00203**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Inserir Artigo 61-A e Artigo 74-A

Art. 61-A O Auto de Demarcação Urbanística poderá ser utilizado para o registro de áreas públicas destinadas em planos de loteamentos aprovados e/ou regularizados, e que não tenham sido devidamente inscritos ou registrados, conforme os procedimentos estabelecidos nos artigos 60 e 61 desta MP.

Art. 74-A Para caracterização do tempo de posse, em área ocupadas em regime de composesse, poderá ser utilizado, como instrumento comprobatório, fotografia aérea do assentamento, sem prejuízo da titulação individual de seus ocupantes.

Justificação

Áreas públicas destinadas e não registradas dependem hoje de procedimento judicial para reconhecimento do concurso voluntário, o que inviabiliza ou dificulta a regularização de ocupações existentes nessas situações.

ASSINATURA

MPV - 459**00204****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data****Proposição****MP 459/2009****Autor****Deputado ARNALDO JARDIM****nº do prontuário**

1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(X) aditiva	5.() Substitutivo global

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte art. 61-A à Medida Provisória n.º 459, de 2009:

“Art. 61-A O Auto de Demarcação Urbanística poderá ser utilizado para o registro de áreas públicas destinadas em planos de loteamentos aprovados e/ou regularizados, e que não tenham sido devidamente inscritos ou registrados, conforme os procedimentos estabelecidos nos artigos 60 e 61 desta MP.”

JUSTIFICATIVA

Áreas públicas destinadas e não registradas dependem hoje de procedimento judicial para reconhecimento do concurso voluntário, o que inviabiliza ou dificulta a regularização de ocupações existentes nessas situações.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00205

Data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº459 / 2009			
Autor Deputado Filipe Pereira			Nº Prontuário	
☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos Art. 61	Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º	Inciso	Alínea

Adita na redação do art. 61 da Medida Provisória n. 459/09 os seguintes parágrafos, renumerando os demais:

"Art.61.....

§ 1º. Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis solicitará ao oficial do registro de títulos e documentos competente a notificação pessoal do proprietário da área e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de quinze dias, impugnação endereçada ao registro de imóveis quanto ao registro da demarcação urbanística em curso.

§ 2º. A notificação deve ser entregue à pessoa do adquirente devedor ou seu representante legal, devendo ser apresentada ao Oficial de Registro de Imóveis que a averbará e solicitará ao Oficial do Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la que a registre e faça cumprir.

§ 3º A notificação deve ser dirigida ao endereço do devedor constante do registro imobiliário, ao endereço do imóvel objeto do contrato ou ao seu endereço fornecido pelo credor.

§ 4º Se o destinatário recusar-se a dar recibo ou furtar-se ao recebimento, o Oficial do Registro de Títulos e Documentos deve certificar essa circunstância, sob sua responsabilidade, sendo considerado o destinatário como intimado ou notificado.

§ 5º Se for desconhecido o paradeiro do destinatário, o Oficial do Registro de Títulos e Documentos deverá efetuar a notificação por edital, mediante publicação em jornal de circulação local ou regional, começando o prazo para pagamento a correr 10 (dez) dias a contar da publicação.

§ 6º O resultado da notificação será comunicado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos ao Oficial do Registro de Imóveis correspondentes, para suas providências.

§ 7º Purgada a mora, convalesce o contrato; não purgada, será lavrada certidão de não haver sido feito o pagamento em cartório, facultando-se ao vendedor requerer o cancelamento do registro do contrato ao Oficial do Registro de Imóveis, o qual deverá expedir certidão do cancelamento em 15 (quinze) dias.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o Registro de Títulos e Documentos tem por missão, dentre outras, a de publicizar certas relações jurídicas de natureza obrigacionais, a par das relações jurídicas de natureza reais, cujo domínio próprio é o Registro de Imóveis.

Assim, a Lei n. 6.015/73, que trata dos Registros Públicos, disciplina, com muita clareza, aquilo que pertence ao âmbito do Registro de Títulos e Documentos – arts. 127 e 129, e aquilo que se destina ao Registro de Imóveis, art. 167, além de estabelecer, em seu art. 160, o conteúdo da função notificante, exclusiva de títulos e documentos.

Mas, infelizmente, a Medida Provisória ora em debate, embaralha essas atribuições e extrapola os limites legais vigentes, o que, se aprovado, resultará na usurpação de atribuições, que atualmente são cometidas ao Registro de Títulos e Documentos, e que passarão a ser desempenhadas pelo Registro de Imóveis.

A presente emenda visa a permitir que a notificação seja procedida pelo Registro de Títulos e Documentos, uma vez que a função notificante lhe é própria, a teor do art. 160, da Lei n. 6.015/73, competindo ao registrador Imobiliário a prática dos atos inerentes ao processo de regularização fundiária.



ASSINATURA

Deputado Filipe Pereira
PSC-RJ

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00206

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459

Deputado LEO ALCANTARA	nº do prontuário 098

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. (X) aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inclso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adita na redação do art. 61 da Medida Provisória n. 459/09 os seguintes parágrafos, reenumerando os demais:

"Art.61.....

§ 1º. Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis solicitará ao oficial do registro de títulos e documentos competente a notificação pessoal do proprietário da área e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de quinze dias, impugnação endoreçada ao registro de imóveis quanto ao registro da demarcação urbanística em curso.

§ 2º. A notificação deve ser entregue à pessoa do adquirente devedor ou seu representante legal, devendo ser apresentada ao Oficial de Registro de Imóveis que a averbará e solicitará ao Oficial do Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la que a registre e faça cumprir.

§ 3º A notificação deve ser dirigida ao endereço do devedor constante do registro imobiliário, ao endereço do imóvel objeto do contrato ou ao seu endereço fornecido pelo credor.

§ 4º Se o destinatário recusar-se a dar recibo ou furtar-se ao recebimento, o Oficial do Registro de Títulos e Documentos deve certificar essa circunstância, sob sua responsabilidade, sendo considerado o destinatário como intimado ou notificado.

§ 5º Se for desconhecido o paradeiro do destinatário, o Oficial do Registro de Títulos e Documentos deverá efetuar a notificação por edital, mediante publicação em jornal de circulação local ou regional, começando o prazo para pagamento a correr 10 (dez) dias a contar da publicação.

§ 6º O resultado da notificação será comunicado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos ao Oficial do Registro de Imóveis correspondentes, para suas providências.

§ 7º Purgada a mora, convalesce o contrato; não purgada, será lavrada

certidão de não haver sido feito o pagamento em cartório, facultando-se ao vendedor requerer o cancelamento do registro do contrato ao Oficial do Registro de Imóveis, o qual deverá expedir certidão do cancelamento em 15 (quinze) dias.

.....

JUSTIFICATIVA

É sabido que o Registro de Títulos e Documentos tem por missão, dentre outras, a de publicizar certas relações jurídicas de natureza **obrigacionais**, a par das relações jurídicas de natureza **reais**, cujo domínio próprio é o Registro de Imóveis.

Assim, a Lei n. 6.015/73, que trata dos Registros Públicos, disciplina, com muita clareza, aquilo que pertence ao âmbito do Registro de Títulos e Documentos – arts. 127 e 129, e aquilo que se destina ao Registro de Imóveis, art. 167, além de estabelecer, em seu art. 160, o conteúdo da função notificante, exclusiva de títulos e documentos.

Mas, infelizmente, a Medida Provisória ora em debate, embaralha essas atribuições e extrapola os limites legais vigentes, o que, se aprovado, resultará na **usurpação de atribuições**, que atualmente são cometidas ao Registro de Títulos e Documentos, e que passarão a ser desempenhadas pelo Registro de Imóveis.

A presente emenda visa a permitir que a notificação seja procedida pelo Registro de Títulos e Documentos, uma vez que a função notificante lhe é própria, a teor do art. 160, da Lei n. 6.015/73, competindo ao registrador imobiliário a prática dos atos inerentes ao processo de regularização fundiária.

PARLAMENTAR

LEO ALCÂNTARA (PR-CE)

Leonardo Alcântara

MPV - 459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00207**

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº			
autor ANDRÉ VARGAS	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MPV N. 459/2009**EMENDA ADITIVA**

Adita na redação do art. 61 da Medida Provisória n. 459/09 os seguintes parágrafos, renumerando os demais:

"Art.61.....

.....

§ 1º. Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis solicitará ao oficial do registro de títulos e documentos competente a notificação pessoal do proprietário da área e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de quinze dias, impugnação endereçada ao registro de imóveis quanto ao registro da demarcação urbanística em curso.

§ 2º. A notificação deve ser entregue à pessoa do adquirente devedor ou seu representante legal, devendo ser apresentada ao Oficial de Registro de Imóveis que a averbará e solicitará ao Oficial do Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la que a registre e faça cumprir.

§ 3º A notificação deve ser dirigida ao endereço do devedor constante do registro imobiliário, ao endereço do imóvel objeto do contrato ou ao seu endereço fornecido pelo credor.

§ 4º Se o destinatário recusar-se a dar recibo ou furtar-se ao recebimento, o Oficial do Registro de Títulos e Documentos deve certificar essa circunstância, sob sua responsabilidade, sendo considerado o destinatário como intimado ou notificado.

§ 5º Se for desconhecido o paradeiro do destinatário, o Oficial do Registro de Títulos e Documentos deverá efetuar a notificação por edital, mediante publicação em jornal de circulação local ou regional, começando o prazo para pagamento a correr 10 (dez) dias a contar da publicação.

§ 6º O resultado da notificação será comunicado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos ao Oficial do Registro de Imóveis correspondentes, para suas providências.

§ 7º Purgada a mora, convalesce o contrato; não purgada, será lavrada certidão de não haver sido feito o pagamento em cartório, facultando-se ao vendedor requerer o cancelamento do registro do contrato ao Oficial do Registro de Imóveis, o qual deverá expedir certidão do cancelamento em 15 (quinze) dias.

JUSTIFICATIVA

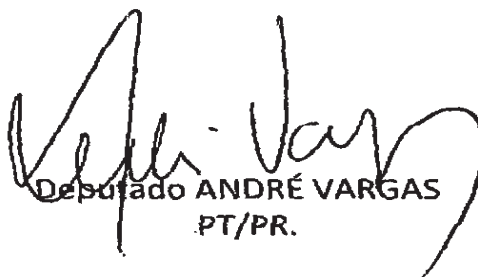
É sabido que o Registro de Títulos e Documentos tem por missão, dentre outras, a de publicizar certas relações jurídicas de natureza **obrigacionais**, a par das relações jurídicas de natureza **reais**, cujo domínio próprio é o Registro de Imóveis.

Assim, a Lei n. 6.015/73, que trata dos Registros Públicos, disciplina, com muita clareza, aquilo que pertence ao âmbito do Registro de Títulos e Documentos – arts. 127 e 129, e aquilo que se destina ao Registro de Imóveis, art. 167, além de estabelecer, em seu art. 160, o conteúdo da função notificante, exclusiva de títulos e documentos.

Mas, infelizmente, a Medida Provisória ora em debate, embaralha essas atribuições e extrapola os limites legais vigentes, o que, se aprovado, resultará na **usurpação de atribuições**, que atualmente são cometidas ao Registro de Títulos e Documentos, e que passarão a ser desempenhadas pelo Registro de Imóveis.

A presente emenda visa a permitir que a notificação seja procedida pelo Registro de Títulos e Documentos, uma vez que a função notificante lhe é própria, a teor do art. 160, da Lei n. 6.015/73, competindo ao registrador imobiliário a prática dos atos inerentes ao processo de regularização fundiária.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009



Deputado ANDRÉ VARGAS
PT/PR.

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00208

data 31.03.2007	proposição Medida Provisória nº 459/2009

autor Deputado ROGERIO LISBOA	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página 1	Artigo 64	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 64 da MPV 459/2009 a seguinte redação:

.....

"Art. 64. O registro do título de legitimação de posse para fins de moradia confere ao seu titular direito de propriedade sob condição suspensiva, transmissível *inter vivos* ou *causa mortis*."

.....

JUSTIFICAÇÃO

As normas relativas à regularização fundiária e à legitimação de posse contidas na Medida Provisória 459/2009 podem efetivamente contribuir para uma razoável solução para o problema da formalidade da moradia, mediante outorga de título aos possuidores legitimados.

O instituto da legitimação de posse é efetivamente mecanismo eficiente, capaz de dar celeridade ao processo de outorga de título de posse legítima, seguida do título de propriedade.

O art. 64 da MPV 459/2009 dispõe que a legitimação "constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia."

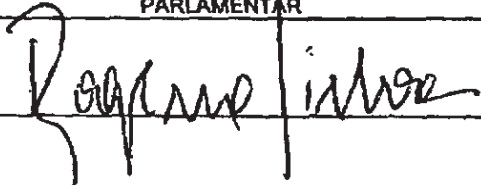
O texto da proposição não define com precisão o direito conferido ao possuidor, além de, impropriamente, designá-lo como "detentor." Ora, detentor é aquele que exerce a posse de alguma coisa em nome de outrem, o que, francamente, não é a hipótese da MPV 459, que, ao contrário, pretende consolidar no possuidor a posse e a propriedade da moradia.

Além disso, o dispositivo reconhece a constituição de um direito, mas não o qualifica. Fala, genericamente, de um "direito," mas, considerando o propósito da MPV, é indispensável qualificar esse direito.

Com efeito, ao ser registrado o título de legitimação, o titular da posse encontra-se em posição de adquirir o direito de propriedade sobre o imóvel e, portanto, é titular de um direito sob condição suspensiva. O direito a ser adquirido é o de propriedade, e é por isso mesmo que o art. 65 dispõe sobre o registro da propriedade em nome do possuidor legitimado.

Assim, a presente emenda tem o propósito de afastar a impropriedade conceitual relativa à figura do detentor e, além disso, qualificar o direito que se pretende atribuir ao possuidor, isto é, propriedade sob condição suspensiva.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 459

00209

data
31.03.2009proposição
Medida Provisória nº 459/2009autor
Deputado ROGERIO LISBOA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 1 de 2

Artigo 65

Parágrafo

Inciso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 65 da MPV 459/2009 a seguinte redação:

"Art. 65. Decorridos cinco anos do registro do título de legitimação de posse, o Oficial do Registro de Imóveis promoverá o registro da propriedade em nome do titular da posse legitimada, ou seus sucessores, à vista de requerimento instruído com certidões do Distribuidor Cível Estadual e Federal das quais não conste a existência de ações em curso cujo objeto sejam a posse ou a propriedade do imóvel."

JUSTIFICAÇÃO

A outorga de propriedade por meio do procedimento de legitimação de posse é mecanismo de extraordinário efeito social e econômico, capaz de contribuir decisivamente para a solução de um dos mais graves problemas urbanos de nosso país.

O que se pretende é dar celeridade ao processo de outorga de título de posse legítima, seguida do título de propriedade.

Como se sabe, a obtenção da propriedade por força do exercício contínuo da posse se faz por meio de usucapião, procedimento que se mostra absolutamente incapaz de atender à demanda da sociedade contemporânea, dada a urgência que o fato social exige.

Trata-se de processo judicial anacrônico, que submete os interessados a décadas de peregrinação pelo Judiciário, envolvendo não só os interessados, mas também o Poder Público e o Ministério Público.

O procedimento judicial é medieval e não consegue atender aos reclamos de regularização fundiária e essa é a razão pela qual, na linha do nosso Projeto de Lei nº 1.092/2007, o Poder Executivo adotou a legitimação de posse, numa concepção moderna, para superar essas dificuldades.

O procedimento de legitimação, que irá desembocar na outorga da propriedade, é estabelecido do art. 57 ao art. 65.

Ocorre que, depois de todo o percurso dos arts. 57 ao 64, nos quais o procedimento é simplificado e extrajudicial, vem o art. 65 e joga tudo por terra, conduzindo o interessado para o tortuoso caminho do processo judicial de usucapião.

É essa a interpretação que se pode tirar o teor do art. 65, pelo qual, depois de decorridos 5 anos de exercício da posse legitimada, confere ao possuidor apenas uma "faculdade" de requerer o registro da propriedade em seu nome ("... poderá requerer ao oficial do registro de imóveis a conversão..."), e, pior, remete o interessado ao procedimento de usucapião, ao dispor que essa faculdade é a ele conferida "tendo em vista sua aquisição por

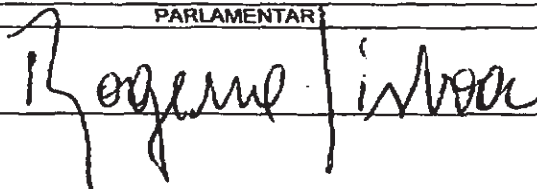
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição."

Ora, diante do procedimento simplificado e extrajudicial de regularização fundiária por meio de legitimação, a usucapião judicial, prevista no art. 183 da Constituição, é um retrocesso inqualificável, um paradoxo em face do fundamento axiológico do conjunto de normas composto pelos arts. 57 a 64.

Suprindo essa contradição, a presente ementa torna o art. 65 coerente com todo o conjunto de normas que o antecede, relativo à regularização fundiária, ao prever que, decorridos 5 anos do exercício regular da posse o Oficial do Registro de Imóveis promoverá o registro da propriedade em nome do titular da posse legitimada, ou seus sucessores, à vista de requerimento instruído com as certidões exigidas por lei.

PARLAMENTAR



MPV - 459
00210

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459 /2009

autor Deputado OSMAR SERRAGLIO	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso II, do parágrafo primeiro, do artigo 65, da Medida Provisória nº 459/2009, a seguinte redação:

Art. 65...

Parágrafo único: ...

II - declaração de que não possui ou não possuiu outro imóvel urbano ou rural.

JUSTIFICATIVA

A presente medida provisória tem o notável escopo de proporcionar facilitadores àqueles com menores condições sócio-econômicas de adquirir a sua primeira residência. Por óbvio, os benefícios que são concedidos pelo PMCMV são limitados e, por isso, devem ser direcionados àqueles que efetivamente precisam de auxílio do poder público. Dentre estas pessoas não estão aquelas que já possuíram bem imóvel, urbano ou rural, e que precisam, portanto, ser incluídas na redação do inciso II, do parágrafo único, do seu artigo 65.

PARLAMENTAR

Brasília, 01 de abril de 2009.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

MPV - 459

00211

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 66	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O art. 66 da Medida Provisória 459, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 55 pelo Município, bem como da emissão do respectivo auto de regularização.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda traz contribuição importante para o aperfeiçoamento da Medida Provisória, inspirada em debates ocorridos no âmbito do processo do PL 3.057/2000 e apensos, em que se discute a Lei da Responsabilidade Territorial Urbana. Propõe-se a substituição de autoridade licenciadora por município, uma vez que cabe ao município a ação da regularização no âmbito de seu território, conforme já definido no artigo 57 desta MP e nos dispositivos da Constituição Federal e Estatuto das Cidades.

A substituição de licença urbanística e ambiental por auto de regularização, se faz necessária, uma vez que não se trata de licenciamento urbanístico e ambiental de um projeto a ser implantado onde essas questões devem ser bem definidas, trata-se da regularização de núcleos habitacionais implantados e totalmente consolidados há décadas, onde não cabe ação de se licenciar urbanística e ambientalmente tais regularizações.

ASSINATURA



EMENDA Nº

(à MPV nº 459, de 25 de março de 2009)

MPV - 459

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 66:

00212**“Art. 66.**

§ 1º O projeto de que trata o *caput* deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanente e demais disposições previstas na legislação ambiental, ficando facultado ao poder público, quando entender necessário, aplicar o disposto no § 1º do art. 58 desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente há muitos projetos turísticos, de lazer e habitacionais às margens de lagos e rios que foram edificadas há anos e que se encontram em pleno funcionamento. O poder público deve ter a faculdade de verificar cada caso e avaliar se a ocupação causa algum impacto ambiental, além do que já ocorreu quando houve a edificação no passado. Algumas intervenções no passado não geram atualmente qualquer impacto negativo no meio ambiente, pois já se encontram consolidadas em área urbana. O objetivo desta emenda é dar ao poder público as condições legais necessárias para regularizar projetos, avaliando tecnicamente a situação ambiental.

Sala das Sessões,

Senador



GIM ARGELLO
PTB/DF

MPV - 459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00213**

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009

Autor Senador Inácio Arruda	nº de prontuário

1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os parágrafos 3º e 4º ao Art. 66 da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art. 66.

§ 1º

§ 2º

§ 3º. A União, Estados, Distrito Federal e Municípios, quando for o caso, poderão, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse específico em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que essa intervenção implica na melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

§ 4º. O estudo técnico referido no art. 66 § 3º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, ser compatível com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II – especificação dos sistemas de saneamento básico;

III – proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta;

VII – garantia de acesso público às praias e aos cursos d'água, quando for o caso;

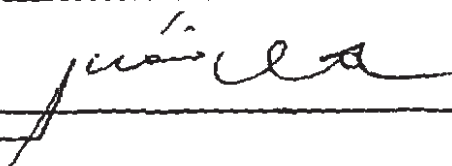
VIII – indicação para demolição de edificações, localizadas dentro de Área de Proteção Permanente, quando o estudo técnico, aprovado pelo órgão licenciador, comprovar que a obra possa acarretar risco de vida para seus habitantes;

Justificativa

A presente emenda visa garantir a todo cidadão, não proprietário de imóvel residencial, o direito de acesso à moradia própria, conforme determina o artigo 6º, da CF/88. O art. 40, da Lei nº 6.766/79, também preceitua que “A regularização fundiária dos assentamentos ou parcelamentos do solo informais, implantados de fato, que não se confunde com a disputa feudal pela titularidade do domínio da terra, constitui um dever e não apenas uma mera faculdade da Prefeitura Municipal ou Distrito Federal”.

Ademais, a regularização fundiária, tal como proposta na presente emenda, é a única via capaz de mitigar as lesões urbanísticas que vêm sendo praticadas, há décadas, nos centros urbanos das pequenas, médias e grandes cidades brasileiras, com graves danos não só ao meio ambiente, mas, sobretudo ao bem-estar da população.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

MPV - 459

00214

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO SARNEY FILHO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 67	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 67 da à Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 67.

§ 2º As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do *caput* deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda traz contribuição muito importante para o aperfeiçoamento do conteúdo da Medida Provisória. Nas situações em que não está caracterizado o interesse social, ou seja, nas regularizações voltadas a beneficiar famílias das classes média e alta, deve-se exigir o pleno cumprimento da legislação ambiental, sem flexibilizações. Além disso, podem e devem ser impostas compensações em razão dos danos urbanísticos e ambientais associados à situação de irregularidade. O que é importante, em nossa visão, é que essas compensações tenham o devido embasamento jurídico, para que se possa, efetivamente, exigir sua total observância. Isso se consegue mediante os termos de compromisso acima propostos.

ASSINATURA

AUT Emendas MP 459 - 3 - Sarney Filho Sarney Filho

MPV - 459

00215

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009		Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009		
Autor Senador Inácio Arruda			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifica-se o caput do Art. 69 da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 69 O registro do parcelamento resultante da aprovação do projeto de regularização fundiária de interesse social e de interesse específico deverá ser requerido ao registro de imóveis pelo proprietário da terra ou pela pessoa física ou jurídica legitimada por esta lei, acompanhado dos seguintes documentos:

- I -
- II -
- III -
- IV -

Justificativa:

A presente emenda visa garantir a todo cidadão, não proprietário de imóvel residencial, o direito de acesso à moradia própria, conforme determina o artigo 6º, da CF/88. O art. 40, da Lei nº 6.766/79, também preceitua que "A regularização fundiária dos assentamentos ou parcelamentos do solo informais, implantados de fato, que não se confunde com a disputa feudal pela titularidade do domínio da terra, constitui um dever e não apenas uma mera faculdade da Prefeitura Municipal ou Distrito Federal".

Ademais, a regularização fundiária, tal como proposta na presente emenda, é a única via capaz de mitigar as lesões urbanísticas que vêm sendo praticadas, há décadas, nos centros urbanos das pequenas, médias e grandes cidades brasileiras, com graves danos não só ao meio ambiente, mas, sobretudo ao bem-estar da população.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda



MPV - 459

00216

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009			
Autor Senador Inácio Arruda	nº do prontuário			
1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4. ☒ Aditiva	5 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 73 da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 73

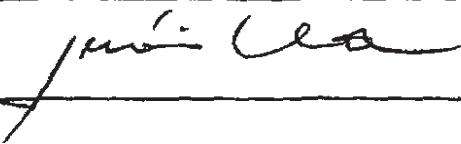
Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se a todos os imóveis de propriedade particular e aos imóveis de propriedade das sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas ao complexo administrativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Justificativa:

A presente emenda visa garantir a todo cidadão, não proprietário de imóvel residencial, o direito de acesso à moradia própria, conforme determina o artigo 6º, da CF/88. O art. 40, da Lei nº 6.766/79, também preceitua que "A regularização fundiária dos assentamentos ou parcelamentos do solo informais, implantados de fato, que não se confunde com a disputa feudal pela titularidade do domínio da terra, constitui um dever e não apenas uma mera faculdade da Prefeitura Municipal ou Distrito Federal".

Ademais, a regularização fundiária, tal como proposta na presente emenda, é a única via capaz de mitigar as lesões urbanísticas que vêm sendo praticadas, há décadas, nos centros urbanos das pequenas, médias e grandes cidades brasileiras, com graves danos não só ao meio ambiente, mas, sobretudo ao bem-estar da população.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00217

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO / PT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 73	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Acrescente-se o seguinte art. 73 à Medida Provisória em epígrafe, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 73. Os recursos necessários para a cobertura das subvenções econômicas previstas no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, serão oriundos do superávit financeiro da União no exercício de 2008 ou nos anos subsequentes, de reservas de contingência ou da emissão de títulos da dívida pública, vedada aplicação de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo essencial para a plena implementação do programa Minha Casa, Minha Vida. Explicita-se a origem dos recursos que serão destinados às subvenções econômicas previstas pela Medida Provisória. Além disso, é importantíssimo destacar que os recursos destinados ao novo programa não se confundem com os que integram o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instituído pela Lei 11.124/2005 após anos de luta do movimento pela moradia popular.

01/04/09	ASSINATURA 

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00218

data 1º.4.2009	proposição Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009

autor Senador MARCELO CRIVELLA PRB	nº do prontuário 162131

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 73-A	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se nas Disposições Gerais da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, o seguinte artigo:

“Art. 73-A. A Caixa Econômica Federal poderá contratar empresas de construção imobiliária, com recursos do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) e do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), para fins de produção de unidades habitacionais quando o município beneficiário não atender as condições necessárias à formalização de instrumento de repasse voluntário de recursos.

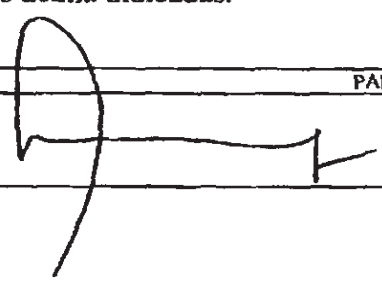
JUSTIFICAÇÃO

O PMCMV é um programa emergencial e de grande impacto socio-econômico para o País. Seus benefícios terão um amplo alcance entre as camadas mais necessitadas da população, com oferta de empregos, diretos e indiretos e, principalmente, para as famílias que receberam as novas unidades habitacionais.

Ocorre que um dos maiores problemas enfrentados pelos municípios brasileiros é a falta de condições legais para receberem recursos voluntários da União. Muitas prefeituras estão em situação de inadimplência com o Governo Federal e, portanto, não poderão participar diretamente das ações do programa habitacional, prejudicando a população que tanto necessita dos empregos e das habitações.

Como alternativa a esse problema, entendemos que é perfeitamente possível que a própria Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora dos recursos do PMCMV e com larga experiência na gestão e fiscalização de obras, possa conduzir a execução do programa nas condições acima indicadas.

PARLAMENTAR



MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00219

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprimir artigo 74 da Medida Provisória em epígrafe

Justificação

Com a dinâmica urbana e a própria intervenção no local não podemos impedir a fusão de lotes, pois em muitos casos para garantir condições de habitabilidade faz-se necessário o remembramento de lotes. Além disso, cumpre ressaltar que não há casos de titulação e registros anteriores a urbanização que resultará necessariamente num novo parcelamento da área.

Existe também a necessidade quando da intervenção pública de verticalização, o que necessariamente dependerá de remembramento de lotes.

ASSINATURA

MPV - 459**00220****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário
1.(X) Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA Nº

Suprima-se o art.74 da Medida Provisória 459, de 2009.

JUSTIFICATIVA

Com a dinâmica urbana e a própria intervenção no local não podemos impedir a fusão de lotes, pois em muitos casos para garantir condições de habitabilidade faz-se necessário o remembramento de lotes. Além disso, cumpre ressaltar que não há casos de titulação e registros anteriores a urbanização que resultará necessariamente num novo parcelamento da área.

Existe também a necessidade quando da intervenção pública de verticalização, o que necessariamente dependerá de remembramento de lotes.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV - 459**00221****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário

1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(X)aditiva	5.() Substitutivo global

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte parágrafo único nos artigo o art. 74, da MP 459, de 2009:

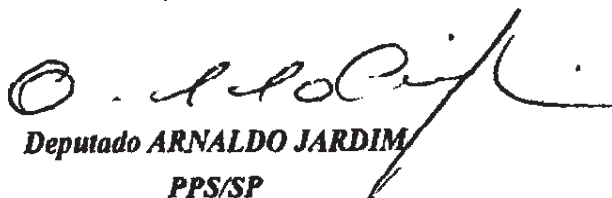
"Art. 74.....

Parágrafo único: As proibições previstas no Caput perdurarão pelo prazo de 15 (Quinze) anos, a contar da promulgação da Lei."

JUSTIFICATIVA

A proibição é válida para que não haja desvirtuamento dos propósitos do programa. No entanto, o engessamento ad eterno, propiciará a impossibilidade de alteração dinâmica do desenvolvimento urbano dessa localidade, portanto, necessário a trava, porém, para um prazo determinado, a fim de que se possa, simultaneamente, atender aos objetivos do plano, e não ser travado o desenvolvimento das cidades.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV - 459

Minuta

00222**EMENDA Nº**

(à Medida Provisória nº 459, de 2009)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 459, de 2009, os seguintes artigos 74 e 75, renumerando-se os demais:

“Art. 74. Os benefícios instituídos por esta Lei:

I – devem atender, obrigatoriamente, a Municípios com população até trinta mil habitantes;

II – aplicam-se a programas e ações destinados a:

a) substituir habitações precárias por outras edificadas com materiais de natureza permanente;

b) implantar melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas.

Art. 75. Exceto o que dispõe o inciso V do art. 5º, naquilo em que forem cabíveis e não contrariarem disposições do Plano Nacional de Habitação para Profissionais de Segurança Pública, inserido no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronaspi), instituído pela Lei nº 11.530, de 25 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008, as regras previstas para as subvenções econômicas de que tratam as Seções II e III do Capítulo I aplicam-se ao financiamento de imóveis para policiais civis e militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e peritos realizados no âmbito daquele plano.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada visa incluir, expressa e obrigatoriamente, a grande parcela dos Municípios brasileiros cuja população

anseia pelos benefícios que serão trazidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida. Em torno de 4.500 dos aproximadamente 5.500 Municípios brasileiros — têm até trinta mil habitantes.

Também estão sendo incluídos entre os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida o enorme contingente de brasileiros que habita unidades que sequer podem ser chamadas de casas.

Essas pessoas, que vivem em habitações de taipa, compensado e até papelão, merecem que o poder público atue firmemente no sentido de lhes garantir uma casa condigna, ainda que humilde. Tais cidadãos não podem ficar ao largo do programa instituído pela Medida Provisória (MPV) nº 459, de 2009.

Em todas as regiões do país há brasileiros nessa situação. Reside aí a razão para se adotar uma terminologia aberta nesta emenda. A generalidade da medida legislativa a exige. Dependendo da localização, a construção precária é feita com um tipo de material. Bem assim difere a construção definitiva apropriada. No norte e no sul do Brasil, há locais em que habitações de madeira são as mais adequadas. Em outras regiões, a opção correta é o uso de alvenaria.

A despeito da necessária generalidade da lei, não se poderia deixar de especificar como abrangidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida os programas e ações destinados a implantar melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas. É preciso erradicar de vez essa mazela, ainda presente, notadamente no Nordeste, inclusive em Alagoas. São de minha iniciativa outras medidas legislativas nesse sentido.

Por fim, os policiais civis e militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e peritos que financiaram imóveis pelo Plano Nacional de Habitação para Profissionais de Segurança Pública, ambientado no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) têm tido dificuldades para honrar seus compromissos, em razão do comprometimento excessivo da renda familiar. O plano de habitação do Pronasci não visa apenas melhorar a vida dos policiais, com moradias dignas, e evitar que esses profissionais morem em áreas tomadas pelo crime organizado e corram risco de vida. Também se pretende dar tranquilidade a esses profissionais e suas famílias, o que é inatingível com prestações com as quais não podem arcar.

A concessão ao Plano Nacional de Habitação para Profissionais de Segurança Pública das mesmas condições de subvenção previstas para o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) e para o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) é uma medida que opera em favor da boa condição de vida de nossos policiais.

Convicto da relevância, da conveniência e da oportunidade da proposição que apresento, bem como de seu elevado espírito cívico, peço o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Senador RENAN CALHEIROS

MPV - 459**00223****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se a seguinte alínea ao art. 76, da Medida Provisória n.º 459, de 2009:

"Art. 76.....

v) autorização de uso para fins comerciais, institucionais ou de prestação de serviços.

JUSTIFICATIVA

Os instrumentos de autorização de uso para fins institucionais e de prestação de serviços foram criados pela Municipalidade de São Paulo em complementação à autorização de uso para fins comerciais (art. 9º - MP 2220/01), tendo em vista a grande quantidade de estabelecimentos como cabeleireiros, marcenarias, associações de moradores, creches mantidas pelas comunidades, entre outros.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV - 459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00224**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentar alínea ao Artigo 76 e item ao Artigo 77:

Art. 76 – Acrescentar alínea:

v) autorização de uso para fins comerciais, institucionais ou de prestação de serviços.

Art. 77 – Acrescentar:

"Art. 167.

I -

41) da autorização de uso para fins comerciais, institucionais ou de prestação de serviços.

Parágrafo único. Nos casos de beneficiário analfabeto, o registrador efetuará o registro dos documentos relacionados nos itens 37, 40 e 41 deste inciso mediante a apresentação de procuração simples lavrada em notas de tabelião, onde o mandatário dará a outra pessoa capaz plenos poderes para assinar a seu rogo, dispensado o reconhecimento de firma." (art. 215 do CC)

Justificação

Os instrumentos de autorização de uso para fins institucionais e de prestação de serviços foram criados pela Municipalidade de São Paulo em complementação à autorização de uso para fins comerciais (art. 9º - MP 2220/01), tendo em vista a grande quantidade de estabelecimentos como cabeleireiros, marcenarias, associações de moradores, creches mantidas pelas comunidades, entre outros.

ASSINATURA

____/____/____

MPV - 459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00225**data
01/04/2009proposição
Medida Provisória nº 459 /2009autor
Deputado OSMAR SERRAGLIO

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 77, da Medida Provisória nº 459/2009, a seguinte redação:

Art. 77. O art. 167 da Lei no. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.

I -

41 - do auto de demarcação urbanística;

42 - da legitimação de posse."(NR)

JUSTIFICATIVA

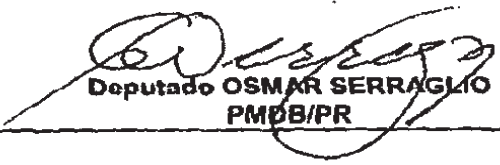
A presente medida provisória tem o mérito de proporcionar meios àqueles com menores condições sócio-econômicas de adquirir a sua primeira residência e de regular seu imóvel.

Ocorre, entretanto, que o seu artigo 77, da forma como redigida, peca pela falta de precisão técnica, na medida em que elenca dentre os atos de averbação, aqueles que, por sua natureza e efeitos decorrentes, devem constar do rol dos atos objeto de registro.

Dai esta emenda, para que tal equívoco técnico possa ser corrigido e evitar desnecessários questionamentos judiciais a respeito da aplicação da norma e representar obstáculo à necessária regularização fundiária de interesse social.

PARLAMENTAR

Brasília, 01 de abril de 2009.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 459
00226

data 01/04/2009	Proposição MP 459/2009

Autor DEP. EDUARDO SCIARRA - DEM / PR	Nº do prontuário

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ X aditiva	5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Acrescente-se o art. 78-A à MP 459, de 2009:

“Art. 78-A Dê-se ao art. 3º da Lei nº 11.908, de 2009, a seguinte redação:

Art 3º A realização dos negócios jurídicos de que tratam os arts. 1º, 2º e 4º desta Lei poderá ocorrer sob qualquer forma de aquisição de ações ou participações societárias previstas em lei.

§ 1º Os negócios jurídicos referidos no caput deste artigo com sociedades do ramo da construção civil serão realizados com empresas constituídas sob a forma de Sociedades de Propósito Específico – SPE para a execução de empreendimentos imobiliários, inclusive mediante emissão de debêntures conversíveis em ações.

§ 2º No caso dos negócios jurídicos de que trata o caput deste artigo, não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) do total das fontes de recursos financeiros da Sociedade de Propósito Específico as contribuições de capital realizadas cumulativamente por:

I – entidades fechadas de previdência complementar que tenham contribuições patronais de empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União;

II – empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, entende-se por fonte de recursos financeiros as contribuições de capital à Sociedade de Propósito Específico.”(NR)

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito à constituição da CAIXA - Banco de Investimento S/A, quando da análise e aprovação da Medida Provisória 443/2008 pelo Senado Federal, ficou acordado que a realização de negócios jurídicos, com sociedades do ramo da construção civil, só seria realizada com empresas constituídas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, para a execução de empreendimentos imobiliários - inclusive mediante a emissão de debêntures conversíveis em ações. O acordo foi firmado entre o Governo Federal, representado pelo Sr. Ministro da Fazenda, o relator da matéria, representantes da construção civil e líderes partidários.

Quando a MP retornou à Câmara dos Deputados, para a aprovação final, o relator da matéria na Casa, deixando de atender ao compromisso assumido anteriormente pelo Governo Federal no Senado, alterou a redação do texto, de tal forma a permitir que a CAIXA - Banco de Investimentos S/A pudesse realizar livremente negócios jurídicos com sociedades do ramo da construção civil. Pretende-se, portanto, com a presente emenda, corrigir tal equívoco, ainda mais quando se tem em conta que, num regime democrático como o nosso, em que prevalecem as regras do livre mercado, no qual a concorrência pressupõe condições e oportunidades isonômicas e equilibradas para todos, a CAIXA, pelas suas características e funções legais, detém privilégios em diversas áreas de atuação, principalmente no que se refere ao mercado de habitação.



Dep. Eduardo Sciarra
DEM/PR

MPV - 459

00227

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Acrescente-se o seguinte art. 78 à Medida Provisória em epígrafe, renumerando-se o dispositivo subsequente:

Art. 78. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....
VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de terreno urbanizado ou de edificação para moradia própria, incluindo os custos relativos à escrituração e ao registro, observadas as seguintes condições:

.....
XVIII – pagamento dos encargos relativos à implantação de programas de regularização fundiária implementados pelo Poder Público, que lhe forem atribuídos na forma da legislação específica, respeitados os requisitos das alíneas "a" e "b" do inciso VII deste artigo. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda traz contribuição importante para o aperfeiçoamento da Medida Provisória, inspirada em debates ocorridos no âmbito do processo do PL 3.057/2000 e apensos, em que se discute a Lei da Responsabilidade Territorial Urbana. Propõe-se que as possibilidades de saque dos recursos da conta vinculada do trabalhador no FGTS sejam ampliadas, inserindo-se a previsão de uso dos recursos também na aquisição de terreno urbanizado e de eventuais encargos relacionados à regularização fundiária. A idéia é que a lei do programa Minha Casa, Minha Vida contemple diferentes ferramentas com vistas a assegurar o direito social à moradia.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 459****Data: 31/03/2009****Proposição: MP 459/2009****00228****Autor: Senador Renato Casagrande/PSB-ES****N.º Prontuário:**1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global**Página: 1/2****Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

Inclua-se no texto da MPV nº 459, de 2009, o seguinte art. 79, renumerando-se o subsequente:

Art. 79. Não serão devidos laudêmos e taxas para fins de registro cadastral ou cartório de bens patrimoniais da União quando se tratar do primeiro imóvel residencial financiado, no âmbito do PMCMV, pelo beneficiário com renda familiar mensal até três salários mínimos.

Parágrafo único. Os laudêmos e taxas de que trata o *caput*, no âmbito do PMCMV, serão reduzidos em:

I - noventa por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e igual ou inferior a seis salários mínimos; e

II - oitenta por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a seis e igual ou inferior a dez salários mínimos.

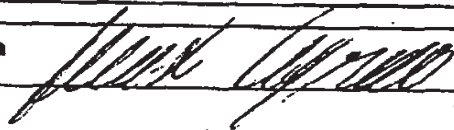
III - setenta por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a dez e igual ou inferior a vinte salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

Instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) prevê a isenção ou a redução, a depender das faixas de renda familiar dos beneficiários, de custas e emolumentos relativos à escrituração e ao registro das alienações, quando se tratar do primeiro imóvel financiado no âmbito do Programa.

Ocorre, contudo, que, injustificadamente, os benefícios previstos deixaram de ser estendidos aos casos em que, pertencendo ao patrimônio da União, os imóveis submetem-se ao regime enfiteutico.

É a lacuna que a presente emenda pretende sanar.

Assinatura

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00229

Data 31/03/2009	Proposição Medida Provisória nº 459/2009

Autor DEPUTADO JOSÉ CARLOS MACHADO DEM	Nº do Prontuário

Tipo				
☐ Supressiva	☐ Modificativa	☐ Substitutiva	☒ Aditiva	☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO

Acrescente-se o Art. 79 na parte final da Medida Provisória, renumerando-se o seguinte:

Art. 79. O caput do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Dependerá de prévio recolhimento de laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno, a transferência onerosa entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direito a eles relativos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda relaciona-se com o Regime de Administração de Bens Imóveis da União. Tem como objetivo reduzir o valor do laudêmio a ser recolhido nos casos de transferência onerosa entre vivos do domínio útil de terreno da União pela exclusão do seu cálculo do valor das benfeitorias construídas ou plantadas sobre o respectivo terreno. A cobrança de laudêmio é devida somente nas transações onerosas correspondente ao percentual de 5% sobre o valor atualizado do imóvel, incluídas as benfeitorias, incidente sobre eventuais cessões ou promessas de cessões de direito existentes entre o transmitente e o adquirente.

Com a aprovação desta emenda pretendemos desonerar os novos empreendedores imobiliários em terrenos de marinha e seus acrescidos que sofrem grande inibição em virtude do valor cobrado durante a sua negociação, que encarece o imóvel em 5%. Além disso, ainda pretendemos reaquecer o setor imobiliário pela criação de milhares de postos de trabalho em setores ligados direto e indiretamente à construção civil em todo país.

 ASSINATURA

MPV - 459**CONGRESSO NACIONAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 2009****00230**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o artigo 79 com a seguinte redação, renumerando-se o atual em art. 80:

"Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir tabela única de emolumentos a ser praticada pelas entidades de que tratam as Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973 e Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 em todo o território nacional ou estabelecer valores máximos de cobrança.

§ 1º A prerrogativa de que trata o *caput* deste artigo poderá ser transferida ao Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. São aplicáveis às relações entre consumidores e as entidades notariais e de registro de títulos e documentos de que trata o art. 236 da Constituição Federal as disposições constantes na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória minimiza os danosos efeitos pela cobrança exorbitante de taxas por parte das entidades notariais na matrícula dos imóveis objeto do Programa Minha Casa Minha Vida.

A MP 559 simplifica, moderniza e desburocratiza a intermediação cartorial, o que é um avanço significativo e que merece o apoio deste Congresso Nacional. Além disso, reduz substancialmente os valores cobrados dos beneficiários do programa.

Ocorre que, ao reduzir o valor das taxas cobradas, a Medida Provisória não impede, por exemplo, que os cartórios aumentem os valores praticados para aumentar artificialmente suas receitas. O Jornal O Globo de 29.11.2007 noticia o reajuste de taxas cobradas pelos cartórios em até 1000%.

Visando evitar esse comportamento nocivo aos interesses da população, que poderia viabilizar o programa do Governo Federal e comprometer seu sucesso, oferecemos a presente emenda com o objetivo: 1) dar ao governo a prerrogativa de regulamentar as taxas máximas praticadas; 2) instituir tabela única de emolumentos a ser praticada em todo o território nacional; e 3) submeter as entidades notariais a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que essas entidades não reconhecem e observam o Código.

Acreditamos justas as medidas aqui propostas e esperamos contar com o apoio dos nobres pares nesta direção.

Sala das Sessões, 30 de março de 2009



Deputado PAES LANDIM

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00231

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 2009			
AUTOR Deputado MAGELA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 459, de 2009, o seguinte art. 79, renumerando-se o artigo subsequente:

"Art. 79 O art. 20 da Lei nº 8.036/90 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 20.....

XVIII – pagamento do preço da aquisição de lote de até 250 m² para uso residencial, desde que não possua outro imóvel.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretende-se suprir uma lacuna da Lei nº 8.036/90, que ao estabelecer as formas de movimentação da conta vinculada do FGTS não prevê a possibilidade de utilização destes recursos para aquisição de lotes urbanizados.

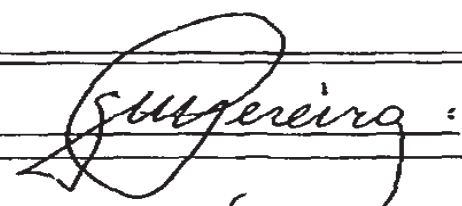
No tocante à questão habitacional, a Lei nº 8.036/90 possibilita o saque dos recursos do FGTS apenas para o pagamento de prestações no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, para aquisição da moradia construída ou para a construção de imóvel residencial.

Temos observado, no entanto, que as camadas sociais menos favorecidas encontram dificuldade para resolver o problema da moradia em virtude do alto custo da compra de lote e construção da residência.

Para que possamos facilitar o acesso à moradia, faz-se necessário possibilitar que o trabalhador possa utilizar os recursos da sua conta vinculada para adquirir o lote urbanizado. De posse do lote o cidadão constrói uma casa embrionária para, em seguida, livre do aluguel, construir a sua residência definitiva.

Deputado Magela

ASSINATURA



MPV - 459

00232

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/03/2008	proposição Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009
autor Dep. WILLIAM WOO PSDB-SP	n.º do prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Inclua-se onde couber, à Medida Provisória, os seguintes artigos:

"Art. Os arts. 1º e 2º e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído o número único de Registro de Identidade Civil, pelo qual cada cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, será identificado em suas relações com a sociedade e com os organismos governamentais e privados." (NR)

Art. 2º É instituído o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, destinado a conter o número único de Registro de Identidade Civil acompanhado dos dados de identificação de cada cidadão." (NR)

Art. 3º.....

§ 1º Fica a União autorizada a firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal para a implementação do número único de registro de identificação civil.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal, signatários do convênio, participarão do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil e ficarão responsáveis pela operacionalização e atualização, no âmbito do seu território, do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, em regime de compartilhamento com o órgão central, na forma disciplinada por este órgão.

..... (NR)

Art. Ficam revogados o § 3º do art. 3º e o art. 6º da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória proposta pelo Governo Federal exigirá um cadastramento e uma identificação segura e única para evitar possíveis fraudes no caso de indivíduos tentarem usufruir da concessão de mais de uma moradia.

Um dos grandes problemas que afligem a segurança pública do Brasil é o

sistema de identificação.

Baseado num sistema quase rudimentar, arcaico, a identificação do cidadão brasileiro baseia-se em fotografias e impressões digitais armazenadas em arquivos, suscetíveis à ação do tempo e do clima.

Cada estado da república federativa brasileira conta com seu próprio departamento de identificação, logo, com seu próprio sistema de extração e armazenagem de informações. Esses departamentos não partilham suas bases de dados, o que torna possível que um mesmo cidadão possa identificar-se diversas vezes em diferentes estados do país.

A multiplicidade fraudulenta de registros presta-se não somente à ação do crime organizado, mas leva também a pagamentos indevidos de benefícios e fraudes eleitorais, resultando em perdas de recursos públicos e, o que é pior, da confiabilidade nas instituições governamentais.

A Lei 9.454, de 7 de abril de 1997, institui o número único de Registro de Identidade Civil. Porém, a efetiva implantação do sistema proposto jamais ocorreu. Embora disponha em seu bojo de dispositivos que lhe conferem coercitividade, a exemplo dos artigos 5º e 6º, resta patente sua caducidade:

'Art. 5º O Poder Executivo providenciará, no prazo de cento e oitenta dias, a regulamentação desta Lei e, no prazo de trezentos e sessenta dias, o início de sua implementação.

Art. 6º No prazo máximo de cinco anos da promulgação desta Lei, perderão a validade todos os documentos de identificação que estiverem em desacordo com ela.'

Basta a leitura desses dispositivos para reconhecer que a lei foi rebaixada ao *status* de letra morta, visto que todos os brasileiros continuam portando suas velhas cédulas de identidade, 12 anos após a publicação da Lei.

A presente iniciativa vem a resgatar a Lei 9.454/97 do esquecimento. Sem sombra de dúvidas, a sua devida implementação conduzirá a segurança brasileira a um novo patamar, o que poderá ser evidenciado pela diminuição drástica do número de estelionatos contra particulares e fraudes contra entes públicos.

A modernização das técnicas de identificação é de grande importância nesse cenário. A tecnologia hoje existente permite que sejam armazenadas grandes quantidades de informação em meio digital, suporte comprovadamente mais seguro e confiável. Os avanços no campo da identificação biométrica tornaram possível o reconhecimento pela íris, pelo formato do rosto, pela voz, recursos que não podem ser ignorados e devem ser considerados ao regulamentar-se esta lei.

Considere-se a hipótese de uma *blitz* numa rodovia federal. Uma caminhonete é parada pela autoridade policial, que pede ao condutor sua carteira nacional de habilitação e o documento do veículo. Feita a conferência, detecta homonímia do condutor com a de um criminoso foragido. Pedindo que seja checada sua carteira de identidade, o policial saberá apenas se o condutor tem documento emitido naquele estado. Em caso de resposta negativa, terá que confiar no documento apresentado, deixando-o com duas alternativas: deixar o suspeito seguir viagem ou conduzi-lo ao centro de identificação do estado para verificação papiloscópica.

Caso houvesse um sistema integrado com possibilidade de verificação papiloscópica/iridológica/biométrica móvel, possível por meio de computadores portáteis, *scanner* e máquinas fotográficas digitais, a autoridade policial não se defrontaria com tal dilema, visto que teria certeza da identidade do suspeito. Poderia deixar um cidadão inocente seguir viagem ou conduzir um criminoso

foragido ao centro de detenção.

Há no país cerca de 23 milhões de beneficiários da Previdência Social. O Ministério da Previdência estima que cerca de 10% dos benefícios sejam fraudulentos. Essas fraudes na concessão de benefícios da Previdência são decorrentes, entre outros, da fragilidade do sistema de identificação vigente no país. Caso os beneficiários passassem por recadastramento, seria possível uma economia de 10 a 15 bilhões de reais.

A despeito da preocupação de alguns setores da sociedade, que podem vir a traçar paralelos fantasiosos entre a implantação do número único de Registro de Identidade Civil e a prática de regimes totalitários de atribuir números a seus cidadãos, a exemplo do regime nazista, cumpre ressaltar os exemplos acima citados. Exemplos esses que evidenciam os benefícios que trará o novo sistema, a simplificação da vida cotidiana com a portabilidade de uma única cédula de identidade, bem como a necessidade de proteger a identidade e a personalidade do cidadão.

O advento da informática e as enormes facilidades que a era digital trouxe à vida cotidiana devem ser utilizadas em prol da segurança da sociedade. A integração nacional dos centros de identificação trará inúmeros benefícios ao povo brasileiro e ao futuro de nossa nação.

O RIC, entretanto, é um documento nacional. As digitais de cada usuário vão integrar uma base de dados unificada. Até o lendário João da Silva, rei dos homônimos, não terá mais problema com seu nome comum: ninguém mais tem impressão digital igual a sua. A nova identidade também promete acabar com boa parte das fraudes eleitorais. Em tese, ninguém poderá votar duas vezes. Nem ter inúmeras inscrições na Previdência Social e receber pensões em duplicidade.

Assim, em face do patente interesse público desta emenda, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para apreciação da matéria.

PARLAMENTAR

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00233

MEDIDA PROVISÓRIA 459 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Autor
Senador Sérgio Zambiasi PTB - RS

nº do protocolo

1.  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4. ☒ aditiva 5.  Substitutivo global

Página

Artigo Inclusão
X

Parágrafo

Inciso

Alínea

EMENDA Nº - CN
(à Medida Provisória nº 459, de 2009)

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009:

"Art. ... Na concessão de financiamentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, não será considerada a situação cadastral dos pretendentes em instituições de proteção ao crédito, limitando-se as exigências aos documentos de identificação civil, fiscal e eleitoral, além da comprovação da renda necessária, quando cabível."

JUSTIFICAÇÃO

O lançamento do novo Plano Nacional de Habitação, denominado Programa Minha Casa, Minha Vida, por parte do Governo Federal, constitui-se em mais um importante passo na luta contra o déficit habitacional do país, que ainda é um fator de exclusão social de muitas famílias brasileiras.

Todo esse esforço, contudo, pode frustrar-se diante de exigências descabidas por parte dos agentes financeiros, que realmente podem frustrar a expectativa de implementação do referido plano. A Caixa Econômica Federal, por exemplo, vem impondo condições excessivamente restritivas no tocante ao cadastro dos pretendentes em organismos de controle de crédito tais como o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), a empresa de análise de créditos Serasa S/A e o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

São exigências desnecessárias e danosas. De uma parte porque, sendo exatamente as famílias de baixa renda, com orçamentos pressionados pelos altos custos dos aluguéis, as que mais têm restrições cadastrais, imposições dessa ordem tornam ainda mais difícil o acesso à casa própria e acabam por distanciar os programas habitacionais de seus propósitos. De outra, porque a existência do **FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR - FGHab**, já garante suficientemente o agente financeiro contra possíveis inadimplências.

Formula-se, assim, a presente emenda no sentido de evitar que esse injustificado excesso de rigor constitua fator de afastamento de grande parte da população destinatária do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Brasília, 31 / 03 / 2009.

Senador Sérgio Zambiasi

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00234

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009				
AUTOR DEP. SANDRO MABEL -PR				Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
Incluem-se na Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, onde couber o seguinte artigo: "Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Exportação dos produtos classificados no capítulo 93 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, quando exportados para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe, desde que: I - no caso de armas de fogo, possuam dispositivo intrínseco de segurança e de identificação do país de origem, do fabricante, do calibre, número de série e ano de fabricação, quando não estiver incluído no sistema de numeração serial; II - no caso de munições e cartuchos de munição, estejam acondicionados em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, que possibilite a identificação do fabricante e do adquirente." Justificativa Atualmente, a exportação dos produtos classificados no capítulo 93 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, quando exportados para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe, possuem uma altíssima alíquota do Importo de Exportação. Isto porque, vislumbrou-se na época da majoração, que este dispositivo inibiria a exportação de armas e munições para países próximos, evitando, conseqüentemente, que estes produtos regressassem contrabandeados ao nosso país.					

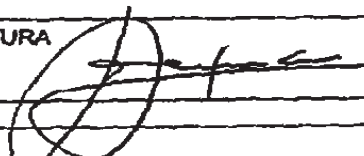
Contudo, a presente medida visa que a alíquota do IE seja reduzida a zero, desde que os produtos aqui tratados, possuam os dispositivos de segurança e de identificação já obrigatórios na comercialização em território nacional.

Oportuno esclarecer, que o Brasil é o único país do mundo que possui atualmente sistema de gravação de embalagem de munição, que permite identificar o fabricante e o adquirente.

Assim, se esta capacidade for empregada também nas armas, munições e cartuchos de munição exportados para países próximos, será concedida maior competitividade às empresas brasileira, o que gerará mais empregos. Tudo isso, sem 'abrir mão' do controle que estes produtos necessitam, utilizando mecanismo que inibam o retorno desses produtos ao Brasil de forma ilegal.

Assim sendo, esta emenda visa reduzir a zero a alíquota do Imposto de Exportação dos produtos classificados no capítulo 93 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, quando exportados para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe.

ASSINATURA

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. F. de S.', is written over a horizontal line. The signature is stylized with a large loop at the beginning.

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00235

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL - PR	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, onde couber o seguintes artigo:

Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativas aos produtos classificados nas posições 9304.00.00 e 9306.29.00 da Tabela de Incidência, aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, superior inclusive a de países ricos, que desestimula o aumento dos investimentos no setor produtivo tendo entre várias consequências, a redução de oferta de vagas no mercado de trabalho.

A alta carga tributária trava o crescimento das empresas, gerando pouca renda e empregos no país.

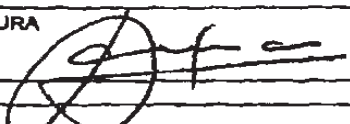
No caso específico desta emenda, a redução do IPI justifica principalmente, pois mencionados produtos são utilizados na iniciação da prática de esporte.

Cumprе ressaltа que recentemente, foi aprovado no Congresso Nacional, dispositivo que concede isenção de IPI e de II na aquisição de produtos e equipamentos destinados ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para os jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e competições mundiais (Lei nº 11.827/08).

No entanto, mencionada Lei esqueceu-se de contemplar os iniciantes no esporte, que se tornaram futuros atletas. É o caso por exemplo do Tiro Esportivo, cujo quase a totalidade de seus atletas, que hoje representam bravamente o nosso país, iniciou o treinamento com espingardinhas de pressão de chumbinho. No entanto, estes produtos possuem, injustificadamente, uma alíquota altíssima, fato este que exige adequação.

Assim sendo, esta emenda visa a redução a zero a alíquota do IPI dos produtos classificados nas posições 9304.00.00 e 9306.29.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006, como forma de incentivar a prática do esporte, que hoje é tão carente de estímulos públicos.

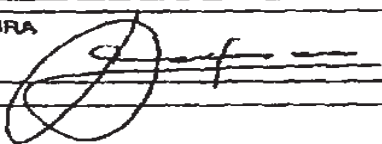
ASSINATURA



MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00236

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL - PR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-
Inclua-se na Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, onde couber o seguinte artigo: "Art. Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativas aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 9303.10.00, 9303.20.00, 9303.30.00, 9303.90.00, 9304.00.00, 9305.10.00, 9305.21.00, 9305.29.00, 9305.99.00, 9306.29.00 e 9306.90.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006." JUSTIFICATIVA O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, superior inclusive a de países ricos, que desestimula o aumento dos investimentos no setor produtivo tendo entre várias consequências, a redução de oferta de vagas no mercado de trabalho. Na questão específica da incidência de IPI sobre a indústria fabricante de armas leves, cuja alíquota é de 45%, resulta em onerosidade aos órgãos públicos, eis que boa parte deles, suporta a incidência do imposto pois a isenção não os alcança. Cita-se como exemplo os seguintes órgãos públicos onerados pelo IPI, em suas aquisições de armas leves: IBAMA, Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, ABIN, DEPEN, Senado Federal Câmara de Deputados, Banco Central, Casa Militar, Guardas Municipais e DETRAN. Importante ressaltar que essa incidência também impede, muitas vezes, a aquisição de equipamento para uso pessoal pelos integrantes das forças policiais, em razão do alto custo final dos produtos, decorrente da elevada alíquota e cumulatividade dos tributos. Por derradeiro, a redução do IPI de 45% para 20% também se justifica para equiparação com a alíquota incidente sobre munições, que já tiveram sua alíquota reduzida anteriormente. Sabemos que as alíquotas do IPI devem ser estabelecidas conforme a essencialidade do produto, assim, as armas devem ter as mesmas alíquotas das suas munições, uma vez que ambas possuem a mesma função/destinação e são utilizadas concomitantemente.				
ASSINATURA				
				

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00237

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL - PR	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, onde couber o seguinte artigo:

"Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativas aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 9306.21.00, 9306.29.00 EX 01 e 9306.30.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos diretamente na indústria, para uso pessoal, dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal."

Justificativa

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, superior inclusive a de países ricos, que desestimula o aumento dos investimentos no setor produtivo tendo entre várias consequências, a redução de oferta de vagas no mercado de trabalho.

No caso específico dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos policiais listados no art. 144 da Constituição Federal, a situação é ainda mais grave, pois a incidência de IPI impede, muitas vezes, a aquisição de equipamento para defesa pessoal, aperfeiçoamento e qualificação técnica, em razão do alto custo final dos produtos, decorrente da elevada alíquota e cumulatividade dos tributos.

É sabido que atualmente o crime atingiu proporções insustentáveis e que os criminosos estão usando contra policiais e militares das Forças Armadas armamento cada vez mais poderoso e letal.

Por isso, a arma de fogo e as respectivas munições, tornaram-se para estes integrantes, mais que um instrumento de trabalho, um fator de sobrevivência.

Não podemos esquecer que o policial e os militares estão em permanente serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho. No mais,

necessário ressaltar inclusive, que estas pessoas, muitas vezes, não recebem, da respectiva instituição, o treinamento adequado e suficiente, tendo de arcar, por conta própria, com o devido aprimoramento.

Assim, nada mais justo e necessário do que conceder a estas pessoas o referido benefício fiscal, para que as mesmas possam adquirir o equipamento suficiente para sua defesa, aprimoramento e qualificação técnica, nos limites já estabelecidos pela legislação em vigor.

ASSINATURA

MPV - 459

00238

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
31/03/2009proposição
Medida Provisória nº459/2009Autor
Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

nº de prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A qualquer tempo do prazo contratual, o mutuário poderá dar o imóvel em dação de pagamento para quitação de débitos, sendo obrigatória a aceitação por parte do agente financeiro do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 1º O agente financeiro, se obrigará ainda a devolver ao mutuário, eventual diferença entre o valor de mercado do imóvel e o valor devido pelo mutuário, após a revenda do referido imóvel.

§ 2º Em nenhum momento, sob qualquer hipótese, o saldo devedor do financiamento imobiliário poderá ser superior ao valor de mercado do imóvel.

§ 3º A avaliação do valor de mercado do imóvel, levará em conta o valor originalmente financiado corrigido à data da avaliação e considerará as condições normais de depreciação e conservação, sendo a avaliação feita pelo agente financeiro, sem ônus para o mutuário.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que vários mutuários tem os seus saldos devedores superiores ao valor dos imóveis. Não tem sentido a manutenção dessa situação, já que a única garantia do financiamento é o próprio imóvel.

PARLAMENTAR

EDUARDO CUNHA



MPV - 459

00239

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 31/03/2009	proposição Medida Provisória nº459/2009
Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	nº de proponente

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

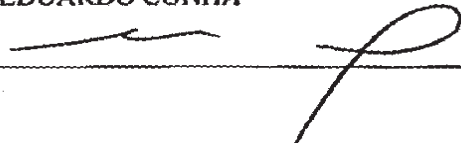
“Os saldos devedores remanescentes dos financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação, não cobertos pelo FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais, será automaticamente quitado ao fim do prazo contratual e o imóvel desonerado sem que nenhuma outra despesa seja imputada ao mutuário.”

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível, num momento em que o governo busca resolver o déficit habitacional e subsidiar novos mutuários, que seja mantida a injustiça de ao fim do prazo contratado, o mutuário, não amparado pelo FCVS, tenha um saldo devedor acumulado sem possibilidade de ser pago e que imponha refinanciamento.

PARLAMENTAR

EDUARDO CUNHA



MPV - 459**00240****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 30/03/2009	Proposição MP 459/2009

Autor Dep. Ilderlei Cordeiro	N.º do prontuário 058

1. () Supressiva	2. () Substitutiva	3. () Modificativa	4. (X) Aditiva	5. () Substitutivo global

Acrescente-se onde couber à Medida Provisória 459 de 25 de Março de 2009, Artigo com a seguinte redação:

Art. ____ O Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV terá alcance em todo território nacional e será livre de restrições de localização, quantidade da população residente no município, disponibilidade de materiais, equipamentos ou recursos humanos e de viabilidade executiva pelo órgão responsável.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos aspectos mais positivos da MP 459 é a sua capacidade de inclusão social a partir dos subsídios que contém. É, ao final, a camada social de baixa renda que mais sofre os efeitos de não possuírem habitações dignas.

Ocorre que nos termos do órgão gestor (Caixa Econômica Federal), conforme PORTARIA Nº 231, DE 4 DE JUNHO DE 2004, ficam de fora da pretensão de financiamento pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conseqüentemente também do PMCMV os municípios com população inferior a 100 mil habitantes, o que contradiz o espírito de justiça social inerente ao Programa, pois sabe-se que a população relativamente mais pobre reside nos pequenos municípios.

É preciso considerar também que a habitação seguramente constitui um fator importante de fixação das famílias em suas origens. Portanto o Programa será maximamente eficiente se puder dispor nos pequenos municípios de oferta de habitações, o que paralelamente, gerará emprego e renda local.

A presente Emenda afasta desde já qualquer restrição desta natureza ou de outras que possam eventualmente ser apresentadas em prejuízo das populações carentes dos pequenos municípios.

Sala das Sessões, em 30 de Março de 2009.

Deputado **ILDERLEI CORDEIRO**
PPS/AC

MPV - 459**00241****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data**
30/03/2009**Proposição**
MP 459/2009**Autor**
Dep. Ilderlei Cordeiro**N.º do prontuário**
058**1. () Supressiva 2. () Substitutiva 3. () Modificativa 4. (X) Aditiva 5. () Substitutivo global**

Acrescente-se onde couber, à Medida Provisória 459 de 25 de Março de 2009, Artigo com a seguinte redação:

Art. _____. O PMCMV destinará 10% dos recursos do PNHU e do PNHR para financiamento de habitações destinadas a portadores de necessidades especiais. (NR)

Parágrafo único. As habitações destinadas a portadores de necessidades especiais obedecerão as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT de acessibilidade. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As estatísticas brasileiras estimam que 14% dos brasileiros são portadores de algum tipo de deficiência, sendo as mais comuns as deficiências motores, visuais e auditivas. Um dado que a sociedade e os programas de governo não podem descuidar.

Vários estudos científicos já demonstraram que os portadores de deficiência possuem menor renda e menor grau de instrução que a média da população brasileira. São, portanto, triplamente excluídos. Uma política pública como a de habitação, que contém alto conteúdo social, não pode deixar de considerar estes dados.

Outras políticas, aliás, foram justamente adotadas, como a cota para concursos públicos e o atendimento preferencial em caixas, repartições etc.

Por outro lado, cada vez mais a sociedade reclama através principalmente de suas organizações a adequação dos espaços, prédios e equipamentos públicos às condições dos portadores de deficiência. Outra questão de máxima relevância para um programa da magnitude do PMCMV.

Assim, considerando ainda que em várias circunstâncias a adoção de cotas é considerada uma política eficaz para a realização de justiça social, e que a sociedade compreende e exige a adequação dos espaços físicos aos portadores de deficiência, apresentamos a presente emenda com a convicção de que seja acolhida.

Sala das Sessões, em 30 de Março de 2009.


Deputado ILDERLEI CORDEIRO
PPS/AC

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009

(Do Poder Executivo)

MPV - 459

00242

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009:

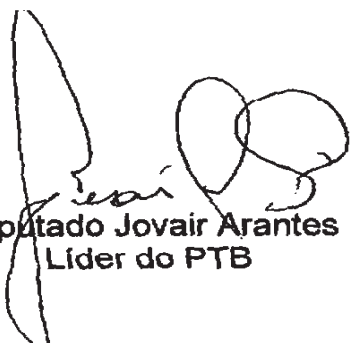
"Art. Os programas e recursos compreendidos no Programa Minha Casa, Minha Vida, a que se refere o art.1º, contemplarão obrigatoriamente Municípios com mais de cinco mil habitantes."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida é o grande programa habitacional do governo federal. Destina-se a financiar a construção de um milhão de casas populares, envolvendo recursos da ordem de sessenta bilhões de reais. Infelizmente, o Governo Federal se equivoca ao anunciar que, na regulamentação da Medida Provisória, irá contemplar apenas os Municípios com mais de 100 mil habitantes. Nada justifica a exclusão dos pequenos Municípios! Alguns destes municípios sobrevivem apenas com os escassos recursos do Fundo de Participação dos Municípios. O grande risco é o incentivo ao êxodo rural para as cidades, agravando o quadro social das Capitais e das Metrópoles.

A título de exemplo, caso permaneça o critério anunciado pelo Governo, no Estado de Goiás apenas sete Municípios poderiam ser abrangidos pelo Programa. Dos cento e sessenta e sete Municípios do Rio Grande do Norte apenas Natal e Mossoró seriam incluídos. Esta injustiça não pode prosperar!

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva, que obriga o Governo Federal a contemplar no Programa Minha Casa Minha Vida os Municípios com mais de cinco mil habitantes. Sala da Comissão, 31 de março de 2009.



Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009

MPV - 459

(Do Poder Executivo)

00243

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009:

"Art. O Programa Minha Casa, Minha Vida, a que se refere o art. 1º, contemplará obrigatoriamente projetos habitacionais em assentamentos e distritos rurais."

JUSTIFICAÇÃO

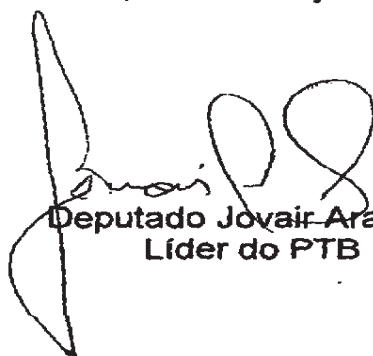
O Programa Minha Casa Minha Vida é o grande programa habitacional do governo federal. Destina-se a financiar a construção de um milhão de casas populares, envolvendo recursos da ordem de sessenta bilhões de reais. Infelizmente, o Governo Federal se equivoca ao anunciar que, na regulamentação da Medida Provisória, irá contemplar apenas os Municípios com mais de 100 mil habitantes.

A Emenda Aditiva vem corrigir uma injustiça, pois não podem ser excluídos arbitrariamente os assentamentos e distritos rurais, que carecem de investimentos e condições facilitadas de financiamento para a construção de moradias. Ao privilegiar as Capitais e as Metrópoles corre-se o

risco de promover o êxodo rural, agravando ainda mais as questões sociais urbanas. Deve-se estimular políticas públicas que facilitem e incentivem a fixação do trabalhador no campo.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva, que vincula o Governo Federal a investir parcela dos recursos do "Programa Minha Casa, Minha Vida" em programas habitacionais em assentamentos e distritos rurais.

Sala da Comissão, 31 de março de 2009.



Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00244

Data: 31/03/2009

Proposição: MP 459/2009

Autor: Senador Renato Casagrande/PSB-ES

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se no texto da MPV nº 459, de 2009, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 17, o § 1º e o inciso II do § 6º do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica assegurado aos ocupantes regularmente inscritos até 5 de outubro de 1988 o direito ao regime de concessão de direito real de uso resolúvel previsto no art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, aplicando-se, inclusive, em terrenos de marinha.” (NR)

“Art. 18.....

§ 1º A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, aplicando-se, inclusive, em terrenos de marinha e acrescidos, dispensando-se o procedimento licitatório para associações e cooperativas que se enquadrem no inciso II do caput deste artigo e para os empreendimentos imobiliários enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

§ 6º

II - bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública e cuja ocupação se tenha consolidado até 27 de abril de 2006 e no âmbito de programas de regularização fundiária de assentamentos urbanos previstos no Capítulo III da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 2º do artigo 49 do ADCT já assegura o direito dos ocupantes inscritos na data da promulgação da Constituição Federal à aplicação de outra modalidade de contrato.

A atual redação do art. 17 da Lei 9.636, de 1998, acabou por restringir e reduzir o direito daqueles ocupantes regularmente inscritos no SPU naquela data.

Pretende-se, pois, com esta Emenda restabelecer aqueles direitos já constitucionalmente assegurados.

De outro lado, a modificação ao parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 9.636/98, que ora se apresenta, pretende incluir no PMCMV os terrenos da União regulados pelo Direito de Ocupação.

Por fim, com a alteração proposta ao inciso II do § 6º daquele dispositivo legal, busca-se estender o tratamento inicialmente previsto apenas para a regularização fundiária de interesse social a todas as regularizações fundiárias de assentamento urbano objeto da MP 459, de 2009.

Assinatura

Assinatura

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00245

DATA 31-03-2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 23 de março de 2009			
AUTOR Deputado Renato Amary			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n. 459, de 23 de março de 2009, o artigo abaixo:

Art. "x" Em parcelamento do solo para fins urbanos situado em área urbana consolidada, as APPs que, na data de entrada em vigor desta Lei, necessitem de recomposição podem ser utilizadas como espaços livres de uso público ou de uso comum dos condôminos para implantação de infra-estrutura destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, desde que:

I – a vegetação seja preservada ou recomposta, com espécies nativas, de forma a assegurar o cumprimento integral das funções ambientais da APP;

II – a utilização da área não gere degradação ambiental;

III – seja observado o limite máximo de 10% (dez por cento) de impermeabilização do solo e 15% (quinze por cento) de ajardinamento;

IV – haja autorização prévia da autoridade licenciadora.

§ 1º A porção da APP não utilizada na forma do *caput* deve ser deduzida da área total do imóvel para efeito de cálculo do percentual de áreas destinadas a uso público.



§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às áreas com vegetação nativa:

I – primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica reguladas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

II – protegida nos demais biomas considerados patrimônio nacional, na forma da legislação que regular sua proteção.

Justificativa

A alteração visa estabelecer regramento para alteração nos usos das Áreas de Preservação Permanente que prescindem de recomposição, com possibilidade de seu uso como áreas de lazer e atividades culturais, nos termos e condições propostos

Sala das Sessões, 31 de março de 2009



Deputado Renato Amary

(PSDB/SP)

MPV - 459

00246

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31.03.09	proposição Medida Provisória n° 459/2009			
autor Gorete Pereira / PR-CE	n° do prontuário 100			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

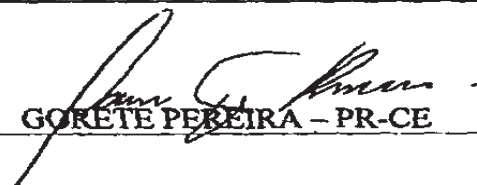
O Programa de Arrendamento Residencial (PAR), desenvolvido com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), deverá ser redimensionado a fim de incluir municípios com população acima de 50 mil habitantes nos benefícios do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a importância social do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a modificação ora proposta se faz necessária para alcançar famílias de municípios menores, acima de 50 mil habitantes, uma vez que pelas regras do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) somente os municípios com população acima de 100 mil habitantes serão contemplados. Tomando-se como exemplo o estado do Ceará, da forma proposta, a Medida Provisória 459/2009 beneficia apenas 8 municípios.

A alteração que apresentamos eleva para 30 municípios. Nossa preocupação é expandir o atendimento do programa e evitar que haja migração para as cidades beneficiadas, provocando inchaço populacional e, conseqüentemente, aumento da ocorrência de problemas sociais que lutamos para combater como desemprego e violência.

PARLAMENTAR


GORETE PEREIRA - PR-CE

MPV - 459

00247

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/04/2009		Proposição Medida Provisória nº. 459, de 26 de março de 2009		
Autor Dep. Valadares Filho		nº. do prontuário 183		
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se a Medida Provisória 459/2009, onde couber, o seguinte artigo.

Art. 162-A. Ficam prorrogados em caráter excepcional, os contratos por prazo determinado, de que trata o art. 2º, inciso VI, alínea "h", da Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, vigentes até 31 de julho de 2009, para até 31 de dezembro de 2010, independentemente da limitação do art. 4º, parágrafo único, inciso III daquela Lei.

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta de prorrogação da vigência de contratos temporários por tempo determinado, tem por objetivo permitir que diversos Projetos de Cooperação Técnica firmados com organismos internacionais, possam ter assegurada a continuidade de suas atividades, agora no serviço público, sem prejuízo das qualidades do trabalho em função da falta de recursos humanos.

Em 2002, foi assinado junto ao Ministério Público do Trabalho um Termo de Conciliação Judicial, pelo qual a União se comprometia a substituir os contratos na modalidade Equipe Base, de Projetos de Cooperação Técnica Internacional. As substituições previstas no mencionado Termo, eram dos contratos que exerciam atividades com caráter de permanência necessário à execução integral dos projetos. Tais contratos eram feitos diretamente com os organismos internacionais. O referido Termo de Conciliação Judicial recomendava à União alteração na Lei nº. 8.745, de 1993, de modo a incluir como possibilidade de contratação temporária as atividades Técnicas Especializadas desenvolvidas no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado.

Tendo em vista as determinações emanadas do Termo de Conciliação Judicial, o Ministério do Planejamento autorizou, em 2003 a realização de concursos para um total de 3.703 vagas. As vagas autorizadas permitiram o desenvolvimento das atividades em diversos projetos de cooperação. Em setembro de 2007, constatou-se a existência de 1.500 das vagas autorizadas que estão ocupadas. Portanto, entre as autorizações do

Ministério do Planejamento para cumprir as determinações do Termo de Conciliação Judicial, houve uma redução de cerca de 60% no número de contratos temporários amparados pela alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei 8.745, de 1993.

Contudo, diversos projetos foram prorrogados, tiveram suas atividades ampliadas ou foram substituídos por novos projetos. Em tais projetos, o desempenho das atividades técnicas especializadas é importante para que se evite descontinuidade nas atividades propostas. Neste sentido, a solução que permite a manutenção dos projetos é a prorrogação da vigência dos contratos até 31 de dezembro de 2010.

Além do já exposto, a relevância dessa medida, está caracterizada pela necessidade de se assegurar a continuidade de atividades técnicas especializadas, de servidores já contratados e com larga experiência no âmbito dos órgãos e entidades que compõe a estrutura básica da Presidência de República e projetos de cooperação com organismos internacionais, que são de fundamental importância para a execução de ações nas áreas de saúde, meio ambiente, educação, desenvolvimento social, ciência e tecnologia, dentre outras, cujos contratos vencem até julho de 2009. A urgência está também presente, devido à necessidade de além de suprir com recursos humanos especializados os órgãos da administração pública federal direta e indireta, para a execução das prioridades estabelecidas pelo Plano de Aceleração do Crescimento bem como as ações relevantes para a recuperação e superação de gargalos na infraestrutura nacional.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, não gera aumento de despesa, uma vez que os contratos já existem e sua eventual prorrogação apenas exigiria dos órgãos e entidades envolvidos, a manutenção da dotação específica utilizando para tanto do expediente de transferir para o pagamento dos custos de cada contrato de recursos já destinados ao custeio.



Dep. Valadares Filho

MPV - 459

ETI

00248**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

01/04/2009

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA N. 459/2009.

Autor

Nazareno Fonteles/PT/PI

nº do prontuário

2057

1 ☐ Supressiva

2. " substitutiva

3. modificativa

4. X aditiva

5. " Substitutivo
global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

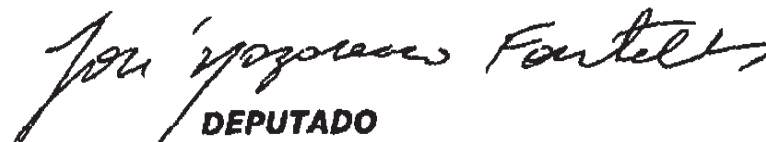
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à MP 459, de 2009, o seguinte artigo:

"Art. As disposições desta Lei aplicam-se às áreas rurais da União transferidas aos Municípios com o objetivo de regularização fundiária de áreas urbanas."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de compatibilizar o disposto na MP 458/09, que também trata de regularização fundiária, especialmente das terras conhecidas como "léguas patrimoniais", e de núcleos de assentamentos rurais que transformaram-se em cidades.


DEPUTADO
(Assinatura)

MPV - 459**00249****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA 31/03/20098		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009	
4 AUTORES Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		5 N. PRONTUÁRIO 454	
6 ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA
		9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 459-09:

Art. 1º Os trabalhadores que continuarem a trabalhar na mesma empresa, após a concessão de aposentadoria, poderão sacar o saldo existente na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, bem como todos os depósitos mensais que forem realizados na sua conta vinculada, ainda que o vínculo tenha sido firmado com novo contrato de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal assegurou que os aposentados recontratados pela mesma empresa possam sacar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS.

Entretanto, a interpretação que vem sendo dada a este dispositivo, pela

Caixa Econômica Federal, estabelece que apenas terão direito ao saque do FGTS aqueles aposentados que permaneceram na mesma empresa sob o mesmo contrato de trabalho em vigor na momento da aposentadoria.

A presente Emenda visa a corrigir esta distorção permitindo aos aposentados que permanecerem na mesma empresa, ainda que com novo contrato de trabalho possam também sacar o FGTS e os depósitos mensais que forem realizados, por uma questão de isonomia.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 459**00250****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA 31/03/2009	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 459 de 25 de março			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO**Emenda Aditiva**

A Medida Provisória nº 459 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos. "(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a corrigir a distorção no valor de alienação de imóveis, além de permitir que os valores sejam corrigidos monetariamente.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MPV - 459**00251****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA 31/03/2009	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2.009			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			5 N. PRONTUÁRIO 454	
6 ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 459, de 2009

Art.... O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art. 3º

§ 1ºA. No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, e liquidado integralmente um dos contratos com recursos próprios, fica assegurada a cobertura do saldo devedor do financiamento remanescente.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, regulamenta a quitação de saldos devedores remanescentes pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, limitando a um saldo devedor por mutuário final do contrato.

O presente projeto visa esclarecer que a cobertura do fundo é garantida ao saldo devedor remanescente, no caso de mutuário que tenha contribuído para o FCVS em mais de um financiamento e liquidado integralmente um deles, com recursos próprios, independentemente da localização do imóvel.

Esse direito vem sendo negado aos mutuários que em vez de comprovar a venda de um dos

imóveis adquiridos no mesmo município preferiram quitar integral e antecipadamente, com recursos próprios, um dos financiamentos obtidos no âmbito do SFH, ficando, assim, em desvantagem em relação àqueles que simularam, ou não, a venda exigida pelas regras então vigentes. Hoje, não há mais essa restrição, pois até o § 1º do art. 9º da Lei nº 4.380, de 1964, segundo o qual "as pessoas que já forem proprietários, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade ... (Vetado) ... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação", foi revogado pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, mas mesmo assim persiste aquela equivocada interpretação.



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 459**00252****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA 31/3/2009	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2.009
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454
6 ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Art.... O § 3º do art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
§ 3º As dívidas relativas aos contratos referidos no caput, assinados até 31 de dezembro de 1995, poderão ser novadas por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sob os citados contratos.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva estender a novação do saldo devedor para aqueles contratos assinados até 31 de dezembro de 1995 atendendo legítima reivindicação de mutuários, que foram injustificadamente preteridos, por uma questão meramente temporal.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 459**00253****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****2** DATA
31/03/2009**3** PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009**4** AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY**5** N. PRONTUÁRIO
454**6**
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL**0** ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....
XXVII – ao sistema de consórcios de bens móveis duráveis e imóveis.

JUSTIFICATIVA

O sistema de consórcio está submetido aos mesmos rigores da fiscalização, normatização e controle pelo Banco Central do Brasil estabelecidos às instituições financeiras, entretanto, as alíquotas são diferentes, onerando demasiadamente o setor, que como o financeiro viabilizam crédito ao consumo, na medida em que ambos possibilitam aquisição de veículos, caminhões, imóveis, eletroeletrônicos e outros bens. Assim, é imprescindível a adoção da presente medida para resgatar a isonomia entre setores.

A título de exemplo, os Bancos e instituições financeiras têm uma carga de 4,65% (Cofins 4,0% + Pis de 0,65%), enquanto o sistema de consórcio tem uma carga amplamente superior, chegando a 9,25% (Cofins 7,6% + Pis de 1,65%).

Portanto a carga de PIS/COFINS para o consórcio é superior a 4,6% em relação ao sistema financeiro, ou com diferencial de 98,9% entre um setor e outro nas duas atividades atuando no mesmo mercado e geridas pelo Banco Central do Brasil, inviabilizando o setor de consórcios com esta alta carga.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY

MPV - 459**00254****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 01/04/2009	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N. 459/2009.

Autor	nº do prontuário

☐ Supressiva	2. " substitutiva	3. modificativa	4. ☒ Aditiva	5. " Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP 459, de 2009, o seguinte artigo:

"Art. 16. As disposições desta Lei aplicam-se às áreas rurais da União transferidas aos Municípios com o objetivo de regularização fundiária de áreas urbanas."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de compatibilizar o disposto na MP 458/09, que também trata de regularização fundiária, especialmente das terras conhecidas como "léguas patrimoniais", e de núcleos de assentamentos rurais que transformaram-se em cidades.

Serys Slhessarenko
Senadora Serys Slhessarenko
PT

MPV - 459

00255

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 1º/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459/2009			
Autor JOSÉ CHAVES (PTB/PE)	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inclso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 459/2009, a seguinte emenda aditiva:

"Art. Não será cobrado laudêmio de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, na aquisição de imóveis destinados a parcelamento decorrente do programa habitacional MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), estabelecido nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. Fica assegurada aos mutuários do referido Programa, com renda familiar de até dez salários mínimos, a isenção do pagamento de laudêmio, taxa de ocupação e foro incidentes sobre terrenos de marinha e seus acrescidos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva beneficiar os mutuários finais do programa habitacional PMCMV, facilitando a viabilização dessa importante ação do Governo Federal.

A emenda isenta do foro, laudêmio e taxa de ocupação pessoas quem não podem pagar, por sua limitação de renda, quaisquer obrigações que encareçam a construção das habitações populares.

Quanto aos construtores, desonera o investimento, permitindo o acesso à moradia por milhares de famílias brasileiras, de forma que os aditamentos propostos, como outros que, indubitavelmente, serão acrescidos pelo legislativo, pelas entidades de classe e pela sociedade civil organizada, desoneram a produção do PMCMV, sendo relevantes à consolidação econômico-financeira do programa.

PARLAMENTAR

Deputado JOSÉ CHAVES
(PTB/PE)

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00256

Data ~~11/04/09~~ 01/04/09	Proposição Emenda à Medida Provisória nº 459/2009

Autor ALFREDO KAEFER/PSDB-PR	Nº do precatório

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber à MP n.º 459/2009, que passa a vigorar acrescido do novo parágrafo, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Será destinada, obrigatoriamente, parcela do montante da subvenção econômica prevista no art. 4º para atendimento do déficit habitacional em municípios com população inferior a cem (100) mil habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o Brasil contar com cerca de 4500 municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, seu contingente populacional é quase sempre esquecido pelas políticas, programas e ações públicas. Esse esquecimento nos últimos quarenta anos representou um dos principais motivos do impactante processo migratório interno no País. As populações desassistidas no interior do Brasil, com baixo acesso à educação, saúde, moradia e emprego, migram para as periferias das grandes cidades, mesmo que as condições de habitação nesses lugares sejam absolutamente precárias e degradantes. Os Programas Nacionais de Habitação Urbana e de Habitação Rural de que trata esta MPV, não devem, portanto, cometer esse mesmo equívoco de políticas públicas.

O direito à moradia passou a integrar o expressivo rol dos direitos sociais, previstos no artigo 6º da Constituição Federal. A constitucionalização desse direito realça a imprescindibilidade da habitação para o bem-estar do ser humano. Apesar do conjunto de normas que tratam especificamente da questão habitacional no País, a falta de moradias ainda é preocupante.

Estimativas fornecidas pelo IBGE informam que o déficit habitacional brasileiro alcança hoje 5,1 milhões de moradias. Como os dados oficiais não incluem os moradores de palafitas, barracos e outras habitações desprovidas de mínima segurança e infra-estrutura básica, pode-se supor, agregando-os aos números originais, que o déficit nacional de habitação pode atingir 15 milhões de unidades, ou seja, algo em torno de 55 milhões de brasileiros.

Os instrumentos legislativos que tratam da habitação popular – apesar dos inquestionáveis avanços que trouxeram – não têm sido suficientes para solucionar o déficit habitacional que penaliza expressiva parcela da população brasileira. Entende-se que por figurar no rol dos direitos e garantias sociais, também a moradia mereceria tratamento legislativo similar ao dispensado à saúde e à educação.

Dessa forma é necessário enviar esforços para discutir propostas que assegurem recursos e possam, efetivamente, permitir o real acesso à moradia para milhões de brasileiros.

PARLAMENTAR

ALFREDO KAEFER / PSDB-PR

MPV - 459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00257**

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR Dep. Colbert Martins		PMDB BA		Nº PRONTUÁRIO 184
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Acrescente-se à MPV nº 459/2009 o seguinte art. 3º, renumerando-se os subsequentes: Art. 3º Na distribuição dos recursos relacionados ao PMCMV fica assegurado o direcionamento para projetos e ações realizados em qualquer município, independentemente de seu porte, na proporção do déficit habitacional nele verificado. JUSTIFICAÇÃO De acordo com o art. 2º da MPV nº 459/2009, o objetivo do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) é a criação de mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos. Não existe, no texto da MPV, qualquer indicação dos critérios de distribuição dos recursos, que deverão ser definidos em regulamentação (art. 7º e art. 14). Entretanto, têm sido divulgadas notícias segundo as quais os recursos disponíveis serão destinados apenas a regiões metropolitanas e municípios com mais de 100 mil habitantes. Essa opção, se for confirmada, irá induzir migrações internas e aumentar a concentração populacional nas metrópoles, agravando os problemas sociais hoje verificados. Com a presente emenda, esperamos contribuir para que seja feita uma distribuição equânime dos recursos, tendo em vista um critério técnico, que é a presença de déficit habitacional no município a ser beneficiado.				
ASSINATURA				

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00258

L

Data: 01/04/09	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 25 de março de 2009			
Autor: Deputado NELSON MEURER PP/PR	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

“Art. ... Na aplicação das subvenções econômicas concedidas pela União aos Programas Nacionais de Habitação Urbana – PNHU e de Habitação Rural – PNHR, nas Transferências de Recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, no uso de recursos do Fundo Garantidor de Habitação Popular – FGHab e no emprego dos recursos da subvenção econômica ao BNDES previstos nesta Lei, não serão estabelecidos critérios diferenciados que discriminem ou não atendam às disposições do Capítulo dos Direitos Sociais constante da Constituição Federal, especialmente em relação à participação dos municípios brasileiros e respectivas populações, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído em boa hora pelo Governo Federal, e que, de alguma forma procura dar aos cidadãos o direito a uma moradia digna, não pode ser conspurcado por critérios discriminatórios que estabeleçam tratamento desigual a municípios brasileiros e suas populações, independentemente do número de seus habitantes.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Essas são as razões para a apresentação desta emenda, que objetiva evitar que se estabeleçam no Brasil municípios de primeira, segunda e terceira categorias. Assim, conto com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional, do Relator da MPV e Relator-Revisor para a acolhida desta emenda.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009


Deputado NELSON MEURER

MPV - 459**APRESENTAÇÃO DE EMENDA:****00259**

DATA 31-03-2009		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 2009		
AUTOR Deputado Fernando Chucre			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se à MP nº 459, de 26 de março de 2009, onde couber, os artigos abaixo::

Art. "x"º O artigo 4º do Decreto nº. 22.626, de 07 de abril de 1933 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os contratos de empréstimos e financiamentos poderão estipular a cobrança de juros sobre juros, capitalizando-os em cada vencimento ou renovação, porém, em nenhum caso a capitalização de juros poderá ocorrer por períodos inferiores a trinta dias.

§ 1º Por cobrança de juros sobre juros entende-se a soma, ao valor do saldo devedor, de juros vencidos e não pagos, passando estes, juntamente com o capital, a compor a base de cálculo de juros para os períodos seguintes.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao cálculo dos juros moratórios e dos juros remuneratórios, decorrentes do atraso no pagamento de prestações constituídas de parcelas de capital, de juros e de acessórios, sendo que neste caso a base de cálculo será o valor integral da prestação, atualizada monetariamente, vedada, no entanto, a capitalização dos juros moratórios e dos juros remuneratórios por períodos inferiores a trinta dias, bem como seu cálculo de forma cumulativa, devendo ambos terem como base de cálculo o valor da prestação em atraso, devidamente atualizada monetariamente.

§ 3º Nas operações de empréstimos e financiamentos que prevejam pagamentos em prestações periódicas, poderão ser pactuados

/ 11 X

ivamente quaisquer Sistemas de Amortização, desde que o somatório do fluxo futuro das prestações de amortização e juros geradas por estes Sistemas de Amortização, trazidas a valor presente pela mesma taxa de juros contratada, resulte em valor idêntico ao empréstimo ou financiamento concedido.

§ 4º Fica o credor obrigado a informar, no instrumento contratual, a taxa de juros nominal e a taxa de juros efetiva e, também, o Custo Efetivo Total, este último calculado segundo regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

§ 5º Quando requerido pelo devedor, fica o credor obrigado a fornecer, no ato da contratação, Planilha de Evolução da Dívida apresentando a evolução da dívida desde o momento inicial até o seu vencimento final, demonstrando os juros periódicos, as amortizações decorrentes dos pagamentos das prestações e o saldo devedor, sendo que no caso de operações que prevejam atualização monetária, os valores serão informados sem considerar referida atualização monetária, porém, com nota de destaque esclarecendo que ao devedor quanto ao indexador e a periodicidade de aplicação da atualização monetária.

Art. "y"º O artigo 591 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 591. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros, os quais, sob pena de redução, não poderão exceder a taxa a que se refere o art. 406, permitida a capitalização mensal.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº. 22.626, de 07 de abril de 1933 foi editado em um período em que praticamente não existia mercado financeiro e seu objetivo foi bastante específico, ou seja, de regular os financiamentos aos produtores rurais, cujo pagamento, normalmente, era feito em parcela única, após a comercialização das safras. Tinha, portanto, àquela época, o objetivo de evitar que os credores capitalizassem os juros mensalmente e, assim, pudesse elevar em demasia a dívida dos devedores. No entanto, mesmo àquela época esta já era uma visão equivocada, pois para tanto, bastava que se definisse qual seria a taxa de juros anual efetiva máxima permitida para essas operações. Esse equívoco levou a uma situação inusitada, em que seria legal cobrar uma taxa de juros anual de 12,0% a.a., porém, seria ilegal cobrar uma taxa de juros de 0,486% a.m., capitalizada mensalmente, o que resulta em uma taxa efetiva anual de 6,0% a.a., ou seja, a metade daquela aceita no modelo criado pelo Decreto 22.626/33.

O ponto mais relevante, no entanto, é o fato da absoluta inadequação do artigo 4º do Decreto 22.626/33 aos dias atuais. Dada a evolução do mercado financeiro e, também, das operações e investimentos realizadas por todos os setores da economia, a capitalização de juros e a prática de juros compostos está presente em todas as operações, tanto ativas quanto passivas, quer realizadas por instituições financeiras, por empresas ou mesmo por pessoas físicas. Na realidade, a capitalização de juros não se dá nem mesmo em períodos mensais, mas sim, de forma instantânea.

O mais grave, no entanto, são as interpretações equivocadas que, de há muito, vem sendo dadas ao previsto no artigo 4º do Decreto 22.626, com relação ao que seja cobrança de juros dos juros. Este fato

tem se constituído na principal causa de geração de demandas judiciais, resultado em um risco jurídico imensurável e, por conseguinte, elevado o risco de perda de capital. Como o risco de perda de capital é a principal variável no cálculo do preço do dinheiro (juros) a consequência é que, ao invés de beneficiar os tomadores de empréstimos e compradores de bens a prazo, acaba por penalizá-los. Esta polêmica atingiu tamanha dimensão que, até mesmo a Tabela Price, que é o Sistema de Amortização mais utilizado em todo o mundo, inclusive nos poucos países que ainda proíbem a capitalização de juros, no Brasil vem sendo considerada ilegal. Isso porque, no Brasil, tem se confundido Sistema de Amortização com Sistema de Capitalização que, a rigor, são assuntos completamente dispares.

Em termos de práticas internacionais, a quase totalidade dos países já aboliu, por completo, qualquer proibição de capitalização de juros e, nos poucos países em que ainda persiste referida proibição, ela se limita à capitalização em períodos inferiores a 30 dias, não se tendo notícia de nenhum país que, a exemplo do Brasil, a proibição é para períodos inferiores a 01 ano. Destaque-se que, nos países em que ainda prevalece a proibição da capitalização de juros, esta se dá com pleno respeito aos princípios matemáticos que definem o que seja capitalização de juros, ou seja, adicionar juros ao capital e fazer com que estes componham a base de cálculo de juros para os períodos seguintes. Portanto, nesses países não se discute a ilegalidade dos sistemas de amortização que, a exemplo da Tabela Price, do Sistema de Amortização Constante, entre outros, prevêm o pagamento integral dos juros, nos seus respectivos vencimentos.

A presente emenda, comparada com as práticas dos demais países, é bastante conservadora, uma vez que estamos propondo a manutenção da proibição da capitalização de juros, apenas alterando a

periodicidade de anual para mensal. Além disso, estamos propondo mecanismos para garantir a transparência das operações para os tomadores de empréstimos.

Com as medidas ora propostas estamos certos que, ao contrário do que possam imaginar, no médio prazo haverá redução nas taxas de juros em decorrência da mitigação do risco jurídico que implica no agravamento da perda de capital. Ademais, incrementará a oferta de recursos para empréstimos e financiamentos, tanto para o consumo quanto para investimentos, uma vez que, embora ainda não coloque o Brasil em condição de igualdade com a maioria dos países desenvolvidos, torna mais transparente a relação entre os concessionários e os tomadores de créditos e, também, aqueles que adquirem bens a prazo.

Sala das Sessões, 1 de abril de 2009.

Deputado Fernando Chucre
(PSDB/SP)

ASSINATURA

MPV - 459

00260

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/03/2009	proposição Medida Provisória nº 459 / 2009

autor Senador José Nery Azevedo - PSOL-PA	nº do prontuário

1	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória 459/2009:

Artigo: Poderão se inscrever no Programa Minha Casa Minha Vida famílias residentes em qualquer município do país, vedada qualquer diferenciação nas condições do Programa que guardem relação com o número de pessoas residentes no município.

Justificativa

O Programa Minha Casa Minha Vida exclui as cidades com menos de 50 mil habitantes, e impõe condições especiais para atender as cidades de 50 mil a 100 mil habitantes, o que deixa de fora a maioria das cidades brasileiras.

Portanto, a presente emenda garante que o PMCMV atenda a todos os municípios do país, onde houver déficit habitacional.

PARLAMENTAR

Jose Nery Azevedo

MPV - 459**00261****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 31/03/2009	proposição Medida Provisória nº 459 / 2009

autor Senador José Nery Azevedo – PSOL-PA	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória 459/2009:

Artigo: A participação percentual de cada classe de renda familiar no público-alvo total do Programa Minha Casa Minha Vida será proporcional à participação destas respectivas classes de renda no déficit habitacional brasileiro.

Justificativa

A definição do público-alvo do PMCMV não guarda relação com a participação de cada classe de renda familiar no déficit habitacional brasileiro. As famílias com renda de até 3 salários mínimos respondem por mais de 90% do déficit habitacional brasileiro, porém somente obterão 40% das casas previstas no Programa. A mesma quantidade de casas (400 mil) é destinada às famílias de 3 a 6 salários mínimos, que respondem por apenas 6,7% do déficit habitacional. Quanto às famílias de 6 a 10 salários mínimos, estas respondem por 2,4% do déficit habitacional, mas receberão 20% das casas do Programa.

Portanto, a presente emenda propõe que a participação percentual de cada classe de renda familiar no público-alvo total do Programa Minha Casa Minha Vida será proporcional à participação destas classes de renda respectivas no déficit habitacional brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV - 459**00262****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 31/03/2009	proposição Medida Provisória nº 459 / 2009

autor Senador José Nery Azevedo - PSOL-PA	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória 459/2009:

Artigo: O Tesouro Nacional ressarcirá o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por quaisquer perdas decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida.

Justificativa

O governo utilizará R\$ 7,5 bilhões do FGTS – dinheiro dos trabalhadores - para subsidiar a construção das casas de famílias de 3 a 6 salários mínimos, no âmbito do PMCMV. Apesar de ser correta a destinação de recursos do FGTS para a habitação popular, o governo deveria, ao menos, disponibilizar recursos para cobrir o rombo que será causado ao FGTS, para evitar perdas para os trabalhadores. Este é o pleito da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV - 459**00263****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 31/03/2009	proposição Medida Provisória nº 459 / 2009

Senador José Nery Azevedo – PSOL-PA	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória 459/2009:

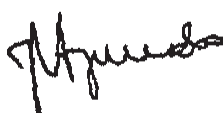
Artigo: No caso das famílias com renda de até R\$ 500, atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a parcela mínima no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida equivalerá a 5% da renda familiar.

Justificativa

O Programa Minha Casa Minha Vida exige das famílias mais pobres (0 a 3 salários mínimos), uma prestação mínima de R\$ 50, ao mesmo tempo em que limita a prestação a 10% da renda familiar. Logicamente, portanto, estarão excluídas do Programa as famílias que ganham menos de R\$ 500, exatamente as que mais necessitam dos subsídios do Programa, o que é totalmente descabido.

Portanto, a presente emenda garante o acesso destas famílias mais pobres ao PMCMV, mediante pagamento de prestação simbólica, equivalente a 5% de sua renda mensal.

PARLAMENTAR



MPV - 459

00264

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009

autor Dep. CHICO ABREU - PR	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda aditiva

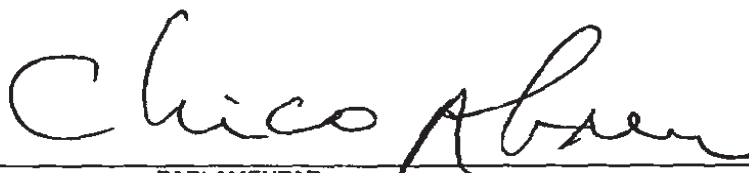
Acrescentar à Medida Provisória nº 459, de 2009 a seguinte redação onde couber:

Art. Na distribuição de recurso, não pode haver restrição quanto ao número de habitantes dos municípios.

JUSTIFICATIVA

A justificação dessa emenda visa a promoção e inclusão de municípios que tem menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

A intenção é trabalhar com a descentralização demográfica e com a igualdade social, haja vista que a urbanização está associada ao desenvolvimento de tecnologias, distanciando as características rurais de uma localidade, trazendo com isso, a inviabilização de investimentos e consequentemente, menor qualidade de vida e a forma desproporcional que é feita a distribuição do recurso.



PARLAMENTAR

MPV - 459

00265

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
31.03.2009proposição
Medida Provisória nº 459/2009autor
Deputado Rogerio Lisboa

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 3

Artigo

Parágrafo

Inciso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber ao texto da MPV 459/2009 o seguinte artigo.

"Art. ____ O sujeito passivo da obrigação decorrente de créditos correspondentes a rateio de despesas de condomínio, imposto predial e territorial urbano, ou outros encargos sobre o imóvel, é aquele a quem tiver sido atribuída a posse na qualidade de titular do respectivo direito aquisitivo, assim como o usufrutuário ou outros titulares de direito real de uso, posse ou fruição, não figurando no polo passivo das ações de cobrança ou de execução de tais créditos o titular do domínio, pleno ou útil, inclusive o promitente vendedor ou o fiduciário, que deverá ser apenas cientificado da ação."

JUSTIFICAÇÃO

Por efeito do contrato de alienação fiduciária de bens imóveis, o sujeito passivo do IPTU e das contribuições condominiais é o devedor fiduciante e não o credor fiduciário, nos termos dos arts. 32 e 34 do Código Tributário Nacional (CTN) e o § 8º do art. 27 da Lei 9.514/97.

Entretanto, o fato de, por força da alienação fiduciária, o credor tornar-se proprietário fiduciário tem levado algumas municipalidades a identificar o credor como sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU.

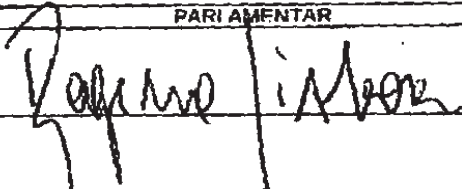
Se se propagar, essa prática poderá contribuir para o aumento do custo do dinheiro.

É que, na concessão de empréstimo com garantia real, o empréstador recebe o imóvel apenas a título de garantia, sendo-lhe vedado o uso, a fruição ou a apropriação, e por isso não são sujeitos passivos do IPTU e das despesas condominiais.

Entretanto, se, por força da jurisprudência, passarem a ser identificadas como sujeitos passivos dessas obrigações, passarão a computar esse risco como elemento do custo do dinheiro.

No caso da alienação fiduciária, por exemplo, a atribuição da propriedade ao credor é feita em caráter resolúvel, tão somente com função de garantia. A situação é análoga à do financiamentos de automóveis, nos quais a instituição financiadora é que é a proprietária do veículo, mas em caráter fiduciário, e, não obstante figure como proprietária, é o devedor fiduciante, que é o possuidor do automóvel, o sujeito passivo do IPVA.

PARLAMENTAR



A alienação fiduciária de imóveis é definida no art. 22 da Lei nº 9.514/97, pelo qual a transmissão da propriedade-fiduciária é contratada apenas "com escopo de garantia" e, assim sendo, não investe a proprietária fiduciária de nenhuma das faculdades inerentes à propriedade plena, notadamente as faculdades relativas à posse, ao uso e à fruição do imóvel, que são deferidas ao devedor fiduciante, ao qual é legalmente atribuída a posse, nos termos do parágrafo único do art. 23, bem como o art. 24, V, da Lei nº 9.514/97.

A partir do momento em que é investido da condição de possuidor do imóvel objeto de alienação fiduciária, o fiduciante passa a ser o responsável pelo pagamento do IPTU, tal como estabelecem os arts. 32 e 34 do CTN, o primeiro dispondo que esse imposto "tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil," e o art. 34 definindo como contribuinte o "possuidor a qualquer título."

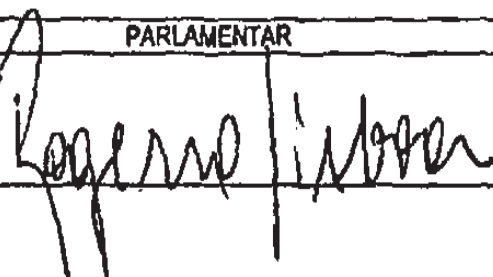
Coerentemente com a definição e delimitação estabelecidas pelo CTN, o art. 27 da mesma Lei nº 9.514/97, no seu § 8º, explicita que é o fiduciante o responsável pelo IPTU, assim como pelas demais obrigações *propter rem*, responsabilidade essa que perdura desde o momento em que lhe é legalmente deferida a posse direta (art. 23, parágrafo único) até a data em que o imóvel for restituído ao fiduciário, se vier a ocorrer a excussão do imóvel em razão de eventual inadimplemento do fiduciante, assim dispondo o referido § 8º:

"§ 8º Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida ao fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse."

É certo que não é qualquer possuidor o responsável pelo pagamento do IPTU, mas apenas aquele possuidor ao qual a lei civil imputa essa responsabilidade, e é nesse sentido a disposição do art. 32 do CTN ("... a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município").

E no caso da alienação fiduciária a lei civil correspondente (Lei nº 9.514/97) identifica explicitamente o fiduciante como responsável pelo pagamento do IPTU, no § 8º do seu art. 27, acima reproduzido.

PARLAMENTAR



A hipótese é análoga também ao usufruto, ao uso e à habitação, para as quais o Código Civil, nos arts. 1.403, 1.413 e 1.416 atribui ao usufrutuário e ao titular do direito de uso ou de habitação a responsabilidade dos encargos decorrentes da fruição do imóvel em cuja posse se encontram.

A razão jurídica da atribuição da responsabilidade do IPTU e da contribuição condominial ao devedor fiduciante, ao usufrutuário e aos demais sujeitos que se encontrem na condição de possuidor é que são eles que usufruem os ônus e, portanto, devem suportar os ônus sobre o imóvel.

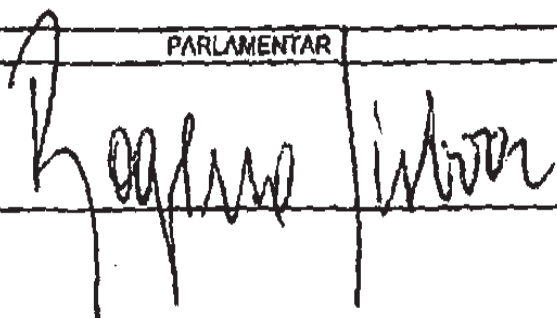
Dada essa premissa, o Superior Tribunal de Justiça assentou que, "em tese, o sujeito passivo do IPTU é o proprietário e não o possuidor, a qualquer título (...) Ocorre que, em certas circunstâncias, a posse tem configuração jurídica de título próprio, de investidura do seu titular como se proprietário fosse. É o caso do usufrutuário que, como todos sabemos, tem a obrigação de proteger a coisa como se detivesse o domínio" (REsp 203.098/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 8.3.2000).

Assim, considerando que a posse do devedor fiduciante é a ele atribuída por lei e "tem configuração jurídica de título próprio, de investidura do seu titular como se proprietário fosse" (STJ), e sendo o possuidor sujeito passivo do IPTU, por força dos arts. 32 e 34 do CTN, é do devedor fiduciante a responsabilidade pelo pagamento desse imposto e das contribuições.

Sucedem que alguns municípios, assim como algumas administradoras de condomínios, vêm cobrando do proprietário fiduciário essas obrigações, inclusive mediante ações judiciais de cobrança ou de execução. Não obstante se admita que, por força de lei, o credor fiduciário será excluído da relação processual, o certo é que a eventual disseminação dessa prática ensejará desgastes e custos desnecessários, notadamente por mobilizar desnecessariamente a máquina do Poder Judiciário.

A presente proposição visa afastar esses riscos e está formulada rigorosamente de acordo com o regime legal do contrato de alienação fiduciária e com a interpretação da jurisprudência.

PARLAMENTAR



MPV - 459

00266

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição

Medida Provisória nº 459/09

Autor

Perpétua Almeida - PCdoB

nº do precatório

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inclso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à PEC 459/2009, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. Os municípios com faixa de habitação urbana compreendida entre 70 mil habitantes a 100 mil habitantes farão jus aos programas de incentivo habitacional previstos neste texto legal.

Brasília, 31 de março de 2009

JUSTIFICAÇÃO

Nos municípios onde a população urbana é compreendida entre 70 a 100 mil habitantes o déficit habitacional apresenta altos números. A falta de saneamento, as estruturas precárias das moradias e a necessidade de garantir um lar decente aos municípios é de grande monta.

Incluir esta faixa de cidades garantirá que milhares de famílias tenham acesso à casa própria e aos incentivos previstos.


Deputada Perpétua Almeida
PCdoB - AC

MPV - 459

00267

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 459/09			
Autor Perpétua Almeida <i>PCdoB</i>	nº do prontuário			
1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à PEC 459/2009, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. Os habitantes dos municípios classificadas pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal abaixo de 0,500 farão jus aos programas de incentivo à aquisição da casa própria.

Brasília, 31 de março de 2009

JUSTIFICAÇÃO

Dos mais de 5.000 municípios brasileiros, um número próximo à 30 têm o IDH-M abaixo de 0,500, onde destacamos as localidades de Araisos (MA), com 0,486, Traipu (AL), com 0,479, Guaribas (PI), com 0,478, Jordão (AC), com 0,476, e Manari (PE), com 0,467.

A melhoria da qualidade de vida é também avaliada pelas condições de moradia, sendo portanto necessário a inclusão destes municípios nos programas de incentivo à casa própria.

Perpétua Almeida
Deputada Perpétua Almeida
PCdoB - AC

MPV - 459

00268

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição

Medida Provisória nº 459/09

Autor

Perpétua Almeida - PCdoB

nº do proponente

1 Supressiva

2 Substitutiva

3 Modificativa

4 Aditiva

5 Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acréscante-se, onde couber, novo artigo à PEC 459/2009, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. Os insumos para a construção da casa própria previstas nesta lei serão, prioritariamente, regionalizados.

Parágrafo único – as construtoras que venham a utilizar insumos madeireiros obedecerão a legislação ambiental pertinente.

Brasília, 31 de março de 2009

JUSTIFICAÇÃO

Os valores dos insumos da construção civil são diferentes de uma região à outra do País. Uma saca de cimento, um quilo de ferro, por exemplo, têm preços distintos. A construção das residências deverá ter prioridade nos insumos regionais, tais como a madeira largamente utilizada na região norte.


Deputada Perpétua Almeida
PCdoB – AC

MPV - 459

00269

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição

Medida Provisória nº 459/09

Autor

Perpétua Almeida - *PCdoB*

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à PEC 459/2009, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. As Unidades da Federação classificadas pelo Índice de Desenvolvimento Humano abaixo de 0,760 farão jus aos programas de incentivo à aquisição da casa própria .

Brasília, 31 de março de 2009

JUSTIFICAÇÃO

Das 27 unidades de federação, 12 têm o Índice de Desenvolvimento Humano abaixo da 0,76, que é considerado baixo-mediano. Estes estados, predominantemente das regiões norte e nordeste, têm elevado déficit habitacional e não se enquadram nas previsões do texto legal originário.

É necessário fazer a devida justiça social, dando garantias que os mais necessitados tenham acesso aos programas de aquisição da casa própria.

Perpétua Almeida
Deputada Perpétua Almeida
PCdoB - AC

MPV - 459**00270****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data**
31/03/2009**Proposição**
Medida Provisória nº 459/2009**Autor**
Deputado Jorge Boeira - PR**nº do prontuário**
535741 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. Aditiva ☒ 5. ☐ Substitutivo global**Página****Artigo 3º****Parágrafo 1º****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo ao texto da MPV nº 459, de 25 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art.

No Decreto que regulamentar o Projeto de Lei de Conversão oriundo da MPV 459, de 25 de março de 2009, deverá constar a desoneração de IPI dos Produtos de revestimentos não vidrados, não esmaltados (NCM 6907) e dos Produtos de revestimentos vidrados esmaltados (NCM 6908).

JUSTIFICAÇÃO

A cerâmica é um produto largamente empregado em todas as habitações do país, independe de nível social ou de renda. Os revestimentos cerâmicos garantem maior qualidade aos imóveis, reduzindo seus custos de manutenção, alongando sua durabilidade e vida útil, sendo fator de saúde e higiene para seus ocupantes.

O programa Minha Casa, Minha Vida, lançado pelo Governo Federal, inclusive prevê a colocação de piso cerâmico na cozinha e banheiro, no manual de especificação da tipologia que padroniza as construções, o que demonstra que a cerâmica para revestimento um de seus fundamentais itens construtivos.

Assim, acrescentar os Produtos de revestimentos não vidrados, não esmaltados (NCM 6907) e dos Produtos de revestimentos vidrados esmaltados (NCM 6908) na lista dos produtos contemplados com a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é medida que se faz necessária.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009

Deputado Jorge Boeira

MPV - 459

00271

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
1º/04/2009Proposição
Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009

Deputado SARNEY FILHO

Autor

PV

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o art. 10-A à Lei nº 11.357, de 2006, onde couber, na Medida Provisória nº 459, de 2009.

Art. 10-A – Os servidores que estão em exercício, com base na Lei nº. 8.745, alínea "h", inciso VI, art. 2º, de 9 de dezembro de 1993, desde que comprovadamente tenham prestado concurso público de provas ou de provas e títulos, voltados ao exercício de atividades técnicas, técnico-administrativas e de suporte, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, serão enquadrados automaticamente no PGPE, de acordo com as respectivas atribuições, conforme anexo XXVIII desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo, que sofrerem vacância em decorrência de exoneração, demissão, promoção, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento do servidor, serão automaticamente extintos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por fundamento o aproveitamento do pessoal contratado temporariamente para o serviço público federal, com base na Lei nº 8.745, de 1993, desde que tenham efetivamente prestado concurso público de provas ou de provas e títulos tais funções, e que hoje se constitui numa mão-de-obra extremamente qualificada, como forma de dar continuidade aos programas e projetos imprescindíveis ao Poder Executivo, desenvolvidos por intermédio dos órgãos e entidades da Administração Federal Direta, Autárquicas e Fundações.

A premissa constitucional para apresentação desta proposta, baseia-se exatamente no fato de que a Carta Magna de 1988, em seu art. 37, II, instituiu o concurso público como verdadeiro princípio constitucional definidor de forma de ingresso no serviço público, impedindo quaisquer formas de provimento derivado, senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também o seguinte: .

(....)

II. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;" (destaque nosso).

Portanto, a regra constitucional estabelecida é da utilização do concurso público como meio de escolha de candidatos para ingresso nos cargos ou empregos públicos, excepcionando-se desta regra tão somente as chamadas contratações temporárias, e, ainda assim, para fazer frente à necessidades temporárias e de excepcional interesse público, expressamente comprovadas, de sorte a suprir a um só tempo também os princípios constitucionais da publicidade e da finalidade.

Estes servidores, lotados em vários órgãos e entidades da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, vinculados a projetos de cooperação com prazo determinado, vem desempenhando funções burocráticas, técnicas, administrativas e gerenciais de **nítido caráter permanente**, com grau de subordinação hierárquica, estando sujeito aos deveres e atribuições estabelecidas pela legislação relativa aos servidores públicos civis da união, em especial aos deveres estabelecidos pela Lei nº. 8.112. de 11 de dezembro de 1990.

Ocorre que na prática, ao final dos projetos de cooperação, esses profissionais, já **treinados e capacitados**, consequentemente, extremamente qualificados e identificados com os programas e projetos do Poder Executivo, são simplesmente desligados do serviço público automaticamente, deixando para trás uma lacuna muitas vezes não preenchidas pelos novos concursados, além de causar prejuízos financeiros para a Administração Pública, que será obrigada a promover novos concursos temporários para suprir essas lacunas.

Assim, como esses profissionais já **cumpriram a exigência constitucional de concurso público** (art. 37, II da CF), eles podem e devem ser aproveitados para continuar executando suas atribuições, sem solução de continuidade para o Executivo.

Ressalto que essa proposta cumpre outro papel importante que é o da economicidade e da eficácia, **mantendo-se em consonância** com a atual política de restrição de despesas, em face da **crise financeira mundial**, uma vez que não acarretará novas despesas.

Por fim cumpre lembrar que a modificação proposta visa estabelecer uma vinculação PGPE (Plano Geral de Cargos do Poder Executivo), mantendo-os em tabela específica de vencimento de servidores concursados, agora por prazo indeterminado e não vinculado a

quaisquer projetos de cooperação técnica (organismo internacional), aos quais, não devam estar afetos e, sim, vinculados aos direitos e deveres relativos aos servidores civis públicos, por se tratar de cargos e funções típicas de estado.

A presente emenda não implica em acréscimo de despesas, não encontrando, desta forma, óbice à sua aprovação.

Ademais, os recursos destinados a sua manutenção são facilmente identificáveis e previsíveis nos exercícios financeiros seguintes, por fazerem parte dos orçamentos presente e pretéritos.

Por outro lado, considerando os objetivos desta Medida Provisória nº 459/2009, que criou o importante **Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV**, verifica-se que em inúmeros momentos será exigido o licenciamento urbanístico e ambiental para a sua implantação, portanto, tal exigência reforça a necessidade de **manutenção desses profissionais**, em razão de que alguns contratos vencerão a **partir de julho/2009**, como forma de contribuir para facilitar a sua correta e eficaz implementação.

Nessa mesma ótica, verifica-se também que várias obras do **Plano de Aceleração do Crescimento – PAC**, prescindem, por exemplo, da licença ambiental a ser expedida pelo IBAMA/MMA. Sendo assim, vários desses profissionais que atuam nessa área foram contratados temporariamente, portanto, **para que as obras do PAC não sofram prejuízos**, é necessário o aproveitamento desses servidores em caráter definitivo.

ANEXO CLXXII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES CONCURSADOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS E EMPREGOS POR PRAZO INDETERMINADO

Lei nº. 11.357, de 19 de outubro de 2006

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
A	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial Nível Superior - V	8.300,00
	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual Nível Superior – IV	6.130,00
	Atividades Técnicas de Suporte Nível Superior – III	3.800,00
	Atividades de Apoio à Tecnologia da Informação Nível Médio – II	2.800,00
	Atividades Técnicas de Formação Específica - Nível Médio - I	1.800,00

Sala das Comissões, de abril de 2009.


Deputado **SARNEY FILHO**
PV/MA

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00272

Data:

01/04/09

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 25 de março de 2009

Autor:

Deputado MÁRIO NEGROMONTE

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

“Art. ... Na utilização de subvenções econômicas do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, tanto no Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, quanto no Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, bem como nas transferências de recursos aos Fundos de Arrendamento Residencial – FAR e de Desenvolvimento Social – FDS, no uso de recursos do Fundo Garantidor de Habitação Popular – FGHab, e ainda no emprego dos recursos da subvenção econômica ao BNDES previstos nesta lei, será estabelecido tratamento isonômico para os municípios brasileiros, independentemente do número total de seus habitantes”

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o Brasil conta com cerca de 4500 municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes.

Apesar de a população desses municípios ser bastante representativa no contingente de habitantes do País, é quase sempre esquecida por políticas, programas e ações governamentais.

Tal esquecimento nos últimos cinquenta anos representou um dos principais motivos do impactante processo migratório interno no País.

As populações desassistidas no interior do Brasil, com baixo acesso à educação, saúde, moradia e emprego, migram para as periferias das grandes cidades, mesmo que as condições habitacionais urbanas sejam absolutamente precárias e degradantes.

Os Programas Nacionais de Habitação Urbana e de Habitação Rural de que trata esta MPV não devem, portanto, cometer esse mesmo equívoco de graves consequências. Daí a razão desta emenda, que objetiva reservar parcela das subvenções econômicas previstas nesta MPV para o atendimento das populações dos municípios com menos de que cinquenta mil habitantes.

Certo da sensibilidade do Governo Federal para também atender os pequenos municípios brasileiros, conto com o apoio dos meus nobres Pares do Congresso Nacional e do Relator da matéria no acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009



Deputado MÁRIO NEGROMONTE

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00273

data 1º. 04.2009	proposição Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009
autor Senador MARCELO CRIVELLA	nº do prontuário 162131

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um novo artigo às Disposições Gerais da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art.....A venda de cimento e derivados ensacados será feita em embalagens com peso máximo unitário de trinta quilogramas.

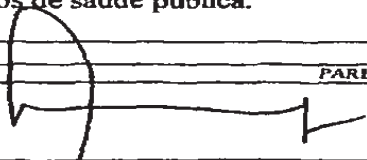
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda consiste em acolher, no sistema jurídico pátrio, recomendação da Organização Internacional do Trabalho (Convenção 127/1967), que preceitua que a carga máxima transportada pelo trabalhador individual leve em consideração sua saúde e segurança. Tal medida já é adotada na maioria dos países desenvolvidos.

Para as mulheres, a Consolidação das Leis do Trabalho limita o peso para emprego de força física muscular entre vinte e vinte e cinco quilos (art. 390, da CLT). Para os homens, o limite é de 60 kg (sessenta quilogramas). Neste caso específico, trata-se de um preceito antiquado, que esotraalha, na angústia da árdua jornada do trabalho diário, a saúde do indefeso e franzino operário braçal, reservando-lhe futuro sombrio e de consequência imprevisível. Ademais, esse padrão está completamente fora dos preceitos recomendados pela medicina do trabalho. É de se supor impossível que um servente de obra, com idade acima dos 45 anos, seja capaz de carregar tanto peso sem deteriorar ainda mais sua estrutura corporal, que certamente já estará comprometida pelos anos de trabalho pesado.

A adoção de um novo padrão metrográfico para o saco de cimento e seus derivados, fixando seu peso máximo em 30 kg por unidade ensacada, é uma medida de justiça pelo que ela representa para a saúde do trabalhador, na preservação de sua capacidade produtiva, e mesmo para a economia do País, com a redução do desperdício. Soma-se a isso, uma demanda menor pelos serviços de saúde pública.

PARLAMENTAR



MPV - 459

00274

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/04/2009Proposição
Medida Provisória nº 459/2009

Deputado Ronaldo Caiado

Autor

DEM

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na MP nº 459/2009:

Art. Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2009, sem incidência de juros de mora e de outros encargos legais, os pagamentos dos débitos dos Municípios e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que detenham direitos à compensação decorrente de indébito indevidamente pago em desacordo com decisão contida na Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2008.

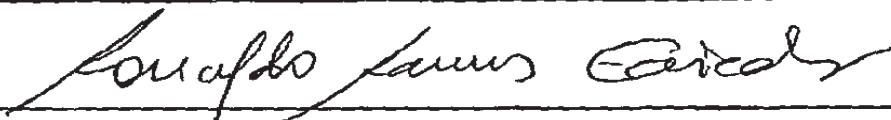
JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suspender até 31 de dezembro de 2009 os pagamentos dos débitos dos Municípios e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais, relativos às contribuições previdenciárias. A suspensão refere-se especificamente às contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição. Nesse sentido, propõe-se suspender os pagamentos dos débitos que venham a resultar em compensação, em face do indébito indevidamente pago em desacordo com decisão contida na súmula vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal – STF.

Cabe ressaltar as dificuldades que atravessam nossos municípios, sobretudo os que dependem quase que integralmente dos recursos do FPM. Esse é o caso de cerca de 75% dos municípios brasileiros, cujos recursos vêm diminuindo drasticamente nos últimos meses, sobretudo em decorrência da queda de arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, que resultam em mesmo grau nas reduções das transferências ao FPM.

Mostra-se, portanto, urgente a adoção de um instrumento que permita aos municípios realizar um encontro de contas em relação às contribuições previdenciárias acima referidas. Com efeito, propõe-se compensar os valores devidos com os montantes que foram pagos em exercícios anteriores em desacordo com o prazo decadencial previsto na súmula vinculante do STF. Essa providência, permitirá um alívio imediato na situação financeira dos municípios em meio aos efeitos negativos decorrentes da atual crise econômica e da redução das transferências ao FPM.

PARLAMENTAR



MPV - 459

00275

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 1º/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459/2009

Deputado <i>Romaldo CAIADO - DEM</i>	Nº do prontuário

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inclso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na MP nº 459/2009:

Art. O art. 4º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º A União deverá resgatar antecipadamente, a valor de mercado, os títulos de que trata o § 2º do caput deste artigo para compensar eventuais reduções no valor real das transferências ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º O cálculo da compensação de que trata o §3º do caput deste artigo será efetuado trimestralmente, sempre em relação ao mesmo período do exercício anterior.

§ 6º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo da compensação trimestral de que trata o §4º do caput deste artigo e verificará o atendimento à distribuição dos recursos compensatórios em condições equivalentes às determinações constitucionais referentes ao Fundo de Participação dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa compensar as reduções no valor real das transferências ao Fundo de Participação dos Municípios. Essas reduções decorrem sobretudo das renúncias fiscais concedidas pela União relativas aos tributos compartilhados com os entes federados, como também dos efeitos das crises econômicas.

Nesse cenário, cabe ressaltar as dificuldades que atravessam nossos municípios, sobretudo os que dependem quase que integralmente dos recursos do FPM. Esse é o caso de cerca de 75% dos municípios brasileiros, cujos recursos vêm diminuindo drasticamente nos últimos meses, sobretudo em decorrência da queda de arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, que resultam em mesmo grau nas reduções das transferências ao FPM.

Mostra-se, portanto, urgente a adoção de um instrumento que compense os impactos das renúncias fiscais fixadas pela União em prejuízo da arrecadação dos municípios. Ao mesmo tempo, o mecanismo de proteção proposto atenuará os efeitos de crises econômicas duradouras como a que se apresenta atualmente em âmbito mundial.

PARLAMENTAR

Romaldo Caiado

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00276

DATA 31-03-2009		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 23 de março de 2009		
AUTOR Deputados Fernando Chucre, Zezéu Ribeiro e Eduardo Sciarra			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
459: Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º “Art. X Para efeitos desta Lei, o parcelamento de interesse social é todo parcelamento do solo para fins habitacionais, realizado nas modalidades de Loteamento ou Desmembramento, destinado às famílias de baixa renda enquadradas nos moldes estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, e em conformidade para com a Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979. §1º Os Municípios poderão recepcionar esse tipo de parcelamento do solo, através de Lei Municipal, admitindo a flexibilização dos requisitos urbanísticos no que se refere às dimensões dos lotes, respeitando os limites impostos pelo Art.4 da lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979. §2º No Parcelamento de interesse Social cabe aos Concessionários ou permissionários de energia elétrica a implantação da rede de distribuição de energia elétrica; §3º No Parcelamento de interesse Social cabe aos Concessionários ou permissionários dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos a implantação de serviços de saneamento; §4º Caso o empreendedor do Parcelamento de interesse Social venha a implantar as redes de energia elétrica e de saneamento, é obrigatório o ressarcimento desses investimentos pelos Concessionários ou Permissionários; §5º Com base em Lei Municipal, o Município pode desenvolver programas de urbanização consorciada em que se responsabiliza pela implantação de parte da Infra-estrutura básica definida no parágrafo sexto do Art.2º da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, garantida a justa contrapartida ao empreendedor privado desse parcelamento do solo de interesse				
ASSINATURA				

social.

§6º Aplica-se ao parcelamento do solo de interesse social todos os dispositivos previstos no programa Minha Casa Minha vida, no que se refere ao registro imobiliário e à redução dos prazos de aprovação."

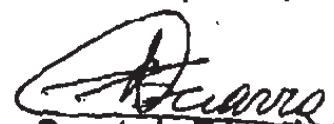
JUSTIFICATIVA

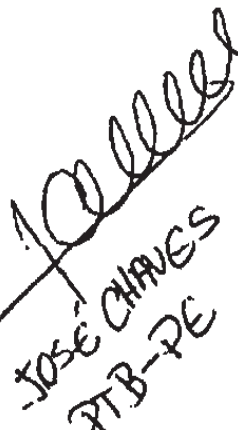
O grande entrave ao maior desenvolvimento do combate ao déficit habitacional e a lógica da produção das cidades é a falta de oferta de terrenos com infra-estrutura. Com a inclusão da figura do parcelamento do solo de interesse social, induzi-se a dinamização da oferta de terrenos urbanizados, com infra-estrutura, e, principalmente, com projetos integrados à cidade e acessíveis à população de renda mais baixa. Criando-se políticas sustentáveis para o combate gradual e constante da falta de habitação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009


Deputado Fernando Chucre
(PSDB/SP)

Deputado Zezéu Ribeiro
(PT/BA)


Deputado Eduardo Sciarra
(DEM/PR)


JOSÉ CHAVES
PTB-PE

ASSINATURA

MPV - 459

00277

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado FERNANDO CORUJA	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X) aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

"Art. Os contratos de financiamento firmados no âmbito do PMCMV deverão observar a proporcionalidade de necessidades habitacionais descrita no documento 'Déficit Habitacional no Brasil 2005' elaborado pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, ou documento que venha a sucedê-lo."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, tem como um de seus objetivos subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda, com o intuito de favorecer o acesso a moradia, compatibilizando a prestação da casa própria com a capacidade de pagamento das famílias.

Neste contexto é imperioso que a execução do PMCMV atinja as localidades necessitadas de forma eqüânime, estabelecendo-se uma proporção para a liberação dos recursos. Assim sendo, propomos a observância de estudos relativos ao déficit habitacional.

Com a presente proposição ficam inibidas as ações de favorecimento político na execução do programa. Dessa forma, faz-se necessário incluir na redação dada pela Presidência da República a Emenda que se apresenta.

Sala das Sessões, em de abril de 2009

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 459****00278****Data: 1/4/2009****Proposição: MP nº 459/2009****Autor: Dep. Dr. Ubiali***PSB***Nº Prontuário: 348**☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

☒ Aditiva☐

Substitutiva/Global

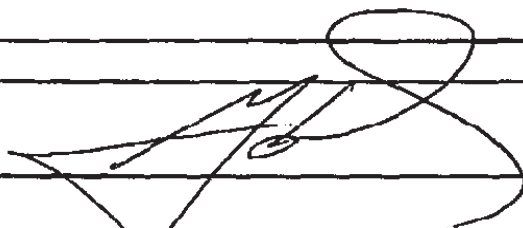
Página: 2**Artigo: 7º****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

Acrescentar onde couber:

Art. Fica autorizado o financiamento de material de construção e mão-de-obra para o acabamento e/ou ampliação de moradias para famílias que recebam até três salários mínimos, nos moldes do financiamento previsto no PNHU.

JUSTIFICAÇÃO

A medida trará efeitos econômicos benéficos, em virtude do incremento do comércio de materiais de construção e da contratação de mão-de-obra, além de permitir que as pessoas tenham moradias dignas e as premie por terem iniciado com recursos próprios sua residência.

Assinatura

MPV - 459

00279

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 1/4/2009

Proposição: MP nº 459/2009

Autor: Dep. Dr. Ubiali

PSB

Nº Prontuário: 348

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

x Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página: 2

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Acrescentar onde couber:

Art. Fica autorizado o financiamento para aquisição de equipamento de energia solar e contratação de mão-de-obra para sua instalação em moradias cujas famílias auferam no máximo renda de seis salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

A medida trará efeitos econômicos benéficos, em virtude do incremento do comércio de materiais de construção e equipamento solar e da contratação de mão-de-obra, além de permitir que as pessoas tenham moradias dignas e as premie por terem iniciado com recursos próprios sua residência.

Além de tudo, são inequívocos os benefícios de ordem ambiental advindos da medida.

Assinatura

MPV - 459

00280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
01/04/2009

Proposição

Medida Provisória nº 460/2009

Autor

DEPUTADO FEDERAL CHICO DA PRINCESA - PR

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01

Artigo

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 460, de 31 de março de 2.009, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 2º -

§ 5º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição do PIS/Pasep, incidente sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana. "

JUSTIFICATIVA

A pobreza não é apenas insuficiência de renda para que uma pessoa satisfaça suas necessidades básicas, mas também, a privação do acesso aos serviços essenciais e aos direitos da vida social.

Não se pode ignorar que os serviços públicos essenciais são fundamentais para a qualidade de vida da população, como o transporte coletivo urbano, o qual possui tal atribuição expressa na Constituição Federal (Art. 30, inciso V) e tem o objetivo de contribuir para que o cidadão brasileiro possa se deslocar de um lugar para outro, ou seja, garante o pleno exercício do direito constitucional de ir e vir (Art. 5, inciso XV).

Apesar disso, foi constatado em pesquisa realizada em 2002, pela antiga Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, a triste realidade que as pessoas integrantes das classes D e E, que são 45 % da população brasileira, representam apenas 27,5% dos usuários de ônibus urbanos, ou seja, os demais brasileiros integrantes dessas classes não estão utilizando o transporte público, pois não dispõem de dinheiro para pagar as tarifas do transporte público de suas cidades.

Assim, deve-se priorizar o barateamento das tarifas dos transportes públicos visando realizar a verdadeira justiça social.

Para tanto, propomos a presente desoneração da contribuição do PIS/Pasep incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para o povo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00281

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO / RT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

► TEXTO

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória em epígrafe, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 3º Nas ações implementadas no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, será assegurada, nos termos da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de aperfeiçoamento pontual que visa a reforçar a aplicação da Lei 11.888/2008 e, dessa forma, a contribuir para a plena garantia do direito social à moradia assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal. Observados os termos da referida lei, fica explícito o direito à assistência técnica.

ASSINATURA

MPV - 459

00282

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459/2009

Autor Deputado Vignatti PT-SC	nº do prontuário

1 Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no PLV da Medida Provisória nº 459 o seguinte dispositivo:
Art. . No âmbito do PCVM, não será adotado o critério do número de habitantes para que o Município seja incluído em sua área de abrangência.

JUSTIFICATIVA

Embora o déficit habitacional esteja, de fato, concentrado nas regiões de urbanização mais acentuada, é de se considerar que um programa voltado prioritariamente para a população de baixa renda tenha de dialogar com mais um dos objetivos das políticas sociais do governo, qual seja, a redução das desigualdades regionais. Assim sendo, o porte dos Municípios não pode ser tido como critério de elegibilidade eliminatório para a implementação deste importante programa.

PARLAMENTAR

Deputado Vignatti

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009

"Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA N.º _____ DE 2**MPV - 459****(Do Sr. GERALDO MAGELA)****00283**

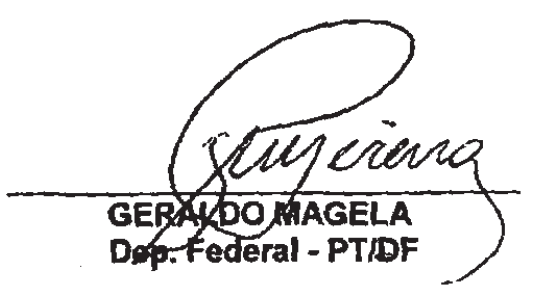
Inclua-se na Medida Provisória 459, de 2009, o artigo 3º, renumerando os demais:

Art. 3º - Todo município, independentemente do número de habitantes e da renda per capita, poderá ser contemplado com os recursos do PMCMV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir tratamento equânime entre os municípios brasileiros. O Programa Minha Casa Minha Vida vai transformar a questão do acesso a moradia no País e não seria justo que critérios distintos da necessidade habitacional fossem impeditivos de levar a esperança de habitação digna para os habitantes de municípios preteridos.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009.



GERALDO MAGELA
Dep. Federal - PT/DF

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00284

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459
autor Deputado Darcísio Perondi <i>MPB/RS</i>	nº do precatório
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se à Medida Provisória 459, o seguinte artigo, renumerando-se os demais.

Art. Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a cobrança de comissão de permanência, após o vencimento da operação ou da respectiva parcela pactuada, fica limitada:

I – às mesmas taxas praticadas pela instituição credora em operações de crédito de pronta disponibilidade, ou de abertura de crédito em conta;

II – quanto ao prazo de incidência, a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do vencimento da obrigação.

§ 1º. Contratada a cobrança da comissão de permanência de que trata o inciso I, não será permitida a cobrança de quaisquer outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos.

§ 2º. Após o decurso do prazo de que trata o inciso II, o saldo devedor da operação ficará sujeito a juros moratórios, prévia e livremente pactuados, garantida, no mínimo, a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

§ 3º. A taxa mensal correspondente à comissão de permanência deverá ser divulgada pela Instituição credora, na forma determinada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º. A cobrança da comissão de permanência, por períodos inferiores a 30 dias, fica condicionada à decomposição da taxa, de modo a garantir as suas proporcionalidade e equivalência, na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Alternativamente à comissão de permanência, para o prazo previsto no inciso II, poderá ser, prévia e livremente, contratada taxa de juro moratório para todo o período de atraso no cumprimento da obrigação pecuniária, hipótese em que este encargo incidirá no lugar do juro remuneratório, admitida a capitalização, sem prejuízo de eventual cláusula penal.”

JUSTIFICAÇÃO

A comissão de permanência é parte do contrato de financiamento e destina-se a penalizar a inadimplência, por meio da cobrança da mesma taxa de juros do contrato sobre período de até 180 dias. Além desse período, as instituições podem pactuar juros de mora, mais elevados que os do contrato de financiamento. A eventual extinção da comissão de permanência representa estímulo à inadimplência, na medida em que os mutuários podem suspender pagamentos de prestações sem qualquer ônus e retomá-los – ou não – quando quiserem. A minuta de texto legal ora sugerida destina-se a regularizar a questão, que é objeto de legislação fragmentada.

PARLAMENTAR

Brasília, 1º de abril de 2009.

Deputado Darcísio Perondi *Darcísio Perondi*

MPV - 459

00285

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459			
autor Deputado Darcisio Perondi <i>PMDB/RS</i>	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo —	Parágrafo —	Inclso —	Alínea —

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 459/2009 os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. Nas operações ativas e passivas realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é permitida a pactuação da capitalização de juros com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais.

Art. Ficam convalidados os atos praticados com base no art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Art. Fica revogado o art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

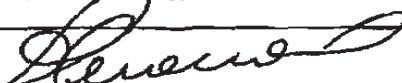
JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1963-22, de 25 de agosto de 2000, tratou, em seu artigo 5º, de autorização para pactuação da capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nas operações ativas e passivas realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. A Medida Provisória 2.170, de 23 de agosto de 2001, que a sucedeu, é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) junto ao Supremo Tribunal Federal, com a alegação de que o instrumento legal, por não ter sido convertido em lei após longo período, não atendia aos requisitos de relevância e urgência da Constituição Federal. A Emenda Constitucional 32, de 11 de setembro de 2001, que alterou o rito de tramitação de MPs no Congresso, foi promulgada após a edição da MP 2170 que, por essa razão, jamais foi convertida em lei ordinária. Decisão que suspenda os efeitos da MP, com efeito retroativo, terá o condão de revolver centenas de milhares de contratos, com imprevisível impacto no sistema financeiro e também nas contas públicas. Em anexo, sugere-se minuta de texto legal que iria resguardar o instituto em tela, permitindo sua transformação em norma legal, e revogaria o art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, embora convalidando os atos praticados com base naquele diploma legal. Com a iniciativa proposta, pretenderia o Poder Público trazer maior segurança ao instituto da capitalização de juros.

PARLAMENTAR

Brasília, 1º de abril de 2009.

Deputado Darcisio Perondi



MPV - 459

00286

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009	
Autor Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT/SP ~~DEP. FERNANDO CIAUCAF~~ P3003/3A		nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X) aditiva 5.() Substitutivo global		

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se na Seção V, Disposições Gerais, da MP 459, de 25 de março de 2009, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O artigo 16-A da Lei 8.668/1993 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 16-A. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação.

§ 1º. Não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte prevista no caput as aplicações efetuadas pelos Fundos de Investimento Imobiliário nos ativos considerados pela Comissão de Valores Mobiliários como participação em empreendimentos imobiliários. Igualmente não se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte as aplicações do Fundo de Investimento Imobiliário em cotas de fundos de investimento, títulos de renda fixa ou de renda variável, públicos ou privados, diversos daqueles previstos pela Comissão de Valores Mobiliário como participação em empreendimentos imobiliários, desde que esta parcela não exceda a 25% do patrimônio do Fundo.

§ 2º. O imposto de que trata o caput poderá ser compensado com o retido na fonte, pelo Fundo de Investimento Imobiliário, quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital.”

Justificativa

A partir da edição da Instrução CVM 472/2008 passou a ser possível aos FIIs investir não só em ativos imobiliários, mas também em títulos e valores mobiliários ligados à atividade

imobiliária, como por exemplo, os certificados de recebíveis imobiliários (CRI), Letras de Crédito Imobiliário (LCI), quotas de FII, dentre outros.

Os rendimentos decorrentes dos CRIs, LCIs e LHs (art. 3º, inciso II da Lei 11.033/2004), quando auferidos por pessoas físicas, também são isentos de tributação.

Ocorre, entretanto, que o artigo 16-A da Lei 8.668/1993, introduzido pelo art. 1º da Lei 9.779/1999, prevê a incidência e retenção do imposto de renda decorrente dos rendimentos de aplicações financeiras feitas pelos FIIs, com a finalidade de evitar que os FIIs se desviassem da função de financiar o mercado imobiliário.

Com a atual redação do art. 16-A da Lei 8.668/1993, o mercado imobiliário se encontra na seguinte situação: uma vez que os títulos e valores mobiliários mencionados são instrumentos financeiros, o resultado é que os rendimentos dessas aplicações, ao serem auferidos pelos FIIs, estariam sujeitos à regra de retenção, embora sejam instrumentos financeiros de base imobiliária os quais por suas condições possuem rendimentos isentos para os investimentos diretos. Essa previsão inviabilizaria o investimento nos FIIs com tais características, pois vai de encontro às duas isenções previstas para as pessoas físicas. Cria-se um tratamento tributário antissistêmico, no qual se prevê a tributação de investimentos através de fundos que, se efetuados diretamente pela pessoa física, seriam isentos de tributação.

O mercado imobiliário perderia efetivamente a eficácia de um instrumento financeiro-imobiliário que concretizaria o SFI. O mercado secundário de CRIs, LHs, LCIs traria recursos essenciais para o segmento neste difícil momento conjuntural e seria responsável pela geração de volumosa quantidade de empregos para mão de obra não especializada no Brasil, contribuindo para arrefecer os efeitos da crise financeira internacional.

A medida também tornaria os FIIs mais atrativos às pessoas físicas que pretendam investir em papéis imobiliários, possibilitando ao pequeno investidor ter acesso à rentabilidade dos referidos ativos financeiros com diversificação de portfólio e segurança que um produto de lastro imobiliário proporciona, por meio da aquisição de cotas de um único veículo, os FIIs, situação hoje dificultada pela tributação desfavorável e anacrônica mencionada anteriormente.

Também se espera que outras instituições, a exemplo dos bancos de varejo, passem a formar FIIs, investindo no mercado imobiliário diretamente ou por meio da aquisição das cotas de outros FIIs. Isso permitirá aumentar a capilaridade e a democratização do investimento no mercado imobiliário ao permitir que os clientes dessas instituições invistam nesses fundos.

Sume-se a isso o fato de o Governo Federal manter o interesse de incentivar o mercado imobiliário em razão da atual crise econômica e o impacto positivo que esses mecanismos podem gerar no macro setor da construção civil, o maior gerador de empregos para mão de obra não especializada.

Como na forma da Lei 11.033/2004 esses rendimentos são isentos, sem a modificação pretendida torna-se mais oneroso para a pessoa física investir em ativos imobiliários por meio de FIIs do que os comprando diretamente.

Em complemento a essa informação, ressalta-se que a previsão do artigo 16-A da Lei 8.668/1993 é exclusiva para os FIIs. Os demais fundos de investimento não são sujeitos à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos por ocasião da aplicação em renda fixa ou variável. Em assim sendo, percebe-se que o artigo 16-A é uma disposição extravagante no sistema tributário brasileiro.

Como se percebe, a manutenção da retenção na fonte prevista no artigo 16-A da Lei 8.668/1993 é uma alternativa antissistêmica, pois justamente prevê a tributação de investimentos que, a rigor da intenção do legislador, deveriam ser isentos.

Para implementar a melhoria trazida pela Instrução CVM 472/08 e efetivamente aproveitar os benefícios por ela introduzidos, deve ser aprimorada a redação do artigo 16 A da Lei 8.668/93, para esclarecer que as aplicações dos FII nos ativos permitidos pela CVM como participação em empreendimentos imobiliários não sofrem retenção de imposto de renda na fonte.

Para conciliar os FIIs com os demais Fundos de Investimentos deve-se também ampliar a não retenção do imposto de renda na fonte para as aplicações em cotas de fundos de investimentos, títulos de renda fixa ou de renda variável, público ou privados realizados pelos FIIs, diversos daqueles previstos pela Comissão de Valores Mobiliários como participação em empreendimentos imobiliários, desde que esta parcela não exceda a 25% do patrimônio do Fundo.

ala das Sessões, em de abril de 2009

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
PT/SP

Dep Fernando
Chaves PSDB SP

MPV - 459**EMENDA Nº**
(à Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009)**00287**

Inclua-se na **Seção V, Disposições Gerais**, da MP 459, de 25 de março de 2009, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. Altera-se o artigo 16-A da Lei 8.668/1993

Art. 16-A. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação.

Parágrafo primeiro: Não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte prevista no caput as aplicações efetuadas pelos Fundos de Investimento Imobiliário nos ativos considerados pela Comissão de Valores Mobiliários como participação em empreendimentos imobiliários. Igualmente não se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte as aplicações do Fundo de Investimento Imobiliário em cotas de fundos de investimento, títulos de renda fixa ou de renda variável, públicos ou privados, diversos daqueles previstos pela Comissão de Valores Mobiliários como participação em empreendimentos imobiliários, desde que esta parcela não exceda a 25% do patrimônio do Fundo.

Parágrafo segundo: O imposto de que trata o caput poderá ser compensado com o retido na fonte, pelo Fundo de Investimento Imobiliário, quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital.

Justificativa

A partir da edição da Instrução CVM 472/2008 passou a ser possível aos FII's investir não só em ativos imobiliários, mas também em títulos e valores mobiliários ligados à atividade imobiliária, como por exemplo, os certificados de recebíveis imobiliários (CRI), Letras de Crédito Imobiliário (LCI), quotas de FII, dentre outros.

Os rendimentos decorrentes dos CRIs, LCIs e LHs (art. 3º, inciso II da Lei 11.033/2004), quando auferidos por pessoas físicas, também são isentos de tributação.

Ocorre, entretanto, que o artigo 16-A da Lei 8.668/1993, introduzido pelo art. 1º da Lei 9.779/1999, prevê a incidência e retenção do imposto de renda decorrente dos rendimentos de aplicações financeiras feitas pelos FII's, com a finalidade de evitar que os FII's se desviassem da função de financiar o mercado imobiliário.

Com a atual redação do art. 16-A da Lei 8.668/1993, o mercado imobiliário se encontra na seguinte situação: uma vez que os títulos e valores mobiliários mencionados são instrumentos financeiros, o resultado é que os rendimentos dessas aplicações, ao serem auferidos pelos FII's, estariam sujeitos à regra de retenção, embora sejam instrumentos financeiros de base imobiliária os quais por suas condições possuem rendimentos isentos para os investimentos diretos. Essa previsão inviabilizaria o investimento nos FII's com tais características, pois vai do encontro às duas isenções previstas para as pessoas físicas. Cria-se um tratamento tributário antissistêmico, no qual se prevê a tributação de investimentos através de fundos que, se efetuados diretamente pela pessoa física, seriam isentos de tributação.

O mercado imobiliário perderia efetivamente a eficácia de um instrumento financeiro-imobiliário que concretizaria o SFI. O mercado secundário de CRIs, LHs, LCIs traria recursos essenciais para o segmento neste difícil momento conjuntural e seria responsável pela geração de volumosa quantidade de empregos para mão de obra não especializada no Brasil, contribuindo para arrefecer os efeitos da crise financeira internacional.

A medida também tomaria os FII's mais atrativos às pessoas físicas que pretendam investir em papéis imobiliários, possibilitando ao pequeno investidor ter acesso à rentabilidade dos referidos ativos financeiros com diversificação de portfólio e segurança que um produto de

lastro imobiliário proporciona, por meio da aquisição de cotas de um único veículo, os FIs, situação hoje dificultada pela tributação desfavorável e anacrônica mencionada anteriormente.

Também se espera que outras instituições, a exemplo dos bancos de varejo, passem a formar FIs, investindo no mercado imobiliário diretamente ou por meio da aquisição das cotas de outros FIs. Isso permitirá aumentar a capilaridade e a democratização do investimento no mercado imobiliário ao permitir que os clientes dessas instituições invistam nesses fundos.

Some-se a isso o fato de o Governo Federal manter o interesse de incentivar o mercado imobiliário em razão da atual crise econômica e o impacto positivo que esses mecanismos podem gerar no macro setor da construção civil, o maior gerador de empregos para mão de obra não especializada.

Como na forma da Lei 11.033/2004 esses rendimentos são isentos, sem a modificação pretendida torna-se mais oneroso para a pessoa física investir em ativos imobiliários por meio de FIs do que os comprando diretamente.

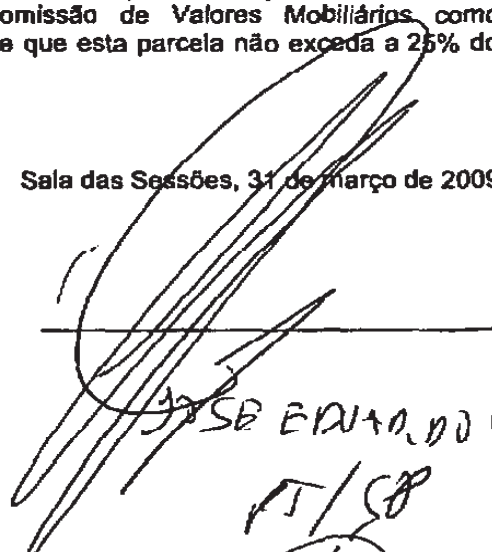
Em complemento a essa informação, ressalta-se que a previsão do artigo 16-A da Lei 8.668/1993 é exclusiva para os FIs. Os demais fundos de investimento não são sujeitos à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos por ocasião da aplicação em renda fixa ou variável. Em assim sendo, percebe-se que o artigo 16-A é uma disposição extravagante no sistema tributário brasileiro.

Como se percebe, a manutenção da retenção na fonte prevista no artigo 16-A da Lei 8.668/1993 é uma alternativa antissistêmica, pois justamente prevê a tributação de investimentos que, a rigor da intenção do legislador, deveriam ser isentos.

Para implementar a melhoria trazida pela Instrução CVM 472/08 e efetivamente aproveitar os benefícios por ela introduzidos, deve ser aprimorada a redação do artigo 16 A da Lei 8.668/93, para esclarecer que as aplicações dos FI nos ativos permitidos pela CVM como participação em empreendimentos imobiliários não sofram retenção de imposto de renda na fonte.

Para conciliar os FIs com os demais Fundos de Investimentos deve-se também ampliar a não retenção do imposto de renda na fonte para as aplicações em cotas de fundos de investimentos, títulos de renda fixa ou de renda variável, público ou privados realizados pelos FIs, diversos daqueles previstos pela Comissão de Valores Mobiliários como participação em empreendimentos imobiliários, desde que esta parcela não exceda a 25% do patrimônio do Fundo.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009


FERNANDO CHAVES
PT/SP

Dep. Fernando Chaves
PSDB SP

MPV - 459**00288****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009****(do Poder Executivo)**

“Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências”

EMENDA MODIFICATIVA Nº**(do Sr. FLAVIANO MELO – PMDB/AC)**

Acrescente-se onde couber a alteração do texto dos artigos 3º e 10º da Medida Provisória 459/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação,

Art. 3º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem como objetivo apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no acesso aos segmentos populacionais de menor renda à habitação digna, regular, dotada de serviços públicos em localidade urbana através da concessão de subvenção econômica a ser aportada no âmbito do PNHU.

Art. 10º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem como objetivo apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no acesso aos segmentos populacionais de menor renda à habitação digna, regular, dotada de serviços públicos em localidade rural através da concessão de subvenção econômica a ser aportada no âmbito do PNHU.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit de mais de 7 milhões de habitações em todo o Brasil é fator de preocupação a qualquer governo de compromisso e empenhado na realização dos mais legítimos anseios populares. A casa própria até hoje concentra o desejo e expectativa da grande maioria da população, que não apresenta respaldo financeiro para a aquisição de imóvel. A título ilustrativo, vale ressaltar que aproximadamente 34,5% da população urbana ainda vive em condições de moradia inadequadas, enquanto que um em cada três brasileiros das cidades não tem condições dignas de moradia. O que se verifica hoje é um fenômeno conhecido por "periferização", com deslocamento de habitantes do centro urbano para bairros satélites à procura de moradias mais baratas.

Como era de se esperar, a situação se mostra muito mais grave na população de baixa renda, em particular nos grandes conglomerados urbanos. Segundo levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a partir de dados da Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio (Pnad) de 2007, nada menos que 270 mil brasileiros têm por lar abrigos improvisados de tábuas, lonas e plástico - são os populares sem-teto, hoje mais conhecidos pela divulgação de ações de ocupação de prédios públicos e logradouros abandonados. Para ressaltar o caráter urgente que o tema propõe, basta lembrar que o número apontado pela pesquisa é o dobro do verificado 15 anos atrás, numa prova clara que habitação não tem tido a prioridade que requer.

É ainda o Ipea que mostra em outra pesquisa realizada que 5,4 milhões de brasileiros moradores das áreas urbanas comprometem mais de 30% da renda com aluguel, enquanto ficou comprovado que os recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) não chegam às famílias de renda muito baixa, que é onde está o déficit habitacional. Quem ganha até 3 salários mínimos não tem como alugar muito menos comprar uma casa. Na realidade, o custo da terra elevou-se muito, tornando a moradia elitizada. Deve-se ressaltar, como agravante, que a extinção do BNH e a paulatina desativação das Cohabs vêm potencializar a crise habitacional.

Isto posto, o anúncio da construção de 1 milhão de casas populares pelo Governo Federal reacende a esperança de recolocar a questão habitacional dentre as prioridades das políticas públicas adotadas por esta administração. O que realmente importa é cumprir o compromisso público assumido, sem criar falsas expectativas em torno de um tema tão caro e sensível a toda população.

A presente Emenda visa, portanto, aumentar o leque de alcance do programa proposto pelo Governo na medida que aumenta as suas ações bem como os parceiros envolvidos.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2009

DEPUTADO FLAVIANO NELO

PMDB - BCRE

MPV - 459

00289

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO EUNÍCIO OLIVEIRA	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se à MPV nº 459/2009 o seguinte art. 3º, renumerando-se os subsequentes:

Art. 3º Na distribuição dos recursos relacionados ao PMCMV, fica assegurada sua destinação para projetos e ações realizados nos municípios que tenham plano diretor atualizado, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, vedada qualquer restrição com base no porte do município.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, tem por alvo a criação de mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos. O programa prevê a alocação de recursos substanciais, inclusive para subsídios, mas não traz critérios para a distribuição desses recursos, remetendo para regulamentação a fixação das condições a serem adotadas para o repasse.

Entendemos que é interessante deixar explícita pelo menos uma condição, qual seja a existência de plano diretor atualizado, nos termos do Estatuto da Cidade, vedada qualquer restrição com base no porte do município. Com essa medida, esperamos alcançar dois objetivos: impedir que os recursos disponíveis sejam carreados apenas para os grandes centros urbanos e estimular a elaboração e atualização de planos diretores, que constituem o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (art. 182, § 1º, da Constituição Federal).

ASSINATURA

L: 10/4/2009



MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00290

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR VITAL DO RÉGO FILHO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Acrescente-se à MPV nº 459/2009 o seguinte art. 3º, renumerando-se os subsequentes: Art. 3º Na distribuição dos recursos relacionados ao PMCMV, fica assegurada sua destinação para projetos e ações realizados nos municípios que tenham plano diretor atualizado, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, vedada qualquer restrição com base no porte do município.				
JUSTIFICAÇÃO				
O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, tem por alvo a criação de mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos. O programa prevê a alocação de recursos substanciais, inclusive para subsídios, mas não traz critérios para a distribuição desses recursos, remetendo para regulamentação a fixação das condições a serem adotadas para o repasse. Entendemos que é interessante deixar explícita pelo menos uma condição, qual seja a existência de plano diretor atualizado, nos termos do Estatuto da Cidade, vedada qualquer restrição com base no porte do município. Com essa medida, esperamos alcançar dois objetivos: impedir que os recursos disponíveis sejam carreados apenas para os grandes centros urbanos e estimular a elaboração e atualização de planos diretores, que constituem o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (art. 182, § 1º, da Constituição Federal).				
ASSINATURA				

MPV - 459

00291

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR VITAL DO RÉGO FILHO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Art (...) – A Caixa Habitação e Imóveis funcionará em instalações da Caixa Econômica Federal e seu quadro de pessoal será formado por servidores da CEF a serem cedidos para este fim. <u>JUSTIFICATIVA</u> Com uma subsidiária da Caixa para aquisição, venda e financiamento de imóveis populares o programa poderá ser em muito acelerado, se for dado o tratamento ao imóvel de compra para entrega futura de bens. O setor privado irá diretamente em busca de áreas, de padronização e de novos métodos construtivos sem se preocupar com a equação financeira e a comercialização do empreendimento. Como a CEF já tem convivência estreita com a maioria das Prefeituras e com todos os Estados as ações poderão ser mais harmônicas e sinérgicas. Esta MP, elogiável em suas intenções, precisava prever um elemento catalisador para o processo de partida e disseminação do programa habitacional para as menores faixas de renda. Este elemento vital é a Caixa Habitação e Imóveis cuja criação estamos propondo.				
ASSINATURA				

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00292

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR VITAL DO RÊGO FILHO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO				
Adite-se onde couber na Seção V – Disposições Gerais da Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, o seguinte artigo: <i>Art (...) – O financiamento e subsídio previstos nesta Lei se aplicam às intervenções de requalificação urbana de assentamentos consolidados com características subnormais nas quais as moradias unifamiliares precisam ser substituídas por unidades pluridomiciliares no âmbito de uma solução de verticalização para a abertura dos espaços necessários à implantação de infraestrutura e urbanização.</i> <i>Parágrafo Único – Na hipótese do caput deste artigo e observada a legislação pertinente aplicável, o Estado, o Município e empresa privada concessionária urbanística ou administrativa poderão ser o mutuário final do financiamento.</i>				
JUSTIFICATIVA				
A presente Medida Provisória, elogiável e de cunho social, foi pensada apenas para criar oferta de imóveis populares, esquecendo-se das milhões de unidades habitacionais situadas em favelas consolidadas nas quais o cidadão é condenado a ser pelo resto da vida um favelado: não pode chegar de táxi ou de cadeira de rodas em sua casa, uma ambulância não pode chegar à sua porta, os serviços públicos e a polícia não podem chegar, etc... Para solucionar, os Governos Estaduais e Municipais têm que requalificar as favelas para transformá-las em bairros, dando um endereço digno ao cidadão. Para isto terá que demolir casas, verticalizar com unidades pluridomiciliares, gerando espaço para a urbanização e mantendo a mesma vizinhança. Não é justo que o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA exclua do benefício estes milhões de favelados que anseiam pela dignidade de morar. Esta emenda visa promover a inclusão de favela no PMCMV.				
ASSINATURA				

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00293

DATA 01/04/2009		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009		
AUTOR VITAL DO RÉGO FILHO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Adite-se onde couber na Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, a seguinte				
Seção:				
Seção (...)				
Da Caixa Habitação e Imóveis				
Art (...) Fica a Caixa Econômica Federal autorizada nos termos do art. 1º da Lei n.º 11.908, de 3 de março de 2009, a constituir a Caixa Habitação e Imóveis, subsidiária integral e empresa a ser integrante do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com o objeto de compra, venda e financiamento de imóveis residenciais, obedecidas as seguintes diretrizes: I – A aquisição dos imóveis dar-se-á através de Concorrência Pública, mediante Convocação Empresarial, para compra de bens de entrega futura aplicando-se, no que couber, a Seção V do Capítulo I da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com rigorosa observância do princípio constitucional da isonomia; II – A Convocação Empresarial será dada ampla publicidade nos portais de internet da Caixa Econômica Federal e da Caixa Habitação e Imóveis, além de jornais de circulação regional e nacional; III – A Convocação Empresarial deverá conter minimamente os seguintes elementos: a) exigências de habilitação e de garantias a serem exigidas do fornecedor; b) números máximo e mínimo de habitações; c) localização geográfica aceitável para o Conjunto Habitacional; d) características dos imóveis: uni ou plurifamiliar, número de cômodos, área privativa mínima, fração ideal ou área de implantação mínima; e) sem prejuízo do atendimento às demais exigências municipais, os imóveis previstos para servirem como equipamentos comunitários do Conjunto Habitacional; f) especificações gerais dos serviços de edificações, de infraestrutura e de saneamento e drenagem; g) prova de propriedade ou disponibilidade do terreno e da documentação a ser exigida referente à aprovação do projeto na respectiva Prefeitura e nos Órgãos de controle ambiental; h) critério de aceitabilidade de preços e condições de pagamento; e i) prazo máximo de entrega dos bens. IV – A venda dos imóveis será realizada diretamente pela Caixa Habitação e Imóveis para a pessoa física não possuidora de bem imóvel e vedadas exigências, exceto para comprovação de renda, formal ou informal; V – A venda obedecerá rigorosamente a ordem cronológica da inscrição da pessoa física, exceto se presentes razões sociais relevantes demonstradas em processo administrativo regular; VI – A venda à pessoa física pela Caixa Habitação e Imóveis será financiada e subsidiada nos termos previstos nesta lei; e VII – A Caixa Habitação e Imóveis no cumprimento do seu objeto social poderá celebrar convênios com os Governos Estaduais e Municipais.				
ASSINATURA				

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00294

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se na *Seção V, Disposições Gerais*, da MP 459, de 25 de março de 2009, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O artigo 16-A da Lei 8.668/1993 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 16-A. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação.

§ 1º. Não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte prevista no caput as aplicações efetuadas pelos Fundos de Investimento Imobiliário nos ativos considerados pela Comissão de Valores Mobiliários como participação em empreendimentos imobiliários. Igualmente não se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte as aplicações do Fundo de Investimento Imobiliário em cotas de fundos de investimento, títulos de renda fixa ou de renda variável, públicos ou privados, diversos daqueles previstos pela Comissão de Valores Mobiliário como participação em empreendimentos imobiliários, desde que esta parcela não exceda a 25% do patrimônio do Fundo.

§ 2º. O imposto de que trata o caput poderá ser compensado com o retido na fonte, pelo Fundo de Investimento Imobiliário, quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital.”

Justificativa

A partir da edição da Instrução CVM 472/2008 passou a ser possível aos FIs investir não só em ativos imobiliários, mas também em títulos e valores mobiliários ligados à atividade

imobiliária, como por exemplo, os certificados de recebíveis imobiliários (CRI), Letras de Crédito Imobiliário (LCI), quotas de FII, dentre outros.

Os rendimentos decorrentes dos CRIs, LCIs e LHs (art. 3º, inciso II da Lei 11.033/2004), quando auferidos por pessoas físicas, também são isentos de tributação.

Ocorre, entretanto, que o artigo 16-A da Lei 8.668/1993, introduzido pelo art. 1º da Lei 9.779/1999, prevê a incidência e retenção do imposto de renda decorrente dos rendimentos de aplicações financeiras feitas pelos FIIs, com a finalidade de evitar que os FIIs se desviassem da função de financiar o mercado imobiliário.

Com a atual redação do art. 16-A da Lei 8.668/1993, o mercado imobiliário se encontra na seguinte situação: uma vez que os títulos e valores mobiliários mencionados são instrumentos financeiros, o resultado é que os rendimentos dessas aplicações, ao serem auferidos pelos FIIs, estariam sujeitos à regra de retenção, embora sejam instrumentos financeiros de base imobiliária os quais por suas condições possuem rendimentos isentos para os investimentos diretos. Essa previsão inviabilizaria o investimento nos FIIs com tais características, pois vai de encontro às duas isenções previstas para as pessoas físicas. Cria-se um tratamento tributário antissistêmico, no qual se prevê a tributação de investimentos através de fundos que, se efetuados diretamente pela pessoa física, seriam isentos de tributação.

O mercado imobiliário perderia efetivamente a eficácia de um instrumento financeiro-imobiliário que concretizaria o SFI. O mercado secundário de CRIs, LHs, LCIs traria recursos essenciais para o segmento neste difícil momento conjuntural e seria responsável pela geração de volumosa quantidade de empregos para mão de obra não especializada no Brasil, contribuindo para arrefecer os efeitos da crise financeira internacional.

A medida também tornaria os FIIs mais atrativos às pessoas físicas que pretendam investir em papéis imobiliários, possibilitando ao pequeno investidor ter acesso à rentabilidade dos referidos ativos financeiros com diversificação de portfólio e segurança que um produto de lastro imobiliário proporciona, por meio da aquisição de cotas de um único veículo, os FIIs, situação hoje dificultada pela tributação desfavorável e anacrônica mencionada anteriormente.

Também se espera que outras instituições, a exemplo dos bancos de varejo, passem a formar FIIs, investindo no mercado imobiliário diretamente ou por meio da aquisição das cotas de outros FIIs. Isso permitirá aumentar a capilaridade e a democratização do investimento no mercado imobiliário ao permitir que os clientes dessas instituições invistam nesses fundos.

Some-se a isso o fato de o Governo Federal manter o interesse de incentivar o mercado imobiliário em razão da atual crise econômica e o impacto positivo que esses mecanismos podem gerar no macro setor da construção civil, o maior gerador de empregos para mão de obra não especializada.

Como na forma da Lei 11.033/2004 esses rendimentos são isentos, sem a modificação pretendida torna-se mais oneroso para a pessoa física investir em ativos imobiliários por meio de FIIs do que os comprando diretamente.

Em complemento a essa informação, ressalta-se que a previsão do artigo 16-A da Lei 8.668/1993 é exclusiva para os FIIs. Os demais fundos de investimento não são sujeitos à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos por ocasião da aplicação em renda fixa ou variável. Em assim sendo, percebe-se que o artigo 16-A é uma disposição extravagante no sistema tributário brasileiro.

Como se percebe, a manutenção da retenção na fonte prevista no artigo 16-A da Lei 8.668/1993 é uma alternativa antissistêmica, pois justamente prevê a tributação de investimentos que, a rigor da intenção do legislador, deveriam ser isentos.

Para implementar a melhoria trazida pela Instrução CVM 472/08 e efetivamente aproveitar os benefícios por ela introduzidos, deve ser aprimorada a redação do artigo 16 A da Lei 8.668/93, para esclarecer que as aplicações dos FII nos ativos permitidos pela CVM como participação em empreendimentos imobiliários não sofram retenção de imposto de renda na fonte.

Para conciliar os FII's com os demais Fundos de Investimentos deve-se também ampliar a não retenção do imposto de renda na fonte para as aplicações em cotas de fundos de investimentos, títulos de renda fixa ou de renda variável, público ou privados realizados pelos FII's, diversos daqueles previstos pela Comissão de Valores Mobiliários como participação em empreendimentos imobiliários, desde que esta parcela não exceda a 25% do patrimônio do Fundo.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00295

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário 339
PPS/SP	
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se na *Seção V, Disposições Gerais*, da MP 459, de 25 de março de 2009, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O artigo 16-A da Lei 8.668/1993 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 16-A. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação.

§ 1º. Não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte prevista no caput as aplicações efetuadas pelos Fundos de Investimento Imobiliário nos ativos considerados pela Comissão de Valores Mobiliários como participação em empreendimentos imobiliários. Igualmente não se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte as aplicações do Fundo de Investimento Imobiliário em cotas de fundos de investimento, títulos de renda fixa ou de renda variável, públicos ou privados, diversos daqueles previstos pela Comissão de Valores Mobiliário como participação em empreendimentos imobiliários, desde que esta parcela não exceda a 25% do patrimônio do Fundo.

§ 2º. O imposto de que trata o caput poderá ser compensado com o retido na fonte, pelo Fundo de Investimento Imobiliário, quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital.”

Justificativa

A partir da edição da Instrução CVM 472/2008 passou a ser possível aos FII's investir não só em ativos imobiliários, mas também em títulos e valores mobiliários ligados à atividade

imobiliária, como por exemplo, os certificados de recebíveis imobiliários (CRI), Letras de Crédito Imobiliário (LCI), quotas de FII, dentre outros.

Os rendimentos decorrentes dos CRIs, LCIs e LHs (art. 3º, inciso II da Lei 11.033/2004), quando auferidos por pessoas físicas, também são isentos de tributação.

Ocorre, entretanto, que o artigo 16-A da Lei 8.668/1993, introduzido pelo art. 1º da Lei 9.779/1999, prevê a incidência e retenção do imposto de renda decorrente dos rendimentos de aplicações financeiras feitas pelos FIIs, com a finalidade de evitar que os FIIs se desviassem da função de financiar o mercado imobiliário.

Com a atual redação do art. 16-A da Lei 8.668/1993, o mercado imobiliário se encontra na seguinte situação: uma vez que os títulos e valores mobiliários mencionados são instrumentos financeiros, o resultado é que os rendimentos dessas aplicações, ao serem auferidos pelos FIIs, estariam sujeitos à regra de retenção, embora sejam instrumentos financeiros de base imobiliária os quais por suas condições possuem rendimentos isentos para os investimentos diretos. Essa previsão inviabilizaria o investimento nos FIIs com tais características, pois vai de encontro às duas isenções previstas para as pessoas físicas. Cria-se um tratamento tributário antissistêmico, no qual se prevê a tributação de investimentos através de fundos que, se efetuados diretamente pela pessoa física, seriam isentos de tributação.

O mercado imobiliário perderia efetivamente a eficácia de um instrumento financeiro-imobiliário que concretizaria o SFI. O mercado secundário de CRIs, LHs, LCIs traria recursos essenciais para o segmento neste difícil momento conjuntural e seria responsável pela geração de volumosa quantidade de empregos para mão de obra não especializada no Brasil, contribuindo para arrefecer os efeitos da crise financeira internacional.

A medida também tornaria os FIIs mais atrativos às pessoas físicas que pretendam investir em papéis imobiliários, possibilitando ao pequeno investidor ter acesso à rentabilidade dos referidos ativos financeiros com diversificação de portfólio e segurança que um produto de lastro imobiliário proporciona, por meio da aquisição de cotas de um único veículo, os FIIs, situação hoje dificultada pela tributação desfavorável e anacrônica mencionada anteriormente.

Também se espera que outras instituições, a exemplo dos bancos de varejo, passem a formar FIIs, investindo no mercado imobiliário diretamente ou por meio da aquisição das cotas de outros FIIs. Isso permitirá aumentar a capilaridade e a democratização do investimento no mercado imobiliário ao permitir que os clientes dessas instituições invistam nesses fundos.

Some-se a isso o fato de o Governo Federal manter o interesse de incentivar o mercado imobiliário em razão da atual crise econômica e o impacto positivo que esses mecanismos podem gerar no macro setor da construção civil, o maior gerador de empregos para mão de obra não especializada.

Como na forma da Lei 11.033/2004 esses rendimentos são isentos, sem a modificação pretendida torna-se mais oneroso para a pessoa física investir em ativos imobiliários por meio de FIIs do que os comprando diretamente.

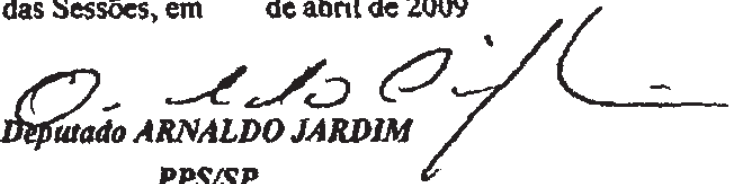
Em complemento a essa informação, ressalta-se que a previsão do artigo 16-A da Lei 8.668/1993 é exclusiva para os FIIs. Os demais fundos de investimento não são sujeitos à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos por ocasião da aplicação em renda fixa ou variável. Em assim sendo, percebe-se que o artigo 16-A é uma disposição extravagante no sistema tributário brasileiro.

Como se percebe, a manutenção da retenção na fonte prevista no artigo 16-A da Lei 8.668/1993 é uma alternativa antissistêmica, pois justamente prevê a tributação de investimentos que, a rigor da intenção do legislador, deveriam ser isentos.

Para implementar a melhoria trazida pela Instrução CVM 472/08 e efetivamente aproveitar os benefícios por ela introduzidos, deve ser aprimorada a redação do artigo 16 A da Lei 8.668/93, para esclarecer que as aplicações dos FII nos ativos permitidos pela CVM como participação em empreendimentos imobiliários não sofrem retenção de imposto de renda na fonte.

Para conciliar os FIs com os demais Fundos de Investimentos deve-se também ampliar a não retenção do imposto de renda na fonte para as aplicações em cotas de fundos de investimentos, títulos de renda fixa ou de renda variável, público ou privados realizados pelos FIs, diversos daqueles previstos pela Comissão de Valores Mobiliários como participação em empreendimentos imobiliários, desde que esta parcela não exceda a 25% do patrimônio do Fundo.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado **ARNALDO JARDIM**
PPS/SP

MPV - 459

00296

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
01/04/2009Proposição
Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009Autor
DEPUTADO FRANCISCO PRACIANO

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no PLV da Medida Provisória nº 459 o seguinte dispositivo:

Art. . O PMCMV abrangerá os Municípios com população acima de 50 mil habitantes localizados nas áreas definidas na alínea "c", inciso I, do art. 159 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O déficit habitacional brasileiro concentra-se nas regiões de urbanização mais acentuada, mas é considerar que um programa voltado prioritariamente para a população de baixa renda tem de dialogar os objetivos das políticas sociais do governo, qual seja, a redução das desigualdades regionais. Importante, nessa linha, incluir as regiões pririzadas pela própria Constituição Federal neste quesito.

PARLAMENTAR

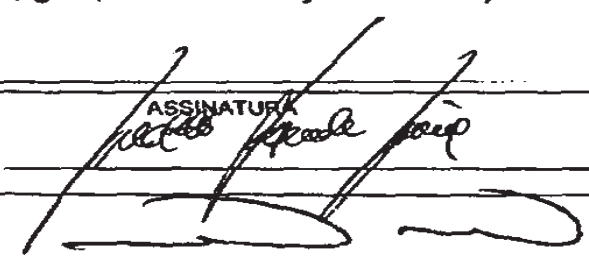
01 de abril de 2009.


Francisco Praciano - PT/AM

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00297

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009				
AUTOR <i>Orlando Ribeiro</i> PMDB/MS				Nº PRONTUÁRIO	
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	
TEXTO					
Acrescente-se à MPV nº 459/2009 o seguinte art. 3º, renumerando-se os subsequentes: Art. 3º Na distribuição dos recursos relacionados ao PMCMV, fica assegurada sua destinação para projetos e ações realizados nos municípios que tenham plano diretor atualizado, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, vedada qualquer restrição com base no porte do município.					
JUSTIFICAÇÃO					
O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, tem por alvo a criação de mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos. O programa prevê a alocação de recursos substanciais, inclusive para subsídios, mas não traz critérios para a distribuição desses recursos, remetendo para regulamentação a fixação das condições a serem adotadas para o repasse. Entendemos que é interessante deixar explícita pelo menos uma condição, qual seja a existência de plano diretor atualizado, nos termos do Estatuto da Cidade, vedada qualquer restrição com base no porte do município. Com essa medida, esperamos alcançar dois objetivos: impedir que os recursos disponíveis sejam carreados apenas para os grandes centros urbanos e estimular a elaboração e atualização de planos diretores, que constituem o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (art. 182, § 1º, da Constituição Federal).					
ASSINATURA 					

EMENDA ADITIVA**MPV - 459****Medida Provisória nº 459/2009****00298**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Inclua-se no PLV da Medida Provisória nº 459/2009 o seguinte dispositivo:

Art. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios populacionais para a inclusão de municípios no PMCMV.

§1º Caso o Poder Executivo opte por adotar os critérios previstos no caput, deverá observar os seguintes critérios quanto aos pisos populacionais de inclusão a serem adotados:

a) piso de no máximo 50 mil habitantes para os municípios localizados nas áreas definidas na alínea "c", inciso I, do art. 159 da Constituição Federal;

b) piso de no máximo 100 mil habitantes nas demais áreas do País.

§2º Os municípios pertencentes a uma mesma microrregião de outro incluído na área prevista na alínea "a" do parágrafo anterior, deverão obedecer o mesmo piso previsto para aquela área;

§3º Para efeitos de cálculo da população do Município a que se refere o caput desse artigo, considerar-se-ão as projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para dezembro de 2010;

Justificativa

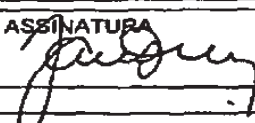
Embora o déficit habitacional esteja, de fato, concentrado nas regiões de urbanização mais acentuada, é de se considerar que um programa voltado prioritariamente para a população de baixa renda tenha de dialogar com mais de um dos objetivos das políticas sociais do governo, qual seja, a redução das desigualdades regionais. Eis porque sugerimos adotar mais essa variável aos critérios de elegibilidade para a implementação deste importante programa

Sala das sessões, 01 de abril de 2009.

Virgílio Guimarães

Deputado Federal (PT/MG)

MPV - 459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00299**

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR Dep. MENDES RIBEIRO FILHO PMDB			Nº PRONTUÁRIO 504	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Acrescente-se à MPV nº 459/2009 o seguinte art. 3º, renumerando-se os subsequentes: Art. 3º Na distribuição dos recursos relacionados ao PMCMV, fica assegurada sua destinação para projetos e ações realizados nos municípios que tenham plano diretor atualizado, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, vedada qualquer restrição com base no porte do município.				
JUSTIFICAÇÃO				
O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, tem por alvo a criação de mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos. O programa prevê a alocação de recursos substanciais, inclusive para subsídios, mas não traz critérios para a distribuição desses recursos, remetendo para regulamentação a fixação das condições a serem adotadas para o repasse. Entendemos que é interessante deixar explícita pelo menos uma condição, qual seja a existência de plano diretor atualizado, nos termos do Estatuto da Cidade, vedada qualquer restrição com base no porte do município. Com essa medida, esperamos alcançar dois objetivos: impedir que os recursos disponíveis sejam carreados apenas para os grandes centros urbanos e estimular a elaboração e atualização de planos diretores, que constituem o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (art. 182, § 1º, da Constituição Federal).				
ASSINATURA				
				

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00300

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR Dep. MENDES RIBEIRO FILHO PMOB			Nº FRONTEIRO 504	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Adite-se onde couber na Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, a seguinte Seção:

Seção (...)

Da Caixa Habitação e Imóveis

Art (...) Fica a Caixa Econômica Federal autorizada nos termos do art. 1º da Lei n.º 11.908, de 3 de março de 2009, a constituir a Caixa Habitação e Imóveis, subsidiária integral e empresa a ser integrante do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com o objeto de compra, venda e financiamento de imóveis residenciais, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – A aquisição dos imóveis dar-se-á através de Concorrência Pública, mediante Convocação Empresarial, para compra de bens de entrega futura aplicando-se, no que couber, a Seção V do Capítulo I da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com rigorosa observância do princípio constitucional da isonomia;

II – A Convocação Empresarial será dada ampla publicidade nos portais de internet da Caixa Econômica Federal e da Caixa Habitação e Imóveis, além de jornais de circulação regional e nacional;

III – A Convocação Empresarial deverá conter minimamente os seguintes elementos:

- a) exigências de habitação e de garantias a serem exigidas do fornecedor;
- b) números máximo e mínimo de habitações;
- c) localização geográfica aceitável para o Conjunto Habitacional;
- d) características dos imóveis: uni ou plurifamiliar, número de cômodos, área privativa mínima, fração ideal ou área de implantação mínima;
- e) sem prejuízo do atendimento às demais exigências municipais, os imóveis previstos para servirem como equipamentos comunitários do Conjunto Habitacional;
- f) especificações gerais dos serviços de edificações, de infraestrutura e de saneamento e drenagem;
- g) prova de propriedade ou disponibilidade do terreno e da documentação a ser exigida referente à aprovação do projeto na respectiva Prefeitura e nos Órgãos de controle ambiental;
- h) critério de aceitabilidade de preços e condições de pagamento; e
- i) prazo máximo de entrega dos bens.

IV – A venda dos imóveis será realizada diretamente pela Caixa Habitação e Imóveis para a pessoa física não possuidora de bem imóvel e vedadas exigências, exceto para comprovação de renda, formal ou informal;

V – A venda obedecerá rigorosamente a ordem cronológica da inscrição da pessoa física, exceto se presentes razões sociais relevantes demonstradas em processo administrativo regular;

VI – A venda à pessoa física pela Caixa Habitação e Imóveis será financiada e subsidiada nos termos previstos nesta lei; e

VII – A Caixa Habitação e Imóveis no cumprimento do seu objeto social poderá celebrar convênios com os Governos Estaduais e Municipais.

Art (...) – A Caixa Habitação e Imóveis funcionará em instalações da Caixa Econômica Federal e seu quadro de pessoal será formado por servidores da CEF a serem cedidos para este fim.

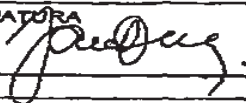
JUSTIFICATIVA

Com uma subsidiária da Caixa para aquisição, venda e financiamento de imóveis populares o programa poderá ser em muito acelerado, se for dado o tratamento ao imóvel de compra para entrega futura de bens. O setor privado irá diretamente em busca de áreas, de padronização e de novos métodos construtivos sem se preocupar com a equação financeira e a comercialização do empreendimento.

Como a CEF já tem convivência estreita com a maioria das Prefeituras e com todos os Estados as ações poderão ser mais harmônicas e sinérgicas.

Esta MP, elogiável em suas intenções, precisava prever um elemento catalisador para o processo de partida e disseminação do programa habitacional para as menores faixas de renda. Este elemento vital é a Caixa Habitação e Imóveis cuja criação estamos propondo.

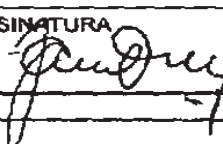
ASSINATURA



MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00301

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR Dep. MENDES RIBEIRO FILHO PMDB			Nº PRONTUÁRIO 504	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Adite-se onde couber na Seção V – Disposições Gerais da Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, o seguinte artigo: <i>Art (...) – O financiamento e subsídio previstos nesta Lei se aplicam às intervenções de requalificação urbana de assentamentos consolidados com características subnormais nas quais as moradias unifamiliares precisem ser substituídas por unidades pluridomiciliares no âmbito de uma solução de verticalização para a abertura dos espaços necessários à implantação de infraestrutura e urbanização.</i> <i>Parágrafo Único – Na hipótese do caput deste artigo e observada a legislação pertinente aplicável, o Estado, o Município e empresa privada concessionária urbanística ou administrativa poderão ser o mutuário final do financiamento.</i>				
<u>JUSTIFICATIVA</u>				
A presente Medida Provisória, elogiável e de cunho social, foi pensada apenas para criar oferta de imóveis populares, esquecendo-se das milhões de unidades habitacionais situadas em favelas consolidadas nas quais o cidadão é condenado a ser pelo resto da vida um favelado: não pode chegar de táxi ou de cadeira de rodas em sua casa, uma ambulância não pode chegar à sua porta, os serviços públicos e a polícia não podem chegar, etc... Para solucionar, os Governos Estaduais e Municipais têm que requalificar as favelas para transformá-las em bairros, dando um endereço digno ao cidadão. Para isto terá que demolir casas, verticalizar com unidades pluridomiciliares, gerando espaço para a urbanização e mantendo a mesma vizinhança. Não é justo que o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA exclua do benefício estes milhões de favelados que anseiam pela dignidade de morar. Esta emenda visa promover a inclusão de favela no PMCMV.				
ASSINATURA				
				

MPV - 459

00302

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
31/03/2009proposição
Medida Provisória nº 459 / 2009autor
Deputado Ivan Valente - PSOL/SP

nº do protocolo

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória 459/2009:

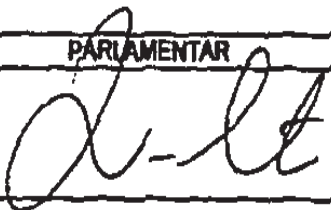
Artigo: Poderão se inscrever no Programa Minha Casa Minha Vida famílias residentes em qualquer município do país, vedada qualquer diferenciação nas condições do Programa que guardem relação com o número de pessoas residentes no município.

Justificativa

O Programa Minha Casa Minha Vida exclui as cidades com menos de 50 mil habitantes, e impõe condições especiais para atender as cidades de 50 mil a 100 mil habitantes, o que deixa de fora a maioria das cidades brasileiras.

Portanto, a presente emenda garante que o PMCMV atenda a todos os municípios do país, onde houver déficit habitacional.

PARLAMENTAR



MPV - 459

00303

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
31/03/2009proposição
Medida Provisória nº 459 / 2009autor
Deputado Ivan Valente - PSOL/SP

nº de prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória 459/2009:

Artigo: O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, de modo a permitir a eliminação de todo o déficit habitacional brasileiro no período de 2 anos após a promulgação desta lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Justificativa

A presente Medida Provisória é totalmente insuficiente para um efetivo enfrentamento do déficit habitacional no País, que monta a 7,9 milhões de casas, segundo o próprio Ministério das Cidades. Além disso, existem no país 11,2 milhões de moradias inadequadas, ou seja, com carência de serviços como energia elétrica, abastecimento de água, rede de esgoto, falta de coleta de lixo, qualidade ruim do material de cobertura, ausência de banheiro, ou localizada em local indevido.

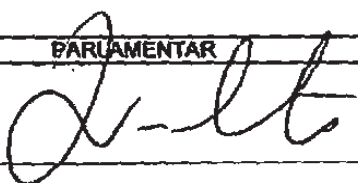
Além do mais, o PMCMV não determina prazo para a construção das 1 milhão de casas, que sequer resolveria uma ínfima parte do problema habitacional brasileiro.

Portanto, a presente emenda propõe prazo para a conclusão do Programa, e aumenta o seu alcance, propondo a eliminação do déficit habitacional no período de 2 anos após a promulgação desta lei.

A presente emenda também garante os recursos necessários para tanto, dispondo que o excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida. Tal fonte de recursos é idêntica à proposta aprovada pela Câmara dos Deputados no artigo 13 da Medida Provisória 450, razão pela qual não se pode questionar a adequação financeira da utilização desta fonte de recursos.

Cabe ressaltar que existem mais de R\$ 300 bilhões na Conta Única do Tesouro Nacional, produto de seguidos superávits financeiros desde a década de 90, recursos estes mais que suficientes para a eliminação do déficit habitacional brasileiro.

PARLAMENTAR



MPV - 459

00304

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/03/2009	proposição Medida Provisória nº 459 / 2009

autor Deputado Ivan Valente - PSOL/SP	nº do protocolo

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória 459/2009:

Artigo: A participação percentual de cada classe de renda familiar no público-alvo total do Programa Minha Casa Minha Vida será proporcional à participação destas respectivas classes de renda no déficit habitacional brasileiro.

Justificativa

A definição do público-alvo do PMCMV não guarda relação com a participação de cada classe de renda familiar no déficit habitacional brasileiro. As famílias com renda de até 3 salários mínimos respondem por mais de 90% do déficit habitacional brasileiro, porém somente obterão 40% das casas previstas no Programa. A mesma quantidade de casas (400 mil) é destinada às famílias de 3 a 6 salários mínimos, que respondem por apenas 6,7% do déficit habitacional. Quanto às famílias de 6 a 10 salários mínimos, estas respondem por 2,4% do déficit habitacional, mas receberão 20% das casas do Programa.

Portanto, a presente emenda propõe que a participação percentual de cada classe de renda familiar no público-alvo total do Programa Minha Casa Minha Vida será proporcional à participação destas classes de renda respectivas no déficit habitacional brasileiro.

PARLAMENTAR



MPV - 459

00305

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
31/03/2009proposição
Medida Provisória nº 459 / 2009autor
Deputado Ivan Valente - PSOL/SP

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória 459/2009:

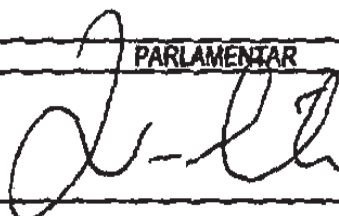
Artigo: No caso das famílias com renda de até R\$ 500, atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a parcela mínima no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida equivalerá a 5% da renda familiar.

Justificativa

O Programa Minha Casa Minha Vida exige das famílias mais pobres (0 a 3 salários mínimos), uma prestação mínima de R\$ 50, ao mesmo tempo em que limita a prestação a 10% da renda familiar. Logicamente, portanto, estarão excluídas do Programa as famílias que ganham menos de R\$ 500, exatamente as que mais necessitam dos subsídios do Programa, o que é totalmente descabido.

Portanto, a presente emenda garante o acesso destas famílias mais pobres ao PMCMV, mediante pagamento de prestação simbólica, equivalente a 5% de sua renda mensal.

PARLAMENTAR



MPV - 459

00306

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
31/03/2009	Medida Provisória nº 459 / 2009

autor	nº de protocolo
Deputado Ivan Valente - PSOL/SP	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inclao	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

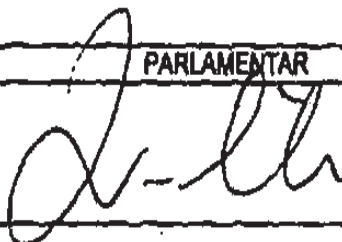
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória 459/2009:

Artigo: O Tesouro Nacional ressarcirá o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por quaisquer perdas decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida.

Justificativa

O governo utilizará R\$ 7,5 bilhões do FGTS - dinheiro dos trabalhadores - para subsidiar a construção das casas de famílias de 3 a 6 salários mínimos, no âmbito do PMCMV. Apesar de ser correta a destinação de recursos do FGTS para a habitação popular, o governo deveria, ao menos, disponibilizar recursos para cobrir o rombo que será causado ao FGTS, para evitar perdas para os trabalhadores. Este é o pleito da presente emenda.

PARLAMENTAR



MPV - 459**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00307**

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR Dep. ANTÔNIO ANDRANDE <i>PMDB</i>			Nº PRONTUÁRIO 227	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Acrescente-se à MPV nº 459/2009 o seguinte art. 3º, renumerando-se os subsequentes:

Art. 3º Na distribuição dos recursos relacionados ao PMCMV, fica assegurada sua destinação para projetos e ações realizados nos municípios que tenham plano diretor atualizado, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, vedada qualquer restrição com base no porte do município.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, tem por alvo a criação de mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos. O programa prevê a alocação de recursos substanciais, inclusive para subsídios, mas não traz critérios para a distribuição desses recursos, remetendo para regulamentação a fixação das condições a serem adotadas para o repasse.

Entendemos que é interessante deixar explícita pelo menos uma condição, qual seja a existência de plano diretor atualizado, nos termos do Estatuto da Cidade, vedada qualquer restrição com base no porte do município. Com essa medida, esperamos alcançar dois objetivos: impedir que os recursos disponíveis sejam carreados apenas para os grandes centros urbanos e estimular a elaboração e atualização de planos diretores, que constituem o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (art. 182, § 1º, da Constituição Federal).

ASSINATURA

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Eptácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁸⁾

Leitura: 15/03/2007

Designação: 05/06/2007

Instalação: 03/10/2007

Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) ⁽¹⁴⁾	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) ⁽¹¹⁾	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Fátima Cleide (PT-RO) ⁽¹³⁾	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) ^(2,12,17)	
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Jefferson Praia (AM) ⁽¹⁶⁾	
PDT/PSOL ⁽¹⁰⁾	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3311-3514

Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Prazo prorrogado: 13/03/2008

Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.

**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel ⁽¹⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares ⁽²⁾
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo final prorrogado: 30/04/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3311-3511

Fax: 3311-1176

E-mail: ems@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido

RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008

Designação: 01/07/2008

Prazo final: 20/02/2009

Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS

Antonio Corrêa

Antonio Magalhães Gomes Filho

Eugenio Pacelli de Oliveira

Fabiano Augusto Martins Silveira

Félix Valois Coelho Júnior

Hamilton Carvalhido

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Sandro Torres Avelar

Tito Souza do Amaral

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008

Instalação: 10/04/2008

Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

Instalação: 27/08/2008

Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) ^(2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.

2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).

3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009

Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM)
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA
CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE**

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone(s): 3303.4638

E-mail: dirceuv@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾	
Eduardo Suplicy (PT) ⁽²⁹⁾	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽²⁸⁾
Delcídio Amaral (PT) ⁽³⁷⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽³⁹⁾
Aloizio Mercadante (PT) ⁽³²⁾	3. João Pedro (PT) ^(11,35)
Tiã Viana (PT) ⁽³¹⁾	4. Ideli Salvatti (PT) ⁽³⁶⁾
Marcelo Crivella (PRB) ⁽³⁰⁾	5. Roberto Cavalcanti (PRB) ^(38,72)
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽³⁴⁾	6. Expedito Júnior (PR) ^(4,33)
César Borges (PR) ⁽⁴⁰⁾	7. João Ribeiro (PR) ⁽⁴¹⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) ^(57,66)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(53,67)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) ^(55,68)	2. Gilvam Borges (PMDB) ^(56,59)
Gerson Camata (PMDB) ^(54,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ^(3,69)
Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁶¹⁾	4. Leomar Quintanilha (PMDB) ^(2,69)
Neuto De Conto (PMDB) ^(8,15,63,65)	5. Lobão Filho (PMDB) ^(9,58,70)
Pedro Simon (PMDB) ^(60,62)	6. Paulo Duque (PMDB) ^(1,69)
VAGO ⁽⁶⁴⁾	7. VAGO ⁽⁶⁴⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) ⁽⁵⁰⁾	1. Gilberto Goellner (DEM) ⁽⁴⁶⁾
Antonio Carlos Júnior (DEM) ^(18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) ^(17,47)
Efraim Moraes (DEM) ⁽⁵²⁾	3. Heráclito Fortes (DEM) ⁽⁴⁴⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁴⁹⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽⁴⁶⁾
Adelmir Santana (DEM) ^(14,16,42)	5. Kátia Abreu (DEM) ⁽⁴⁸⁾
Jayme Campos (DEM) ^(13,43)	6. José Agripino (DEM) ^(5,45)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁶⁾	7. Alvaro Dias (PSDB) ⁽²⁵⁾
João Tenório (PSDB) ⁽²⁷⁾	8. Sérgio Guerra (PSDB) ^(19,23,73)
Arthur Virgílio (PSDB) ^(26,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽²²⁾
Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²⁶⁾	10. Papaléo Paes (PSDB) ⁽²⁴⁾
PTB ⁽⁷⁾	
João Vicente Claudino ⁽⁵¹⁾	1. Sérgio Zambiasi ^(12,51)
Gim Argello ⁽⁵¹⁾	2. Fernando Collor ⁽⁵¹⁾

PDT

Osmar Dias (21)

1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
23. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
26. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Ams.
29. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.

32. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
33. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
34. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
38. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
39. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
40. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
51. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
53. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO ⁽⁶⁾	2. VAGO ⁽⁹⁾
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁷⁾	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO ⁽⁸⁾
PDT PSDB PMDB ⁽¹⁾	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL**Finalidade:** Debater e examinar a situação da Previdência Social**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Luiz Gonzaga Silva Filho**Telefone(s):** 3311-4605 e 33113516**Fax:** 3311-4344**E-mail:** scomcae@senado.gov.br**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA****Finalidade:** Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
VAGO ⁽⁵⁾	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁴⁾	1. João Tenório (PSDB) ⁽²⁾
Osmar Dias (PDT) ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida ao PDT

2. Vaga cedida ao PSDB

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

5. Vago em 17.02.09 em virtude de o Senador não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho**Telefone(s):** 3311-4605 e 33113516**Fax:** 3311-4344**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO ⁽²⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(3,4)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. VAGO ⁽⁵⁾
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)
4. A Senadora Kátia Abreu retornou ao mandato em 29.10.2008. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Flávio Arns (PT) (3,17,26)	1. Fátima Cleide (PT) (32)
Augusto Botelho (PT) (35)	2. César Borges (PR) (31)
Paulo Paim (PT) (36)	3. Eduardo Suplicy (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (34)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (29)	5. Ideli Salvatti (PT) (28,30)
Roberto Cavalcanti (PRB) (27,60)	6. VAGO (27)
Renato Casagrande (PSB) (27,59,64)	7. José Nery (PSOL) (27,62,63)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (56,67)	1. Lobão Filho (PMDB) (50)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52)	2. Romero Jucá (PMDB) (57)
Paulo Duque (PMDB) (6,49)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (51)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (53)
Mão Santa (PMDB) (48)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (40)	1. Heráclito Fortes (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (37)
Efraim Moraes (DEM) (12,15,42)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,41)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Lúcia Vânia (PSDB) (21,44)	5. Marisa Serrano (PSDB) (25,66)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,65)	6. João Tenório (PSDB) (23)
Papaléo Paes (PSDB) (24)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (22,45)
PTB ⁽⁸⁾	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,58)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (19,47)	1. VAGO (18)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclides Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
18. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
29. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
35. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
45. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade e PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
65. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
66. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB, PP) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo**Telefone(s):** 3311-3515**Fax:** 3311-3652**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO ⁽³⁾
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB, PP) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Papaléo Paes (PSDB)	2. VAGO ⁽³⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo**Telefone(s):** 3311-3515**Fax:** 3311-3652**E-mail:** scomcas@senado.gov.br**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL****Secretário(a):** Gisele Ribeiro de Toledo Camargo**Telefone(s):** 3311-3515**Fax:** 3311-3652**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾	
Marina Silva (PT) (37,71)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,32)
Aloizio Mercadante (PT) (10,39)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,74)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (30,52)
Expedito Júnior (PR) (31,52)	6. Serys Slhessarenko (PT) (19,38,77)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,63)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,64)
Almeida Lima (PMDB) (58,63)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (61,67)
Gilvam Borges (PMDB) (59,63)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (62,63)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,69,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,63)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,65)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,56,68)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (45)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (49)
Jayme Campos (DEM) (51)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (44)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,46)
Alvaro Dias (PSDB) (25,72)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (25)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (25)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (28,73)
PTB ⁽⁷⁾	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (41)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of. 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Eptácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PT-PR)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Flávio Arns (PT) ⁽³⁵⁾	1. João Pedro (PT) ^(1,38)
Augusto Botelho (PT) ⁽³⁵⁾	2. Ideli Salvatti (PT) ⁽³⁷⁾
Fátima Cleide (PT) ⁽³⁵⁾	3. Eduardo Suplicy (PT) ^(12,31)
Paulo Paim (PT) ^(35,44,65)	4. José Nery (PSOL) ⁽³⁶⁾
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽³²⁾	5. Roberto Cavalcanti (PRB) ^(34,66)
Marina Silva (PT) ⁽³³⁾	6. VAGO ⁽³⁴⁾
Expedito Júnior (PR) ⁽³⁰⁾	7. VAGO ⁽³⁴⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) ⁽⁵⁷⁾	1. Romero Jucá (PMDB) ⁽⁵⁹⁾
VAGO ^(8,16,63,69)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) ⁽⁵⁹⁾
Gilvam Borges (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB) ⁽⁵⁹⁾
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽⁶¹⁾	4. Neuto De Conto (PMDB) ⁽⁶²⁾
Gerson Camata (PMDB) ⁽⁶⁰⁾	5. Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁵⁵⁾
Francisco Dornelles (PP) ^(5,9,54)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) ^(15,17,58)
VAGO ^(56,64)	7. Lobão Filho (PMDB) ⁽⁵³⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) ^(4,45)	1. Gilberto Goellner (DEM) ⁽³⁹⁾
Marco Maciel (DEM) ⁽⁵⁰⁾	2. Kátia Abreu (DEM) ^(11,47)
Rosalba Ciarlini (DEM) ^(6,19,49)	3. Jayme Campos (DEM) ⁽⁴⁸⁾
Heráclito Fortes (DEM) ⁽⁴¹⁾	4. Efraim Moraes (DEM) ⁽⁴⁰⁾
José Agripino (DEM) ^(13,51)	5. Eliseu Resende (DEM) ^(14,18,52)
Adelmir Santana (DEM) ⁽⁴³⁾	6. Maria do Carmo Alves (DEM) ^(2,46)
Alvaro Dias (PSDB) ⁽²⁴⁾	7. Eduardo Azeredo (PSDB) ^(26,67)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽²³⁾	8. Marconi Perillo (PSDB) ⁽²⁷⁾
Lúcia Vânia (PSDB) ^(29,68)	9. Papaléo Paes (PSDB) ⁽²⁸⁾
Marisa Serrano (PSDB) ⁽²⁵⁾	10. Sérgio Guerra (PSDB) ⁽²²⁾
PTB	
Sérgio Zambiasi ^(7,42)	1. João Vicente Claudino ⁽⁴²⁾
Romeu Tuma ⁽⁴²⁾	2. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁴²⁾
PDT	
Cristovam Buarque ⁽²⁰⁾	1. Jefferson Praia ^(10,21)

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
 Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (Of. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
23. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
27. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

39. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
40. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Moraes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
42. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
44. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
46. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
53. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
65. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
66. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
67. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
VAGO ⁽⁷⁾	1. VAGO ⁽⁷⁾
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO ⁽⁷⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽³⁾	1. VAGO ⁽⁷⁾
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. VAGO ^(1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁾
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO ⁽⁷⁾
PDT	
VAGO ⁽⁷⁾	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁶⁾	1. Fátima Cleide (PT) ⁽²²⁾
Marina Silva (PT) ^(7,26)	2. César Borges (PR) ⁽²⁴⁾
João Pedro (PT) ⁽²⁰⁾	3. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽²⁵⁾
João Ribeiro (PR) ⁽²³⁾	4. Delcídio Amaral (PT) ⁽²¹⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) ⁽³⁸⁾	1. Romero Jucá (PMDB) ⁽³⁸⁾
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽³⁸⁾	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) ⁽³⁹⁾	3. Almeida Lima (PMDB) ⁽³⁸⁾
Valter Pereira (PMDB) ⁽³⁸⁾	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽³⁸⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) ⁽²⁹⁾	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽³⁴⁾
Kátia Abreu (DEM) ⁽³¹⁾	2. Raimundo Colombo (DEM) ^(1,35)
Heráclito Fortes (DEM) ⁽³³⁾	3. Maria do Carmo Alves (DEM) ^(3,27)
Eliseu Resende (DEM) ⁽³²⁾	4. Jayme Campos (DEM) ^(9,30)
Arthur Virgílio (PSDB) ^(10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) ^(4,14)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁵⁾	6. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁸⁾
Marisa Serrano (PSDB) ⁽¹⁶⁾	7. Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁷⁾
PTB	
Gim Argello ^(6,28)	1. Sérgio Zambiasi ⁽²⁸⁾
PDT	
Jefferson Praia ^(8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque ^(12,37,42)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO ⁽³⁾	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO ⁽⁸⁾	2. VAGO ⁽⁸⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO ^(3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) ^(5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho**Telefone(s):** 3311-3935**Fax:** 3311-1060**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Marina Silva (PT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:

1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. N° 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho**Telefone(s):** 3311-3935**Fax:** 3311-1060**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾	
Flávio Arns (PT) ⁽¹⁹⁾	1. João Pedro (PT) ⁽²²⁾
Fátima Cleide (PT) ⁽¹⁹⁾	2. Serys Shessarenko (PT) ⁽²¹⁾
Paulo Paim (PT) ⁽¹⁹⁾	3. Marcelo Crivella (PRB) ^(11,20,30)
Magno Malta (PR) ^(2,23)	4. Marina Silva (PT) ^(20,45)
José Nery (PSOL) ⁽²⁴⁾	5. VAGO ⁽²⁰⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(33,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽³⁶⁾
Gerson Camata (PMDB) ⁽³⁴⁾	2. Romero Jucá (PMDB) ⁽³⁷⁾
VAGO ^(35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) ⁽⁴¹⁾
Gilvam Borges (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	4. Mão Santa (PMDB) ⁽³⁸⁾
Paulo Duque (PMDB) ^(10,12,39)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) ⁽⁴²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) ^(3,29)	1. Heráclito Fortes (DEM) ⁽²⁷⁾
Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽²⁵⁾	2. Jayme Campos (DEM) ⁽³²⁾
Eliseu Resende (DEM) ^(4,28)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽³¹⁾
Gilberto Goellner (DEM) ⁽⁸⁾	4. Adelmir Santana (DEM) ^(9,13,26)
Arthur Virgílio (PSDB) ⁽¹⁶⁾	5. Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹⁸⁾
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁶⁾	6. Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁷⁾
VAGO ^(1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) ⁽¹⁶⁾
PTB ⁽⁷⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque ⁽¹⁴⁾	1. Jefferson Praia ⁽¹⁵⁾

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
19. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
26. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
33. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Shessarenko (PT)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(1,5)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).

4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares**Telefone(s):** 3311-4251/2005**Fax:** 3311-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br**6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO****Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**Prazo final:** 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
VAGO ⁽⁶⁾	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) ⁽²⁾	2. VAGO ⁽⁶⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽⁶⁾	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(1,5)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
6. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares**Telefone(s):** 3311-4251/2005**Fax:** 3311-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Shessarenko (PT)	2. VAGO ^(2,5)
Maioria (PMDB, PP)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(3,4)	1. VAGO ⁽¹⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
3. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares**Telefone(s):** 3311-4251/2005**Fax:** 3311-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Eduardo Suplicy (PT) ⁽⁴²⁾	1. Flávio Arns (PT) ^(40,72)
Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(38,73)	2. Marina Silva (PT) ⁽⁴⁵⁾
João Ribeiro (PR) ^(43,66)	3. Renato Casagrande (PSB) ^(46,74)
João Pedro (PT) ⁽⁴⁷⁾	4. Magno Malta (PR) ⁽⁴⁴⁾
Tião Viana (PT) ^(41,58,70)	5. Augusto Botelho (PT) ^(22,39,52,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) ⁽¹⁾	1. Almeida Lima (PMDB) ^(5,65)
Francisco Dornelles (PP) ⁽⁶²⁾	2. Leomar Quintanilha (PMDB) ⁽⁶⁾
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽⁶⁴⁾	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽²⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(3,69,75)	4. Valdir Raupp (PMDB) ^(19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) ⁽⁴⁾	5. Gilvam Borges (PMDB) ^(10,21,61)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Moraes (DEM) ⁽⁵⁰⁾	1. Adelmir Santana (DEM) ^(11,55)
Demóstenes Torres (DEM) ⁽⁴⁹⁾	2. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(7,57)
Marco Maciel (DEM) ^(18,29,48)	3. José Agripino (DEM) ^(23,27,53)
Heráclito Fortes (DEM) ^(8,56)	4. Kátia Abreu (DEM) ⁽⁵⁴⁾
João Tenório (PSDB) ^(33,68)	5. Alvaro Dias (PSDB) ⁽³⁶⁾
Eduardo Azeredo (PSDB) ⁽³³⁾	6. Arthur Virgílio (PSDB) ^(17,37,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽³⁴⁾	7. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽³⁵⁾
PTB ⁽¹²⁾	
Fernando Collor ^(13,14,15,16,25,26,28,30,51)	1. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁵¹⁾
PDT	
Patrícia Saboya ^(31,60)	1. Cristovam Buarque ^(20,32,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1º/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
14. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
35. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
36. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
37. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
39. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
43. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
44. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

45. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
46. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
53. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
54. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
55. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
56. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
57. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
58. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
69. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
70. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** José Alexandre Girão M. da Silva**Telefone(s):** 3311-3496**Fax:** 3311-3546**E-mail:** scomcre@senado.gov.br**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
VAGO ^(3,4,6)	1. VAGO ⁽⁷⁾
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁵⁾

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva**Telefone(s):** 3311-3496**Fax:** 3311-3546**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
VAGO ^(1,4)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Serys Slhessarenko (PT) ⁽²²⁾	1. Marina Silva (PT) ⁽²⁵⁾
Delcídio Amaral (PT) ^(22,28,60)	2. Paulo Paim (PT) ^(23,28,58)
Ideli Salvatti (PT) ⁽²²⁾	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽²⁰⁾
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁹⁾	4. Expedito Júnior (PR) ⁽²⁴⁾
Fátima Cleide (PT) ⁽¹⁷⁾	5. Eduardo Suplicy (PT) ⁽²¹⁾
João Ribeiro (PR) ⁽¹⁸⁾	6. João Pedro (PT) ⁽¹⁶⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB) ⁽⁴⁶⁾	1. Neuto De Conto (PMDB) ^(3,6,53)
Gilvam Borges (PMDB) ⁽⁴⁷⁾	2. Lobão Filho (PMDB) ^(34,44)
Paulo Duque (PMDB) ⁽⁵²⁾	3. Pedro Simon (PMDB) ^(8,10,11,51)
Mão Santa (PMDB) ^(5,9,48)	4. Valter Pereira (PMDB) ⁽⁵⁰⁾
Valdir Raupp (PMDB) ^(43,56)	5. Francisco Dornelles (PP) ⁽⁴⁹⁾
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽⁵⁴⁾	6. VAGO ^(45,55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) ⁽³³⁾	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) ⁽³¹⁾
Eliseu Resende (DEM) ⁽³⁰⁾	2. Efraim Morais (DEM) ⁽³⁵⁾
Heráclito Fortes (DEM) ⁽³⁶⁾	3. Adelmir Santana (DEM) ⁽³⁸⁾
Jayme Campos (DEM) ⁽²⁷⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽³⁷⁾
Kátia Abreu (DEM) ^(7,32)	5. Demóstenes Torres (DEM) ^(1,26)
Alvaro Dias (PSDB) ⁽⁴¹⁾	6. Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁵⁾
João Tenório (PSDB) ^(40,59)	7. Arthur Virgílio (PSDB) ^(14,57)
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁵⁾	8. Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁵⁾
Marconi Perillo (PSDB) ⁽⁴²⁾	9. Sérgio Guerra (PSDB) ⁽¹³⁾
PTB ⁽⁴⁾	
Fernando Collor ⁽²⁹⁾	1. Gim Argello ⁽²⁹⁾
PDT	
João Durval ⁽¹²⁾	1. Osmar Dias ⁽³⁹⁾

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
14. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
15. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
16. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
17. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
18. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
20. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
21. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
25. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
26. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
29. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
30. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
35. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
36. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
59. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
César Borges (PR) ⁽²⁴⁾	1. Delcídio Amaral (PT) ^(7,27)
Serys Shessarenko (PT) ^(2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) ^(23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽²⁶⁾	3. VAGO ⁽²³⁾
José Nery (PSOL) ⁽²⁵⁾	4. VAGO ⁽²³⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) ^(33,41)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽⁴⁴⁾
Valter Pereira (PMDB) ^(1,48)	2. Pedro Simon (PMDB) ⁽⁴⁷⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(4,11,45)	3. Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁴²⁾
Almeida Lima (PMDB) ⁽⁴³⁾	4. Gerson Camata (PMDB) ^(46,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) ⁽³⁰⁾	1. Gilberto Goellner (DEM) ⁽²⁹⁾
Marco Maciel (DEM) ⁽³⁶⁾	2. Jayme Campos (DEM) ⁽³⁸⁾
Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽³⁷⁾	3. Demóstenes Torres (DEM) ^(9,12,34)
Adelmir Santana (DEM) ⁽³¹⁾	4. Kátia Abreu (DEM) ^(6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹⁸⁾	5. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²²⁾
Marconi Perillo (PSDB) ⁽¹⁹⁾	6. Sérgio Guerra (PSDB) ^(10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) ⁽²¹⁾	7. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²⁰⁾
PTB ⁽⁵⁾	
Gim Argello ⁽³⁵⁾	1. Mozarildo Cavalcanti ⁽³⁵⁾
PDT	
Jefferson Praia ^(8,15,40)	1. João Durval ^(16,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -

Telefone(s): 3311-4282

Fax: 3311-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Valter Pereira (PMDB-MS)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT) ⁽²¹⁾	1. Paulo Paim (PT) ⁽²¹⁾
João Pedro (PT) ⁽²²⁾	2. Fátima Cleide (PT) ^(4,6,18)
Augusto Botelho (PT) ^(20,31,49)	3. Expedito Júnior (PR) ⁽¹⁷⁾
Magno Malta (PR) ⁽¹⁹⁾	4. Serys Slhessarenko (PT) ^(23,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) ^(2,11,38,43)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(37,41)
Neuto De Conto (PMDB) ^(34,47)	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(35,40)
Gerson Camata (PMDB) ^(44,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) ^(36,39)
Valter Pereira (PMDB) ^(45,50)	4. Paulo Duque (PMDB) ^(42,48)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) ⁽²⁷⁾	1. Demóstenes Torres (DEM) ^(3,30)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽²⁶⁾	2. Heráclito Fortes (DEM) ⁽³²⁾
Kátia Abreu (DEM) ⁽²⁵⁾	3. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(7,28)
Jayme Campos (DEM) ^(8,10,33)	4. José Agripino (DEM) ⁽²⁹⁾
Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹³⁾	5. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁴⁾
Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁵⁾	6. João Tenório (PSDB) ⁽¹²⁾
Marisa Serrano (PSDB) ⁽¹²⁾	7. Marconi Perillo (PSDB) ⁽¹⁶⁾
PTB ⁽⁵⁾	
Romeu Tuma ^(9,24)	1. Sérgio Zambiasi ^(24,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. nº 536/2008-GLPMDB).

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
16. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Magno Maltaé designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
20. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ç GLDBAG).
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -

Telefone(s): 3311-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽³⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Marcelo Crivella (PRB) ⁽²⁰⁾	1. Delcídio Amaral (PT) ⁽¹⁸⁾
Renato Casagrande (PSB) ⁽²²⁾	2. Flávio Arns (PT) ⁽²⁰⁾
Magno Malta (PR) ⁽²¹⁾	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) ^(19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) ^(19,46)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽³⁵⁾	1. Valter Pereira (PMDB) ⁽³⁴⁾
Lobão Filho (PMDB) ⁽³⁹⁾	2. Romero Jucá (PMDB) ⁽³⁶⁾
Gerson Camata (PMDB) ^(7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) ^(8,9,40,43,48)
Valdir Raupp (PMDB) ^(38,47)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) ⁽²⁹⁾	1. Gilberto Goellner (DEM) ⁽²⁶⁾
Demóstenes Torres (DEM) ^(3,31)	2. Eliseu Resende (DEM) ⁽²³⁾
José Agripino (DEM) ^(6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) ⁽¹⁾
Efraim Moraes (DEM) ⁽²⁷⁾	4. Kátia Abreu (DEM) ⁽³⁰⁾
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁶⁾	5. Eduardo Azeredo (PSDB) ^(17,28)
Flexa Ribeiro (PSDB) ^(17,28)	6. Sérgio Guerra (PSDB) ^(14,49)
Papaléo Paes (PSDB) ⁽¹⁵⁾	7. Arthur Virgílio (PSDB) ^(11,17,44)
PTB ⁽⁵⁾	
Sérgio Zambiasi ⁽²⁵⁾	1. Fernando Collor ⁽²⁵⁾
PDT	
Patrícia Saboya ^(13,33)	1. Cristovam Buarque ⁽³²⁾

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO ⁽³⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS**Finalidade:** Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO ⁽⁵⁾
VAGO ⁽⁵⁾	2. VAGO ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(2,5)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira**Telefone(s):** 3311-1120**Fax:** 3311-2025**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
PDT	
	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 18/02/2009**SECRETARIA-GERAL DA MESA****Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260**E-mail:** scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos e Conselhos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**Número de membros:** 12 titulares**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**MEMBROS****PMDB****DEM**

Marco Maciel (PE)

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PTFátima Cleide (RO) ⁽¹⁾**PTB**VAGO ⁽²⁾**PDT**

Patrícia Saboya (CE)

PR

Expedito Júnior (RO)

PSB

Renato Casagrande (ES)

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PC DO B

Inácio Arruda (CE)

PP**PSOL**

José Nery (PA)

Atualização: 05/03/2009**Notas:**

1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Marco Maia (PT-RS)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Odair Cunha (PT-MG)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Mão Santa (PMDB-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado Waldir Neves (PSDB-MS)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Mário Couto (PSDB-PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 17.03.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA²

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

² Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Composição

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton² (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz² (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO ⁶ (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY ⁸ (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) ¹⁰	1. MOACIR MICHELETTO ⁷ (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) ¹¹
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO ⁵ (PPS/RJ)
GERALDO THADEU ⁹ (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 12.03.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹ Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴ Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶ O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

⁷ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/II/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

⁸ Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

⁹ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

¹⁰ Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/II/Nº 12, de 28.01.2009.

¹¹ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/II/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> RENAN CALHEIROS PMDB-AL
<u>LÍDER DA MINORIA</u> WALDIR NEVES PSDB-MS	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> MÁRIO COUTO PSDB-PA
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> SEVERIANO ALVES PDT-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 09.03.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho**, a favor do **FUNSEEP** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – **UG/GESTÃO: 020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



EDIÇÃO DE HOJE: 528 PÁGINAS